AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal De Castanheira 4
Camara Municipal de Barra do Garças 4
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Rosário Oeste 6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 8
Camara Municipal de Várzea Grande 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 17
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 21
Prefeitura Municipal de Araguainha 25
Prefeitura Municipal de Araputanga 26
Prefeitura Municipal de Aripuanã 28
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 40
Prefeitura Municipal de Cáceres 41
Prefeitura Municipal de Campinápolis 47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 47
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 49
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 51
Prefeitura Municipal de Canarana 53
Prefeitura Municipal de Carlinda 54
Prefeitura Municipal de Cláudia 59
Prefeitura Municipal de Colíder 83
Prefeitura Municipal de Comodoro 100
Prefeitura Municipal de Confresa 100
Prefeitura Municipal de Cuiabá 101
Prefeitura Municipal de Curvelândia 102
Prefeitura Municipal de Denise 102
Prefeitura Municipal de Diamantino 103
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 104
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 105
Prefeitura Municipal de General Carneiro 108
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 112
Prefeitura Municipal de Itanhangá 112
Prefeitura Municipal de Itiquira 115
Prefeitura Municipal de Jaciara 115
Prefeitura Municipal de Jangada 116
Prefeitura Municipal de Jauru 120
Prefeitura Municipal de Juara 121
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 121
Prefeitura Municipal de Luciara 122
Prefeitura Municipal de Marcelândia 122
Prefeitura Municipal de Matupá 124
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 152
Prefeitura Municipal de Nobres 152

Prefeitura Municipal de Nortelândia 152
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 154
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 156
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 162
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 162
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 163
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 167
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 167
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 168
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 172
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 172
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 174
Prefeitura Municipal de Paranatinga 174
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 175
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 178
Prefeitura Municipal de Poconé 200
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 200
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 201
Prefeitura Municipal de Poxoréu 204
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 205
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 206
Prefeitura Municipal de Rio Branco 206
Prefeitura Municipal de Rondolândia 206
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 208
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 208
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 209
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 212
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 212
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 213
Prefeitura Municipal de São José do Povo 214
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 215
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 216
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 216
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 216
Prefeitura Municipal de Tabaporã 217
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 218
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 219
Prefeitura Municipal de Tesouro 225
Prefeitura Municipal de União do Sul 225
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 226
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 231

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2017

OBJETO: Contratação de Uma Agência de Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). **ADJUDICA** o presente certame, Concorrência Publica n° 001/2017, à empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** - CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, com sede na Rua Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT**, com o valor global de **R$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos mil reais).**

Cuiabá (MT), 23 de Novembro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2017

OBJETO: Contratação de Uma Agência de Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). **HOMOLOGA** o presente certame, Concorrência Pública n° 001/2017, à empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** - CNPJ nº 03.175.635/0001-18**, com sede na Rua Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT**, com o valor global de **R$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos mil reais).**

Cuiabá (MT), 23 de Novembro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 01/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público que fará **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, registrada sob n.º 01/2017, do tipo **MENOR PREÇO** por item, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEIO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO ENTRE 2011 ATÉ 2015, BI-COMBUSTÍVEL, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E DEVIDAMENTE LICENCIADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, individualmente, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no presente Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIOS.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Mato Grosso, n.º 186, bairro Centro, CEP 78345-000, Castanheira, Estado de Mato Grosso, às **10:00 (dez horas)** do dia **29 de novembro de 2017**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido gratuitamente na página da Internet https://www.castanheira.mt.leg.br ou na sede da Câmara Municipal de Castanheira, em dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 17:00 (dezessete) horas.

Maiores informações pelo telefone **(66) 3581-1130** ou pelo e-mail: **camara@castanheira.mt.leg.br** ou, ainda, no **Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**.

Castanheira - MT, 21 de novembro de 2017.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/2017

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 06/2017

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 06/2017

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital Complementar N.º 05/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, a Comissão Organizadora COMUNICA que houve erros técnicos na publicação da Lista de Deferidos e Indeferidos, dessa maneira, conforme disposto no item 18.9, objetivando maior clareza nas informações,

RESOLVEM:

1º - CORRIGIR parcialmente o ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Onde se lê:

18 ZADOQUE NATHAN SOUZA DE ARRUDA 023.069.151-05 Controlador Interno Atendimento as exigências do Edital.

Leia – se:

18 ZADOQUE NATHAN SOUZA DE ARRUDA 023.069.151-05 Assessor de Imprensa Atendimento as exigências do Edital.

2º - INCLUIR no ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

55 IVA FERREIRA DA PAIXÃO 943.417.881-91 Zelador AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D e E” DO EDITAL.

3º - Os demais itens do Edital Complementar n.º 05/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT permanecem inalterados.

.

4º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e no endereço eletrônico: www.barradogarcas.mt.leg.br, a partir desta data.

Barra do Garças– MT, 23 de Novembro de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABRIELA ANDRADE MARTINS

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

CILMA BALBINO DE SOUSA

Secretária da Comissão Organizadora do Concurso

DINEIA FAUSTINA SANTOS

Membro da Comissão Organizadora do Concurso

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO DE Nº. 37 /2017.

RESOLUÇÃO DE Nº. 37 /2017.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO ATÉ O VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar financiamento, até o valor de R$ R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), observando as disposições legais e contratuais em vigor para aquisição de um veículo para o Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição do veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Agente Financeiro autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do duodécimo, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Poder Legislativo não ser depositados no Agente Financeiro, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos do crédito ao Credor, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 3º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Confresa, 01 de Novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 029/2017

Portaria n.º 029/2017 Dom Aquino/MT, em 23 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor WETER EUTER DOS SANTOS SILVA na classe **B** nível **3** – TÉCNICO LEGISLATIVO, conforme o que dispõe a Lei n.º 1487/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em setembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2017.

Retângulo de cantos arredondados: Certifico para todos os fins de direito e efeitos que a presente Portaria foi publicada na data _____/_____/2017. Dom Aquino - MT, ___ de _____ de 2017 _____ Jucimar Oliveira Campos Técnico Legislativo

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 026/2017

Portaria n.º 026/2017 Dom Aquino/MT, em 23 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores OZAIR ALMEIDA MUNDIM E MARCILIA FERREIRA DA CRUZ na classe **B** nível **3** – Contador/Controlador, conforme o que dispõe a Lei n.º 1487/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2017.

Retângulo de cantos arredondados: Certifico para todos os fins de direito e efeitos que a presente Portaria foi publicada na data _____/_____/2017. Dom Aquino - MT, ___ de _____ de 2017 _____ Jucimar Oliveira Campos Técnico Legislativo

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 028/2017

Portaria n.º 028/2017 Dom Aquino/MT, em 23 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO na classe **C** nível **7** – TÉCNICO LEGISLATIVO, conforme o que dispõe a Lei n.º 1487/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2017.

Retângulo de cantos arredondados: Certifico para todos os fins de direito e efeitos que a presente Portaria foi publicada na data _____/_____/2017. Dom Aquino - MT, ___ de _____ de 2017 _____ Jucimar Oliveira Campos Técnico Legislativo

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 030/2017

Portaria N. º 030/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA ASSESSORA JURÍDICA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de "Assessora Jurídica" a Senhora **VALDELICY MARIA MONTEIRO, inscrito na OAB MT sob n.º 24283/O,** desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1.487 de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor no dia 23/11/2017.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2.017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 027/2017

Portaria n.º 027/2017 Dom Aquino/MT, em 23 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS na classe **B** nível **7** – TÉCNICO LEGISLATIVO, conforme o que dispõe a Lei n.º 1487/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2017.

Retângulo de cantos arredondados: Certifico para todos os fins de direito e efeitos que a presente Portaria foi publicada na data _____/_____/2017. Dom Aquino - MT, ___ de _____ de 2017 _____ Jucimar Oliveira Campos Técnico Legislativo

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º - **Designar**, a Servidora **ANNI KARINI REINA**, matrícula funcional nº 7673,para responder pela **Secretaria Municipal de Administração**, nos dias 23 a 29 de Novembro de 2017, em substituição ao titular da pasta que se encontrará ausente do Município no período.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, EM CELEBRAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO", PARA O DIA QUE MENCIONA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 5º, da Lei Municipal nº 940, de 02 de Dezembro de 2016, qual declara ponto facultativo o dia 30 de Novembro de cada ano, em celebração ao "Dia do Evangélico";

Considerando que no corrente ano, o dia 30 de Novembro será numa (quinta-feira) e a celebração das festividades alusivas ao "Dia do Evangélico" ocorrerão no dia 01 de Dezembro de 2017 (sexta-feira).

D E C R E T A

Art.1º - Fica transferido o **Ponto Facultativo** em comemoração ao "Dia do Evangélico" do dia 30.11.2017 (quinta-feira) para o dia 01.12.2017 (sexta-feira), no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de plantão e atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no dia 07 de dezembro de 2017, ÀS 09:00 HORAS (horário local), na Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT localizada à Avenida Artur Borges, n. 887, Centro, em Rosário Oeste/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório os licitantes cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local), ou solicitar pelo e-mail: licitação_rosariooeste@hotmail.com ou no site www.camararosariooeste.com.br.

Rosário Oeste/MT, 24 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais sanciona:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos (15) quinze dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de Novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

Presidente - Biênio 2017/2018

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 034/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS INDENIZADA A SERVIDORA DIANA MARTINS CEZARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário a servidora **DIANA MARTINS CEZARIO,** portadora do RG: 23715626 SSP/MT, inscrita no CPF nº 031.593.781-52, cargo de Recepcionista, para o mês de Dezembro/2017 a contar de 01/12/2017 à 20/12/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 23 de novembro de 2017.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 23.11.2017.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RREO ANEXO 01 - 5º BIMESTRE DE 2017 - RECEITAS

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	1.140.000,00	1.260.000,00	172.620,49	13,70	934.643,17	74,17	325.356,83
TOTAL(VII) = (V + VI)	1.140.000,00	1.260.000,00	172.620,49	13,70	934.643,17	74,17	325.356,83
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 23/11/2017 13:48:35

Page 1 de 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	40.000,00	43.000,00	7.393,90	17,19	35.204,90	81,87	7.795,10
TOTAL (V) = (III + IV)	40.000,00	43.000,00	7.393,90	17,19	35.204,90	81,87	7.795,10

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

KLAYTON ANTONIO FIDELEX
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 23/11/2017 13:48:35

Page 2 de 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RREO ANEXO 01 - 5º BIMESTRE DE 2017 - DESPESAS

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.100.000,00	117.000,00	1.217.000,00	165.226,59	899.438,27	174.931,12	890.262,37	73,15	326.737,63
DESPESAS CORRENTES	1.085.000,00	47.000,00	1.132.000,00	164.777,59	897.971,27	174.482,12	888.795,37	78,51	243.204,63
Pessoal e Encargos Sociais	705.000,00	-13.000,00	692.000,00	108.729,90	545.875,59	108.729,90	545.875,59	78,88	146.124,41
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	380.000,00	60.000,00	440.000,00	56.047,69	352.095,68	65.752,22	342.919,78	77,93	97.080,22
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	70.000,00	85.000,00	449,00	1.467,00	449,00	1.467,00	1,72	83.533,00
Investimentos	15.000,00	70.000,00	85.000,00	449,00	1.467,00	449,00	1.467,00	1,72	83.533,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	40.000,00	3.000,00	43.000,00	7.393,90	35.204,90	7.393,90	35.204,90	81,87	7.795,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	1.140.000,00	120.000,00	1.260.000,00	172.620,49	934.643,17	182.325,02	925.467,27	73,44	334.532,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.140.000,00	120.000,00	1.260.000,00	172.620,49	934.643,17	182.325,02	925.467,27	73,44	334.532,73
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.140.000,00	120.000,00	1.260.000,00	172.620,49	934.643,17	182.325,02	925.467,27	73,44	334.532,73

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	40.000,00	3.000,00	43.000,00	7.393,90	35.204,90	7.393,90	35.204,90	81,87	7.795,10
Pessoal e Encargos Sociais	40.000,00	3.000,00	43.000,00	7.393,90	35.204,90	7.393,90	35.204,90	81,87	7.795,10
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	40.000,00	3.000,00	43.000,00	7.393,90	35.204,90	7.393,90	35.204,90	81,87	7.795,10
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	40.000,00	3.000,00	43.000,00	7.393,90	35.204,90	7.393,90	35.204,90	81,87	7.795,10

Emissão: 23/11/2017 13:48:35

Page 1 de 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

ADELAR MARCANTE PRESIDENTE	KLAYTON ANTONIO FIDELEX 1 SECRETARIO	ELIZANDRO ROSSI CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 23/11/2017 13:48:35 Page 2 de 2
Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PROCESSO LICITATORIO

EDITAL DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº. 01/2017.

A Comissão de Licitação da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº. 02/2017, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo na Modalidade Carta Convite nº 01/2017, tendo como objeto: realização de obras civil de reforma do Prédio da Câmara Municipal conforme projeto básico, planilha orçamentária, mediante o regime de empreitada por preço global, tendo como vencedora do certame a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de novembro 2017.

Paulo Cezar Zantedeschi Goulart

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RREO ANEXO 14 - 5º BIMESTRE DE 2017

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	925.467,27
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.140.000,00
Créditos Adicionais	120.000,00
Dotação Atualizada	1.260.000,00
Despesas Empenhadas	934.643,17
Despesas Liquidadas	925.467,27
Despesas Pagas	925.467,27
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	934.643,17
Despesas Liquidadas	925.467,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.238.000,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-94.532,73	-273%
Resultado Primário		-934.643,17	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**0,00**		**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Ensino Fu		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Educação		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.467,00	83.533,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos		0,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: Camara Municipal de Terra Nova do Norte

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

ADELAR MARCANTE
Presidente

KLAYTON ANTONIO FIDELEX
Secretario(a)

ELIZANDRO ROSSI
Contador(a)

Emissão: 23/11/2017 13:45:48 Page 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PROCESSO LICITATORIO

CARTA CONVITE nº 01/2017

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, notifica as empresas abaixo discriminadas, declaradas microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos da lei, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar os documentos conforme estipulado em edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas no processo licitatório Carta Convite n.º 01/2017.

- Prisma Projetos e Construção LTDA M.E. apresentar os documentos exigidos no Item 7.1.4, alínea c – Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA/MT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução serviços compatíveis com o objeto do presente certame e Certidão de Falência e Concordata com o prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

- Genivaldo Gomes M.E. apresentar os documentos exigidos no Item 7.1.3, alínea c - Certidão Negativa emitida pela Fazenda Estadual; Item 7.1.4, alínea a - Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial e 7.1.4, alínea c - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de novembro de 2017.

Paulo Cezar Z. Goulart

- Presidente da CPL -

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE FINANCEIRO 10-2017

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 23/11/2017
Hora : 13:34:09

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2017

(Ate Outubro /2017)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	934.643,17		
				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		934.643,17	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL							
				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.020.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.020.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	22.640,92		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	15.259,67		
EXTRA-ORCAMENTARIA				CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	9.175,90			DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	306,60		
DEPOSITOS - I.N.S.S	22.640,92			DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	192,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	15.259,67			DEPOSITOS - PREVITER	19.985,21		
CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.750,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	306,60			ISSQN	132,26		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	192,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	25.862,23		
DEPOSITOS - PREVITER	19.985,21			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	4.329,76		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.750,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		93.107,89	
ISSQN	132,26						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	25.862,23			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	4.329,76			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		102.283,79		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	94.532,73		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		94.532,73	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 23/11/2017 13:34:15 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 23/11/2017
Hora : 13:34:09

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2017

(Ate Outubro /2017)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.122.283,79**	**Total**			**1.122.283,79**

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

KLAYTON ANTONIO FIDELEX
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 23/11/2017 13:34:15 Página 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 198/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Juliana Hungaro da Silva, Assistente Gabinete do Gabinete do Ver. Ademar Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/11/2017, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2017, e teve como vencedores as empresas: Apontual Comercio Eireli-ME e Cloro Mato Grosso Ltda-EPP.

Água Boa, 23 de novembro de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

CODEMA
RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O **Presidente do - CODEMA Fernando Gorgen**, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Resolução 16/2017, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO**, bem como **RETIFICA** os seguintes itens do EDITAL 001/2017.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às 08 horas do dia **20 de novembro de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de novembro de 2017,** através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, (horário de Brasília).

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante p período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo e efetuar sua inscrição, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1. Preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via internet e imprimir o boleto bancário;

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **03/12/2017**.

3.2.3. O boleto bancário será emitido com data de **vencimento para 02 (dois) dias após a data de sua emissão**. Caso o candidato perca a data do pagamento, poderá refazer sua inscrição, gerando um novo boleto com o mesmo prazo acima informado, respeitando a data limite para inscrição, mencionada no item 3.1 001/2017, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. O boleto somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

DEMAIS ITENS DO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Boa, 23 de novembro de 2017.

Fernando Gorgen

Presidente CODEMA

DECLARAÇÃO DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

Assunto: Multa e Rescisão.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. Mauro Rosa da Silva, vem por meio deste, com fulcro no artigo 87, I, II e III da Lei n°. 8.666/93 e em consonância com o edital do Pregão Eletrônico 007/2017, resolve:

Multar e Rescindir a Ata de Registro de Preço 096/2017 da empresa **VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.266.548/0001-27, com sede Rod. SC 448, Km 38, 500, Centro, Turvo - SC, CEP 88.930-000, neste ato, representada por seu sócio gerente o Sr. **Fabiano Titoni**, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº. 2393020 SSP/SC, CPF nº. 691.011.599-68, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que os órgãos e entes públicos realizam contratos administrativos com os particulares, que, segundo Marçal Justen Filho seriam " o acordo de vontades destinado a criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações, tal como facultado legislativamente e em que pelo menos uma das partes atua no exercício da função administrativa".

Desse modo, o particular, quando contrata com a Administração Pública, deve executar o acordo em conformidade com o ordenamento jurídico e as cláusulas contratuais.

O Poder Público tem como finalidade o interesse público, necessário para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos.

Considerando que empresa acima mencionada não cumpriu os prazos na entrega de medicamentos e;

Considerando o Parecer Juridico exarado sobre o assunto;

Abre-se o prazo conforme inciso I e), f), art. 109 da Lei 8.666/93.

Água Boa, 22 de novembro de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal de Água Boa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
PORTARIA N.º 41/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448
E-Mail: aguaprevi@hotmail.com

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Ledir Galera Scherer".

*O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000. Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Ledir Galera Scherer**, portadora do RG. n.º 865. 758 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 460.712.371-49, e Titulo de Eleitor n. º 66709818/99, Zona "030", Seção "0009", efetiva no cargo de **Professora**, nível "V", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 442, contando com um total de 9.912 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, **com proventos integrais**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 41/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 23 de novembro de 2017.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Município de Alto Garças – MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- "CONSUSMT" e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá;

Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Alto Garças – MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado "CONSUSMT", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/ Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/ 2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º - O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 23 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Global, no **dia 07 de dezembro de 2017, às 08:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO P/ ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, C/ FORMAÇÃO DE PROFES. E GESTORES ESCOLARES, FORNEC. MAT. DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFES. E MAT. PARADIDÁTICOS PARA PAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. ENSINO, CONF. CRONOG. PREVISTO EM CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDAMENTE APROVADO PELA SEC MUN EDUCAÇÃO E TODAS AS ATIVIDADES NECES. À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO COMPATÍVEL COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 23 de novembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2017/SMECEL/MT AOS EDITAIS N.º 03 E 04/2017/SMECEL/MT

Dispõe sobre os grupos para realização do Teste Psicológico dos **EDITAIS N.º 03 e 04/2017 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT** .

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação dos nomes para realização do teste psicológico dos **Editais n.º 03 e 04/2017/SMECEL** referente ao Processo Seletivo Simplificado para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar os grupos para realizar o teste psicológico **dos Editais n.º 03 e 04/2017/SMECEL,** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 Para a realização do teste psicológico o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

1.2 O candidato com necessidades especiais, deverá informar a deficiência física que possui, ou a limitação sensorial e o mesmo não poderá remanejar-se no grupo.

1.3 Os grupos serão organizados com 26 integrantes cada, conforme relação especificada neste Edital.

Alto Taquari, 22 de Novembro de 2017

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 01

Data: 27/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	147	Leticia Alves Gouveia	059.779.821-43	Monitor Educ. Infantil
02	244	Fayla Cristina Oliveira	019.106.931-03	Monitor Educ. Infantil
03	46	Gloria Regina o. P. Silva	979.487.301-25	Monitor Educ. Infantil
04	51	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	Monitor Educ. Infantil
05	91	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	Monitor Educ. Infantil
06	211	Maria Eliene da Silva Barbosa	089.285.384-08	Monitor Educ. Infantil
07	41	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	Monitor Educ. Infantil
08	279	Natany Miranda Souza	062.927.911-06	Monitor Educ. Infantil
09	227	Sandra Helena S. Silva	015.738.541-82	Monitor Educ. Infantil
10	124	Bernadete dos Santos Gomes	012.977.874-95	Monitor Educ. Infantil
11	85	Claudia de Carvalho	034.168.891-69	Monitor Educ. Infantil
12	140	Damala Aline Freitas Paula	055.690.811-27	Monitor Educ. Infantil
13	223	Janaina de Almeida Paniago	034.713.871-37	Monitor Educ. Infantil
14	191	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037.521.221-37	Monitor Educ. Infantil
15	149	Olesia Rodrigues de Souza Silva	786.150.031-49	Monitor Educ. Infantil
16	287	Idelvania de Oliveira Souza	703.784.601-53	Monitor Educ. Infantil
17	77	Julia Nicoly Henkes da Silva	061.936.861-69	Monitor Educ. Infantil
18	263	Daielly kristinne S. Capoci	029.722.131-06	Monitor Educ. Infantil
19	58	Aline Batista	040.802.091-18	Monitor Educ. Infantil
20	64	Cleidiane Pinto dos Santos	025.084.381-11	Monitor Educ. Infantil
21	118	Elisangela Maria Silva Simplicio	001.546.961-10	Monitor Educ. Infantil
22	89	Gislaine Antkiewicz	027.416.921-57	Monitor Educ. Infantil
23	50	Josileia de Oliveira Roberto	029.811.351-12	Monitor Educ. Infantil
24	208	Luciene Farias Dias	017.904.671-36	Monitor Educ. Infantil
25	302	Márcia Aparecida Marques Rosa	966.689.541-20	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 02

Data: 27/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	43	Alessandra Martins da Silva	027.472.721-84	Monitor Educ. Infantil
02	175	Alice dos Santos Zanoni	060.706.351-32	Monitor Educ. Infantil
03	294	Ana Flávia M. Linhares	055.030.971-30	Monitor Educ. Infantil
04	09	Greici Camilo de Oliveira	360.523.598-03	Monitor Educ. Infantil
05	04	Magneide Barbosa M. Souza	009.653.701-94	Monitor Educ. Infantil
06	90	Maria de Jesus M. Bueno	009.271.691-18	Monitor Educ. Infantil
07	115	Naiara da Silva	046.903.041-06	Monitor Educ. Infantil
08	97	Raeylle Aparecida C. Oliveira	058.024.861-55	Monitor Educ. Infantil
09	96	Rosilene Soares Souza Fausto	070.916.474-24	Monitor Educ. Infantil
10	186	Adriana Salles de Souza	024.023.831-19	Monitor Educ. Infantil
11	73	Ana Laura de Paula Pereira	955.100.011-00	Monitor Educ. Infantil

12	184	Aurilene Lopes Pereira	028.214.553-21	Monitor Educ. Infantil
13	252	Cyntia Cristhian Martins Jesus	039.407.621-48	Monitor Educ. Infantil
14	224	Elaine Martins de Souza	010.483.241-09	Monitor Educ. Infantil
15	272	Elaine Tamires Nascimento Silva	046.861.331-57	Monitor Educ. Infantil
16	181	Erika Ramos da Silva	083.311.354-23	Monitor Educ. Infantil
17	265	Hedyllen Kaynne O. Carvalho	054.648.771-85	Monitor Educ. Infantil
18	105	Kelly Cristina Pereira	059.780.071-52	Monitor Educ. Infantil
19	126	Lidia Maria Cosentino	012.488.991-30	Monitor Educ. Infantil
20	148	Mábila Aparecida Potolan	099.933.189-22	Monitor Educ. Infantil
21	249	Marcela Maria da Silva Calixto	120.387.694-78	Monitor Educ. Infantil
22	282	Andressa Dias Mattos	039.335.891-77	Monitor Educ. Infantil
23	238	Ariany Almeida Moraes	062.945.461-25	Monitor Educ. Infantil
24	54	Gessica Silva Souza	054.408.561-29	Monitor Educ. Infantil
25	143	Giniane Pedroso da Chaga	042.568.511-00	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 03

Data: 27/11/2017

Horário: 20horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	113	Pamela Marques Oliveira	052.718.631-74	Monitor Educ. Infantil
02	39	Wellida Borges Souza Santos	027.970.321-01	Monitor Educ. Infantil
03	160	Creuzeni Augusta da Silva	031.366.011-57	Monitor Educ. Infantil
04	239	Daiane Santos Barcelos	061.516.161-89	Monitor Educ. Infantil
05	74	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	Monitor Educ. Infantil
06	63	Elaine Cristina dos Santos	010.013.419-02	Monitor Educ. Infantil
07	102	Elizaura Nunes de Almeira	089.848.266-69	Monitor Educ. Infantil
08	52	Isabel Domingas Santos Araujo	041.456.133-33	Monitor Educ. Infantil
09	101	Kethula Nayana dos Santos	060.996.171-32	Monitor Educ. Infantil
10	305	Luclécia Maria da Silva	072.825.004-79	Monitor Educ. Infantil
11	70	Glacy Maria Willers Koch	704.054.761-91	Pedagogia
12	67	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	Monitor Educ. Infantil
13	32	Rozenilda Lucinda da Silva	012.027.094-35	Monitor Educ. Infantil
14	229	Sheila Mara Ferri	058.321.939-03	Monitor Educ. Infantil
15	22	Adriana da Silva Lima	022.765.051-41	Monitor Educ. Infantil
16	16	Ana Selma Ribeiro Gomes	123.161.544-33	Monitor Educ. Infantil
17	125	Andressa Laiane N. Nascimento	046.993.491-37	Monitor Educ. Infantil
18	34	Antônia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Monitor Educ. Infantil
19	78	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056.748.171-97	Monitor Educ. Infantil
20	295	Rosângela Menezes da Rocha	046.900.701-05	Monitor Educ. Infantil
21	12	Sidiane da Rocha Silva	005.183.111-20	Monitor Educ. Infantil
22	79	Maria Aparecida Lemes Oliveira	003.775.861-61	Monitor Educ. Infantil
23	35	Anderson Costa Oliveira	124.171.914-40	Monitor Educ. Infantil
24	176	Jacqueline Rodrigues da Costa	020.774.471-84	Monitor Educ. Infantil
25	15	Keila da Silva	053.137.881-08	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 04

Data: 28/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	84	Luana Vieira Santos Sobreira	068.203.663-37	Monitor Educ. Infantil
02	31	Mara Aline Santana L. Monteiro	368.811.868-51	Monitor Educ. Infantil
03	228	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	Monitor Educ. Infantil
04	182	Aloisia Soares de Souza	095.067.394-39	Monitor Educ. Infantil
05	17	Francidalva Ribeiro da Silva	602.929.423-70	Monitor Educ. Infantil
06	288	Frantcheska Cardoso de Sousa	062.885.811-60	Monitor Educ. Infantil
07	150	Jeanninne Fatima M. Guedes	029.614.921-73	Monitor Educ. Infantil
08	27	Lais Fernanda da Silva e Silva	019.399.313-98	Monitor Educ. Infantil
09	120	Laudenize dos Santos da Silva	084.939.714-64	Monitor Educ. Infantil
10	240	Luciana Silva Santos	014.845.491-71	Monitor Educ. Infantil
11	72	Maira Moraes de Jesus	700.040.081-11	Monitor Educ. Infantil
12	14	Maria da Conceição Nascimento	077.932.314-90	Monitor Educ. Infantil
13	221	Maria Rosilene da Silva	082.748.564-65	Monitor Educ. Infantil
14	33	Rivia Damiana da Silva Costa	080.543.754-17	Monitor Educ. Infantil
15	178	Rosangela Alves Noceti	849.191.751-91	Monitor Educ. Infantil
16	86	Camila Bessa Souza	027.093.661-00	Monitor Educ. Infantil
17	291	Alexandra Quaresma Batista	060.203.463-90	Monitor Educ. Infantil
18	207	Ana Rafaela da Silva	142.707.924-26	Monitor Educ. Infantil
19	122	Anaelly Cristina Rezende Souza	059.650.321-02	Monitor Educ. Infantil
20	248	Brenda A. Oliveira Pinheiro	061.650.981-26	Monitor Educ. Infantil
21	107	Edjane da Silva Santos	113.533.004-20	Monitor Educ. Infantil
22	100	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	Monitor Educ. Infantil
23	123	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315.744-25	Monitor Educ. Infantil
24	144	Jessica Milhomem Azevedo	058.146.621-74	Monitor Educ. Infantil
25	103	Jocicleia Menezes de Freitas	070.680.566-60	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 05

Data: 28/11/2017

Horário: 19h30min (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	268	Juliana Santos Dourado	041.673.511-88	Monitor Educ. Infantil
02	29	Maxuel Martins de Oliveira	592.694.051-68	Letras
03	66	Liriz Laura Gouveia	059.650.351-28	Monitor Educ. Infantil
04	130	Luanda dos Santos Reis	001.546.651-50	Monitor Educ. Infantil
05	216	Maria José da Silva Santos	113.016.894-83	Monitor Educ. Infantil
06	217	Marli Rocha de Souza	592.749.561-34	Monitor Educ. Infantil
07	68	Michelle de Sousa da Silva	605.638.063-70	Monitor Educ. Infantil
08	222	Mislaine Martins R. de Lima	037.040.971-01	Monitor Educ. Infantil
09	213	Neureme Lisboa da Silva	545.750.441-72	Monitor Educ. Infantil

10	110	Raquel Santos Gomes	106.337.284-46	Monitor Educ. Infantil
11	13	Raquel Correia Costa	023.277.583-43	Monitor Educ. Infantil
12	289	Raysa Lainy Batista de Souza	059.531.821-55	Monitor Educ. Infantil
13	139	Rebeca Aires Rodrigues Costa	884.446.271-00	Monitor Educ. Infantil
14	05	Roseli da Silva Martins	606.874.393-45	Monitor Educ. Infantil
15	215	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	Monitor Educ. Infantil
16	264	Tânia Regina Carvalho Vigilato	039.388.141-52	Monitor Educ. Infantil
17	155	Vilmara da Silva Tenorio	110.260.694-40	Monitor Educ. Infantil
18	43	Maria Cristina David Dutra	039.764.281-40	Facilitador Artes
19	304	Dhessica Polyanni S. Souza	052.079.801-57	Facilitador Artes
20	219	Nilda Pereira da Silva	004.561.961-10	Facilitador Artes
21	48	Tereza Emília Genovez Martucci	048.655.231-46	Facilitador Artes
22	134	Fabricia Candida M. Garcia	971.777.091-34	Facilitador Artes
23	286	Joelita Lima de Araújo	001.627.381-88	Facilitador Artes
24	171	Leticia Fernandes Campos	024.122.521-30	Facilitador Artes
25	24	Adonias Miranda Souza	013.216.322-58	Facilitador Artes
26	56	Gabriella Carvalho dos Santos	701.565.561-62	Educação Física

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 06

Data: 29/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	303	Cleiton de Souza Procópio	004.776.971-86	Inspetor de Alunos
02	246	Maria Irinete dos Santos	037.572.383-89	Inspetor de Alunos
03	47	Elenice Braun	793.536.571-72	Inspetor de Alunos
04	168	Thamara Maiara Grisolia Vaz Silva	024.314.221-86	Inspetor de Alunos
05	270	Giovanna Maria de Paula Menzote	013.665.386-33	Inspetor de Alunos
06	220	Gleci de Souza Brito	029.584.661-59	Inspetor de Alunos
07	254	Leidiane Frazão Montelo	056.180.803-11	Inspetor de Alunos
08	127	Valmira Marcela Santana da Silva	109.927.964-07	Inspetor de Alunos
09	293	Athylla Borges E. da Silva	056.984.751-64	Inspetor de Alunos
10	251	Jonathan Zeferino Bispo da Silva	413.651.918-42	Inspetor de Alunos
11	109	Tainara de Souza da Silva	019.753.431-74	Inspetor de Alunos
12	81	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	Inspetor de Alunos
13	121	Lislene Antonia de Rezende	020.090.671-26	Inspetor de Alunos
14	172	Renata Maria da Silva	043.369.011-98	Inspetor de Alunos
15	135	Adriana Alcides Rodrigues da Silva	012.912.791-48	Inspetor de Alunos
16	243	Cleide Silva Martins	034.233.221-01	Inspetor de Alunos
17	38	Diana Marion	025.895.921-59	Inspetor de Alunos
18	257	Djones Willian Folmann	039.394.501-46	Inspetor de Alunos
19	25	Eloane Miranda Sousa	900.824.512-49	Inspetor de Alunos
20	152	Fatima Vieira P. dos Santos	128.035.318-01	Inspetor de Alunos
21	296	Roselaine Viana	008.934.481-25	Inspetor de Alunos
22	163	Walace Jose de Lima	046.861.531-82	Inspetor de Alunos
23	45	Renata Maria do Nascimento	038.993.554-90	Inspetor de Alunos
24	166	Vania Aparecida Alves da Silva	007.296.681-50	Inspetor de Alunos
25	192	Wilclis Borges Souza Santos	020.188.565-45	Inspetor de Alunos

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 07

Data: 29/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	64	Mirian Cristhie Philomena Alves	263.754.898-30	Auxiliar Desenvolvimento
02	70	Ivanice Arantes Souza	770.517.181-34	Auxiliar Desenvolvimento
03		Marcos Willian Bernardo	061.254.191-69	Inspetor de Alunos
04	183	Daniela de O. Reis Lacerda	010.206.361-30	Auxiliar Desenvolvimento
05	179	Estela Maris Vialle	495.283.601-06	Auxiliar Desenvolvimento
06	297	Maria Aparecida de Jesus	003.389.121-42	Auxiliar Desenvolvimento
07	209	Danielle Ferreira Silva	034.948.141-55	Auxiliar Desenvolvimento
08	235	Juliene Sara Fávaro Santana	043.271.141-46	Auxiliar Desenvolvimento
09	19	Maria Jose da Silva	035.828.264-06	Auxiliar Desenvolvimento
10	299	Ana Carla Lisboa da Silva	043.859.051-18	Auxiliar Desenvolvimento
11	61	Antonia Neide Lima		Auxiliar Desenvolvimento
12	154	Claudete Maria Ferri	814.506.489-91	Auxiliar Desenvolvimento
13	177	Aline Dutra	645.350.703-00	Auxiliar Desenvolvimento
14	49	Joana Darc Alves Silva	933.620.211-15	Auxiliar Desenvolvimento
15	169	Rosilene dos Santos	955.039.434-49	Auxiliar Desenvolvimento
16	161	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	Auxiliar Desenvolvimento
17	157	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	Auxiliar Desenvolvimento
18	193	Aiko Priscila Gouveia Takahashi	027.353.671-00	Auxiliar Desenvolvimento
19	153	Erick Jhonatas A. Brann	044.790.221-04	Auxiliar Desenvolvimento
20	277	Maria Cristina Nunes Rezende	580.481.111-87	Auxiliar Desenvolvimento
21	253	Izabel Cristina M. A. Machado	357.088.081-87	Facilitador Artes
22	173	Patricia Alves Gouveia	054.330.071-46	Facilitador Artes
23	137	Maria Madalena da Silva	912.471.951-04	Facilitador Artes
24	205	Nucineide de Jesus Mencke	883.989.781-04	Facilitador Artes
25	36	Prisicila da Silva Pereira	046.269.771-11	Pedagogia
26	35	Venice Lucia Wenning Morechi	927.894.390-87	Pedagogia

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 08

Data: 29/11/2017

Horário: 20horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	86	Elizangela Souza Ferreira	006.363.291-86	Artes
02	08	Leilane Bispo Nunes	348.784.188-69	Artes
03	14	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciência
04	03	Ednelma da Silva Vieira Melo	091.209.884-86	Ciência

05	84	Fábio Júnior Paes Morais	969.622.831-72	Ciência
06	43	Marcoflex Alves de Freitas	017.739.691-10	Ciência
07	65	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física
08	49	Bruno Paulino Soares	036.043.521-18	Educação Física
09	28	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637.979-04	Educação Física
10	59	Fabiana Menegoli	343.350.738-44	Educação Física
11	81	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia
12	15	Tatiana Gelber Paganoti	034.955.431-55	Educação Física
13	50	Thaynah Paulino da Silva Barbosa	727.613.001-06	Educação Física
14	80	Tulio Sales Demelas	052.210.181-01	Educação Física
15	19	Valdriana Souza da Silva Lima	904.410.601-53	Educação Física
16	13	Paula Martucci	326.901.418-09	Geografia
17	02	Ana Paula Nascimento Santiago	613.773.254-15	História
18	69	Ana Valéria Lencina Dias	625.936.330-34	História
19	64	Anna Patricia Danielides Arruda	054.013.879-70	História
20	10	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	592.709.001-00	História
21	38	Ana Lucia da Cruz Santos	617.831.371.41	Letras
22	24	Cecília Gabriela Benevides Fraga	725.581.301-10	Letras
23	11	Roseli da Aparecida Lima	026.147.161-97	Pedagogia
24	44	Rosimar Barbosa	896.446.381-15	Pedagogia
25	61	Selma Maria Grisólia Vaz	275.061.261-68	Pedagogia
26	78	Sheila Garcia Peres Barbosa	334.146.228-80	Pedagogia

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 09

Data: 30/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	79	Edneiva Coelho Almeida	898.816.211-00	Letras
02	60	Eliana Andrade Ferreira	531.847.421-72	Letras
03	22	Geveci Aparecida de A. França	823.163.171-20	Letras
04	85	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515.744-62	Letras
05	89	Isabel Cristina Oliveira Queiroz	856.538.881-68	Letras
06	88	Leila Borges de Souza	994.090.971-34	Letras
07	48	Maria Joseane de Lima Silva	045.556.124-93	Letras
08	17	Maria Madalena A. Silva	030.073.684-30	Letras
09	98	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	Monitor Educ. Infantil
10	90	Ozanéia Velasco Ribeiro	847.833.621-49	Letras
11	53	Meire Dias Miranda	979.418.321-???	Letras
12	72	Silvana da Silva Oliveira	846.258.051-04	Letras
13	54	Sueli de Fátima Fávaro	775.784.149-68	Letras
14	08	Albérico dos Santos Silva	039.088.204-64	Matemática
15	83	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática
16	21	Régia Carion Paula Leal	923.542.701-00	Matemática
17	75	Ana Paula da Silva Roza	049.615.551-89	Pedagogia
18	45	Andréia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia
19	25	Antonia Feliciana da Rocha Oliveira	878.884.911-20	Pedagogia
20	16	Camila Emannuele N. Nascimento	095.996.074-06	Pedagogia
21	39	Cassia Neves Rodrigues Costa	013.790.581-55	Pedagogia
22	42	Chirliane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia
23	06	Danila Basto Lima	001.336.201-47	Pedagogia
24	82	Eliane Barbosa de Souza	018.156.861-62	Pedagogia
25	74	Tatiana Maria da Silva	101.974.337-90	Pedagogia
26	142	Ruan Felipe Fávaro Cruz	047.033.881-46	AuxiliarDesenvolvimento

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 10

Data: 30/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	37	Erina Carvalho Bonono	025.647.791-40	Pedagogia
02	32	Fernanda Danielides de Arruda	063.703.699-93	Pedagogia
03	20	Geisla Mello Fernandes	046.841.811-38	Pedagogia
04	95	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia
05	12	Gessiane Vieira dos Santos	268.767.838-47	Pedagogia
06	165	Patricia Ruiz Arthur	373.496.898-45	Monitor Educ. Infantil
07	09	Ilda Maria dos Santos	415.804.601-78	Pedagogia
08	73	Irian Souza da Silva Moraes	015.909.251-57	Pedagogia
09	33	Isabel Peres de Sousa	798.241.371-49	Pedagogia
10	27	Jaclécia Maria de Souza	073.289.244-97	Pedagogia
11	04	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214-80	Pedagogia
12	68	Juscileide Santos Dourado Oliveira	033.784.291-43	Pedagogia
13	07	Kaline Veridiane Alencar	048.829.129-10	Pedagogia
14	18	Luceneida Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia
15	40	Lucineide Gonçalves Santos Barcelos	009.437.421-02	Pedagogia
16	46	Lusiene Teodoro da Silva	910.242.001-59	Pedagogia
17	31	Marcia Maria da Silva	093.448.004-48	Pedagogia
18	55	Maria da Conceição L. Pessoa	912.950.174-15	Pedagogia
19	51	Maria da Paixão Conceição Silva	023.321.723-19	Pedagogia
20	47	Maria Mônica Lira Santos	054.016.514-06	Pedagogia
21	58	Maria Natividade de Freitas	005.815.983-50	Pedagogia
22	87	Marilene de Leles Pereira	807.965.166-34	Pedagogia
23	57	Marlene Laurentino S. Guimarães	819.314.411-20	Pedagogia
24	26	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia
25	30	Patricia Cordeiro Menezes	025.049.621-69	Pedagogia
26		Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REVITALIZAÇÃO DO LAGO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, CNPJ nº **01.321.850/0001-54,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a **REVITALIZAÇÃO DO LAGO** localizado no município de Apiacás/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 755/2017 ARAGUAIANA MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 755/2017 Araguaiana MT, 22 de Novembro de 2017.

SUMULA: "Promove a autorização para Abertura de Credito Adicional Especial, por SUPERAVIT FINANCEIRO e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Inciso I do Artigo 146, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal por seus Representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares Especiais por Superávit Financeiro, no limite de R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), que serão distribuídos conforme Decreto do Poder Executivo, atendendo as necessidades com Folha de Pagamento, das Secretarias abaixo.

Código	Funcional Programática / Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	valor
48	03.01-04.122.0003 – 2007 – 31.90.11.00.00	1.00	60.000,00
69	04.01-04123.0003 – 2008 – 31.90.11.00.00	1.00	37.000,00
85	05.02-12.361.0003 – 2012 – 31.90.11.00.00	1.01	62.000,00
102	05.03-12.306.0036 – 2018 – 31.90.11.00.00	1.01	58.000,00
115	05.04-12.361-0042 – 2021 – 31.90.11.00.00	1.19	110. 000,00
131	06.02-10.301.0017 – 2026 – 31.90.11.00.00	1.02	45.000,00
187	06.04-10.302.0019 – 2039 – 31.90.11.00.00	1.02	98.000,00
195	07.01-08.122.0003 – 2040 – 31.90.11.00.00	1.00	6.000,00
220	07.02-08.244.0090 – 2043 – 31.90.11.00.00	1.00	61.000,00
257	09.01-04.695.0093 – 2052 – 31.90.11.00.00	1.00	6.000,00
280	10.01-15.451.0066 – 2057 – 31.90.11.00.00	1.00	110. 000,00
284	10.01-15.451.0066 – 2057 – 33.90.30.00.00	1.00	100. 000,00
299	10.02-15.451.0066 – 2058 – 31.90.11.00.00	1.00	15.000,00
	TOTAL GERAL		768. 000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados os recursos mencionados no § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Superávit Financeiro apurado no final do exercício de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº753/2017 ARAGUAIANA MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Lei Municipal Nº753/2017 Araguaiana MT, 22 de Novembro de 2017.

"***Altera dispositivos da Lei nº 713/2017 e dá outras providências***".

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar o **artigo 5º** da lei Municipal **nº 713/2017**, que passa viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009."

Art. 2º - Altera o dispositivo do artigo 4º da Lei Municipal nº 713/2017, conforme segue:

Denominação nº de Cargos Remuneração

"III - Chefe de Seção 25 R$ 1.000,00"

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da lei nº 713/2017, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 22 dias do mês de Novembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 754/2017 ARAGUAIANA MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Lei Municipal N° 754/2017 Araguaiana MT, 22 de Novembro de 2017.

"*Autoriza a doação de lotes de terrenos e dá outras providencias*".

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art.112 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar a terceiros lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município, situados no loteamento denominado **Jardim Saveco, sendo Quadra 8 - Lotes nº 01 a 24 Originários da Matricula nº 40.623.**

Artigo 2° - Os beneficiários deverão viabilizar, no prazo máximo de 02 (dois) anos a construção de suas casas, condicionado ao **Termo de Cessão** sob pena da reversão do imóvel para o Município.

Artigo 3° - A transmissão imobiliária operar-se-á mediante Título de propriedade de Doação expedido pela Prefeitura Municipal, a ser transcrita perante o Cartório de Registro de Imóveis, do 1° Ofício da Comarca de Barra do Garças – MT, após a emissão do titulo o beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano, correndo todas as despesas por conta exclusivas dos Donatários.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº756/2017 ARAGUAIANA MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº756/2017 Araguaiana MT, 13 de Novembro de 2017.

SUMULA: "Promove a revisão do PPA – 2014/2017 (Lei Municipal 624/2013), e compatibiliza a LDO/2017, (Lei Municipal 706/2016), adequando a LOA/2017 (Lei Municipal 711/2016), em seus Anexos e concede abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo **Artigo 138 § 3º, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 624/2013,** de 23 de Agosto de 2013**,** a qual dispõe sobre o **PPA - 2014/2017, a LDO/2017 - Lei Municipal 706/2016** de 23 de Junho de 2016**,** e incluída na **Lei Municipal nº 711/2016** de 19 de Dezembro de 2016**, LOA/2017,** objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, no Programa (0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer), como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na Lei 711/2016** – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – **LOA/2017**, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 813 – Lazer

Programa: 0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Projeto/Atividade: 2.076 – Realização de Eventos – Jeep Cross Quanta Lameira

Elem. de Despesa: **33.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 130.000,00.

Art. 3º - Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Convênio proposta nº 1941/2017, excesso de Arrecadação, onde a fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme CONVÊNIO, a ser firmado com o FUNDED – Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										**PPA 2013 - 2017**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										**ANEXO II**
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual**	**Prod.**	**U. M.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**	
	Descrição	**Tipo**	**Período 2013 a 2017**							
01	Realização de Eventos – Jeep Cross Quanta Lameira	A	Proporcionar a População entretenimento, com competições radicais, automobilísticas.	Unidade Gestora	01	**2017**	01	130.000,00	1.24 - Recursos de Convenio do Estado	
						Sub-Total		**130.000,00**		

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO					
Programa : 0044 – INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.088 – Etapa Jeep Cross – Quanta Lameira Função:27 Sub-Função:813	A	Competições Radicais – Jeep Cross	2017	01	130.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 752/2017 ARAGUAIANA MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 752/2017 Araguaiana MT, 22 de Novembro de 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas Atribuições Legais que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício Financeiro de 2018, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R$ 21.980.428,00 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e a Receita Líquida em R$ 19.427.298,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais), para a administração direta e indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS			
[+]	**1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes**	**R$**	**20.217.798,00**
	1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributaria	R$	1.230.900,00
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R$	551.600,00
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R$	94.700,00
	1.5.0.0.00.00.00 – Receita Industrial	R$	0,00
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R$	342.800,00
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes	R$	17.941.700,00
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	R$	55.898,00
[+]	**2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital**	**R$**	**1.162.000,00**
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R$	1.162.000,00
[+]	**7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias**	**R$**	**600.700,00**
	7.2.0.0.00.00.00 – Receitas de Contribuições	R$	600.700,00
	7.9.0.0.00.00.00 – Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$	600.700,00
[–]	**9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita**	**R$**	**2.553.000,00**
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R$	2.553.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$ 19.427.298,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais), para a Administração Direta e Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Funcional-Programática e Natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CONSOLIDADAS			
[+]	**3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes**	**R$**	**15.287.593,00**
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.172.972,00
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	7.802.482,00
[+]	**4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital**	**R$**	**3.459.705,00**
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R$	3.384.705,00
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R$	71.000,00
[+]	**9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência**	**R$**	**680.000,00**
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$	680.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.227.298,00**
	01 – Câmara Municipal	R$	909.000,00
	02 – Gabinete do Prefeito	R$	880.600,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	992.425,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.079.025,00
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R$	1.017.750,00
	06 – Secretaria Municipal de Educação	R$	4.544.163,00
	07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.377.710,00
	08 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos	R$	3.358.395,00
	09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R$	378.600,00
	10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$	1.455.000,00
	11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	177.130,00
	12 – Controladoria	R$	57.500,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	13 – Araguaiana - Previ	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**

III – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.227.298,00**
	01 – Legislativa	R$	909.000,00
	02 – Judiciária	R$	32.250,00
	04 – Administração Geral	R$	2.460.300,00
	08 – Assistência Social	R$	1.017.750,00
	10 – Saúde	R$	3.377.710,00
	11 – Trabalho	R$	146.000,00
	12 – Educação	R$	4.544.163,00
	15 – Urbanismo	R$	1.202.295,00
	17 – Saneamento	R$	416.000,00
	20 – Agricultura	R$	378.600,00
	23 – Comércio e Serviços	R$	1.455.000,00
	25 – Energia	R$	198.100,00
	26 – Transporte	R$	1.542.000,00
	27 – Desporto e Lazer	R$	177.130,00
	28 – Encargos Especiais	R$	71.000,00
	99 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	04 – Administração	R$	
	09 – Previdência Social	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**
IV – POR SUB-FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.227.298,00**
	031 – Ação Legislativa	R$	909.000,00
	061 – Ação Judiciária	R$	32.250,00
	122 – Administração Geral	R$	2.151.155,00
	123 – Administração Financeira	R$	562.025,00
	124 – Controle Interno	R$	57.500,00
	244 – Assistência Comunitária	R$	1.017.750,00
	301 – Atenção Básica	R$	2.894.400,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	350.000,00
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	45.000,00
	304 – Vigilância Sanitária	R$	88.310,00
	306 – Alimentação e Nutrição	R$	39.600
	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	146.000,00
	361 – Ensino Fundamental	R$	3.178.498,00
	364 – Ensino Superior	R$	182.000,00
	365 – Educação Infantil	R$	338.260,00
	392 – Difusão Cultural	R$	495.425,00
	451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	794.295,00
	452 – Serviços Urbanos	R$	408.000,00
	512 – Saneamento Básico Urbano	R$	416.000,00
	605 – Abastecimento	R$	378.600,00
	695 – Turismo	R$	1.455.000,00
	752 – Energia Elétrica	R$	198.100,00
	782 – Transporte Rodoviário	R$	449.000,00
	782 – Transporte Rodoviário - FETHAB	R$	1.093.000,00
	812 – Desporto Comunitário	R$	177.130,00
	843 – Serviço da Dívida Interna	R$	71.000,00
	999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00

[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	999 – Reserva de Contigência	R$	380.000,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	820.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**

IV – POR PROGRAMAS			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.227.298,00**
	0001 – Processo Legislativo	R$	909.000,00
	0002 – Judiciária	R$	32.500,00
	0003 – Administração Geral - GABINETE	R$	971.250,00
	0005 – Administração Geral - SMA	R$	869.275,00
	0006 – Administração Financeira	R$	562.025,00
	0006 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	146.000,00
	0006 – Serviços da Divida Interna	R$	71.000,00
	0009 – Controle Interno	R$	57.500,00
	0010 – Abastecimento	R$	378.600,00
	0012 – Programa Educação	R$	310.380,00
	0017 – Atenção Básica	R$	751.000,00
	0018 – Gestão SUS	R$	1.145.000,00
	0019 – Média e Alta Complexidade – MAC	R$	45.000,00
	0020 – Vigilância em Saúde	R$	88.310,00
	0021 – Assistência Farmacêutica	R$	45.000,00
	0035 – Transporte Escolar	R$	339.131,00
	0036 – Merenda Escolar	R$	39.600,00
	0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	1.731.407,00
	0041 – Educação Infantil	R$	338.260,00
	0042 – Ensino Fundamental	R$	1.107.960,00
	0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	177.130,00
	0048 – Cultura	R$	495.425,00
	0058 – Energia Elétrica	R$	198.100,00
	0061 – Planejamento Urbano	R$	408.000,00
	0066 – Obras Publicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural	R$	794.295,00
	0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R$	1.455.000,00
	0075 – Saúde Básica	R$	998.400,00
	0076 – Bloco de Investimentos	R$	305.000,00
	0080 – Saneamento Básico	R$	416.000,00
	0088 – Transporte Rodoviário	R$	449.000,00
	0090 – Assistência Social em Geral	R$	1.017.750,00
	0104 – Fethab	R$	1.093.000,00
	0364 – Ensino Superior	R$	182.000,00
	9999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
		R$	
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	0096 – Previdência Social	R$	820.000,00
	0129 – Reserva de Contingência do RPPS	R$	380.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.427.298,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.215.460,00 (cinco milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta reais), que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**4.395.460,00**
	08 – Assistência Social	R$	1.017.750,00
	10 – Saúde	R$	3.377.710,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	09 – Previdência Social	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**5.595.460,00**

Art. 6º - Os Recursos da ***Reserva de Contingência*** são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos Fiscais imprevistos, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

99 – Reserva de Contingência – R$ 300.000,00

UNIDADE GESTORA – ARAGUAIANA–PREVI – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

99 – Reserva de Contingência – R$ 380.000,00

§ 1.º - A utilização dos Recursos da ***Reserva de Contingência*** será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo**.**

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como ”Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 30 de Abril de 2018, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste Artigo, os Recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2018, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)**, no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais especificas aprovadas no Exercício.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar seu Orçamento quando apurados, conforme Artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a Convênios, Operações de Créditos e outras Receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso poderá ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais suplementares por Excesso de Arrecadação em Projetos/Atividades ou Operações Especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nas esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de suas Secretarias**.**

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 22 dias de Novembro de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 340/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição á servidora **Sra. Maria Dalva Marques Naves.**"*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. MARIA DALVA MARQUES NAVES, portadora da cédula de identidade RG nº. 437406 SSP/MT e CPF nº. 819.279.321-49, efetiva no cargo de CONTÍNUO, Classe "I", Nível "XI", lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2017.04.00012P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha - MT, 23 de Outubro de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2017

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2017

Processo Administrativo: 36/2017

Dispensa: 06/2017 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do açude do Garçês, com Recursos do FETHAB. **Base legal**: art. 24, da Lei 8666/93. **Contratada**: L A CONSTRUTORA LTDA EPP. **CNPJ**: 15.615.002/0001-62 **Valor**: R$ 35.660,54 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Quatro Reais).

Araguainha – MT, 23 de novembro de 2017.

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Presidente da C. P. L.

PORTARIA Nº338 DE 20 NOVEMBRO DE 2017

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designada a Srª. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portador do RG: 1848941-9SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA 1016180420 D-GOcomo **Fiscal da Obra PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NA AVENIDA DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA, Contrato Nº 34/2016-1** para gerenciar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 339/2017

*"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da **Sra. Maria Dalva Marques Naves"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 3.156 (três mil, cento e cinquenta e seis) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 019210/2014, emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Administração e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 22 de Novembro de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº337 DE 20 NOVEMBRO DE 2017

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designada a Srª. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portador do RG: 1848941-9SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA 1016180420 D-GOcomo **Fiscal da Obra PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NA AVENIDA DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA, Contrato Nº 37/2014-1** para gerenciar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº336 DE 20 NOVEMBRO DE 2017

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designada a Srª. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portador do RG: 1848941-9SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA 1016180420 D-GOcomo **Fiscal da Obra PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET/ SINALIZAÇÃO/ CALÇAMENTO, Contrato Nº 36/2014-1** para gerenciar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

Registro de Preços: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 11**/12/2017**, ás **14h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos. Item 01 - Locação de veículo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina), independente de cor, motor com potência 1.0, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Item 02 – Locação de veículo, tipo executivo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção e trava elétrica, Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina), independente de cor, motor com potência 1.6, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Item 03 - Locação de veículo pelo sistema mensal, tipo Pickup, tração 4x4, cabine dupla, transmissão manual ou automática, freios ABS, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, Alimentação Diesel, independente de cor, com Ar condicionado, direção hidráulica e trava elétrica, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Para atender as Secretarias Municipais de acordo com o Anexo I (Termo de Referência). As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 – Centro. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha – MT, 22 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016 – FIRMADO COM A HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666. 321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.928.948/0001-98, com sede Av. Generoso Malheiros, nº 748, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-685, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **José Roberto Ribeiro**, brasileiro, geólogo, portador do Doc. de Id. 1604179961 CREA/PB e do CPF 160.846.674-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 129/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA,** em que as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem fazer um termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato e prazo de execução da obra, objeto do contrato nº 129/2016. **EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Adita-se: vigência do contrato, que era de 08/10/2017 a 05/01/2018, prorroga-se, ficando estabelecida nova vigência de 06/01/2018 a 05/04/2018 e prazo para a execução dos serviços, que era de 29/07/2017 a 26/10/2017, prorroga-se, ficando estabelecido novo prazo de execução de 27/10/2017 a 24/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica justificado o presente ato conforme, justificativa e cronograma físico financeiro da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 20 de outubro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO GUSTAVO F. S. JUNIOR

ENG. CIVIL – CREA Nº 5064045506

FISCAL DA OBRA

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

CNPJ nº 06.928.948/0001-98

José Roberto Ribeiro

Doc. de Id. 1604179961 CREA/PB e do CPF 160.846.674-49

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANTONIO GERALDO DA SILVA**

CNPJ/CPF**: 094.321.326-68**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 02 LOTE: 17

Endereço: **Rua Horácio Alcântara de Carvalho, nº 1067-** Bairro**: Centro–Araputanga/MT**

Conforme o disposto na *Lei Municipal nº 1104/2014*:

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 06 Novembro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **OZEIAS CANDEIAS MARIA**

CNPJ/CPF**: 207.883.471-87**

RG: 071.712

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 85 LOTE: 9A

Endereço: **AV. Juscelino Kubitschek, nº 680**- Bairro**: Santo Antônio – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na *Lei Municipal nº 1104/2014*:

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 25 Setembro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E MADEIRA TIPO PALANQUE PARA MANUTENÇÃO EM PONTES, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: 06/12/2017.Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min, do dia 06/12/2017. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 06/12/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 23 de novembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **MARIA ELAINE VIEIRA DA COSTA**

CNPJ/CPF**: 593.974.111-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 13 LOTE: 08

Endereço: **Rua Benedito Sardinha da Costa, nº 408-** Bairro**: Centro – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na *Lei Municipal nº 1104/2014*:

Art. 1º *- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.*

Art. 3º *- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:* ***I*** *– A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;* ***II*** *– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a con-

tar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 07 Novembro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.734/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° ALTERAR a Portaria n° 9.723/2017, a qual determinao gozo de **férias coletivas** dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período 02/01/2018 à 31/01/2018.

Artigo 2° Exclui-se da Portaria retro, osProfessores da Educação Básica. **Artigo 3°** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 067/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **28/09/2017** sagrou-se vencedora a empresa **R. DE OLIVEIRA BARROS - ME** - CNPJ Nº: 09.025.663/0001-35 no valor global de **R$ 635.877,50(seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos).** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 23 de Novembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA 5 BIMESTRE FAPEMAT

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	608.075,98	1.489.579,50	
DESPESAS CORRENTES	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	608.075,98	1.489.579,50	
Pessoal e Encargos Sociais	1.192.000,00	1.722.000,00	307.372,50	1.313.387,88	408.612,12	307.558,92	1.312.114,01	409.885,99	1.312.114,01	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	394.000,00	394.000,00		239.634,20	154.365,80	38.483,44	195.810,01	198.189,99	177.465,49	
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	608.075,98	1.489.579,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	608.075,98	1.489.579,50	
SUPERÁVIT (XIII)				5.246.608,79			5.291.706,85		5.310.051,37	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	6.799.630,87	-4.683.630,87	346.042,36	6.799.630,87	-4.683.630,87	6.799.630,87	
RESERVA DO RPPS	3.374.000,00	2.844.000,00			2.844.000,00			2.844.000,00		
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 23/11/2017 16:18:19

Page 1 de 1

Homologado

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.960.000,00	4.960.000,00	307.372,50	1.553.022,08	100,00	3.406.977,92	346.042,36	1.507.924,02	100,00	3.452.075,98	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	100,00	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	100,00	608.075,98	
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.586.000,00	2.116.000,00	307.372,50	1.553.022,08	100,00	562.977,92	346.042,36	1.507.924,02	100,00	608.075,98	
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.	3.374.000,00	2.844.000,00				2.844.000,00				2.844.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	4.960.000,00	4.960.000,00	307.372,50	1.553.022,08	100,00	3.406.977,92	346.042,36	1.507.924,02	100,00	3.452.075,98	

Emissão: 23/11/2017 16:19:58 Page 1 de 2

Homologado

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA	DENEVAL RODRIGUES DA SILVA	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 23/11/2017 16:19:58 Page 2 de 2

Homologado

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	140.165,52	912.218,19	614.331,34	892.983,99	502.725,84	186.624,98	164.615,83	413.874,80	1.034.947,68	473.440,67	637.668,83	136.771,32	6.110.368,99	3.228.000,00
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Rec. Tributarias														
Receita Contribuições	114.569,75	129.856,25	39.333,37	118.446,35	146.102,02	115.826,37	129.351,82	120.961,91	128.288,43	125.427,64	126.037,30	126.506,62	1.420.707,83	1.411.000,00
Receita Patrimonial	25.595,77	782.361,94	574.602,61	771.450,81	356.202,46	70.374,21	34.421,00	245.689,54	905.256,24	346.747,53	510.228,52	8.861,69	4.631.792,32	1.652.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transf. LC 87/1966														
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transf. Correntes														
Outras Receitas Correntes			395,36	3.086,83	421,36	424,40	843,01	47.223,35	1.403,01	1.265,50	1.403,01	1.403,01	57.868,84	165.000,00
DEDUÇÕES (I)	114.569,75	129.856,25	39.333,37	118.446,35	146.102,02	115.826,37	129.351,82	120.961,91	128.288,43	125.427,64	126.037,30	126.506,62	1.420.707,83	1.411.000,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.	114.569,75	129.856,25	39.333,37	118.446,35	146.102,02	115.826,37	129.351,82	120.961,91	128.288,43	125.427,64	126.037,30	126.506,62	1.420.707,83	1.411.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)														

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 23/11/2017 16:20:29 Page 1 de 1

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.737/2017

"DESIGNA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado para admissão de **Auxiliares de Salas da Sede e Professores do Campo,** em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

ü **Adelina Aparecida Mazurek – Mat 835**

ü **Ana Carolina Steinke – Mat 3.728**

ü **Joselaine de Fátima Alves Paes – Mat 2.624**

ü **Gema de Lurdes Galvan – Mat 857**

Artigo 2° Fica designado o servidor para atuar como suplente.

ü **Antônio Laercio Duarte da Silva – Mat 2.497**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.738/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° SUBSTITUIR, membro dacomissão permanente de **Tomada de Contas Especial** srªMilene Gomes Henrique– Mat. 1659, nomeada pela Portaria nº 9.726/2017, pela Servidora srª **Osneide Zeferino Panho – Mat 114.**

Artigo 2° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8. 666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa especializada de prestação de serviço para realização do Evento Turístico 1º Desafio MTB Salto das Andorinhas que acontecerá em 10(dez) de dezembro, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ind., Com., Esportes e Lazerdeste Município**. Início da Sessão: **Dia 06/12/2017, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de Novembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.735/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário,o sr **ODENIL GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1650580-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 725.150.821-49**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Endemias** - **DEEND, DAÍ - 01**, a partir do dia 16/11/2017, tornando sem efeito a Portaria Nº 9.203/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.736/2017

"DESIGNA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado para admissão de **Professores da Educação Básica da Sede do Município** em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

ü **Adelina Aparecida Mazurek – Mat 835**

ü **Ana Carolina Steinke – Mat 3.728**

ü **Joselaine de Fátima Alves Paes – Mat 2.624**

ü **Gema de Lurdes Galvan – Mat 857**

Artigo 2° Fica designado o servidor para atuar como suplente.

ü **Antônio Laercio Duarte da Silva – Mat 2.497**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **R. DE OLIVEIRA BARROS - ME,** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **09. 025.663/0001-35**, Inscrição Estadual Nº 13.343.586-5, Inscrição Municipal Nº 403545759, com sede na Av. Luiz Vicini de Lima, Nº. 324 – Bairro: Modulo I, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada por sua proprietária Srª. **Rute de Oliveira Barros,** portador do **RG 1404025-5 SSP/MT e CPF 479.308.702-78,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. *O preço, as especificações do objeto,* a marca***,*** a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	65878	BOLO PARA FESTA SABORES DIVERSOS	KILO	2.070	PANIFICADORA PAO DOURADO	20,00	41.400,00
2	689672	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO.	KILO	9.015	PANIFICADORA PAO DOURADO	14,50	130.717,50
3	690226	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO. (LOCALIDADE DE CONSELVAN)	KILO	1.000	PANIFICADORA PAO DOURADO	11,50	11.500,00
4	689670	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL,, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO	KILO	3.440	PANIFICADORA PAO DOURADO	17,00	58.480,00
5	67015	PAO TIPO CASEIRO	KILO	3.790	PANIFICADORA PAO DOURADO	15,00	56.850,00
6	690222	PAO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE (LOCALIDADE DE CONSELVAN)	KILO	2.500	PANIFICADORA PAO DOURADO	10,50	26.250,00
7	19148	PAO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KILO	20.540	PANIFICADORA PAO DOURADO	12,50	256.750,00
8	689775	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA - ZERO ACUCAR., AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, ETC, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET 2 LITROS, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇAO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES.	UNIDADE	2.200	MARAJÁ	5,90	12.980,00
9	65877	SALGADOS DIVERSOS	UNIDADE	58.500	PANIFICADORA PAO DOURADO	0,70	40.950,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 23 de Novembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

R. DE OLIVEIRA BARROS - ME

CNPJ (MF) nº 09.025.663/0001-35

Rute de Oliveira Barros

CPF nº. 479.308.702-78

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva
CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 161, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Anula a Portaria N° 157, de 26 de Outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Resolve:

Art. 1º. Anular a Portaria n° 157/2017 que "Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 07 de Novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 162/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura."

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os incisos I, II e II do 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, da Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço - MT e, dá outras providências, e da Lei n.º 07/2014 que "Dispõe sobre a carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Barão de Melgaço, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura, brasileira, portadora do RG n. º 691 436 SSP/MT e do CPF n.º 459.546.821-00, residente e domiciliada neste município, servidora estável, no cargo Professora – 30 Horas, Classe ''A'', Nível ''12'', lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 000304, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do BARÃOPREV, n.º 2011.04.00045P, a partir de 01/11/2017 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 07 de Novembro de 2017.

WAGUIONIRA RADICA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III RREO 5 BIM

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2016 A OUTUBRO DE 2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇAO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Novembro 16	Dezembro 16	Janeiro 17	Fevereiro 17	Março 17	Abril 17	Maio 17	Junho 17	Julho 17	Agosto 17	Setembro 17	Outubro 17		
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.058.147,54**	**14.031.609,00**	**6.232.318,60**	**6.830.652,66**	**6.285.852,92**	**5.843.337,05**	**6.881.442,70**	**6.072.611,29**	**8.081.917,05**	**7.024.353,32**	**7.927.821,67**	**6.761.445,69**	**91.031.509,49**	**75.322.400,08**
Receita Tributária	**1.016.682,03**	**748.758,43**	**312.695,96**	**404.814,15**	**621.569,76**	**450.856,16**	**645.988,46**	**490.441,55**	**728.797,78**	**683.705,22**	**1.328.194,38**	**611.843,49**	**8.044.347,37**	**7.379.383,74**
IPTU	18.742,40	23.341,44	31,87	0,00	0,00	0,00	953,22	18.387,82	50.917,56	167.453,44	346.302,77	17.158,15	643.288,67	549.700,66
ISS	174.910,28	344.110,53	228.260,85	183.123,99	199.102,37	216.634,32	185.260,19	231.779,84	225.250,80	247.390,99	696.673,87	401.517,92	3.334.015,95	3.523.923,12
ITBI	638.404,79	37.538,96	7.043,21	24.664,71	118.934,79	16.955,78	218.927,97	19.517,43	234.454,00	47.782,82	24.539,37	11.738,78	1.400.502,61	802.167,74
IRRF	139.327,35	317.517,31	6.891,45	130.386,27	150.406,92	158.822,65	162.622,95	177.647,38	157.325,74	162.229,56	159.233,83	159.346,81	1.881.758,22	1.673.377,28
Outras Receitas Tributárias	45.297,21	26.250,19	70.468,58	66.639,18	153.125,68	58.443,41	78.224,13	43.109,08	60.849,68	58.848,41	101.444,54	22.081,83	784.781,92	830.214,94
Receita de Contribuições	**246.116,87**	**298.022,64**	**237.418,71**	**253.023,11**	**239.935,35**	**257.887,81**	**245.272,88**	**256.117,20**	**254.252,97**	**257.392,31**	**250.682,78**	**241.164,38**	**3.037.287,01**	**789.974,85**
Receita Patrimonial	**297.784,27**	**864.052,43**	**712.064,82**	**1.011.838,69**	**558.486,94**	**284.394,44**	**179.131,05**	**433.463,00**	**1.399.860,76**	**581.756,07**	**784.589,40**	**48.346,54**	**7.155.768,41**	**459.274,56**
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**143.946,68**	**203.865,05**	**252.249,92**	**186.434,68**	**245.818,60**	**214.320,41**	**307.441,26**	**319.012,32**	**321.695,98**	**335.814,07**	**313.522,16**	**309.326,80**	**3.153.447,93**	**2.028.983,49**
Transferências Correntes	**7.316.487,95**	**11.758.851,43**	**4.661.677,02**	**4.899.212,69**	**4.552.954,38**	**4.578.587,47**	**5.404.166,18**	**4.487.413,37**	**5.123.599,55**	**5.083.401,21**	**5.188.070,13**	**5.475.148,14**	**68.529.569,52**	**63.395.493,70**
Cota-Parte do FPM	2.123.613,18	3.319.723,00	1.415.394,89	1.813.690,80	1.135.283,96	1.367.824,14	1.551.560,41	1.430.097,63	1.853.244,31	1.252.634,54	1.051.791,10	1.191.979,53	19.506.837,49	16.234.979,65
Cota-Parte do ICMS	2.146.473,94	1.538.900,47	1.527.920,73	881.744,40	1.537.472,65	1.177.403,77	1.519.844,35	1.255.471,40	1.236.910,81	1.602.323,40	1.833.500,60	1.326.340,23	17.584.306,75	17.337.539,83
Cota-Parte do IPVA	63.784,39	68.145,15	214.371,86	273.610,62	208.753,58	228.511,95	332.055,58	125.523,07	239.287,25	172.671,46	125.783,38	110.024,75	2.162.523,04	1.760.335,35
Cota-Parte do ITR	108.988,16	127.233,67	51.734,62	5.187,48	8.727,40	2.874,11	9.066,65	9.714,72	6.768,10	12.564,37	51.564,13	1.010.999,46	1.405.422,87	1.207.998,18
Transferências da LC 87/1996	6.328,87	6.328,87	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	6.209,39	74.751,64	83.434,46
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.334.046,75	1.241.801,49	839.829,81	864.306,16	553.427,53	885.834,40	936.895,47	786.381,14	749.797,64	956.968,58	625.556,15	808.586,32	10.583.431,44	10.038.508,25
Outras Transferências Correntes	1.533.252,66	5.456.718,78	606.215,72	1.054.463,84	1.103.079,87	909.929,71	1.048.534,33	874.016,02	1.031.382,05	1.080.029,47	1.493.665,38	1.021.008,46	17.212.296,29	16.732.697,98
Outras Receitas Correntes	**37.129,74**	**158.059,02**	**56.212,17**	**75.329,34**	**67.087,89**	**57.290,76**	**99.442,87**	**86.163,85**	**253.710,01**	**82.284,44**	**62.762,82**	**75.616,34**	**1.111.089,25**	**1.269.289,74**
DEDUÇÕES (II)	**1.078.994,71**	**1.103.371,55**	**814.775,23**	**781.031,04**	**769.061,11**	**754.952,50**	**879.437,13**	**712.218,61**	**714.039,19**	**831.705,78**	**814.417,08**	**926.669,90**	**10.180.673,83**	**9.445.368,34**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	189.157,10	241.750,15	171.649,02	184.942,58	189.771,79	198.387,92	195.689,94	201.369,64	195.304,25	201.960,92	200.996,74	197.559,34	2.368.539,39	2.091.498,51
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	889.837,61	861.621,40	643.126,21	596.088,46	579.289,32	556.564,58	683.747,19	510.848,97	518.734,94	629.744,86	613.420,34	729.110,56	7.812.134,44	7.353.869,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.979.152,83**	**12.928.237,45**	**5.417.543,37**	**6.049.621,62**	**5.516.791,81**	**5.088.384,55**	**6.002.005,57**	**5.360.392,68**	**7.367.877,86**	**6.192.647,54**	**7.113.404,59**	**5.834.775,79**	**80.850.835,66**	**65.877.031,74**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 485/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO, do cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, junto a Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pela Portaria nº 302/2017 de 17/05/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II RREO 5 BIM

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017 - BIMESTRE SETEMBRO / OUTUBRO 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**70.115.332,18**	**70.115.332,18**	**11.284.967,94**	**57.817.818,92**	**100,00%**	**12.297.513,26**	**12.218.678,48**	**54.772.448,33**	**100,00%**	**15.342.864,63**	**-409.032,57**
ADMINISTRAÇÃO	**18.492.741,78**	**20.666.431,81**	**3.164.232,97**	**17.804.512,81**	**30,79%**	**2.861.919,00**	**3.578.356,98**	**17.035.167,09**	**31,10%**	**3.631.245,50**	**-414.124,01**
Planejamento e Orçamento	293.156,47	312.256,47	54.163,00	259.603,20	0,45%	52.653,27	53.404,00	258.532,68	0,47%	53.723,79	759,00
Administração Geral	17.240.796,24	19.506.077,05	2.959.484,50	16.935.695,90	29,29%	2.570.381,15	3.375.937,87	16.169.353,44	29,52%	3.336.723,61	-416.453,37
Controle Interno	675.693,88	668.793,88	132.603,43	530.561,09	0,92%	138.232,79	132.755,91	530.351,19	0,97%	138.442,69	-152,48
Tecnologia da Informação	153.095,19	160.285,19	17.982,04	69.256,04	0,12%	91.029,15	16.259,20	67.533,20	0,12%	92.751,99	1.722,84
Comunicação Social	30.000,00	19.000,00	0,00	9.396,58	0,02%	9.603,42	0,00	9.396,58	0,02%	9.603,42	0,00
Administração Financeira	100.000,00	19,22	0,00	0,00	0,00%	19,22	0,00	0,00	0,00%	19,22	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.482.111,79**	**3.708.111,79**	**443.120,25**	**2.522.426,05**	**4,36%**	**1.185.685,74**	**524.678,01**	**2.417.560,99**	**4,41%**	**1.290.550,80**	**443.120,21**
Assistência à Criança e ao Adolescente	415.289,22	431.289,22	30.963,80	270.849,60	0,47%	160.439,62	30.541,32	269.902,12	0,49%	161.387,10	422,48
Assistencia Especial	3.066.822,57	3.276.822,57	412.156,45	2.251.576,45	3,89%	1.025.246,12	494.136,69	2.147.658,87	3,92%	1.129.163,70	-81.980,24
SAÚDE	**20.854.238,83**	**19.679.112,25**	**3.257.189,78**	**14.769.879,86**	**25,55%**	**4.909.232,39**	**3.154.587,34**	**13.924.401,15**	**25,42%**	**5.754.711,10**	**102.602,44**
Adminsitração Geral	2.018.165,15	2.971.236,15	556.394,18	2.738.696,52	4,74%	232.539,63	599.182,13	2.653.753,82	4,85%	317.482,33	-42.787,95
Atenção Básica	4.701.119,05	4.466.583,05	736.145,88	3.474.953,12	6,01%	991.629,93	703.749,23	3.239.596,80	5,91%	1.226.986,25	32.396,65
Vigilância Epidemiológica	162.927,61	397.176,61	34.627,60	176.473,84	0,31%	220.702,77	39.833,71	175.116,24	0,32%	222.060,37	-5.206,11
Vigilância Sanitária	811.038,07	722.539,07	132.513,61	634.911,38	1,10%	87.627,69	132.652,11	630.844,13	1,15%	91.694,94	-138,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.620.453,11	10.550.591,11	1.716.779,03	7.448.150,74	12,88%	3.102.440,37	1.624.349,49	6.993.840,58	12,77%	3.556.750,53	92.429,54
Normatização e Fiscalização	30.500,00	11.500,00	0,00	183,80	0,00%	11.316,20	0,00	0,00	0,00%	11.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	17.115,00	115,00	0,00	0,00	0,00%	115,00	0,00	0,00	0,00%	115,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	492.920,84	559.371,26	80.729,48	296.510,46	0,51%	262.860,80	54.820,67	231.249,58	0,42%	328.121,68	25.908,81
EDUCAÇÃO	**17.762.644,68**	**17.976.632,51**	**3.228.265,47**	**15.535.015,64**	**26,87%**	**2.441.616,87**	**3.027.195,56**	**14.749.592,32**	**26,93%**	**3.227.040,19**	**201.069,91**
Ensino Fundamental	15.985.362,24	16.711.577,35	2.890.146,87	14.557.035,92	25,18%	2.154.541,43	2.763.935,51	13.947.813,99	25,47%	2.763.763,36	126.211,36
Ensino Superior	165.000,00	71.624,35	18.834,04	62.614,30	0,11%	9.010,05	8.976,16	50.832,04	0,09%	20.792,31	9.857,88
Educação Infantil	1.612.282,44	1.193.430,81	319.284,56	915.365,42	1,58%	278.065,39	254.283,89	750.946,29	1,37%	442.484,52	65.000,67
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
CULTURA	**295.263,07**	**170.605,28**	**13.889,50**	**108.208,34**	**0,19%**	**62.396,94**	**21.136,74**	**107.321,24**	**0,20%**	**63.284,04**	**-7.247,24**
Difusão Cultural	295.263,07	170.605,28	13.889,50	108.208,34	0,19%	62.396,94	21.136,74	107.321,24	0,20%	63.284,04	-7.247,24
URBANISMO	**3.068.874,82**	**2.661.065,91**	**474.562,61**	**2.443.524,28**	**4,23%**	**217.541,63**	**404.827,51**	**2.219.218,98**	**4,05%**	**441.846,93**	**69.735,10**
Infra-Estrutura Urbana	995.510,32	318.488,41	83.034,20	293.261,60	0,51%	25.226,81	85.460,77	285.319,91	0,52%	33.168,50	-2.426,57
Serviços Urbanos	2.073.364,50	2.342.577,50	391.528,41	2.150.262,68	3,72%	192.314,82	319.366,74	1.933.899,07	3,53%	408.678,43	72.161,67
HABITAÇÃO	**310.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**4.000,00**	**0,00**
Habitação Urbana	250.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	0,00
SANEAMENTO	**774.636,28**	**519.637,28**	**31.726,14**	**427.973,25**	**0,74%**	**91.664,03**	**239.839,82**	**419.459,82**	**0,77%**	**100.177,46**	**-208.113,68**
Saneamento Básico Urbano	514.636,28	289.637,28	31.726,14	211.800,04	0,37%	77.837,24	23.666,61	203.286,61	0,37%	86.350,67	8.059,53
Infra-Estrutura Urbana	260.000,00	230.000,00	0,00	216.173,21	0,37%	13.826,79	216.173,21	216.173,21	0,39%	13.826,79	-216.173,21
GESTÃO AMBIENTAL	**50.000,00**	**3,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**3,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**3,00**	**0,00**
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	3,00	0,00	0,00	0,00%	3,00	0,00	0,00	0,00%	3,00	0,00
AGRICULTURA	**651.478,70**	**461.091,70**	**-241,00**	**349.631,59**	**0,60%**	**111.460,11**	**273.965,39**	**316.496,46**	**0,58%**	**144.595,24**	**-274.206,39**
Promoção da Produção Vegetal	400.000,00	267.000,00	0,00	266.000,00	0,46%	1.000,00	266.000,00	266.000,00	0,49%	1.000,00	-266.000,00
Promoção da Produção Animal	75.000,00	32.612,00	0,00	0,00	0,00%	32.612,00	0,00	0,00	0,00%	32.612,00	0,00
Extensão Rural	176.478,70	161.479,70	-241,00	83.631,59	0,14%	77.848,11	7.965,39	50.496,46	0,09%	110.983,24	-8.206,39
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**736.100,54**	**283.619,54**	**18.150,36**	**261.552,14**	**0,45%**	**22.067,40**	**18.150,36**	**254.057,96**	**0,46%**	**29.561,58**	**0,00**
Promoção Comercial	36.100,54	32.100,54	18.150,36	19.894,91	0,03%	12.205,63	18.150,36	19.894,91	0,04%	12.205,63	0,00
Turismo	700.000,00	251.519,00	0,00	241.657,23	0,42%	9.861,77	0,00	234.163,05	0,43%	17.355,95	0,00
TRANSPORTE	**1.897.297,67**	**2.204.899,67**	**288.161,04**	**1.962.539,98**	**3,39%**	**242.359,69**	**494.117,22**	**1.717.589,13**	**3,14%**	**487.310,54**	**-205.956,18**
Transporte Rodoviário	1.897.297,67	2.204.899,67	288.161,04	1.962.539,98	3,39%	242.359,69	494.117,22	1.717.589,13	3,14%	487.310,54	-205.956,18
DESPORTO E LAZER	**352.554,38**	**373.221,80**	**29.991,54**	**355.429,68**	**0,61%**	**17.792,12**	**145.904,27**	**351.377,42**	**0,64%**	**21.844,38**	**-115.912,73**
Desporto Comunitário	352.554,38	373.221,80	29.991,54	355.429,68	0,61%	17.792,12	145.904,27	351.377,42	0,64%	21.844,38	-115.912,73
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**637.389,64**	**1.406.899,64**	**335.919,28**	**1.277.125,30**	**2,21%**	**129.774,34**	**335.919,28**	**1.260.205,77**	**2,30%**	**146.693,87**	**0,00**
Serviço da Dívida Interna	637.389,64	1.406.899,64	335.919,28	1.277.125,30	2,21%	129.774,34	335.919,28	1.260.205,77	2,30%	146.693,87	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**70.115.332,18**	**70.115.332,18**	**11.284.967,94**	**57.817.818,92**	**-**	**12.297.513,26**	**12.218.678,48**	**54.772.448,33**	**-**	**15.342.864,63**	**-409.032,57**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 484/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. OVANIL CESAR CAMPOS, do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 328/2017 de 16/11/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 024/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MARIA DE LOURDES, PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunidos no dia 23 de novembro de 2017**, em Reunião extraordinária e Registrada na **ata 10/CMDCA/2017,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Inscrição do **Programa Jovem Aprendiz**, realizado pela Associação Espírita Maria de Lourdes no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 23 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RREO 5 BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Data.: 22/11/2017
Hora.: 12:33:31
1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos II, alíneas "c", da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Período: 5.o Bimestre - 2017

Receitas	Previsão		Realização		Previsão a Realizar
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	
RECEITAS CORRENTES	**75.322.400,08**	**75.322.400,08**	**13.512.854,54**	**60.467.230,41**	**14.855.169,67**
RECEITA TRIBUTARIA	7.379.383,74	7.379.383,74	1.940.037,87	6.278.917,31	1.100.466,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	789.974,85	789.974,85	93.291,08	555.515,36	234.459,49
RECEITA PATRIMONIAL	459.274,56	459.274,56	55.079,20	457.041,31	2.233,25
Receitas de Servicos	2.028.983,49	2.028.983,49	622.848,96	2.805.636,20	(776.652,71)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	63.395.493,70	63.395.493,70	10.663.218,27	49.453.458,67	13.942.035,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.269.289,74	1.269.289,74	138.379,16	916.661,56	352.628,18
RECEITAS DE CAPITAL	**5.150.863,01**	**5.150.863,01**	**0,00**	**379.316,50**	**4.771.546,51**
OPERACOES DE CREDITOS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
ALIENACAO DE BENS	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.568.523,77	4.568.523,77	0,00	379.316,50	4.189.207,27
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	52.339,24	52.339,24	0,00	0,00	52.339,24
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal - BAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE	**(7.353.869,83)**	**(7.353.869,83)**	**(1.342.530,90)**	**(6.060.675,43)**	**(1.293.194,40)**
Transferencias Correntes	(7.353.869,83)	(7.353.869,83)	(1.342.530,90)	(6.060.675,43)	(1.293.194,40)
SOMA	73.119.393,26	73.119.393,26	12.170.323,64	54.785.871,48	18.333.521,78
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	3.045.107,29	0,00
TOTAL	73.119.393,26	73.119.393,26	12.170.323,64	57.830.978,77	18.333.521,78

Despesas	Dotação		Empenhada		Liquidada		Previsão a Realizar
Categoria Econômica Grupo Natureza	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
DESPESAS CORRENTES	**64.681.249,09**	**67.489.525,22**	**10.800.838,25**	**55.471.637,19**	**11.082.211,10**	**52.385.501,99**	**12.017.888,03**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.063.747,15	39.749.457,15	6.638.231,21	32.373.463,90	6.609.699,75	32.311.431,11	7.375.993,25
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	237.389,64	336.339,64	44.213,89	206.645,37	44.213,89	189.725,84	129.694,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.380.112,30	27.403.728,43	4.118.393,15	22.891.527,92	4.428.297,46	19.884.345,04	4.512.200,51
DESPESAS DE CAPITAL	**4.684.083,09**	**2.625.806,96**	**497.289,54**	**2.359.341,58**	**1.094.238,26**	**2.344.717,22**	**266.465,38**
INVESTIMENTOS	4.284.083,09	1.555.246,96	205.584,15	1.288.861,65	802.532,87	1.274.237,29	266.385,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI	400.000,00	1.070.560,00	291.705,39	1.070.479,93	291.705,39	1.070.479,93	80,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	70.115.332,18	70.115.332,18	11.298.127,79	57.830.978,77	12.176.449,36	54.730.219,21	12.284.353,41
SUPERÁVIT	3.004.061,08	3.004.061,08	872.195,85	0,00	(6.125,72)	55.652,27	6.049.168,37
TOTAL	73.119.393,26	73.119.393,26	12.170.323,64	57.830.978,77	12.170.323,64	54.785.871,48	18.333.521,78

www.duralexsistemas.com.br OR 46111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 489/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. OVANIL CESAR CAMPOS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, Junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 023/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2016/2019 CONFORME EDITAL Nº 028/CMDCA/2015 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8. 069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se o 1° Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **Rosana Arruda de Souza**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição dos membros titulares afastados pelo motivo de férias conforme Cronograma publicado pela Resolução nº 22/CMDCA/2017.

Paragrafo único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência do candidato e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 23 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 022/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE FÉRIAS 2018 DOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2016/2019 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunidos no dia 9 de novembro de 2017**, em Reunião extraordinária e Registrada na **ata 09/CMDCA/2017,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Aprovar o Cronograma de férias 2018 dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente Gestão 2016/2019 do Município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, ficando assim definido:

I – do dia 02/01 a 01/02 - Vera de Souza Benites;

II – do dia 01/03 a 30/03 – Raquel dos Santos Arruda Oliveira;

III – do dia 01/04 a 30/04 – Lenil de Araújo Nascimento;

IV – do dia 01/05 a 30/05 – Simeire da Silva Santos e

V – do dia 01/07 a 30/07 – Maria Cristina de Andrade.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 23 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 1ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 064/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017, CONSTRUÇÃO DE MURO E ALAMBRADO NO CAPS II TM - LOTE 01

Extrato do 1ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 064/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017, Construção de muro e alambrado no CAPS II TM - Lote 01

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: *..31 de outubro de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 803/2016

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 803/2016

TERMO ADITIVO Nº 075/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**, que tem por objetivo prorrogar e o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 23 de Novembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 054/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 054/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 054/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Data da sessão pública: **06/12/2017** às **14 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 23/11/2017.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2ª TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 671/2016 – CARTA CONVITE: 005-2016

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2ª TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 671/2016 – Carta Convite: 005-2016

ONDE SE LÊ:

".....- Extrato do 2º Termo de Aditivo Contratual referente ao contrato 671/2016, Carta Convite nº 671/2016....." *Fonte: DOE-AMM: Ano XII Nº 2825, Página 81, em 29/09/2017*

LEIA-SE:

"..... Extrato do 2º Termo de Aditivo Contratual referente ao contrato 671/2016, Carta Convite nº 005/2016....." . Barra do Garças – 29 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43652, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato, relacionado abaixo:

Titular: Carlos Aires da Silva

Suplente: Robson André Morales

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
175/2017	AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.	A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização interna e externa, digitalização, fornecimento de licença perpétua de uso de software GED-Gestão Eletrônica	14/11/17	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 22.11.17.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/2017-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 178/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Construção de uma creche tipo 1 na Rua Nossa Senhora do Carmo, Bairro Junco. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 2.372.545,13 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **300 (trezentos) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 23 de novembro de 2017.

Cristiane da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 586 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.482, de 22 de junho de 2015);

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, instituído em 2012 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência dos ser-

viços públicos, fomentando a adoção de um modelo de administração pública orientada para os resultados da sociedade,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42627, de 13 de novembro de 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT,** conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eliete da Silva – Coordenação Geral

Sueli Aparecida dos Santos Silva – Coordenação Geral

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tereza Cristina de Oliveira Costa

Kelly Cristina Lima do Brasil

Maria Aparecida Silva Scachet

Ana Gonçalina Pereira Leite

Nilma Silva de Oliveira

Lucinéia Antunes Alcântara Santos

Maria Francisca de Oliveira

Alexandra Maria Lima Distácio

Josiane de Oliveira

Liamara Rodrigues da Silva

Flávia Lúcia de Barros Alvares

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Maria José Pouso Gomes

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Renilda Batista Prina Lamon

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚLICOS MUNICIPAIS

Celma Almeida de Oliveira

REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rinalda Bezerra Carlos

Cleide Aparecida Ferreira da Silva Gusmão

Art.2º São atribuições da Comissão de Reformulação da Política de Educação Infantil:

I – Conduzir as reuniões de trabalho;

II – Realizar estudos referentes a Nova Base Nacional Curricular Comum;

III – Realizar estudos para a elaboração da Política Municipal de Educação Especial;

IV – Apresentar a proposta preliminar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – Realizar audiência pública para apresentar a proposta à sociedade;

VI – Adequar a proposta considerando a audiência pública;

VII – Elaborar normativa para envio ao Legislativo Municipal;

VIII – Divulgar a Normativa

Art.3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres 14 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Interina Educação

Afixado em: 14.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 587 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 42242 de 09 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar e reduzir a carga horária nos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C.H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Wender Curvelho das Flores	Professor Licenciado em História	**Reduzir** 20	13.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Considerando o retorno da professora Silvana Ferreira de Morais para sala de aula.
Silvana Ferreira de Morais	Professora Licenciada em Pedagogia	10	08.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Para dar apoio pedagógico na Unidade Escolar.
Calsurayana Gomes Oliveira Pereira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	08.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Frei Grignion	Em substituição a Andreia Aparecida de Oliveira Pinto que está de licença maternidade.
Rosangela de Oliveira Arruda	Professora Licenciada em Pedagogia	20	08.11.17 a 21.12.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Ana Luiza de Oliveira El Chamy que está de atestado médico.
Nivia Gomes da Silva Miguel	Professora Licenciada em Pedagogia	20	13.11.17 a 27.11.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Ana Maria Cruz Silva que está de atestado médico.
Luana Aparecida Cezilio de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.11.17 a 08.12.17	Escola Municipal Madre Maria Estevão	Em substituição a Mariozilda Campos Moraes Almeida que está de atestado médico.
Edenia de Andrade Gonzaga	Professora Licenciada em	10	15.11.17 a 08.12.17	Escola Municipal Madre Maria Estevão	Em substituição a Mariozilda Campos Moraes Almeida que está de atestado médico.

	Pedagogia				
Reginaldo Luiz de Souza	Professor Licenciado em Letras	02	01.11.17 a 24.11.17	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Em substituição a Selma de Lourdes Cebalho El Chamy que está de readaptação de função.
Karla Santana da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.11.17 a 15.12.17	Escola Municipal Isabel Campos	Em substituição a Sandra Maria Netto que está na coordenação do Programa Novo Mais Educação.
Vaneide da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	01.11.17 a 15.12.17	Escola Municipal 16 de Março	Que está na coordenação do Programa Novo Mais Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 595 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida a vista dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2014; Inquérito instaurado por força da Portaria nº 301 de 06 de junho de 2014 da Prefeitura de Cáceres,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de recurso, tendo transitado em julgado a decisão;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 43219 de 16 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º Demitir, a senhora **CÉLIA REGINA ÉGUES** - Contadora, 40 horas lotada na Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por infração ao artigo 179 incisos XII c/c artigo 180 e 198, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27.11.1997, e, ainda pelo agravamento do caso pelo cometimento das infrações menores capituladas no artigo 178 incisos I, II, III e IX do mesmo Dispositivo Legal.com efeitos desde 16 de novembro de 2017.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.11.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 584 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº42174, de 09 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO-**lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, período de 07 de novembro de 2017 á 05 de maio de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 14.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 589 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43048 de 16 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA

Elisangela da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	16.11.17 a 13.12.17	Escola Municipal Buscando o Saber	Em substituição a Rosileide Rodrigues de Almeida que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 597 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as atribuições previstas no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e das atribuições conferidas à Secretária de Governo, elencadas na Lei Municipal nº 1.767 de 28 de novembro de 2001,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 43601 de 22 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros a senhora **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Governo em substituição do Município de Cáceres para, na ausência do Prefeito Municipal, ordenar e conferir as despesas, assinar contratos, ofícios, empenhos e cheques, ordens de pagamentos, executar serviços e pagamentos em bancos sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 22.11.17

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2017-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 179/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Construção de uma creche tipo 1 no Residencial Jardim Aeroporto, Bairro Jardim Aeroporto, denominada Creche Professora Emília Darci. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 2.188.734,46 (dois milhões cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **300 (trezentos) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 23 de novembro de 2017.

Cristiane da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 583 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 41129 de 01 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária nos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C.H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Milene Roca de Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Irene	Em substituição a Maria Francisca Cardoso que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 14.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 577 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41769 de 07 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária nos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das(os) senhoras(os) abaixo relacionadas(os), lotadas(os) na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Monicia Pereira de Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.11.17 a 30.11.17	Escola Municipal Frei Grignion	Em substituição a Andrea Aparecida de Oliveira Pinto que está de atestado Médico
Marcia Helena Ribeiro de Toledo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	06.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Isabel Campos	Em substituição a Jussara Sias da Silva que aposentou
Rosali da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	07.11.17 a 08.12.17	Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga	Em substituição a Angela Maria de Andrade que está de atestado médico.
Vanilza Carvalho de Melo	Professora Licenciada em Pedagogia	18	01.11.17 a 20.12.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Maria Judilandia Santana Ricaldes que está de atestado médico.
Osmair Aparecido Marangueli da SIlva	Professor Licenciado em Pedagogia	02	01.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Maria Judilandia Santana Ricaldes que está de atestado médico.
Luciene Evangelista Assunção	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.11.17 a 22.12.17	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	Em substituição a Julia Maria Alves que foi remanejada para outra unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 07.11.17

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE CHAMADA PÚBLICA

Proc./Protoc. n º 177/2017

CP nº 01/2017

Considerando eventual necessidade de retificação em tópicos do Edital expedido, decorrente de colaboração ofertada pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cáceres, que deliberou por constituir uma Câmara ou Comissão Técnica objetivando o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva, determino a **SUSPENSÃO** da realização da Audiência Pública designada às fls. 071, até que se concretizem as providências anunciadas.

Cáceres-MT, 22de novembro de 2017. **PAULO DONIZETE DA COSTA**
Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia 24/11/2017 as 10:00hs nesta Prefeitura, sito a Av. Brasil, nº 119 Bairro: Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

MOTORISTA: 40HORAS JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS

Cáceres, 23 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 29/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação da Portaria nº 560 de 16 de novembro de 2017.

Onde se lê: Período de 01 de novembro a 03 de novembro de 2017

Leia-se: Período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2017

Cáceres- MT, 23 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43698, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **novembro/2017**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 22.11.17.

NOME	CARGO		ADMISSÃO	DE CLASSE	P/CLASSE
				NIVEL	NIVEL
REGINA APARECIDA DE A. GONZAGA	Assistente Social (40hs)	Progressão de Nível	14/11/2014	A – I	B – II
MARIA LUCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	Atendente de Enfermagem	Progressão de Nível	01/04/1988	J – III	J – IV
ROSENIL DELUQUE NUNES	Auxiliar Administrativo	Progressão de Classe	08/11/1993	H – II	I – II
JOÃO BATISTA DO CARMO	Auxiliar de Laboratório	Progressão de Classe	03/11/1993	H – II	I – II
ENEIDE BARROS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	05/11/1993	H – II	I – II
DALVA COSTA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	09/11/1993	H – II	I – II
MARIA EVA JAIVONES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	09/11/1993	H – II	I – II
ELIETE DOMINGAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	09/11/1993	H – IV	I – IV
SORILENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	10/11/1993	H – II	I – II
INEUZIRA GONÇALVES LEMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	12/11/1993	H – II	I – III
ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	04/11/2011	B –II	C – II
MARINA GONÇALVES FRAGA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/03/2000	F – III	F - IV
EVANIL DE PAULA DOS REIS	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	11/03/1999	G – III	G – IV
MARLEI DIAS DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/02/1999	G – II	G – III
MILTON COSTA RIBEIRO	Digitador	Progressão de Nível	03/09/1984	J – I	J – II
MARIA AMELIA DE LARA AIRES F BRAGA	Economista	Progressão de Classe	04/11/1993	H – II	I – II
AFONSO BRASIL FEDOR	Guarda	Progressão de Nível	01/02/1999	G – III	G – IV
CARLOS PINHEIRO DA SILVA	Guarda	Progressão de Nível	10/02/2010	C – I	C – II
VALDIR APARECIDO BARBOSA	Marceneiro	Progressão de Nível	01/02/1994	H – III	H - IV
RICARDO DE SOUZA BENEVIDES	Guarda	Progressão de Nível	05/04/2010	C – II	C – III
ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL	Médico-Cirurgião Geral(40hs)	Progressão de Classe	10/11/2014	A – I	B – I
ANTONIO ALVES LUDGERIO	Pintor	Progressão de Classe	01/11/1993	H – I	I – I
MELISSA FABIA DIAS MORETTO	Odontóloga Clinico Geral (20hs)	Progressão de Classe	10/11/2011	B – II	C – II
CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	15/11/2014	A –I	B – I
ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Nível	12/11/2009	C – I	C – II
MARILEIDE ANTONIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Nível	01/08/2012	B – II	B – III
ANA ANTONIA ALVES RIBEIRO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Nível	14/03/2014	B – I	B – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 588 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42923, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido o Contrato Administrativo nº 021/2017 da senhora **BEATRIZ MÁXIMO DA COSTA** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 16.11.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.462 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 7.462 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta da servidora RUI MARQUES DA SILVA subscrito pelo Presidente da CSPAD;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta da servidora RUI MARQUES DA SILVA.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 21 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.045 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 1.045 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FAMUC – de Campinápolis Mato Grosso e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pala Lei Orgânica Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FAMUC** – de Campinápolis MT.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FAMUC** – tem como finalidade, captar gerenciar, aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade Ambiental, especialmente a execução de políticas publicas de gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo Único. Inclui nas finalidades do *caput* as metas da agenda 21 (vinte um) bem como equipar o órgão Municipal de Meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade Ambiental.

Art. 3º. Receita do – **FAMUC** – os recursos proveniente da:

I - Dotação orçamentária do Município, no mínimo 0,55% (meio por cento) da receita tributária;

II - A arrecadação por multas por danos ao Meio Ambiente;

III - Convênios, construções, subvenções e auxílio da união, do Estado, bem como da expectativa autarquias, empresas publicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade Ambiental;

IV - Parcelas de compensação financeira no Artigo 20 (vinte) Parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V - Rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII - Arrecadação de taxas de licenciamento Ambiental;

VIII - Arrecadação de taxas de controle e fiscalização Ambiental;

IX - Transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X - Transferência do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XI - Doações de Pessoas Físicas ou jurídicas;

XII - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediado no Município e/ou que afete o Território Municipal, decorrentes de danos ocasionados ao Meio Ambente;

XIII – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinado ao – **FAMUC**;

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previsto neste Artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada Município Campinápolis, Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FAMUC**;

Art.4°. Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I - A aquisição de equipamentos, material permanente, material de consume e de outros instrumentos necessários a Execução da política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de planos, programas e projetos Ambientais;

III - Projetos e programas de interesse Ambiental para o Município;

IV - Capacitação e treinamento de recursos humanos em questões Ambientais;

V - Pagamentos de despesas relativos a valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse Ambiental;

VI – Outros de interesse e relevância Ambiental.

Art.5°. O **FAMUC** será administrado pelo Poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art.6°. Fica criada a unidade – **FAMUC** – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art.7°. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 200.000.00 (Duzentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente.

Art.8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.9°. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186_2017 - LEOM MEDICINA ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EXAMES MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2017

PREGÃO: N° 125/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: LEOM MEDICINA ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO Ltda -

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE

EXAMES MÉDICOS, VOLTADO À MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

VALOR TOTAL: R$ 88.332,50

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2017

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro para auxiliar na manutenção das despesas da escola, pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes para o atendimento da Educação Especial

O artigo 29 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, senão vejamos:

*"**Art. 29. Os termos** de colaboração ou de **fomento** que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 152/2017, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro para auxiliar na manutenção das despesas da escola, pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes para o atendimento da Educação Especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195_2017 - SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA ME - DIARIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2017

PREGÃO: N° 102/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS QUE REQUEREM O DISPÊNDIO DE ESFORÇO FÍSICO, ATRAVÉS DE DIÁRIAS BRAÇAIS, PARA SERVIÇOS

ESPECIFICADOS NA 1ª FAIXA SALARIAL E FAIXA ESPECIAL V DA CCT

VALOR TOTAL: R$ 768.000,00

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital N° 005/2017 - Chamamento Público 005/2017 de 31 de maio de 2017, destinado à seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de "Acordo de Cooperação", com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Públicaquenenhuma Organização da Sociedade Civil compareceu para participar do Chamamento Público, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05-2017 -AKER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

005/2017

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software antivírus, para o equipamento Firewall Aker 6.8 patch 01 Hotfix 28 AFW 621.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de **Contratante**.

DA CONTRATADA: Aker Consultoria e Informática S/A, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.919.316.0001-44, estabelecida Rua SHCG/N, CR, QD 710/711, Bloco E, Loja 53 e 57, Asa Norte, Brasília - DF

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, sendo a mesma a fabricante do equipamento.

DO VALOR: R$ 10.707,00 (dez mil setecentos e sete reais)

DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para instalação deverá ser imediato e perdurar durante o período de 3 (três anos).

DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO: o pagamento será realizado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.0016.2016.33.903.39.00.00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação.

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital N° 005/2017 - Chamamento Público 005/2017 de 10 de maio de 2017, destinado à seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de "Acordo de Cooperação", com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Públicaquenenhuma Organização da Sociedade Civil compareceu para participar do Chamamento Público, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ATA Nº. 002/2017 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº. 002/2017 - **Reunião Extraordinária,** aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 16h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Avenida Valdir Masutti, 34N, nesta cidade, foi realizada reunião extraordinária convocada pela Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família - CGMPPF, no ato representado pela Senhora Nelsa Gonçalves Cardoso, onde depois de constatado quórum, deu-se início à reunião, conforme a pauta do **Item 01 – Adesão e ampliação de beneficiários ao Programa Pró-Família:** a presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família salientou que a ampliação de mais 20 (vinte) beneficiários ao Programa vem de encontro com o relevante aumento da população no município, exposto que em maior parte são pessoas em situação de vulnerabilidade. Informou ainda que através do ofício nº 091/2017/SMA foi protocolado sob nº 580944/2017 datado em 25/10/2017, formalizando o pedido a Secretaria de Estado de Trabalho e de Assistência Social. Exposto a relação das 20 (vinte) famílias, justificou aos membros que a seleção foi realizada de acordo com os requisitos do Programa Pró-Família conforme a Lei Estadual nº.10.523 de 17 de março do ano de dois mil e dezessete, segue listados beneficiários com nome e CPF: **01)** Luzia dos Santos,CPF: 017.987.111-09; **02)** Juraci Simão de Souza, CPF: 013.281.101-41; **03)** Adrielli da Silva Juliano, CPF: 044.680.621-85; **04)** Genilda Ferreira de Almeida, CPF: 063.971.834-59; **05)** Poliane Firmino dos Santos, CPF: 095.548.944-06; **06)** Uelen Filgueira Silva, CPF: 010.292.252-73; **07)** Marcelle Ferreira da Silva, CPF: 602.048.253-77; **08)** Jaqueline Gomes Lima, CPF: 090.778.223-05; **09)** Marly Luiz Maciel, CPF: 006.626.861-36; **10)** Cristiane dos Santos Flauzine, CPF: 017.091.851-39; **11)** Ivonete Ferreira, CPF: 013.176.211-74; **12)** Montana Maria Aprígio da Silva, CPF: 972.091.982-53; **13)** Leoni de Morais, CPF: 021.839.731-37; 1**4)** Manoel Aparecido da Cruz, CPF: 652.890.481-20; **15)** Suely Josefa da Silva, CPF: 097.041.664-43; **16)** Edme Claros Colque, CPF: 704.087.651-51; **17)** Estela Gonçalves Faria, CPF: 031.810.211-05; **18)** Edna Maria de Oliveira Oliveira, CPF: 965.296.013.68; **19)** Franciele Macedo Balduino, CPF: 009.830.292 – 29; **20)** Cristiana Dourado Oliveira, CPF: 034.166.161-97. E agentes de saúde (ACS): **01)** Emerson Rodrigo Antunes, CPF: 800.628.652-34; **02)** Mônica Assis do Nascimento, CPF: 182.755.388-07; **03)** Ângelo Silva de Arruda, CPF: 856.929.641-04; **04)** Elisangela Rogério Sousa, CPF: 714.305.042-34. Ficando assim aprovado por unanimidade as 20 (vinte) famílias beneficiários pelo Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família. Nada mais a discutir, agradeceu a participação de todos e colocando a palavra livre, que, no entanto, sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta reunião. Eu Camilla Garcia Pinheiro, Secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que contém 02 (duas) páginas com 53 (cinquenta e três) linhas e 03 (três) anexos: **01 - Lista de presença da reunião assinada pelos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família; 02 - Resolução nº 001/2017, da aprovação dos beneficiários; 03 – Planilha com relação dos beneficiários.** Ata que vai assinada por mim Secretária Executiva do CGMPPF, Camilla Garcia Pinheiro e segue para assinatura dos demais membros presentes na reunião.

Camilla Garcia Pinheiro (Secretária)

Nelsa Gonçalves Cardoso (Presidente)

Ariadne Ribeiro de Morais (Membro)

Mona Carla Davel Nascimento (Membro)

Olidia Silva Borges Maciel (Membro)

Silvana Carnaúba dos Santos (Membro)

Campos de Júlio – Mato Grosso, 16 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" Nº 43/2017

O Pregoeiro Oficial do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 43/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/11/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.544.341/0001-07, vencedora dos itens (16, 27 e 34), com valor total de R$ 257.881,25 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta eu um reais e vinte e cinco centavos); AGILE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 22.845.900/0001-72, vencedora do item (21), com valor total de R$ 2.432,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais); DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.707.627/0001-05, vencedora dos itens (13, 22, 28, 29 e 36), com valor total de R$ 452.395,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais); FERRARI CEL LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 11.350.664/0001-05, vencedora dos itens (03, 08, 17 e 35), com valor total de R$ 95.184,00 (noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais); GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME, CNPJ/MF nº 04.911.902/0001-30, vencedora dos itens (05, 14, 23, 24, 25 e 32), com valor total de R$ 243.976,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais); GUIOMAR VALERIA GOMES – ME, CNPJ/MF nº 27.222.646/0001-70, vencedora dos itens (07, 09, 15, 19 e 33), com valor total de R$ 128.425,68 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos); IDEALGROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 22.799.112/0001-97, vencedora dos itens (06, 18, 20 30, 39, 40, 41, 43, 45 e 46), com valor total de R$ 411.074,80 (quatrocentos e onze mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos); MARCOS S. BIUNDES – ME, CNPJ/MF 08.257.279/0001-03, vencedora do item (01), com o valor total de R$ 4.356,00 (quatro mil reais, trezentos e cinquenta e seis reais);e; OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 00.789.321/0001-17, vencedora dos itens (11, 12, 26, 37, 42 e 44), com valor total de R$ 167.140,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais) e TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 86.788.288/0001-26, vencedora dos itens (04, 10 e 31), com valor total de R$ 121.922,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais). Os itens 02 e 38 foram cancelados.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2017

Dispõe sobre a aprovação da adesão e ampliação de 20 (vinte) beneficiários ao Programa Pró-Família.

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º 10.523 de 17 de março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2017, ata nº 002/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar em sua totalidade as 20 (vinte) famílias beneficiárias ao Programa Pró-Família, e seus Agentes de Saúde (ACS) sendo: **01)** Luzia dos Santos,CPF: 017.987.111-09; **02)** Juraci Simão de Souza, CPF: 013.281.101-41; **03)** Adrielli da Silva Juliano, CPF: 044.680.621-85; **04)** Genilda Ferreira de Almeida, CPF: 063.971.834-59; **05)** Poliane Firmino dos Santos, CPF: 095.548.944-06; **06)** Uelen Filgueira Silva, CPF: 010. 292.252-73; **07)** Marcelle Ferreira da Silva, CPF: 602.048.253-77; **08)** Jaqueline Gomes Lima, CPF: 090.778.223-05; **09)** Marly Luiz Maciel, CPF: 006.626.861-36; **10)** Cristiane dos Santos Flauzine, CPF: 017.091.851-39; **11)** Ivonete Ferreira, CPF: 013.176.211-74; **12)** Montana Maria Aprígio da Silva, CPF: 972.091.982-53; **13)** Leoni de Morais, CPF: 021.839.731-37; 1**4)** Manoel Aparecido da Cruz, CPF: 652.890.481-20; **15)** Suely Josefa da Silva, CPF: 097.041.664-43; **16)** Edme Claros Colque, CPF: 704.087. 651-51; **17)** Estela Gonçalves Faria, CPF: 031.810.211-05; **18)** Edna Maria de Oliveira Oliveira, CPF: 965.296.013.68; **19)** Franciele Macedo Balduino, CPF: 009.830.292 – 29; **20)** Cristiana Dourado Oliveira, CPF: 034.166. 161-97. E agentes de saúde (ACS): **01)** Emerson Rodrigo Antunes, CPF: 800.628.652-34; **02)** Mônica Assis do Nascimento, CPF: 182.755.388-07; **03)** Ângelo Silva de Arruda, CPF: 856.929.641-04; **04)** Elisangela Rogério Sousa, CPF: 714.305.042-34.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 16 de novembro de 2017.

Nelsa Gonçalves Cardoso

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

ADENDO À ATA Nº. 012/2017

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, as dezesseis horas e trinta minutos, na Secretaria de Assistência Social de Campos de Júlio-MT, reuniu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, que pelo presente adendo retifica-se a redação contida na ata nº 012/2017, sendo ela numerada e corrigida acertadamente como ata nº 001/2017. Considerando oltem **02 – Da Aprovação dos cadastros das Famílias beneficiarias do Programa Pró-Família;** fica aprovado pelo Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família os seguintes beneficiários com respectivo nome e CPF: **01)** Adriana dos Santos Machado, CPF: 014.437.921-01; **02)** Adriana Ferreira dos Santos, CPF: 503.064.051-72; **03)** Adriana Gonçalves Vianna, CPF: 046.720.921-94; **04)** Ana Carolini Tolotti, CPF: 046.721.091-86; **05)** Benedito da Silva, CPF: 021.677.991-01; **06)** Cleide Neuza Brandão da Silva, CPF: 014.612.471-52; **07)** Cristiane de Oliveira Lara, CPF: 061.282.131-54; **08)** Dalila Aparecida Ribeiro, CPF: 027.634.471-55; **09)** Ivani de Fátima Lucas Prata Ritter, CPF: 840. 116.709-44; **10)** Ivanilda Silva de Lima, CPF: 430.000.718-73; **11)** Jocilene de Paula Pereira, CPF: 966.226.362-49; **12)** Luiz Alberto do Nascimento, CPF: 091.698.664-06; **13)** Luzineia Martins Neves, CPF: 004.005.551-58; **14)** Cleuza Lopes dos Santos, CPF: 084.997.341-46; **15)** Crislayne Cícera da Silva, CPF: 072.046.921-01; **16)** Marcila da Silva Prates, CPF: 004.848. 551-90**; 17)** Maria Aparecida Soares, CPF: 929.534.841-91; **18)** Maria de Fátima Alexandrino Ferreira, CPF: 036.800.603-43; **19)** Neiva Maria dos Santos, CPF: 337.603.739-68; **20)** Rayula de Oliveira Araujo, CPF: 034. 392.723-38; **21)** Roberta Lúcia da Silva, CPF: 118.406.564-09; **22)** Rosalina Gonçalves Lucas, CPF: 470.571.142-49; **23)** Rozália Alves Ribeiro, CPF: 312.317.132-91; **24)** Tauana Ribeiro Leal, CPF: 046.720.801-88; **25)** Terezinha Costa Andrade, CPF: 056.668.101-38; **26)** Valdirene Silva dos Santos, CPF: 932.793.452-00; **27)** Vandete Amara da Silva, CPF: 072. 894.114-71**; 28)** Verônica da Silva Tavares, CPF: 023.879.251-06; **29)** Zuleide Ferreira dos Santos, CPF: 957.268.024-20; **30)** Zuleide Rodrigues dos Santos, CPF: 012.008.624-73; E agentes de saúde (ACS): **01)** Eliane Gonçalves Faria, CPF: 023.616.701-43; **02)** Rosilene Pereira Leão Molinário, CPF: 046.720.771-28; **03)** Aozemira Oliveira Antônio Guimarães, CPF: 602.193.602-78; **04)** Luciane Ribeiro da Silva, CPF: 998.070.331-87; **05)** Denize Maria da Silva, CPF: 363.069.081-53; **06)** Rosilda Calixto da Silva Passos, CPF: 016.980.201-98. E Assistente Social senhora Olidia Silva Borges Maciel, CPF: 288.821.481-49. Eu Camilla Garcia Pinheiro, lavrei o presente ADENDO, que contém 02 (duas) páginas com 36 (trinta e seis) linhas. Adendo que vai assinada por mim Secretária Executiva e pela Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

Camilla Garcia Pinheiro (Secretária Executiva)

Nelsa Gonçalves Cardoso (Presidente CGMPPF)

Campos de Júlio – Mato Grosso, 16 de novembro de 2017.

CAMPOSDEJULIO2017 TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 007, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica municipal e autorização contida na Lei Municipal nº 775, de 22 de novembro de 2016, retifica os termos do Decreto Municipal nº7, de 02 de janeiro de 2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica acrescida à redação do artigo 1º a seguinte dotação orçamentária:

(480) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0100 – Outros serv. de terceiros- pessoa jurídica.....2.020,00
Total Suplementação: R$713.822,50
Art. 2º: Fica acrescida à redação do artigo 2º a seguinte dotação orçamentária:
02.01 - Gabinete do Prefeito
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0100 – outros serv. de terc.-pessoa jurídica 2.020,00
Total Anulação: R$ 713.822,50
Art. 3º: Fica acrescido o artigo 2º-A ao Decreto nº07, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação: "Art. 2º-A. Fica retificado o decreto aberto no corrente exercício de crédito para as dotações orçamentárias, em atendimento à suplementação do presente decreto, sendo utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias, passando a vigorar com suplementação e anulação no total de R$ **713.822,50** (setecentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta)." **Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no presente decreto. **Registre-se.** **Publique-se.**
Campos de Júlio, 24 de novembro de 2017. **JOSE ODIL DA SILVA** **Prefeito de Campos de Júlio**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 007, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica municipal e autorização contida na Lei Municipal nº 775, de 22 de novembro de 2016, retifica os termos do Decreto Municipal nº7, de 02 de janeiro de 2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica acrescida à redação do artigo 1º a seguinte dotação orçamentária:

(480) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0100 – Outros serv. de terceiros- pessoa jurídica.....2.020,00
Total Suplementação: R$713.822,50

Art. 2º: Fica acrescida à redação do artigo 2º a seguinte dotação orçamentária:
02.01 - Gabinete do Prefeito
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0100 – outros serv. de terc.-pessoa jurídica 2.020,00
Total Anulação: R$ 713.822,50
Art. 3º: Fica acrescido o artigo 2º-A ao Decreto nº07, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação: "Art. 2º-A. Fica retificado o decreto aberto no corrente exercício de crédito para as dotações orçamentárias, em atendimento à suplementação do presente decreto, sendo utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias, passando a vigorar com suplementação e anulação no total de R$ **713.822,50** (setecentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta)." **Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no presente decreto. **Registre-se.** **Publique-se.**
Campos de Júlio, 24 de novembro de 2017. **JOSE ODIL DA SILVA** **Prefeito de Campos de Júlio**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 45/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 45/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **11/12/2017, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 67/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
BALANCETE MES DE OUTUBRO DE 2017

EDITAL Nº 011/2017. Canabrava do Norte-MT. 16 de Novembro de 2017.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balancete Financeiro referente o mês de Outubro de 2017, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICENÇA PRÉVIA – LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SEC. GOVERNO

AVISO DE LICENÇA PRÉVIA – LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, **CNPJ nº 37.465.200/0001-20**,torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI)**, para a atividade de Pavimentação Asfáltica em TSD, contemplando os projetos de terraplanagem, pavimentação, meio fio e sarjeta, em ruas do perímetro urbano do Município (Rua Sebastião Júnior, Rua Torquato Nascimento, Travessa A, Travessa B). Não foi determinado EIA/RIMA.

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 0254/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 55º da Lei 254/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

Art. 2º. O § 2º, do artigo 55º da Lei 254/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 2º. O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

Art. 3º. Acrescenta o § 10º, ao artigo 55º da Lei 254/2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 10o. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 4º. Acrescenta o Artigo 57-A, a Lei 254/2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 57-Ao.** O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se

refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e 17.10 da lista prevista no art. 249 desta lei.

§ 3º. São irrelevantes para o fisco as convenções entre particulares nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 4º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 5o. A Lei n. 254/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

Art. 61-Aº. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 3% (três por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 6o A lista de Serviços instituída pelo artigo 56º da Lei nº 254/2005, passa a vigorar com as alterações:

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 3%

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

Alíquota – 3%

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 3%

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 3%

17 - .....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 3%

25 - .....

25.05 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.06 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 3%

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 057/2017, autoria do executivo)

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária:

I - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;

II - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - O servidor titular de estabilidade adquirida em decorrência da regra do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

IV – Servidor que ainda tenha a cumprir o tempo de contribuição por mais de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

I - Contratado temporariamente;

II - Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração;

III - O servidor ou empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Canarana;

IV - O servidor ou empregado que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

V - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

Parágrafo único. O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Demissão Voluntária PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no artigo 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 5º O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser nomeado ou admitido para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 7º Para a finalidade de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

I - Saldo de Salários;

II - Férias Integrais e/ou Proporcionais + 1/3;

III - 13º Salário Proporcional;

§ 1º Para o servidor estável, que contar com mais de três anos de efetivo exercício, ou seja, de 03 (três) a 10 (dez) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e dez centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

§ 2º Para o servidor estável, que contar com mais de 10 anos de efetivo exercício, ou seja, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e quinze cen-

tésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

§ 3º Para o servidor estável, que contar com mais de 20 anos de efetivo exercício, ou seja, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e vinte centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

Art. 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 9º A administração poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando a disponibilidade financeira orçamentaria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Art. 11. A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária - PDV será por tempo determinado, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Lei podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 059/2017, autoria do Legislativo)

Estabelece o valor de verba de Natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.189, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11°, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1° A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores em espécie até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2° A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve afastado do Município.

§ 3° A Verba Indenizatória de que trata o caput, não será concedida ao Parlamentar que.

a) Deixar de apresentar Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subseqüente;

b) No período de recesso parlamentar será paga a referida Verba Indenizatória, desde que haja a comprovação do desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2°- A VerbaIndenizatória será reajustada anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1107 de 05 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 22 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.257/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular do servidor JOSÉ PEDRO KOCK, promovida pela portaria nº 53/2017;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 08, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira do servidor JOSÉ PEDRO KOCK, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
C	B

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.258/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular do servidor NATALICIO KOCK, promovida pela portaria nº 125/2017;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 07, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira do servidor NATALICIO KOCK, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
C	B

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 **de** Novembro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 462/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 980/2016, e em consonância com a Lei Federal **4.320/64**

DECRETA

Artigo 1 – Fica Aberto no Orçamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotação orçamentária:

CREDITO SUPLEMENTAR

02.001.09.272.0010.2023.3190.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas

Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)..... R$ 130.000,00

02.001.09.272.0010.2023.3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais RPPS

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração.... .....R$ 1.000,00

02.001.09.272.0010.2023.3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração.... .....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).....R$ 8.000,00

Sub-Total R$ 144.000,00

Total Geral: R$ 144.000,00

Artigo 2 – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior serão utilizados recursos a ser anulado da seguinte dotação Orçamentária do Orçamento Financeiro de 2017, em conformidade com § 1º,inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

REDUÇÃO

02.001.09.272.0010.2023.3190.05.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)..... R$ 130.000,00

02.001.09.272.0010.2023.3190.03.00.00.00 – Pensões Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)…... R$ 14.000,00

Sub-Total R$ 144.000,00

Total Geral: R$ 144.000,00

Artigo 3 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, 17 de Novembro de 2017.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA ,** a partir do dia 14 de novembro de 2017 a Senhora**MARLI BORGES ALMEIDA** efetiva no cargo de PROFESSORA CLASSE C , lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1999**, nomeada pela Portaria nº. 23/2000, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de novembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.256/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular do servidor JOSE CARLOS COELHO, promovida pela portaria nº 47/2016;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 09, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira do servidor JOSE CARLOS COELHO, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
C	A

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.255/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização de Processo Seletivo Simplificado 001/2017 do Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores Municipais:

Presidente

MÁRIO TOSHIO KAMAZAKI

MEMBROS:

SALUA GAZALI

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

RAFAEL CAMPEÃO

Art. 3º - A Comissão ora instituída, tem competência e atribuição para a realização de todas as fases do "Processo Seletivo Simplificado" acima, sendo que após a conclusão dos trabalhos será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo nesse sentido.

Art. 4º - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo obrigatoriamente constar no edital ao qual se vincularão os pretensos candidatos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.259/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular da servidora VERIDIANA DA CRUZ, promovida pela portaria nº 116/2016;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 06, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira da servidora VERIDIANA DA CRUZ, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
D	C

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.260/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular da servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, promovida pela portaria nº 117/2016;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 04, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira da servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
D	C

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.261/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular do servidor JOSÉ ROBERTO LINARES, promovida pela portaria nº85/2017;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 05, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira do servidor JOSÉ ROBERTO LINARES, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
C	B

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.262/2017.

SÚMULA: "REGULARIZA A CLASSE DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a progressão horizontal irregular do servidor VALTER DE SOUZA SÁ, promovida pela portaria nº 364/2016;

CONSIDERANDO ainda, a Ata de reunião nº 10, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

CONSIDERANDO os requisitos analisados a luz da lei n 892/2015 e lei nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a classe de carreira do servidor VALTER DE SOUZA SÁ, alterando da seguinte forma:

CLASSE ANTERIOR (indevida)	CLASSE ATUAL (correta)
D	C

Art. 2º Revogam se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2017.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionado no Cargo de ENFERMEIRA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Servidora	Classe atual	Elevação **Nível**
Aldecy Lopes da silva	C	II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2017.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA **lotado na Secretaria de Saúde.**

Servidor	Classe Atual	Elevação **Nível**
LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO	B	VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2011 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 164 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRAZO: 15 de Maio de 2017.

LEIA-SE:

PRAZO: 15 de Maio de 2018.

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUNS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1140-03 E 12095. 491000/1140-04, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 **de** Novembro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2017

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSSIDERANDO a Portaria nº 094/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** a partir do dia 14 de novembro de 2017, a Servidora **MARLI BORGES ALMEIDA**, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de novembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANCETE APLIC JANEIRO A SETEMBRO 2017

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: CLAUDIA
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Exercício: 2017 Período: Janeiro a Setembro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**72.645.638,79**	**59.168.658,62**	**7.075.761,88**	**7.619.386,91**	**12.933.355,14**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**50.324.844,96**	**43.336.349,75**	**5.705.114,85**	**6.263.636,98**	**6.429.973,08**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**50.324.844,96**	**43.336.349,75**	**5.705.114,85**	**6.263.636,98**	**6.429.973,08**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**50.324.844,96**	**43.336.349,75**	**5.705.114,85**	**6.263.636,98**	**6.429.973,08**	**0,00**
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	50.324.844,96	43.336.349,75	5.705.114,85	6.263.636,98	6.429.973,08	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**18.486.711,08**	**12.069.779,09**	**916.531,36**	**901.784,26**	**6.431.679,09**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**13.204.778,45**	**11.952.683,16**	**883.447,90**	**868.700,80**	**1.266.842,39**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**13.204.778,45**	**11.952.683,16**	**883.447,90**	**868.700,80**	**1.266.842,39**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**12.905.697,26**	**11.726.656,07**	**872.388,89**	**857.641,79**	**1.193.788,29**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	590.490,68	484.814,85	57.293,22	57.293,22	105.675,83	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	974.105,69	799.139,04	6.419,28	6.419,28	174.966,65	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	275.116,31	197.533,96	30.396,31	30.396,31	77.582,35	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	11.037.005,14	10.219.440,10	767.474,25	757.973,89	827.065,40	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	28.979,44	25.728,12	10.805,83	5.559,09	8.498,06	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**299.081,19**	**226.027,09**	**11.059,01**	**11.059,01**	**73.054,10**	**0,00**
11211020100	S	P	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	255.571,87	183.938,32	8.383,50	8.383,50	71.633,55	0,00
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	43.509,32	42.088,77	2.675,51	2.675,51	1.420,55	0,00
11220000000	**N**	**-**	**CLIENTES**	**119.239,02**	**76.154,69**	**7.519,15**	**7.519,15**	**43.084,33**	**0,00**
11221000000	**N**	**-**	**CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO**	**119.239,02**	**76.154,69**	**7.519,15**	**7.519,15**	**43.084,33**	**0,00**
11221010000	S	P	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	64.360,27	64.360,27	3.562,00	3.562,00	0,00	0,00
11221090000	S	P	OUTROS VALORES A RECEBER	54.878,75	11.794,42	3.957,15	3.957,15	43.084,33	0,00
11230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER**	**5.116.498,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.116.498,47**	**0,00**
11231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**4.626.670,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.626.670,58**	**0,00**
11231010000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (P)	4.626.670,58	0,00	0,00	0,00	4.626.670,58	0,00
11233000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS – UNIÃO**	**442.616,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**442.616,40**	**0,00**
11233010000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO**	**275.082,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**275.082,30**	**0,00**
11233010200	S	P	COTA-PARTE DO FPM (P)	275.082,30	0,00	0,00	0,00	275.082,30	0,00
11233030000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS (P)	102.518,78	0,00	0,00	0,00	102.518,78	0,00
11233070000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**	**65.015,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.015,32**	**0,00**
11233070100	S	P	FUNDEB (P)	65.015,32	0,00	0,00	0,00	65.015,32	0,00
11234000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO**	**47.211,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.211,49**	**0,00**

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11234010000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS**	**47.211,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.211,49**	**0,00**
11234010100	S	P	COTA-PARTE DO ICMS (P)	47.211,49	0,00	0,00	0,00	47.211,49	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**46.195,14**	**40.941,24**	**25.564,31**	**25.564,31**	**5.253,90**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**46.195,14**	**40.941,24**	**25.564,31**	**25.564,31**	**5.253,90**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**46.195,14**	**40.941,24**	**25.564,31**	**25.564,31**	**5.253,90**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	46.160,24	40.907,14	25.519,44	25.519,44	5.253,10	0,00
11251010700	S	P	DÍVIDA ATIVA DO ISS (P)	34,90	34,10	44,87	44,87	0,80	0,00
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**284.144,60**	**284.144,60**	**30.369,96**	**30.369,96**	**0,00**	**0,00**
11310000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**84.694,61**	**84.694,61**	**3.205,00**	**3.205,00**	**0,00**	**0,00**
11311000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**84.694,61**	**84.694,61**	**3.205,00**	**3.205,00**	**0,00**	**0,00**
11311020000	S	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	84.694,61	84.694,61	3.205,00	3.205,00	0,00	0,00
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**199.449,99**	**199.449,99**	**27.164,96**	**27.164,96**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**199.449,99**	**199.449,99**	**27.164,96**	**27.164,96**	**0,00**	**0,00**
11321990000	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	199.449,99	199.449,99	27.164,96	27.164,96	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**3.549.938,15**	**3.478.385,18**	**423.745,71**	**423.595,71**	**71.702,97**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**3.549.938,15**	**3.478.385,18**	**423.745,71**	**423.595,71**	**71.702,97**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**3.549.938,15**	**3.478.385,18**	**423.745,71**	**423.595,71**	**71.702,97**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	3.483.671,36	3.478.385,18	423.745,71	423.595,71	5.436,18	0,00
11561080000	S	P	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	66.266,79	0,00	0,00	0,00	66.266,79	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**29.397.416,73**	**3.624.957,46**	**203.667,03**	**148.312,29**	**25.827.814,01**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**2.509.706,46**	**417.229,75**	**2.334,71**	**40.281,81**	**2.054.529,61**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**2.509.706,46**	**417.229,75**	**2.334,71**	**40.281,81**	**2.054.529,61**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.509.706,46**	**417.229,75**	**2.334,71**	**40.281,81**	**2.054.529,61**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**2.509.706,46**	**108.689,94**	**2.334,71**	**40.281,81**	**2.363.069,42**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	2.509.706,46	108.689,94	2.334,71	40.281,81	2.363.069,42	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**308.539,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.539,81**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	308.539,81	0,00	0,00	0,00	308.539,81
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**26.887.710,27**	**3.207.727,71**	**201.332,32**	**108.030,48**	**23.773.284,40**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**8.929.038,43**	**10.463,09**	**181.985,74**	**36.000,00**	**9.064.561,08**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**8.929.038,43**	**10.463,09**	**181.985,74**	**36.000,00**	**9.064.561,08**	**0,00**
12311010000	**N**	**-**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**628.162,54**	**2.844,21**	**107.945,80**	**0,00**	**733.264,13**	**0,00**
12311010200	S	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	0,00	0,00	840,00	0,00	840,00	0,00
12311010300	S	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (P)	1.817,00	0,00	18.201,00	0,00	20.018,00	0,00
12311010900	S	P	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	0,00	0,00	25.144,80	0,00	25.144,80	0,00
12311012000	S	P	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS (P)	0,00	0,00	1.898,00	0,00	1.898,00	0,00
12311012100	S	P	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	584.043,56	2.844,21	17.190,00	0,00	598.389,35	0,00
12311019900	S	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	42.301,98	0,00	44.672,00	0,00	86.973,98	0,00
12311020000	**N**	**-**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**438.616,99**	**6.521,44**	**36.257,40**	**0,00**	**468.352,95**	**0,00**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 2 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
12311020100	S	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	438.616,99	6.521,44	36.257,40	0,00	468.352,95	0,00
12311030000	**N**	**-**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**1.329.429,78**	**1.097,44**	**29.423,54**	**0,00**	**1.357.755,88**	**0,00**
12311030300	S	P	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	1.329.429,78	1.097,44	28.727,04	0,00	1.357.059,38	0,00
12311030400	S	P	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	0,00	0,00	696,50	0,00	696,50	0,00
12311040000	**N**	**-**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**3.398,00**	**0,00**	**8.359,00**	**0,00**	**11.757,00**	**0,00**
12311040400	S	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (P)	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
12311040500	S	P	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	1.198,00	0,00	8.359,00	0,00	9.557,00	0,00
12311050000	**N**	**-**	**VEÍCULOS**	**6.529.431,12**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**6.493.431,12**	**0,00**
12311050100	S	P	VEÍCULOS EM GERAL (P)	4.461.031,12	0,00	0,00	36.000,00	4.425.031,12	0,00
12311050300	S	P	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (P)	2.068.400,00	0,00	0,00	0,00	2.068.400,00	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**17.955.950,29**	**0,00**	**12.626,58**	**0,00**	**17.968.576,87**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**17.955.950,29**	**0,00**	**12.626,58**	**0,00**	**17.968.576,87**	**0,00**
12321990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS IMÓVEIS**	**17.955.950,29**	**0,00**	**12.626,58**	**0,00**	**17.968.576,87**	**0,00**
12321999900	S	P	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	17.955.950,29	0,00	12.626,58	0,00	17.968.576,87	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**2.721,55**	**3.197.264,62**	**6.720,00**	**72.030,48**	**0,00**	**3.259.853,55**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.721,55**	**3.197.264,62**	**6.720,00**	**72.030,48**	**0,00**	**3.259.853,55**
12381010000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS**	**2.721,55**	**3.197.264,62**	**6.720,00**	**72.030,48**	**0,00**	**3.259.853,55**
12381010100	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	0,00	5,63	0,00	329,08	0,00	334,71
12381010200	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	1.724,47	91.961,48	0,00	5.020,09	0,00	95.257,10
12381010300	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	212,94	156.558,40	0,00	3.527,47	0,00	159.872,93
12381010500	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)	0,00	2.833.517,32	6.720,00	56.726,83	0,00	2.883.524,15
12381019900	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	784,14	115.221,79	0,00	6.427,01	0,00	120.864,66
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**102.043.055,52**	**62.793.616,08**	**7.279.428,91**	**7.767.699,20**	**38.761.169,15**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**24.499.126,58**	**26.434.795,65**	**3.416.508,36**	**3.144.766,76**	**0,00**	**1.663.927,47**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**10.753.237,02**	**10.951.170,39**	**1.386.292,08**	**1.383.731,11**	**0,00**	**195.372,40**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**9.120.049,30**	**9.136.775,79**	**1.173.156,28**	**1.167.651,01**	**0,00**	**11.221,22**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**9.120.049,30**	**9.136.775,79**	**1.173.156,28**	**1.167.651,01**	**0,00**	**11.221,22**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**9.120.049,30**	**9.136.775,79**	**1.173.156,28**	**1.167.651,01**	**0,00**	**11.221,22**
21111010100	**N**	**-**	**SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS**	**9.120.049,30**	**9.136.775,79**	**1.173.156,28**	**1.167.651,01**	**0,00**	**11.221,22**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	9.120.049,30	9.136.775,79	1.173.156,28	1.167.651,01	0,00	11.221,22
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**1.633.187,72**	**1.814.394,60**	**213.135,80**	**216.080,10**	**0,00**	**184.151,18**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**609.611,97**	**676.763,80**	**92.283,01**	**95.168,32**	**0,00**	**70.037,14**
21141010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**609.611,97**	**676.763,80**	**92.283,01**	**95.168,32**	**0,00**	**70.037,14**
21141010100	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES**	**415.024,39**	**482.176,22**	**67.151,83**	**70.037,14**	**0,00**	**70.037,14**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 3 de 18

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	415.024,39	482.176,22	67.151,83	70.037,14	0,00	70.037,14
21141010200	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**	**194.587,58**	**194.587,58**	**25.131,18**	**25.131,18**	**0,00**	**0,00**
21141010201	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)	194.587,58	194.587,58	25.131,18	25.131,18	0,00	0,00
21143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**1.023.575,75**	**1.137.630,80**	**120.852,79**	**120.911,78**	**0,00**	**114.114,04**
21143010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**52.992,38**	**52.992,38**	**6.797,74**	**6.797,74**	**0,00**	**0,00**
21143010200	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**	**52.992,38**	**52.992,38**	**6.797,74**	**6.797,74**	**0,00**	**0,00**
21143010201	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)	52.992,38	52.992,38	6.797,74	6.797,74	0,00	0,00
21143030000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**	**970.583,37**	**1.084.638,42**	**114.055,05**	**114.114,04**	**0,00**	**114.114,04**
21143030100	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES**	**970.583,37**	**1.084.638,42**	**114.055,05**	**114.114,04**	**0,00**	**114.114,04**
21143030101	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES (F)	970.583,37	1.084.638,42	114.055,05	114.114,04	0,00	114.114,04
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**10.787.304,96**	**12.210.147,61**	**1.688.031,37**	**1.434.252,81**	**0,00**	**1.169.064,09**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**10.771.144,33**	**12.192.605,73**	**1.686.473,92**	**1.433.900,41**	**0,00**	**1.168.887,89**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**10.771.144,33**	**12.192.605,73**	**1.686.473,92**	**1.433.900,41**	**0,00**	**1.168.887,89**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**9.914.072,81**	**11.228.049,73**	**1.558.562,56**	**1.323.202,49**	**0,00**	**1.078.616,85**
21311010100	**N**	**-**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**9.487.766,42**	**10.548.181,93**	**1.545.935,98**	**1.310.575,91**	**0,00**	**825.055,44**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR (F)	9.487.766,42	10.548.181,93	1.545.935,98	1.310.575,91	0,00	825.055,44
21311019900	**N**	**-**	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**	**426.306,39**	**679.867,80**	**12.626,58**	**12.626,58**	**0,00**	**253.561,41**
21311019901	S	F	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	426.306,39	679.867,80	12.626,58	12.626,58	0,00	253.561,41
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**857.071,52**	**964.556,00**	**127.911,36**	**110.697,92**	**0,00**	**90.271,04**
21311039900	**N**	**-**	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**	**857.071,52**	**964.556,00**	**127.911,36**	**110.697,92**	**0,00**	**90.271,04**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	857.071,52	964.556,00	127.911,36	110.697,92	0,00	90.271,04
21320000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**16.160,63**	**17.541,88**	**1.557,45**	**352,40**	**0,00**	**176,20**
21321000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**16.160,63**	**17.541,88**	**1.557,45**	**352,40**	**0,00**	**176,20**
21321020000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**16.160,63**	**17.541,88**	**1.557,45**	**352,40**	**0,00**	**176,20**
21321020300	**N**	**-**	**PARCELAMENTO DE CONTAS A PAGAR**	**16.160,63**	**17.541,88**	**1.557,45**	**352,40**	**0,00**	**176,20**
21321020301	S	F	PARCELAMENTO DE CONTAS A PAGAR (F)	16.160,63	17.541,88	1.557,45	352,40	0,00	176,20
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**268.428,94**	**288.723,81**	**26.071,77**	**5.776,90**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**268.428,94**	**288.723,81**	**26.071,77**	**5.776,90**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**268.428,94**	**288.723,81**	**26.071,77**	**5.776,90**	**0,00**	**0,00**
21411110000	**N**	**-**	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**268.428,94**	**288.723,81**	**26.071,77**	**5.776,90**	**0,00**	**0,00**
21411110100	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	268.428,94	288.723,81	26.071,77	5.776,90	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**2.690.155,66**	**2.984.753,84**	**316.113,14**	**321.005,94**	**0,00**	**299.490,98**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**2.340.906,05**	**2.626.504,23**	**286.958,14**	**294.850,94**	**0,00**	**293.490,98**

Data: 23/11/2017 10:11:41 Página: 4 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.340.906,05**	**2.626.504,23**	**286.958,14**	**294.850,94**	**0,00**	**293.490,98**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**2.340.906,05**	**2.626.504,23**	**286.958,14**	**294.850,94**	**0,00**	**293.490,98**
21881010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	622.076,92	697.936,11	75.859,19	76.022,54	0,00	76.022,54
21881010200	S	F	INSS (F)	223.262,91	253.690,98	33.750,00	34.489,61	0,00	31.167,68
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	442.788,45	495.773,93	51.404,77	53.562,29	0,00	55.143,00
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	12.857,69	13.956,76	1.099,07	1.603,07	0,00	1.603,07
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.039.920,08	1.165.146,45	124.845,11	129.173,43	0,00	129.554,69
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**349.249,61**	**358.249,61**	**29.155,00**	**26.155,00**	**0,00**	**6.000,00**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**349.249,61**	**358.249,61**	**29.155,00**	**26.155,00**	**0,00**	**6.000,00**
21891020000	**N**	**-**	**DIARIAS A PAGAR**	**241.555,00**	**241.555,00**	**21.950,00**	**21.950,00**	**0,00**	**0,00**
21891020100	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	241.555,00	241.555,00	21.950,00	21.950,00	0,00	0,00
21891030000	**N**	**-**	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**	**84.694,61**	**84.694,61**	**3.205,00**	**3.205,00**	**0,00**	**0,00**
21891030100	S	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	84.694,61	84.694,61	3.205,00	3.205,00	0,00	0,00
21891050000	**N**	**-**	**CONVENIOS A PAGAR**	**23.000,00**	**32.000,00**	**4.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**6.000,00**
21891050100	**N**	**-**	**CONVENIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO**	**23.000,00**	**32.000,00**	**4.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**6.000,00**
21891050101	S	F	CONVENIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO (F)	23.000,00	32.000,00	4.000,00	1.000,00	0,00	6.000,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**132.560,92**	**642.205,37**	**16.140,66**	**6.475,52**	**0,00**	**499.979,31**
22100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**123.789,98**	**204.398,72**	**15.964,46**	**6.475,52**	**0,00**	**71.119,80**
22140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**123.789,98**	**204.398,72**	**15.964,46**	**6.475,52**	**0,00**	**71.119,80**
22141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO**	**84.835,04**	**124.697,94**	**10.967,41**	**5.738,80**	**0,00**	**34.634,29**
22141010000	n	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	84.835,04	124.697,94	10.967,41	5.738,80	0,00	34.634,29
22141015100	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	84.835,04	124.697,94	10.967,41	5.738,80	0,00	34.634,29
22143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**38.954,94**	**79.700,78**	**4.997,05**	**736,72**	**0,00**	**36.485,51**
22143010000	**N**	**-**	**INSS A PAGAR**	**26.496,19**	**48.876,28**	**3.398,87**	**0,00**	**0,00**	**18.981,22**
22143010100	n	-	INSS - DÉBITO PARCELADO	26.496,19	48.876,28	3.398,87	0,00	0,00	18.981,22
22143010151	S	P	INSS - DÉBITO PARCELADO (P)	26.496,19	48.876,28	3.398,87	0,00	0,00	18.981,22
22143020000	n	-	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	12.458,75	30.824,50	1.598,18	736,72	0,00	17.504,29
22143025100	S	P	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	12.458,75	30.824,50	1.598,18	736,72	0,00	17.504,29
22300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**8.770,94**	**129.015,04**	**176,20**	**0,00**	**0,00**	**120.067,90**
22310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**8.770,94**	**129.015,04**	**176,20**	**0,00**	**0,00**	**120.067,90**
22311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**8.770,94**	**129.015,04**	**176,20**	**0,00**	**0,00**	**120.067,90**
22311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**8.770,94**	**129.015,04**	**176,20**	**0,00**	**0,00**	**120.067,90**
22311010300	**N**	**-**	**PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR**	**8.770,94**	**129.015,04**	**176,20**	**0,00**	**0,00**	**120.067,90**
22311010351	S	P	PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR (P)	8.770,94	129.015,04	176,20	0,00	0,00	120.067,90
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**
22710000000	**N**	**-**	**PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**

Data: 23/11/2017 10:11:41 Página: 5 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRAZO						
22711000000	**N**	**-**	**PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**
22711010000	S	P	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)	0,00	308.791,61	0,00	0,00	0,00	308.791,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**5.128.737,51**	**37.057.207,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.928.469,84**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**5.128.737,51**	**37.057.207,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.928.469,84**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**5.128.737,51**	**37.057.207,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.928.469,84**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**5.128.737,51**	**37.057.207,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.928.469,84**
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.026.819,84	37.037.133,60	0,00	0,00	0,00	32.010.313,76
23711030000	S	-	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.917,67	20.073,75	0,00	0,00	81.843,92	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**29.760.425,01**	**64.134.208,37**	**3.432.649,02**	**3.151.242,28**	**0,00**	**34.092.376,62**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**10.531.283,77**	**0,00**	**1.351.802,19**	**0,00**	**11.883.085,96**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**9.136.775,79**	**0,00**	**1.167.651,01**	**0,00**	**10.304.426,80**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS**	**9.136.775,79**	**0,00**	**1.167.651,01**	**0,00**	**10.304.426,80**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.136.775,79**	**0,00**	**1.167.651,01**	**0,00**	**10.304.426,80**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**9.136.775,79**	**0,00**	**1.167.651,01**	**0,00**	**10.304.426,80**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.192.985,45	0,00	1.100.709,44	0,00	9.293.694,89	0,00
31111012100	S	-	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	764.433,03	0,00	61.566,58	0,00	825.999,61	0,00
31111019900	S	-	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL RPPS	179.357,31	0,00	5.374,99	0,00	184.732,30	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**1.394.507,98**	**0,00**	**184.151,18**	**0,00**	**1.578.659,16**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**952.818,33**	**0,00**	**114.114,04**	**0,00**	**1.066.932,37**	**0,00**
31212000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**952.818,33**	**0,00**	**114.114,04**	**0,00**	**1.066.932,37**	**0,00**
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	952.818,33	0,00	114.114,04	0,00	1.066.932,37	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**441.689,65**	**0,00**	**70.037,14**	**0,00**	**511.726,79**	**0,00**
31221000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**441.689,65**	**0,00**	**70.037,14**	**0,00**	**511.726,79**	**0,00**
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	441.689,65	0,00	70.037,14	0,00	511.726,79	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**10.547.763,54**	**25,00**	**1.389.995,39**	**0,00**	**11.937.733,93**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**3.569.500,24**	**0,00**	**426.800,71**	**0,00**	**3.996.300,95**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**3.134.828,69**	**0,00**	**412.090,57**	**0,00**	**3.546.919,26**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**3.134.828,69**	**0,00**	**412.090,57**	**0,00**	**3.546.919,26**	**0,00**
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	864.502,05	0,00	163.785,70	0,00	1.028.287,75	0,00
33111030000	S	-	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	51.364,21	0,00	5.332,00	0,00	56.696,21	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	472.805,18	0,00	68.816,42	0,00	541.621,60	0,00
33111090000	S	-	MATERIAL ODONTOLÓGICO	60.047,14	0,00	1.206,45	0,00	61.253,59	0,00
33111100000	S	-	MATERIAL QUIMÍCO	1.481,90	0,00	0,00	0,00	1.481,90	0,00
33111140000	S	-	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	352.635,30	0,00	3.776,48	0,00	356.411,78	0,00
33111150000	S	-	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	22.168,61	0,00	0,00	0,00	22.168,61	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 6 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	38.903,96	0,00	119,90	0,00	39.023,86	0,00
33111170000	S	-	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.976,20	0,00	1.173,00	0,00	17.149,20	0,00
33111190000	S	-	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.802,01	0,00	247,41	0,00	3.049,42	0,00
33111200000	S	-	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.944,88	0,00	0,00	0,00	1.944,88	0,00
33111210000	S	-	MATERIAL DE COPA E COZINHA	358,25	0,00	0,00	0,00	358,25	0,00
33111220000	S	-	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	96.586,50	0,00	23.181,53	0,00	119.768,03	0,00
33111230000	S	-	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	19.927,16	0,00	0,00	0,00	19.927,16	0,00
33111240000	S	-	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	136.786,68	0,00	11.908,64	0,00	148.695,32	0,00
33111250000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	49.635,29	0,00	7.429,90	0,00	57.065,19	0,00
33111260000	S	-	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	74.137,60	0,00	0,00	0,00	74.137,60	0,00
33111280000	S	-	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	5.602,56	0,00	1.176,56	0,00	6.779,12	0,00
33111290000	S	-	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	3.969,00	0,00	0,00	0,00	3.969,00	0,00
33111300000	S	-	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2.666,59	0,00	0,00	0,00	2.666,59	0,00
33111310000	S	-	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	53,76	0,00	0,00	0,00	53,76	0,00
33111350000	S	-	MATERIAL LABORATORIAL	14,99	0,00	0,00	0,00	14,99	0,00
33111360000	S	-	MATERIAL HOSPITALAR	78.777,64	0,00	6.253,94	0,00	85.031,58	0,00
33111390000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	444.624,91	0,00	62.264,39	0,00	506.889,30	0,00
33111410000	S	-	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	42.651,90	0,00	316,95	0,00	42.968,85	0,00
33111420000	S	-	FERRAMENTAS	35.781,41	0,00	9.217,74	0,00	44.999,15	0,00
33111440000	S	-	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00
33111490000	S	-	BILHETES DE PASSAGEM	29.134,63	0,00	1.929,28	0,00	31.063,91	0,00
33111500000	S	-	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	915,00	0,00	0,00	0,00	915,00	0,00
33111540000	S	-	MATERIAL P/MANUT.CON SERV.DE ESTRADAS E VIAS	135.941,17	0,00	40.749,28	0,00	176.690,45	0,00
33111980000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	6.677,60	0,00	0,00	0,00	6.677,60	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	84.694,61	0,00	3.205,00	0,00	87.899,61	0,00
33120000000	**N**	**-**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**434.671,55**	**0,00**	**14.710,14**	**0,00**	**449.381,69**	**0,00**
33121000000	**N**	**-**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**434.671,55**	**0,00**	**14.710,14**	**0,00**	**449.381,69**	**0,00**
33121020000	S	-	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	395.844,77	0,00	12.034,84	0,00	407.879,61	0,00
33121050000	S	-	MATERIAL PARA CERIMONIAL	31.071,78	0,00	2.675,30	0,00	33.747,08	0,00
33121070000	S	-	MATERIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00	0,00
33121080000	S	-	MATERIAL P/ IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIARIOS	775,00	0,00	0,00	0,00	775,00	0,00
33121990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00	0,00
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**6.446.243,73**	**25,00**	**891.164,20**	**0,00**	**7.337.382,93**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**241.555,00**	**0,00**	**21.950,00**	**0,00**	**263.505,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**241.555,00**	**0,00**	**21.950,00**	**0,00**	**263.505,00**	**0,00**
33211010000	**N**	**-**	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**	**241.555,00**	**0,00**	**21.950,00**	**0,00**	**263.505,00**	**0,00**
33211010100	S	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL – NO PAÍS	241.555,00	0,00	21.950,00	0,00	263.505,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**390.866,65**	**0,00**	**84.508,17**	**0,00**	**475.374,82**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**390.866,65**	**0,00**	**84.508,17**	**0,00**	**475.374,82**	**0,00**
33221010000	**N**	**-**	**CONSULTORIA E ASSESSORIA**	**93.408,89**	**0,00**	**11.950,00**	**0,00**	**105.358,89**	**0,00**
33221010300	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	93.408,89	0,00	11.950,00	0,00	105.358,89	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 7 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	8.230,00	0,00	0,00	0,00	8.230,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	14.733,40	0,00	0,00	0,00	14.733,40	0,00
33221110000	**N**	**-**	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**	**12.224,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.224,84**	**0,00**
33221110200	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	11.646,84	0,00	0,00	0,00	11.646,84	0,00
33221110600	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00
33221119900	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	420,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00
33221190000	S	-	CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETACULOS	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	108.789,06	0,00	15.100,52	0,00	123.889,58	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	3.419,00	0,00	0,00	0,00	3.419,00	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.309,70	0,00	0,00	0,00	3.309,70	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	134.502,20	0,00	57.457,65	0,00	191.959,85	0,00
33221290000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	3.334,80	0,00	0,00	0,00	3.334,80	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	6.404,76	0,00	0,00	0,00	6.404,76	0,00
33221340000	S	-	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.730,00	0,00	0,00	0,00	1.730,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**5.773.110,83**	**25,00**	**784.706,03**	**0,00**	**6.557.791,86**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**5.773.110,83**	**25,00**	**784.706,03**	**0,00**	**6.557.791,86**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	127.828,42	0,00	26.407,76	0,00	154.236,18	0,00
33231050000	**N**	**-**	**PUBLICIDADE**	**1.371,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.371,60**	**0,00**
33231059900	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1.371,60	0,00	0,00	0,00	1.371,60	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	692.533,75	25,00	59.038,37	0,00	751.547,12	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	1.273.549,59	0,00	297.134,45	0,00	1.570.684,04	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	429.833,12	0,00	54.383,58	0,00	484.216,70	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	49.394,15	0,00	10.140,26	0,00	59.534,41	0,00
33231110000	S	-	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	184.848,80	0,00	19.643,60	0,00	204.492,40	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	132.960,95	0,00	4.744,93	0,00	137.705,88	0,00
33231140000	S	-	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	11.358,47	0,00	327,63	0,00	11.686,10	0,00
33231200000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00
33231220000	S	-	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	0,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	13.865,30	0,00	28.000,00	0,00	41.865,30	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	64.037,00	0,00	7.050,00	0,00	71.087,00	0,00
33231260000	S	-	PATROCINIO	17.248,00	0,00	0,00	0,00	17.248,00	0,00
33231290000	S	-	SEGUROS EM GERAL	35.958,38	0,00	938,85	0,00	36.897,23	0,00
33231300000	S	-	SELEÇÃO E TREINAMENTO	4.640,00	0,00	1.000,00	0,00	5.640,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.078.568,16	0,00	102.467,89	0,00	1.181.036,05	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	25.656,32	0,00	17.995,79	0,00	43.652,11	0,00
33231340000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	456.285,58	0,00	112.366,80	0,00	568.652,38	0,00
33231350000	S	-	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.529,99	0,00	4.400,00	0,00	20.929,99	0,00
33231360000	S	-	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	2.096,00	0,00	1.160,00	0,00	3.256,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	21.428,24	0,00	4.337,00	0,00	25.765,24	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 8 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	4.478,57	0,00	0,00	0,00	4.478,57	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	303.852,31	0,00	16.520,69	0,00	320.373,00	0,00
33231520000	S	-	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	809.468,13	0,00	9.148,43	0,00	818.616,56	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
33240000000	**N**	**-**	**CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – ART. 18 § 1, LC 101/00**	**40.711,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.711,25**	**0,00**
33241000000	S	-	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO	40.711,25	0,00	0,00	0,00	40.711,25	0,00
33300000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**532.019,57**	**0,00**	**72.030,48**	**0,00**	**604.050,05**	**0,00**
33310000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO**	**532.019,57**	**0,00**	**72.030,48**	**0,00**	**604.050,05**	**0,00**
33311000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**532.019,57**	**0,00**	**72.030,48**	**0,00**	**604.050,05**	**0,00**
33311010000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**532.019,57**	**0,00**	**72.030,48**	**0,00**	**604.050,05**	**0,00**
33311010100	S	-	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	532.019,57	0,00	72.030,48	0,00	604.050,05	0,00
34000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**68.833,06**	**0,00**	**7.165,52**	**0,00**	**75.998,58**	**0,00**
34100000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**51.016,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.016,50**	**0,00**
34110000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**16,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16,50**	**0,00**
34111000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**16,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16,50**	**0,00**
34111990000	S	-	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	16,50	0,00	0,00	0,00	16,50	0,00
34190000000	**N**	**-**	**OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS**	**51.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.000,00**	**0,00**
34191000000	S	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS - CONSOLIDAÇÃO	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
34200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**6.401,76**	**0,00**	**6.475,52**	**0,00**	**12.877,28**	**0,00**
34210000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS**	**6.401,76**	**0,00**	**6.475,52**	**0,00**	**12.877,28**	**0,00**
34211000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**6.401,76**	**0,00**	**6.475,52**	**0,00**	**12.877,28**	**0,00**
34211010000	S	-	JUROS DE MORA	6.401,76	0,00	6.475,52	0,00	12.877,28	0,00
34300000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**11.414,80**	**0,00**	**690,00**	**0,00**	**12.104,80**	**0,00**
34390000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**11.414,80**	**0,00**	**690,00**	**0,00**	**12.104,80**	**0,00**
34391000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**11.414,80**	**0,00**	**690,00**	**0,00**	**12.104,80**	**0,00**
34391010000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS**	**11.414,80**	**0,00**	**690,00**	**0,00**	**12.104,80**	**0,00**
34391010200	S	-	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	11.414,80	0,00	690,00	0,00	12.104,80	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**4.110.605,31**	**0,00**	**502.206,34**	**0,00**	**4.612.811,65**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**1.100.000,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.237.500,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**1.100.000,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.237.500,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**1.100.000,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.237.500,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**1.100.000,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.237.500,00**	**0,00**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 9 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.100.000,00	0,00	137.500,00	0,00	1.237.500,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**2.040.926,91**	**0,00**	**254.908,42**	**0,00**	**2.295.835,33**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**2.033.926,91**	**0,00**	**254.908,42**	**0,00**	**2.288.835,33**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS – ESTADO	2.033.926,91	0,00	254.908,42	0,00	2.288.835,33	0,00
35230000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**
35235000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – MUNICÍPIO**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**
35235010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
35300000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**969.678,40**	**0,00**	**109.797,92**	**0,00**	**1.079.476,32**	**0,00**
35310000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**969.678,40**	**0,00**	**109.797,92**	**0,00**	**1.079.476,32**	**0,00**
35311000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**969.678,40**	**0,00**	**109.797,92**	**0,00**	**1.079.476,32**	**0,00**
35311010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES	839.038,40	0,00	93.217,92	0,00	932.256,32	0,00
35311030000	S	-	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.640,00	0,00	16.580,00	0,00	147.220,00	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**207.191,53**	**0,00**	**56.444,96**	**0,00**	**263.636,49**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**190.167,85**	**0,00**	**1.671,22**	**0,00**	**191.839,07**	**0,00**
36110000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**
36111000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**
36111010000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**	**0,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**	**1.099,00**	**0,00**
36111010500	S	-	REAVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.099,00	0,00	1.099,00	0,00
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**190.167,85**	**0,00**	**572,22**	**0,00**	**190.740,07**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**190.167,85**	**0,00**	**572,22**	**0,00**	**190.740,07**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	189.549,00	0,00	568,47	0,00	190.117,47	0,00
36171020000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	618,85	0,00	3,75	0,00	622,60	0,00
36300000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36310000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311010000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311010200	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA	4.796,97	0,00	0,00	0,00	4.796,97	0,00
36311010300	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	884,50	0,00	0,00	0,00	884,50	0,00
36311019900	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS	2.060,07	0,00	0,00	0,00	2.060,07	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**9.282,14**	**0,00**	**54.773,74**	**0,00**	**64.055,88**	**0,00**
36501000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.282,14**	**0,00**	**54.773,74**	**0,00**	**64.055,88**	**0,00**
36501010000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**9.282,14**	**0,00**	**26.592,74**	**0,00**	**35.874,88**	**0,00**
36501012500	S	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO -	9.282,14	0,00	26.592,74	0,00	35.874,88	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 10 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRINCIPAL						
36501070000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	28.181,00	0,00	28.181,00	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**255.463,77**	**0,00**	**5.776,90**	**0,00**	**261.240,67**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**255.463,77**	**0,00**	**5.776,90**	**0,00**	**261.240,67**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**255.463,77**	**0,00**	**5.776,90**	**0,00**	**261.240,67**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**255.463,77**	**0,00**	**5.776,90**	**0,00**	**261.240,67**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	255.463,77	0,00	5.776,90	0,00	261.240,67	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**13.200,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**15.100,00**	**0,00**
39400000000	**N**	**-**	**INCENTIVOS**	**13.200,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**15.100,00**	**0,00**
39490000000	**N**	**-**	**OUTROS INCENTIVOS**	**13.200,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**15.100,00**	**0,00**
39491000000	**N**	**-**	**OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**13.200,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**15.100,00**	**0,00**
39491480000	S	-	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	13.200,00	0,00	1.900,00	0,00	15.100,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**25.734.340,98**	**25,00**	**3.315.291,30**	**0,00**	**29.049.607,28**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**13.303.344,97**	**0,00**	**892.578,53**	**0,00**	**14.195.923,50**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**13.004.232,48**	**0,00**	**881.519,52**	**0,00**	**13.885.752,00**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**1.839.712,68**	**0,00**	**94.108,81**	**0,00**	**1.933.821,49**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.839.712,68**	**0,00**	**94.108,81**	**0,00**	**1.933.821,49**
41121010000	S	-	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	580.128,12	0,00	57.266,97	0,00	637.395,09
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	974.105,69	0,00	6.419,28	0,00	980.524,97
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**10.362,56**	**0,00**	**26,25**	**0,00**	**10.388,81**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	10.362,56	0,00	26,25	0,00	10.388,81
41121040000	S	-	ITBI	0,00	275.116,31	0,00	30.396,31	0,00	305.512,62
41130000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**0,00**	**11.142.928,36**	**0,00**	**779.186,99**	**0,00**	**11.922.115,35**
41131000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**11.142.928,36**	**0,00**	**779.186,99**	**0,00**	**11.922.115,35**
41131020000	S	-	ISS	0,00	11.142.928,36	0,00	779.186,99	0,00	11.922.115,35
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**21.591,44**	**0,00**	**8.223,72**	**0,00**	**29.815,16**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	21.591,44	0,00	8.223,72	0,00	29.815,16
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**299.112,49**	**0,00**	**11.059,01**	**0,00**	**310.171,50**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**0,00**	**255.571,87**	**0,00**	**8.383,50**	**0,00**	**263.955,37**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**255.571,87**	**0,00**	**8.383,50**	**0,00**	**263.955,37**
41211110000	**N**	**-**	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**0,00**	**254.946,26**	**0,00**	**8.383,50**	**0,00**	**263.329,76**
41211110100	S	-	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE	0,00	254.946,26	0,00	8.383,50	0,00	263.329,76
41211150000	**N**	**-**	**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**	**0,00**	**625,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**625,61**
41211150100	S	-	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	0,00	625,61	0,00	0,00	0,00	625,61
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**43.540,62**	**0,00**	**2.675,51**	**0,00**	**46.216,13**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**43.540,62**	**0,00**	**2.675,51**	**0,00**	**46.216,13**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 11 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
41221090000	S	-	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	3.772,70	0,00	469,50	0,00	4.242,20
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	39.767,92	0,00	2.206,01	0,00	41.973,93
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**72.399,89**	**0,00**	**7.716,62**	**0,00**	**80.116,51**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**72.399,89**	**0,00**	**7.716,62**	**0,00**	**80.116,51**
42301000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**72.399,89**	**0,00**	**7.716,62**	**0,00**	**80.116,51**
42301010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	72.399,89	0,00	7.716,62	0,00	80.116,51
43000000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**0,00**	**64.360,27**	**0,00**	**3.562,00**	**0,00**	**67.922,27**
43300000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**64.360,27**	**0,00**	**3.562,00**	**0,00**	**67.922,27**
43310000000	**N**	**-**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**64.360,27**	**0,00**	**3.562,00**	**0,00**	**67.922,27**
43311000000	S	-	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	64.360,27	0,00	3.562,00	0,00	67.922,27
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**0,00**	**383.288,79**	**0,00**	**53.915,81**	**0,00**	**437.204,60**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**20.633,92**	**0,00**	**31.444,20**	**0,00**	**52.078,12**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**20.633,92**	**0,00**	**31.444,20**	**0,00**	**52.078,12**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**20.633,92**	**0,00**	**31.444,20**	**0,00**	**52.078,12**
44241070000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	0,00	4.529,00	0,00	963,07	0,00	5.492,07
44241110000	S	-	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	63,08	0,00	166,62	0,00	229,70
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	10.387,88	0,00	30.239,14	0,00	40.627,02
44241990000	S	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00	5.653,96	0,00	75,37	0,00	5.729,33
44300000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**0,00**	**28.686,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.686,02**
44390000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**0,00**	**28.686,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.686,02**
44391000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**28.686,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.686,02**
44391010000	S	-	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS – CONSOLIDAÇÃO	0,00	28.686,02	0,00	0,00	0,00	28.686,02
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**333.968,85**	**0,00**	**22.471,61**	**0,00**	**356.440,46**
44520000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**333.968,85**	**0,00**	**22.471,61**	**0,00**	**356.440,46**
44521000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	333.968,85	0,00	22.471,61	0,00	356.440,46
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**16.536.386,94**	**0,00**	**1.981.637,90**	**0,00**	**18.518.024,84**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**16.536.386,94**	**0,00**	**1.981.637,90**	**0,00**	**18.518.024,84**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**13.502.198,96**	**0,00**	**1.615.605,68**	**0,00**	**15.117.804,64**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS – UNIÃO**	**0,00**	**8.099.309,32**	**0,00**	**808.609,47**	**0,00**	**8.907.918,79**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 12 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	5.906.481,29	0,00	525.895,55	0,00	6.432.376,84
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	91.740,21	0,00	53.209,01	0,00	144.949,22
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	1.273.430,98	0,00	151.030,13	0,00	1.424.461,11
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	266.251,75	0,00	10.200,00	0,00	276.451,75
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	319.844,87	0,00	40.307,24	0,00	360.152,11
45213100000	S	-	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KANDIR)	0,00	17.300,32	0,00	2.162,54	0,00	19.462,86
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	224.259,90	0,00	25.805,00	0,00	250.064,90
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**5.402.889,64**	**0,00**	**806.996,21**	**0,00**	**6.209.885,85**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	3.806.283,96	0,00	637.945,36	0,00	4.444.229,32
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	734.117,54	0,00	55.330,13	0,00	789.447,67
45214030000	S	-	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	26.330,28	0,00	3.762,79	0,00	30.093,07
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	45.064,85	0,00	0,00	0,00	45.064,85
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	216.250,00	0,00	11.353,55	0,00	227.603,55
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	574.843,01	0,00	98.604,38	0,00	673.447,39
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**2.560.668,64**	**0,00**	**243.693,82**	**0,00**	**2.804.362,46**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	2.560.668,64	0,00	243.693,82	0,00	2.804.362,46
45230000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**0,00**	**3.474,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.474,80**
45231000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.474,80	0,00	0,00	0,00	3.474,80
45240000000	**N**	**-**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**0,00**	**470.044,54**	**0,00**	**122.338,40**	**0,00**	**592.382,94**
45241000000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	163.328,00	0,00	0,00	0,00	163.328,00
45244000000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO	0,00	306.716,54	0,00	122.338,40	0,00	429.054,94
46000000000	**N**	**-**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**195.312,45**	**0,00**	**165.059,74**	**0,00**	**360.372,19**
46100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**7.171,45**	**0,00**	**1.242,40**	**0,00**	**8.413,85**
46110000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**1.242,40**	**0,00**	**4.923,85**
46111000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**1.242,40**	**0,00**	**4.923,85**
46111010000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**1.242,40**	**0,00**	**4.923,85**
46111010200	S	-	REAVALIAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	0,00	56,73	0,00	1.242,40	0,00	1.299,13
46111019900	S	-	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	3.624,72
46190000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS**	**0,00**	**3.490,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.490,00**
46191000000	S	-	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00
46300000000	**N**	**-**	**GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**188.141,00**	**0,00**	**163.817,34**	**0,00**	**351.958,34**
46390000000	**N**	**-**	**OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**188.141,00**	**0,00**	**163.817,34**	**0,00**	**351.958,34**
46391000000	S	-	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	188.141,00	0,00	163.817,34	0,00	351.958,34
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**54.878,75**	**0,00**	**3.957,15**	**0,00**	**58.835,90**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**54.878,75**	**0,00**	**3.957,15**	**0,00**	**58.835,90**

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 13 de 18

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**0,00**	**54.878,75**	**0,00**	**3.957,15**	**0,00**	**58.835,90**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**54.878,75**	**0,00**	**3.957,15**	**0,00**	**58.835,90**
49961990000	S	-	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	54.878,75	0,00	3.957,15	0,00	58.835,90
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**0,00**	**30.609.972,06**	**0,00**	**3.108.427,75**	**0,00**	**33.718.399,81**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**157.537.821,51**	**157.537.821,51**	**14.027.369,23**	**14.027.369,23**	**67.810.776,43**	**67.810.776,43**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**85.249.468,50**	**16.783.984,40**	**3.935.515,00**	**3.883.070,00**	**68.517.929,10**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**37.946.500,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**34.500.000,00**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**37.946.500,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**34.500.000,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	37.946.500,00	0,00	0,00	0,00	37.946.500,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.446.500,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.429.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.429.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.429.000,00	0,00	0,00	0,00	3.429.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**47.302.968,50**	**13.337.484,40**	**3.935.515,00**	**3.883.070,00**	**34.017.929,10**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**47.302.968,50**	**13.337.484,40**	**3.935.515,00**	**3.883.070,00**	**34.017.929,10**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**5.185.484,20**	**0,00**	**1.329.320,00**	**0,00**	**6.514.804,20**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	5.185.484,20	0,00	1.329.320,00	0,00	6.514.804,20	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**9.255.484,30**	**9.255.484,30**	**2.606.195,00**	**2.606.195,00**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.115.484,10	0,00	52.445,00	0,00	1.167.929,10	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4.070.000,10	0,00	1.276.875,00	0,00	5.346.875,10	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	4.070.000,10	0,00	1.276.875,00	0,00	5.346.875,10
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	4.070.000,10	5.185.484,20	1.276.875,00	1.329.320,00	0,00	1.167.929,10
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**12.000,00**	**4.082.000,10**	**0,00**	**1.276.875,00**	**0,00**	**5.346.875,10**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**12.000,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	4.070.000,10	0,00	1.276.875,00	0,00	5.346.875,10
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.130.574,76**	**1.004.835,62**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**	**0,00**
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**2.130.574,76**	**1.004.835,62**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	1.004.835,62	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.903,52	0,00	0,00	0,00	120.903,52	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.004.835,62	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**120.230.043,26**	**17.788.820,02**	**3.935.515,00**	**3.883.070,00**	**102.493.668,24**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**32.850.000,00**	**65.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**32.850.000,00**	**65.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	32.850.000,00	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**117.169.920,89**	**185.635.404,99**	**14.505.551,22**	**14.557.996,22**	**0,00**	**68.517.929,10**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**34.736.116,35**	**69.236.116,35**	**3.248.641,39**	**3.248.641,39**	**0,00**	**34.500.000,00**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	32.502.739,45	40.179.876,90	2.966.568,01	282.073,38	0,00	4.992.642,82
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	29.056.239,45	0,00	2.966.568,01	0,00	32.022.807,46
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**2.233.376,90**	**0,00**	**282.073,38**	**0,00**	**2.515.450,28**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**2.033.926,91**	**0,00**	**254.908,42**	**0,00**	**2.288.835,33**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	2.033.926,91	0,00	254.908,42	0,00	2.288.835,33	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	199.449,99	0,00	27.164,96	0,00	226.614,95	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**82.433.804,54**	**116.399.288,64**	**11.256.909,83**	**11.309.354,83**	**0,00**	**34.017.929,10**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**82.433.804,54**	**116.399.288,64**	**11.256.909,83**	**11.309.354,83**	**0,00**	**34.017.929,10**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	28.390.792,26	38.104.463,19	4.053.633,02	1.348.596,98	0,00	7.008.634,89
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**54.043.012,28**	**78.294.825,45**	**7.203.276,81**	**9.960.757,85**	**0,00**	**27.009.294,21**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	22.606.970,35	24.309.074,31	2.853.052,14	2.776.758,02	0,00	1.625.809,84
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10.223.715,52	10.226.315,52	1.325.802,49	1.323.202,49	0,00	0,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	21.212.326,41	22.547.391,36	3.024.422,18	2.836.375,16	0,00	1.147.017,93
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	21.212.044,26	0,00	3.024.422,18	0,00	24.236.466,44
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.818.168,82**	**2.943.907,96**	**88.987,38**	**88.987,38**	**0,00**	**1.125.739,14**
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**1.818.168,82**	**2.943.907,96**	**88.987,38**	**88.987,38**	**0,00**	**1.125.739,14**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	813.333,20	1.125.739,14	88.987,38	0,00	0,00	223.418,56
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	813.333,20	0,00	88.987,38	0,00	902.320,58
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.004.835,62	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**151.838.089,71**	**254.279.312,95**	**14.594.538,60**	**14.646.983,60**	**0,00**	**102.493.668,24**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**272.068.132,97**	**272.068.132,97**	**18.530.053,60**	**18.530.053,60**	**102.493.668,24**	**102.493.668,24**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**19.079.144,72**	**2.438.542,53**	**193.627,80**	**501.913,19**	**16.332.316,80**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**5.556.939,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.556.939,86**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**5.527.819,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.527.819,86**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**5.527.819,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.527.819,86**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	5.527.819,86	0,00	0,00	0,00	5.527.819,86	0,00
71190000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**
71191000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO - CONSOLIDAÇÃO	29.120,00	0,00	0,00	0,00	29.120,00	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**13.522.204,86**	**2.438.542,53**	**193.627,80**	**501.913,19**	**10.775.376,94**	**0,00**
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**10.527.569,36**	**2.438.542,53**	**193.627,80**	**501.913,19**	**7.780.741,44**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**10.527.569,36**	**2.438.542,53**	**193.627,80**	**501.913,19**	**7.780.741,44**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	7.420.954,01	2.433.218,53	171.927,80	501.913,19	4.657.750,09	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	142.381,11	5.324,00	8.200,00	0,00	145.257,11	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.800.451,68	0,00	13.500,00	0,00	2.813.951,68	0,00
71231990000	S	-	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	163.782,56	0,00	0,00	0,00	163.782,56	0,00
71290000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.994.635,50	0,00	0,00	0,00	2.994.635,50	0,00

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**50.351.763,02**	**20.201.070,05**	**5.709.433,11**	**3.024.938,48**	**32.835.187,60**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**50.351.763,02**	**20.201.070,05**	**5.709.433,11**	**3.024.938,48**	**32.835.187,60**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**50.351.763,02**	**20.201.070,05**	**5.709.433,11**	**3.024.938,48**	**32.835.187,60**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	35.288.439,98	15.729.593,88	2.821.231,85	1.597.946,63	20.782.131,32	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	15.063.323,04	4.471.476,17	2.888.201,26	1.426.991,85	12.053.056,28	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**5.063.014,13**	**2.506.357,88**	**29.811,48**	**0,00**	**2.586.467,73**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**5.063.014,13**	**2.506.357,88**	**29.811,48**	**0,00**	**2.586.467,73**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.063.014,13	2.506.357,88	29.811,48	0,00	2.586.467,73	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**178.497,04**	**86.522,50**	**2.905,00**	**0,00**	**94.879,54**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**178.497,04**	**86.522,50**	**2.905,00**	**0,00**	**94.879,54**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**87.370,50**	**86.522,50**	**0,00**	**0,00**	**848,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	87.370,50	86.522,50	0,00	0,00	848,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**91.126,54**	**0,00**	**2.905,00**	**0,00**	**94.031,54**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	91.126,54	0,00	2.905,00	0,00	94.031,54	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**74.672.418,91**	**25.232.492,96**	**5.935.777,39**	**3.526.851,67**	**51.848.851,67**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**6.956.581,21**	**23.597.183,40**	**1.313.274,72**	**1.004.989,33**	**0,00**	**16.332.316,80**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**2.169.312,99**	**7.726.252,85**	**427.530,03**	**427.530,03**	**0,00**	**5.556.939,86**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**2.169.312,99**	**7.697.132,85**	**427.530,03**	**427.530,03**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**2.169.312,99**	**7.697.132,85**	**427.530,03**	**427.530,03**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**2.169.312,99**	**7.697.132,85**	**427.530,03**	**427.530,03**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	1.070.000,00	5.423.819,86	300.000,00	0,00	0,00	4.053.819,86
81121010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	1.099.312,99	1.170.000,00	127.530,03	300.000,00	0,00	243.156,98
81121010300	S	-	CONVÊNIOS A APROVAR	0,00	1.103.312,99	0,00	127.530,03	0,00	1.230.843,02
81190000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**
81191000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**
81191010000	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	29.120,00	0,00	0,00	0,00	29.120,00
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**4.787.268,22**	**15.870.930,55**	**885.744,69**	**577.459,30**	**0,00**	**10.775.376,94**
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**4.750.805,72**	**12.839.832,55**	**885.744,69**	**577.459,30**	**0,00**	**7.780.741,44**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**4.750.805,72**	**12.839.832,55**	**885.744,69**	**577.459,30**	**0,00**	**7.780.741,44**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**4.180.835,46**	**9.168.570,94**	**857.064,21**	**527.078,82**	**0,00**	**4.657.750,09**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	4.180.835,46	7.420.954,01	857.064,21	171.927,80	0,00	2.554.982,14
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	1.747.616,93	0,00	355.151,02	0,00	2.102.767,95
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**121.148,01**	**258.205,12**	**13.350,52**	**21.550,52**	**0,00**	**145.257,11**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	121.148,01	142.381,11	13.350,52	8.200,00	0,00	16.082,58
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	115.824,01	0,00	13.350,52	0,00	129.174,53
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**448.822,25**	**3.249.273,93**	**15.329,96**	**28.829,96**	**0,00**	**2.813.951,68**

Data: 23/11/2017 10:11:41 Página: 16 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231040100	S	-	A EXECUTAR	448.822,25	2.800.451,68	15.329,96	13.500,00	0,00	2.349.799,47
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	448.822,25	0,00	15.329,96	0,00	464.152,21
81231990000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**0,00**	**163.782,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**163.782,56**
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	163.782,56	0,00	0,00	0,00	163.782,56
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**36.462,50**	**3.031.098,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.994.635,50**
81291000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**36.462,50**	**3.031.098,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.994.635,50**
81291010000	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	2.994.635,50	0,00	0,00	0,00	2.994.635,50
81291020000	S	-	EXECUTADOS	36.462,50	36.462,50	0,00	0,00	0,00	0,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**98.545.385,76**	**128.696.078,73**	**13.518.418,83**	**16.202.913,46**	**0,00**	**32.835.187,60**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**98.545.385,76**	**128.696.078,73**	**13.518.418,83**	**16.202.913,46**	**0,00**	**32.835.187,60**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**98.545.385,76**	**128.696.078,73**	**13.518.418,83**	**16.202.913,46**	**0,00**	**32.835.187,60**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**47.860.986,73**	**51.211.708,91**	**5.939.196,50**	**5.728.710,09**	**0,00**	**3.140.235,77**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	47.860.986,73	51.211.708,91	5.939.196,50	5.728.710,09	0,00	3.140.235,77
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**26.314.085,76**	**28.018.789,72**	**4.178.854,63**	**4.099.960,51**	**0,00**	**1.625.809,84**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	22.618.197,37	24.320.301,33	2.853.052,14	2.776.758,02	0,00	1.625.809,84
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	3.695.888,39	3.698.488,39	1.325.802,49	1.323.202,49	0,00	0,00
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**24.359.086,25**	**26.292.155,32**	**3.400.367,70**	**3.131.226,10**	**0,00**	**1.663.927,47**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	22.025.659,61	23.673.130,50	3.113.409,56	2.836.375,16	0,00	1.370.436,49
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	2.333.426,64	2.619.024,82	286.958,14	294.850,94	0,00	293.490,98
82114000000	S	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	11.227,02	23.173.424,78	0,00	3.243.016,76	0,00	26.405.214,52
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**2.677.411,98**	**5.234.068,23**	**92.438,86**	**122.250,34**	**0,00**	**2.586.467,73**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**2.677.411,98**	**5.234.068,23**	**92.438,86**	**122.250,34**	**0,00**	**2.586.467,73**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**12.140,78**	**12.140,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.140,78	12.140,78	0,00	0,00	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**2.655.989,06**	**5.062.259,48**	**65.846,12**	**27.899,02**	**0,00**	**2.368.323,32**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**2.655.989,06**	**5.062.259,48**	**65.846,12**	**27.899,02**	**0,00**	**2.368.323,32**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	2.655.989,06	5.062.259,48	65.846,12	27.899,02	0,00	2.368.323,32
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**9.282,14**	**150.385,83**	**26.592,74**	**67.758,58**	**0,00**	**182.269,53**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**9.282,14**	**150.385,83**	**26.592,74**	**67.758,58**	**0,00**	**182.269,53**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	9.282,14	150.385,83	26.592,74	67.758,58	0,00	182.269,53
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**9.282,14**	**0,00**	**26.592,74**	**0,00**	**35.874,88**

Data: 23/11/2017 10:11:41 Página: 17 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**9.282,14**	**0,00**	**26.592,74**	**0,00**	**35.874,88**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	9.282,14	0,00	26.592,74	0,00	35.874,88
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**253.573,04**	**345.547,58**	**10.226,11**	**13.131,11**	**0,00**	**94.879,54**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**253.573,04**	**345.547,58**	**10.226,11**	**13.131,11**	**0,00**	**94.879,54**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**50.060,00**	**50.908,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**848,00**
89119000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS**	**50.060,00**	**50.908,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**848,00**
89119010000	S	-	BENS MÓVEIS DE TERCEIROS	50.060,00	50.908,00	0,00	0,00	0,00	848,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**203.513,04**	**294.639,58**	**10.226,11**	**13.131,11**	**0,00**	**94.031,54**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**203.513,04**	**294.639,58**	**10.226,11**	**13.131,11**	**0,00**	**94.031,54**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	88.816,52	98.726,54	5.727,09	3.605,00	0,00	7.787,93
89121020000	S	-	ADIANTAMENTOS A APROVAR	95.856,52	95.856,52	3.799,02	3.799,02	0,00	0,00
89121030000	S	-	ADIANTAMENTOS APROVADOS	0,00	78.316,52	0,00	3.799,02	0,00	82.115,54
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	18.840,00	21.740,00	700,00	1.928,07	0,00	4.128,07
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**108.432.951,99**	**157.872.877,94**	**14.934.358,52**	**17.343.284,24**	**0,00**	**51.848.851,67**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**183.105.370,90**	**183.105.370,90**	**20.870.135,91**	**20.870.135,91**	**51.848.851,67**	**51.848.851,67**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**612.711.325,38**	**612.711.325,38**	**53.427.558,74**	**53.427.558,74**	**222.153.296,34**	**222.153.296,34**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Setembro de 2017, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

ADENOR BURILLE - PR 22117TMT
Contador(a)

ALTAMIR KURTEN
Titular do Órgão/Entidade

Data: 23/11/2017 10:11:41
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 18 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RREO - QUINTO BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.500.000,00	36.317.500,00	5.989.173,71	16,49	33.518.325,44	92,29	2.799.174,56
RECEITAS CORRENTES	33.685.000,00	35.702.500,00	5.989.173,71	16,78	33.518.325,44	93,88	2.184.174,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.212.000,00	8.212.000,00	2.124.283,97	25,87	14.160.086,46	172,43	-5.948.086,46
Impostos	7.915.000,00	7.915.000,00	2.104.845,19	26,59	13.900.463,02	175,62	-5.985.463,02
Taxas	277.000,00	277.000,00	19.438,78	7,02	259.623,44	93,73	17.376,56
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	1.253.000,00	13.614,25	1,09	557.032,34	44,46	695.967,66
Contribuições Sociais		1.103.000,00		0,00	471.018,20	42,70	631.981,80
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	13.614,25	9,08	86.014,14	57,34	63.985,86
RECEITA PATRIMONIAL	461.500,00	1.261.500,00	42.322,17	3,35	380.367,71	30,15	881.132,29
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	460.500,00	1.260.500,00	42.322,17	3,36	380.367,71	30,18	880.132,29
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	11.856,50	38,25	27.178,25	87,67	3.821,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.490.900,00	24.508.400,00	3.578.909,40	14,60	17.918.041,43	73,11	6.590.358,57
Transferências Intergovernamentais	23.840.900,00	23.858.400,00	3.456.571,00	14,49	17.485.511,69	73,29	6.372.888,31
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas					3.474,80		-3.474,80
Transferências de Convênios	650.000,00	650.000,00	122.338,40	18,82	429.054,94	66,01	220.945,06
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	339.600,00	436.600,00	218.187,42	49,97	475.619,25	108,94	-39.019,25
Multas e Juros de Mora	79.600,00	114.600,00	60.826,13	53,08	141.768,84	123,71	-27.168,84
Indenizações e Restituições	40.000,00	102.000,00	36.418,18	35,70	83.127,87	81,50	18.872,13
Receita da Dívida Ativa	190.000,00	190.000,00	105.581,93	55,57	211.615,85	111,38	-21.615,85
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	30.000,00	30.000,00	15.361,18	51,20	39.106,69	130,36	-9.106,69

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33 Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	815.000,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	800.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.500.000,00	36.317.500,00	5.989.173,71	16,49	33.518.325,44	92,29	2.799.174,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.500.000,00	36.317.500,00	5.989.173,71	16,49	33.518.325,44	92,29	2.799.174,56
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.500.000,00	36.317.500,00	5.989.173,71	16,49	33.518.325,44	92,29	2.799.174,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 2 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.091.500,00	35.913.066,88	5.059.835,19	29.484.031,86	6.429.035,02	5.439.202,35	28.318.952,57	7.594.114,31	27.655.713,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.179.500,00	34.539.013,51	4.904.004,84	28.630.142,21	5.908.871,30	5.274.610,33	27.531.776,88	7.007.236,63	26.932.141,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.468.500,00	16.289.529,06	2.352.002,52	13.008.923,64	3.280.605,42	2.458.992,64	12.924.461,40	3.365.067,66	12.808.689,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	62.600,00	3.592,64	62.592,64	7,36	13.066,74	61.639,97	960,03	61.639,97	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.651.000,00	18.186.884,45	2.548.409,68	15.558.625,93	2.628.258,52	2.802.550,95	14.545.675,51	3.641.208,94	14.061.812,34	
DESPESAS DE CAPITAL	2.762.000,00	1.224.053,37	155.830,35	853.889,65	370.163,72	164.592,02	787.175,69	436.877,68	723.571,84	0,00
INVESTIMENTOS	2.642.000,00	1.095.553,37	155.830,35	728.846,33	366.707,04	143.371,74	681.967,72	413.585,65	618.363,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	128.500,00		125.043,32	3.456,68	21.220,28	105.207,97	23.292,03	105.207,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.091.500,00	35.913.066,88	5.059.835,19	29.484.031,86	6.429.035,02	5.439.202,35	28.318.952,57	7.594.114,31	27.655.713,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.091.500,00	35.913.066,88	5.059.835,19	29.484.031,86	6.429.035,02	5.439.202,35	28.318.952,57	7.594.114,31	27.655.713,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.091.500,00	35.913.066,88	5.059.835,19	29.484.031,86		5.439.202,35	28.318.952,57		27.655.713,77	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33 Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 4 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.091.500,00	34.383.066,88	5.059.835,19	28.830.749,81	100,00	5.552.317,07	5.439.202,35	27.718.886,63	100,00	6.664.180,25	0,00
Legislativa	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	772.639,16	2,68	847.360,84	0,00	685.419,16	2,47	934.580,84	0,00
Ação Legislativa	1.620.000,00	1.620.000,00		772.639,16	2,68	847.360,84		685.419,16	2,47	934.580,84	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	3.984.000,00	4.323.460,00	595.034,03	3.674.973,82	12,75	648.486,18	716.846,26	3.469.375,42	12,52	854.084,58	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	3.466.000,00	4.054.200,00	576.400,57	3.515.605,54	12,19	538.594,46	698.881,78	3.342.147,14	12,06	712.052,86	
Administração Financeira	16.000,00	19.700,00		16.638,00	0,06	1.062,00		17.248,00	0,06	2.452,00	
Controle Interno	132.000,00	136.700,00	14.424,46	106.521,28	0,37	30.178,72	13.955,48	105.771,28	0,38	30.928,72	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação	15.000,00	7.860,00	4.209,00	4.209,00	0,01	3.651,00	4.209,00	4.209,00	0,02	3.651,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social	350.000,00	100.000,00		30.000,00	0,10	70.000,00			0,00	100.000,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.630.000,00	1.887.390,00	301.600,39	1.811.208,35	5,59	276.181,65	320.923,91	1.560.181,78	5,63	327.208,22	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	56.550,00	4.390,80	41.246,94	0,14	15.303,06	7.111,20	38.642,27	0,14	17.907,73	
Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00	3.500,00		1.466,70	0,01	2.033,30	231,39	1.230,37	0,00	2.269,63	
Assistência à Criança e ao Adolescente	205.000,00	244.365,00	30.073,72	186.677,05	0,65	57.687,95	33.447,26	182.389,98	0,66	61.975,02	
Assistência Comunitária	1.366.000,00	1.582.975,00	267.135,87	1.381.817,66	4,79	201.157,34	280.134,06	1.337.919,16	4,83	245.055,84	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	1.000,00				0,00				0,00		
Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33 Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	8.595.500,00	8.918.666,83	1.276.960,57	7.214.406,82	25,02	1.704.260,01	1.309.024,10	6.940.578,49	25,04	1.978.088,34	0,00
Atenção Básica	6.531.500,00	6.930.188,32	1.110.049,73	5.638.328,71	19,56	1.291.859,61	1.091.589,81	5.401.558,71	19,49	1.528.629,61	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.554.000,00	1.526.478,51	80.248,95	1.204.467,20	4,18	322.011,31	130.772,40	1.167.408,87	4,21	359.069,64	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	509.000,00	462.000,00	86.661,89	371.610,91	1,29	90.389,09	86.661,89	371.610,91	1,34	90.389,09	
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral	1.000,00				0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	8.807.000,00	9.429.031,00	1.595.320,15	8.497.958,24	29,48	931.072,76	1.706.795,34	8.201.784,40	29,59	1.227.246,60	0,00
Ensino Fundamental	6.261.000,00	6.598.401,00	1.277.444,68	5.956.211,73	20,66	642.189,27	1.276.592,80	5.709.423,11	20,60	888.977,89	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	407.000,00	740.000,00	74.000,00	740.000,00	2,57	0,00	148.000,00	740.000,00	2,67	0,00	
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	1.599.000,00	1.678.830,00	206.860,67	1.461.195,99	5,07	217.634,01	237.352,49	1.420.200,42	5,12	258.629,58	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	350.000,00	246.000,00	10.754,80	174.750,52	0,61	71.249,48	11.690,05	168.360,87	0,61	77.639,13	
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral	190.000,00	165.800,00	26.260,00	165.800,00	0,58	0,00	33.160,00	163.800,00	0,59	2.000,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	325.000,00	117.180,00	37.334,96	90.474,44	0,31	26.705,56	39.472,49	89.210,81	0,32	27.969,19	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	277.000,00	57.130,00	30.160,00	34.790,00	0,12	22.340,00	30.160,00	34.790,00	0,13	22.340,00	
Administração Geral	48.000,00	60.050,00	7.174,96	55.684,44	0,19	4.365,56	9.312,49	54.420,81	0,20	5.629,19	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	4.948.000,00	4.887.577,83	759.675,89	4.459.303,36	15,47	428.274,47	741.160,30	4.369.050,98	15,76	518.526,85	0,00
Infra-Estrutura Urbana	887.000,00	313.681,15	6.548,00	179.455,31	0,62	134.225,84	6.548,00	179.455,31	0,65	134.225,84	
Serviços Urbanos	3.579.000,00	4.049.071,68	486.103,81	3.758.082,18	13,03	290.989,50	467.588,22	3.867.829,80	13,23	381.241,88	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral	482.000,00	524.825,00	267.024,08	521.765,87	1,81	3.059,13	267.024,08	521.765,87	1,88	3.059,13	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	9.000,00				0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	325.000,00	459.205,00	87.264,78	417.436,38	1,45	41.768,62	98.470,92	408.821,41	1,47	50.383,59	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	6.000,00	500,00	5.000,00	0,02	1.000,00	422,22	4.664,92	0,02	1.335,08	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral	308.000,00	453.205,00	86.764,78	412.436,38	1,43	40.768,62	98.048,70	404.156,49	1,46	49.048,51	
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 8 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	626.000,00	591.759,90	96.577,55	550.315,90	1,91	41.444,00	115.286,43	528.000,19	1,90	63.759,71	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	608.000,00	567.759,90	96.577,55	543.315,90	1,88	24.444,00	115.286,43	521.000,19	1,88	46.759,71	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	18.000,00	24.000,00		7.000,00	0,02	17.000,00		7.000,00	0,03	17.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	21.000,00	105.400,00	46.406,96	104.274,35	0,36	1.125,65	46.406,96	104.274,35	0,38	1.125,65	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	105.400,00	46.406,96	104.274,35	0,36	1.125,65	46.406,96	104.274,35	0,38	1.125,65	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral	1.000,00				0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.026.000,00	596.850,00	131.401,42	345.118,48	1,20	251.731,52	131.267,75	339.519,29	1,22	257.330,71	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.026.000,00	596.850,00	131.401,42	345.118,48	1,20	251.731,52	131.267,75	339.519,29	1,22	257.330,71	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	500.000,00	606.446,32	128.665,85	571.209,68	1,98	35.236,64	124.313,38	545.411,15	1,97	61.035,17	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	500.000,00	606.446,32	128.665,85	571.209,68	1,98	35.236,64	124.313,38	545.411,15	1,97	61.035,17	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	525.000,00	540.100,00	3.592,64	521.430,83	1,81	18.669,17	89.234,51	477.259,20	1,72	62.840,80	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 9 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	525.000,00	540.100,00	3.592,64	521.430,83	1,81	18.669,17	89.234,51	477.259,20	1,72	62.840,80	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Reserva do RPPS		150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	33.091.500,00	34.383.066,88	5.059.835,19	28.830.749,81	100,00	5.552.317,07	5.439.202,35	27.718.886,63	100,00	6.664.180,25	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible])		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible])		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 11 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 12 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 16/11/2017 09:50:33

Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 092/2017

DECRETO Nº 092/2017

Data: 22 de novembro de 2017

Dispõe sobre a prorrogação de prazo pra ingresso no REFIS2017 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de dezembro de 2017 o prazo final para contribuintes ou responsáveis optarem pelo ingresso no REFIS2017, instituído pela Lei nº 680, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta prorrogação é levada a efeito com base no permissivo expresso no parágrafo único, do Art. 6º, da mencionada Lei nº 680, de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 22 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO -PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT (PODER EXECUTIVO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.890.000,00	70.890.000,00	10.218.971,06	14,42	52.996.581,67	74,76	17.893.418,33
RECEITAS CORRENTES	69.320.000,00	69.320.000,00	9.689.593,71	13,98	51.002.934,43	73,58	18.317.065,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.740.000,00	10.740.000,00	1.539.167,45	14,33	9.674.592,84	90,08	1.065.407,16
Impostos	9.820.000,00	9.820.000,00	1.497.183,20	15,25	8.732.217,15	88,92	1.087.782,85
Taxas	920.000,00	920.000,00	41.984,25	4,56	942.375,69	102,43	-22.375,69
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.720.000,00	2.720.000,00	82.337,06	3,03	452.190,95	16,62	2.267.809,05
Contribuições Sociais	2.000.000,00	2.000.000,00		0,00		0,00	2.000.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	720.000,00	720.000,00	82.337,06	11,44	452.190,95	62,80	267.809,05
RECEITA PATRIMONIAL	1.777.000,00	1.777.000,00	62.686,51	3,53	574.368,91	32,32	1.202.631,09
Receitas Imobiliárias			5.849,60		20.158,98		-20.158,98
Receitas de Valores Mobiliários	1.777.000,00	1.777.000,00	56.836,91	3,20	553.887,88	31,17	1.223.112,12
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais					322,05		-322,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	21.163,00	352,72	87.854,25	1.464,24	-81.854,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.853.500,00	52.853.500,00	7.706.369,52	14,58	39.002.584,88	73,79	13.850.915,12
Transferências Intergovernamentais	52.133.500,00	52.133.500,00	7.508.348,16	14,40	38.405.231,09	73,67	13.728.268,91
Transferências de Instituições Privadas					5.115,55		-5.115,55
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	198.021,36	27,50	592.238,24	82,26	127.761,76
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.223.500,00	1.223.500,00	277.870,17	22,71	1.211.342,60	99,01	12.157,40
Multas e Juros de Mora	497.000,00	497.000,00	97.530,57	19,62	376.531,93	75,76	120.468,07
Indenizações e Restituições	70.000,00	70.000,00	5.190,41	7,41	42.481,76	60,69	27.518,24
Receita da Dívida Ativa	625.000,00	625.000,00	174.618,29	27,94	784.046,81	125,45	-159.046,81
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	31.500,00	31.500,00	530,90	1,69	8.282,10	26,29	23.217,90

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15 Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.570.000,00	1.570.000,00	529.377,35	33,72	1.993.647,24	126,98	-423.647,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00			20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.550.000,00	1.550.000,00	529.377,35	34,15	1.993.647,24	128,62	-443.647,24
Transferências Intergovernamentais					255.335,00		-255.335,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.550.000,00	1.550.000,00	529.377,35	34,15	1.738.312,24	112,15	-188.312,24
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.218.971,06	13,79	52.996.581,67	71,52	21.103.418,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.218.971,06	13,79	52.996.581,67	71,52	21.103.418,33
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.218.971,06	13,79	52.996.581,67	71,52	21.103.418,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.490.000,00	74.240.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68	15.869.372,32	10.852.365,37	52.236.379,56	22.003.620,44	50.617.031,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	67.171.500,00	67.110.975,47	9.804.126,09	53.002.703,94	14.108.271,53	10.274.512,86	48.186.272,23	18.924.703,24	46.696.195,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.371.500,00	38.344.330,49	5.484.238,70	27.699.215,37	10.645.115,12	5.484.238,70	27.699.184,30	10.645.146,19	27.684.590,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00				0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.798.000,00	28.766.644,98	4.319.887,39	25.303.488,57	3.463.156,41	4.790.274,16	20.487.087,93	8.279.557,05	19.011.604,73	
DESPESAS DE CAPITAL	5.218.500,00	7.129.024,53	67.299,16	5.367.923,74	1.761.100,79	577.852,51	4.050.107,33	3.078.917,20	3.920.836,65	0,00
INVESTIMENTOS	4.978.500,00	6.672.024,53	64.039,94	5.027.466,16	1.644.558,37	517.581,43	3.754.983,55	2.917.040,98	3.625.712,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	457.000,00	3.259,22	340.457,58	116.542,42	60.271,08	295.123,78	161.876,22	295.123,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00				0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	72.490.000,00	74.240.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68	15.869.372,32	10.852.365,37	52.236.379,56	22.003.620,44	50.617.031,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	72.490.000,00	74.240.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68	15.869.372,32	10.852.365,37	52.236.379,56	22.003.620,44	50.617.031,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	72.490.000,00	74.240.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68		10.852.365,37	52.236.379,56		50.617.031,92	0,00
RESERVA DO RPPS	1.610.000,00	1.460.000,00			1.460.000,00			1.460.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.207.000,00	3.207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.207.000,00
Contribuições Sociais	3.207.000,00	3.207.000,00		0,00		0,00	3.207.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 4 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.100.000,00	75.700.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68	100,00	17.329.372,32	10.852.365,37	52.236.379,56	100,00	23.463.620,44	0,00
Legislativa	3.320.000,00	3.320.000,00	0,00	0,00	0,00	3.320.000,00	0,00	0,00	0,00	3.320.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.320.000,00	3.320.000,00			0,00	3.320.000,00			0,00	3.320.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	8.001.000,00	7.030.094,88	970.909,75	6.441.236,31	11,04	588.858,57	1.199.566,89	5.960.595,98	11,41	1.069.498,90	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
Administração Geral	7.682.000,00	6.904.592,00	956.515,21	6.361.330,21	10,90	543.261,79	1.182.078,75	5.882.752,28	11,26	1.021.839,72	
Administração Financeira	16.000,00										
Controle Interno	155.000,00	125.502,88	14.394,54	79.906,10	0,14	45.596,78	17.488,14	77.843,70	0,15	47.659,18	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	57.000,00										
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00										
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	76.000,00										
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,09	0,00	5.000,00	30.000,00	0,06	20.000,00	0,00
Policiamento		50.000,00		50.000,00	0,09	0,00	5.000,00	30.000,00	0,06	20.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	3.062.500,00	2.537.011,84	371.471,44	2.305.030,60	3,95	231.981,24	412.198,94	2.060.388,10	3,94	476.623,74	0,00
Assistência ao Idoso	43.500,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	424.000,00	298.543,70	40.985,48	259.527,07	0,44	39.116,63	46.760,95	251.044,29	0,48	47.599,41	
Assistência Comunitária	2.578.000,00	2.238.368,14	330.485,96	2.045.503,53	3,50	192.864,61	365.437,99	1.809.343,81	3,46	429.024,33	
Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	5.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	6.300.000,00	6.300.000,00	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.300.000,00	6.300.000,00			0,00	6.300.000,00			0,00	6.300.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	15.402.000,00	17.720,110,46	2.731.017,79	16.041.054,05	27,48	1.679.056,41	3.337.273,52	14.768.394,77	28,27	2.951.715,69	0,00
Atenção Básica	11.205.500,00	12.491.080,61	2.062.188,38	11.451.320,81	19,62	1.039.759,80	2.701.933,53	10.676.250,58	20,44	1.814.830,03	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.183.500,00	3.474.187,82	507.931,10	3.014.984,71	5,16	460.103,11	505.577,54	2.568.686,49	4,92	905.501,33	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	998.000,00	883.390,03	160.898,31	727.518,53	1,25	155.871,50	129.762,45	675.327,70	1,29	208.062,33	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	15.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções		871.452,00		848.130,00	1,45	23.322,00		848.130,00	1,62	23.322,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	22.953.000,00	21.355.750,59	3.783.821,30	18.817.029,77	32,24	2.538.720,82	3.708.313,78	17.696.037,24	33,88	3.659.713,35	0,00
Ensino Fundamental	15.502.000,00	15.791.814,30	2.888.099,47	14.126.865,34	24,19	1.670.948,96	2.784.825,77	13.148.802,45	25,17	2.643.011,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	80.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	281.000,00	235.281,30	28.927,51	158.557,83	0,27	76.723,47	25.356,11	146.393,23	0,28	88.888,07	
Educação Infantil	6.630.000,00	5.167.154,99	856.210,96	4.380.055,17	7,50	787.099,82	870.739,77	4.270.706,53	8,18	896.448,46	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	460.000,00	161.500,00	592,36	157.551,43	0,27	3.948,57	27.392,13	130.135,03	0,25	31.364,97	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	919.000,00	628.978,64	62.360,22	507.552,16	0,87	121.426,48	60.468,06	487.538,37	0,93	141.440,27	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	229.000,00	95.600,00		95.600,00	0,16	0,00		95.600,00	0,18	0,00	
Administração Geral	690.000,00	533.378,64	62.360,22	411.952,16	0,71	121.426,48	60.468,06	391.938,37	0,75	141.440,27	
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	8.805.500,00	12.277.403,57	1.555.134,52	11.086.756,06	18,99	1.190.647,51	1.569.683,10	8.712.448,54	16,68	3.564.955,03	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.967.000,00	3.667.671,35	14.136,83	2.834.906,72	4,86	832.764,63	121.840,41	1.870.412,25	3,58	1.797.259,10	
Serviços Urbanos	6.694.500,00	8.598.245,20	1.537.708,69	8.240.362,32	14,12	357.882,88	1.444.553,69	6.830.549,27	13,08	1.767.695,93	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	144.000,00	11.487,02	3.289,00	11.487,02	0,02	0,00	3.289,00	11.487,02	0,02	0,00	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	75.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	75.000,00										
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	105.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00										
Controle Ambiental	10.000,00										
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00										
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	69.000,00										
Demais Subfunções											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 8 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	1.505.000,00	920.319,32	115.454,79	806.763,52	1,38	113.555,80	129.723,02	655.500,56	1,25	264.818,76	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	1.406.000,00	918.656,32	115.454,79	805.100,52	1,38	113.555,80	129.723,02	653.837,56	1,25	264.818,76	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	49.000,00	1.663,00		1.663,00	0,00	0,00		1.663,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	87.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial	87.000,00										
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	6.000,00				0,00						
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	1.300.000,00	1.110.000,00	36.796,70	353.916,52	0,61	756.083,48	100.395,70	250.056,46	0,48	859.943,54	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.300.000,00	1.110.000,00	36.796,70	353.916,52	0,61	756.083,48	100.395,70	250.056,46	0,48	859.943,54	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.365.000,00	1.361.330,70	191.199,52	1.168.831,11	2,00	192.499,59	174.687,59	888.436,75	1,70	472.893,95	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.365.000,00	1.361.330,70	191.199,52	1.168.831,11	2,00	192.499,59	174.687,59	888.436,75	1,70	472.893,95	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	794.000,00	1.089.000,00	53.259,22	792.457,58	1,36	296.542,42	155.054,77	726.982,79	1,39	362.017,21	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 9 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	794.000,00	1.089.000,00	53.259,22	792.457,58	1,36	296.542,42	155.054,77	726.982,79	1,39	362.017,21	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00										
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	74.100.000,00	75.700.000,00	9.871.425,25	58.370.627,68	100,00	17.329.372,32	10.852.365,37	52.236.379,56	100,00	23.463.620,44	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 10 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible])		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible])		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 11 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 12 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 23/11/2017 07:08:15

Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Colíder - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: NOBORU TOMIYOSHI *Titular do Poder Executivo* CPF: 074.079.168-02 Data: 23/11/2017 08:44:50 • Nome: Clebil Marques Gonçalves *Contador Responsável* CPF: 571.100.001-25 Data: 23/11/2017 08:41:25

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **23/11/2017, às 07:44:56** , é:

01.Z3.BG-N

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 23/11/2017 07:44:56 Página 1 de 1

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 188/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora**MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA (**titular),e aservidora**MICHELLE ALVES DE SOUZA**

ROSA (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 33/2017, para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica e materiais de consumo laboratorial para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$ 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$ 54.364,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 163.658,50 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

VALOR: R$ 116.927,00 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

VALOR: R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 60.740,00 (sessenta mil setecentos e quarenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

VALOR: R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP

VALOR: R$ **47.235,00 (**quarenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

VALOR: R$ 214.490,00 (duzentos e quatorze quatrocentos e noventa reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

VALOR: R$ 179.440,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

VALOR: R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$ 36.885,00 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 82.850,00 (oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME

VALOR: R$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR: R$ 42.043,80 (quarenta e dois mil quarenta e três reais e oitenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDOR BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R$84.150,00 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$ 136.708,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e oito reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

VALOR: R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

VALOR: R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: E.C.DOS SANTOS DROGARIA-ME

VALOR: R$ 289.009,70 (duzentos e oitenta e nove mil nove reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 21/11/2018

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 187/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **FABIANA REGINA FRANCISCO (**titular),e oservidor **ARIBERTO EDUARDO BRUGALI PIVA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 32/2017, registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**.**Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:DENTAL MED. EQUIP. MAT, ODONT. E HOSPITALARES.

VALOR: R$ 18.741,21 (dezoito mil setecentos e quarenta e um real e vinte e um centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

VALOR: R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MEDPOA COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRHODENT - COM. REPR. PRODUTOS HOSP. DENT. LTDA – EPP

VALOR: R$ 8.087,20 (oito mil oitenta e sete reais e vinte centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ODONTOESTE LTDA - EPP

VALOR: R$ 117.537,00 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELISVÂNDIA MATOS DONINI

VALOR: R$ 10.493,52 (dez mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos**)**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.

VALOR: R$ 107.228,17 (cento e sete mil duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA

VALOR R$ 19.092,80 (dezenove mil noventa e dois reais e oitenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP

VALOR R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

VALOR R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A

VALOR R$ 28.505,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP

VALOR R$ **16.061,88 (dezesseis mil sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR R$ 57.241,64 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e um real e sessenta e quatro centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME

VALOR R$ 42.432,20 **(quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: HIPERDENTAL COM E REP DE PRD ODONT E MEDICO HOSP - EPP

VALOR R$ **12.656,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**

VIGÊNCIA: 13/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 162/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 162/2017 AO CONTRATO PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 064/2015 E ADITIVOS NºS 206, 263, 296/2015, 008, 088, 182 E 272/2016, 043 E 101/2017

DATA: 17/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Helio Tsuneo Ikino - EPP

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para execução de obras nº 064/2015 e aditivos nºs 206, 263, 296/2015, 008, 088, 182 e 272/2016 e 043/2017, que tem como objeto a execução de obra para construção de uma Praça no Município de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 815258/2014/Ministério do Turismo/CAIXA - Processo nº. 2628.1022262-61/2014, por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 20/11/2017 à 20/03/2018.

PORTARIA Nº 055/2017 DE 21/11/2017

PORTARIA Nº 055/2017 DE 21/11/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o teor do Ofício 237/CM/2017 de 14/02/2017, que solicita interrupção do gozo de férias da servidora Evaneide Maria Alves de Almeida devido o volume de trabalho na Diretoria Legislativa no final de exercício;

Considerando que no período de recesso parlamentar é a ocasião mais propícia para ausência prolongada de servidores da Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º. Interromper o período de gozo de férias da servidora ***EVANEIDE MARIA ALVES DE ALMEIDA***, Diretora Geral, no décimo quinto dia, retornando as suas atividades laborais a partir desta data, 21/11/2017.

Art. 2º. Fica estabelecido que após a data de 16/12/2017, será definido o período de gozo dos 15 dias restantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Antônio C. Pinheiro de Oliveira - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 124/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

PROCESSO Nº 1834

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 124/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS UNIDADES "E.S FAMILIA GLEBA INDEPENDENTE, E. S FAMILIA VILA DOIS MIL, E.S FAMILIA GLEBA FONTOURA, UBS NOVA SANTA LUZIA E UNIDADE DE SAUDE FAMILIA VILA VERANOPOLIS, CONFORME PROPOSTA DO M.S. 1160-01 E PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME PROPOSTA M.S.1150-01

.

ADJUDICADO para as empresas:

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.728.736/0001-74

No valor total de R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90

No valor total de R$ 29.072,00 (vinte e nove mil e setenta e dois reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 134/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1899/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 134/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 07 de Dezembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TUBOS DE CONCRETO, GALERIAS E PLACAS DE PRE MOLDADOS DE CONTENÇÃO CONFECCIONADA DE CONCRETO, PARA SEREM UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE CONFRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.

Confresa-MT, 23 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 135/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1904/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 135/2017

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 07 de Dezembro de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MECÂNICA** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 23 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 136/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1906/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 136/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 08 de Dezembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017 - SRP do tipo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: A **PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

Confresa-MT, 23 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.517/2016)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Locação de veículo utilitário, sendo dois (02) caminhões com equipamento a vácuo e hidro jato, para uso de saneamento básico, visando atender aos munícipes através das ações pertinentes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos**.**

Informações: Tal se dá para que haja tempo hábil para responder as impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CONSTRUTORA BORGES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.827.973/0001-92.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de arvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	002.005.273	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE	SV	180	62,00	11.160,00
2	002.005.281	SERVICO DE JARDINAGEM - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE	SV	80	91,00	7.280,00
3	002.005.270	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE	SV	80	34,80	2.784,00
4	007.704.069	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS EVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL.	HS	800	11,90	9.520,00
5	002.005.282	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO APLICACAO DE ADUBO ORGANICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HS	800	8,95	7.160,00
6	002.003.007	CONSERVACAO RODOVIARIA - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	7000	1,08	7.560,00
7	002.003.924	CONSERVACAO RODOVIARIA - ROCADA MANUAL	M	10000	0,66	6.600,00
8	002.003.925	CONSERVACAO RODOVIARIA - ROCADA MECANIZADA	M	10000	0,59	5.900,00
9	002.001.014	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DO TIPO LIXO DOMICILIAR, MENSAL	SV	5	14.999,90	74.999,50
10	002.001.299	PINTURA - DE MEIO-FIO COM CAL HIDRATADA, DUAS DEMAOS	M	11000	0,39	4.290,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**137.253,50**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 23 de Novembro de 2017.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Benedito Borges de Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N O T I F I C A Ç Ã O E X T R A J U D I C I A L

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.718/0001-90, com sede a Praça Brasília, nº 111 – Centro, na Cidade de Denise/MT, através de seu, representante legal o Sr. Prefeito Municipal: Jose Anibal Ilário dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° **679.000.464-53**, e RG: **17859751 SSP/AL podendo ser encontrado na cidade de Denise, na sede da Prefeitura Municipal**;

NOTIFICADA: **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.630.428/0001-92, com sede na Rua Profª. Abinel Freitas, nº 14, Quadra 38, Lote 14, Loteamento Oficial na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, CEP nº 78.195-000;

1. DOS FATOS:

A NOTIFICADA é empresa licitante vencedora do Processo Licitatório nº 040/2014, Tomada de Preços nº 008/2014, que teve por objeto a Contratação de empresa de engenharia capacitada para execução de serviços de pavimentação asfáltica na Av. São Paulo na cidade de Denise, nos moldes dos projetos existentes nos autos da Licitação.

Como decorrência do processo licitatório, foram celebrado o Contrato nº 051/2014.

A Cláusula Quarta dos Contratos Administrativos nº 051/2014 dispõe:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, findando em 30 de Dezembro de 2015, para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

Ocorre que, mesmo tendo decorrido o prazo contratual para conclusão, verifica-se que as obras não foram terminadas.

A Cláusula Sexta dos Contratos Administrativos nº 051/2014 dispõe:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

O Município de Denise recebeu o Ofício nº 2395 / 2017 / GIGOV/CB, oriundos da Gerência Negócio Governo Cuiabá, da Caixa Econômica Federal, por meio dos quais requer que seja realizada a prestação de contas final do convênio: 784704/2013 até a data de 02 de Dezembro de 2017, sendo que o mesmo já fora repassados os recursos, porém o empreendimento não foi entregue sendo notificado várias vezes, onde o notificado encaminhou resposta referente à última notificação informando que estaria retomando as atividades na data de 30/10/2017, porém não honrou o que fora descrito em sua resposta.

2. DA NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito admitida, fica Vossa Senhoria, o representante legal da empresa Contratada, formalmente **NOTIFICADO** para que, no prazo de até 02 de Dezembro de 2017 proceda com a entrega da obra estando de acordo com o projeto básico e planilhas orçamentárias cumprindo fielmente o que exige o edital/contrato e todas as leis e normativas que rege contratação de obras na administração pública.

O não cumprimento ao disposto na presente NOTIFICAÇÃO ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 051/2014 que dispõe:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Municipal de Denise – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Denise/MT, 22 de Novembro de 2017.

_____

JOSÉ ANÍBAL ILARIO DOS SANTOS

CPF: 679.000.464-53

Prefeito Municipal

_____

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Fiscal de Contratos

(Portarias nº 196/2014, 197/2014 e 198/2014)

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 011/2017

PUBLICADO NA DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO ATRAVÉS DO EDITAL 011/2017

Convocante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – MT**

Convocado**: FÁBIO BORTOLUZZI**

ONDE SE LEU: CARTO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

PASSA-SE A LER: CARTO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Os demais itens permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/DRH Nº 167/2017

"Dispõe sobre Licença Prêmio ao Profissional da Educação Básica, a Senhora **MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA** e dá outras providências".

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado na art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por Assiduidade adquirida no período **15 de Fevereiro de 2011 a 14 de Fevereiro de 2016;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, Licença Prêmio a Servidora Pública **MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matricula funcional 720.1, ocupante do Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional-Manutenção de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, a serem usufruídas no período de **04 de Setembro de 2017 a 02 de Dezembro de 2017.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 04 de Setembro de 2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 06 Dezembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SISTEMA DE SOM, LOCAÇÃO DE PALCOS E PROPAGANDA VOLANTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 185/2017

CONTRATADO: MAIAME CARVALHO DE SOUSA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 185/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** com inicio dia 13/03/2017 e o termino dia 22/11/2017**,** em que a contratada nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, em que a mesma manifestou expressamente, e por escrito a intenção da dispensa das suas funções.

Diamantino/MT, 22 de Novembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 154/2017/SMEC

PORTARIA Nº 154/2017/SMEC, publicada no Diário Municipal nº 2.854, de 13 de novembro de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Conceder, Licença Prêmio ao Servidor Público **DIOMEDES CARVALHO DE SOUZA**, matricula funcional 3091.1, ocupante do Cargo/Função de Motorista Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **23 de Outubro de 2017 a 20 de Janeiro de 2018.**

LEIA-SE:

ART. 1º - Conceder, Licença Prêmio ao Servidor Público **DIOMEDES CARVALHO DE SOUZA**, matricula funcional 3091.1, ocupante do Cargo/Função de Motorista Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **23 de Outubro de 2017 a 21 de dezembro de 2017.**

Diamantino, 23 de Novembro de 2017.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Cultura que esta subscreve, vem expor e notificar o seguinte:

WAGNER LOPES DA SILVA - matricula 6003.1, Cargo/função de Técnico Desenvolvimento Infantil, RG sob nº 1564229-1 SESP/MT e CPF sob nº 016.045.271-61, residente no Sitio Campo Feliz, P.A Caeté, Zona Rural – Diamantino-MT.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a comparecer, na data de 27 de Novembro de 2017, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das 07:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas para regularizar a sua situação funcional. Diante do motivo exposto, informando a ausência nas suas funções, notificamos o abandono de cargo conforme Art. 107 da Lei 006/90 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Diamantino-MT.

Sendo estes os motivos, subscrevemos.

Diamantino/MT, 23 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 13:30 horas do dia de 06 Dezembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES MENDES E DO MINI CENTRO OLIMPICO DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Novembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ADESÃO 002/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 013/2017 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Dom Aquino-MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município para os devidos fins, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2017, da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT CNPJ**: 03.543.303/0001-49**,cujo fornecedor registradoé a Empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI – ME CNPJ: 15.165.053/0001-73,** Registro que tem como objetivo Aquisição de Materiais de Expediente em Geral, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital deste Município, formalizando assim os atos do Processo Licitatório de Adesão nº 002/2017, resolve, **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão 013/2017, com um valor Global de **R$ 48.370,88 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, na condição "CARONA". Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dom Aquino-MT, 23 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE ADESÃO 002/2017

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços **originada do Pregão Presencial SRP nº 013/2017**da Prefeitura **de Prefeitura Municipal de Tesouro - MT inscrita no CNPJ: 03.543.303/0001-49**, que tem como objetivo aquisição Registro que tem como objetivo Aquisição de Materiais de Expediente em Geral, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital deste Município.

Dom Aquino-MT, 23 de Novembro de 2017.

EDINEIA MARIA MARIS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 061/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 061/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO

VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2018

VALOR: R$: 6.000,00(SEIS MIL REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA AO DOMICÍLIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 074/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: DMI COMERCIO E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI-EPP

VIGENCIA:30 De NOVEMBRO De 2017 Á 30 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 79.543,00 (SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TREIS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 062/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 062/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: ROGERIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA

VIGENCIA: 30 DE JANEIRO DE 2018

VALOR: R$ 8.280,00(OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO 006/2016

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO DE LINK, DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 073/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP

VIGENCIA:10 De NOVEMBRO De 2017 Á 10 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 92.319,39 (NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 063/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 063/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: A.S. SANTOS & CIA LTDA-EPP.

VIGENCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR:R$ 74.499,70(SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017 Registro de Preços nº. 034/2017

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 064/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 064/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELLI-EPP

VIGENCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR:R$ 56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017 Registro de Preços nº. 034/2017

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 065/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 065/2017

DATA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: ADENILSO DE LIMA

VIGENCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSA 002/2017

OBJETO: O presente Contrato de Locação tem por objetivo a locação de um imóvel Urbano, com aproximadamente 580m² amplo, arejado, iluminado, refrigerado composto de banheiro feminino e masculino, área de lazer com cozinha e piscina em anexo, além de moveis e equipamentos mobiliários, situado na Rua Dionísio Cerqueira, lote 03 da quadra 22C, S/N centro de Feliz Natal/MT, para atender as necessidades precípuas da Administração no que se refere a extensão do CRAS- Centro de Referencia da Assistência Social.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 072/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: R G DA PAZ EIRELI-EPP

VIGENCIA:10 De NOVEMBRO De 2017 Á 10 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 82.309,40 (OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMOVEL Nº 001/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2017

CESSIONÁRIO:**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLECENTE - ACOAF**

VIGENCIA: 01 DE AGOSTO DE 2017 Á 01 DE AGOSTO DE 2018.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL (BARRACÃO EM ALVENARIA) COM ÁREA 500,0 M², PARA O FUNCIONAMENTO PLENO DO PROJETO DE PREVENÇÃO PRIMARIA LUZ DO AMANHÃ, LOCALIZADO NA AVENIDA PERIMETRAL NORTE – QUADRA 017 – LOTE 002 – SETOR INDUSTRIAL II – FELIZ NATAL-MT, PERÍMETRO URBANO, TOTALMENTE MURADO.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 066/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

VIGENCIA: 01 De NOVEMBRO De 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 161.325,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS).

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: K.O.A. DREHMER ME

VIGENCIA: 01 De NOVEMBRO De 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 124.010,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, E DEIS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS).

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: VALDIR JOSE HOLSCHUCH 32879610125

VIGENCIA:30 De NOVEMBRO De 2017 Á 30 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 21.705,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 068/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP

VIGENCIA: 01 De NOVEMBRO De 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 94.708,40 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS).

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: VINCITORE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - ME

VIGENCIA: 01 De NOVEMBRO De 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 104.400,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS).

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - EPP

VIGENCIA: 01 De NOVEMBRO De 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 122.068,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SESSENTA E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOVEIS ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 072/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 072/2017

DATA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: ANA KAROLINA OLIVEIRA SILVA

VIGENCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 1.112,77 (hum mil cento e doze reais e setenta e sete centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Vigia / Zona Urbana.**

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: A. S. SANTOS & CIA LTDA-EPP

VIGENCIA:10 De NOVEMBRO De 2017 Á 10 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 74.499,70(SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 079/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELI-EPP

VIGENCIA:10 De NOVEMBRO De 2017 Á 10 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 078/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

VIGENCIA:30 De NOVEMBRO De 2017 Á 30 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 86.187,00(OITENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 077/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: BELAFORTE COMERCIAL LTDA

VIGENCIA:30 De NOVEMBRO De 2017 Á 30 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 99.389,70(NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 076/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP

VIGENCIA:30 De NOVEMBRO De 2017 Á 30 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 91.448,00(NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 075/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: M DE L P ALMEIDA-ME

VIGENCIA:10 De NOVEMBRO De 2017 Á 10 NOVEMBRO DE 2018.

VALOR REGISTRADO: R$ 90.126,20(NOVENTA MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 06 de Dezembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 22 de Novembro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91 , **RESOLVE** registrar os preços da empresa D4 AGRONEGOSCIOS LTDA, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO N. 021235/2017/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 020/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os equipamentos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n.020/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: D 4 AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ:37.511.037/0001-94					
CEP: 78.600.000		**CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS -MT**			
TELEFONES: 66-34011319			**E-MAIL: d4passerini@gmail.com**		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO HENRRIQUE DE MELO PASSERINE					
RG: 1057669-0 SJ/MT			**CPF: 824.021.671-49**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor. Total

01	**01**	**und**	**Trator agrícola modelo MF7180, 180 CV, motor 620DS, Marca AGCOPOWER, 6 cilidros, embreagem seca/bi disco,transmissão sicronizada 12x5, direção hidráulica, controle remoto independente/ centro fechado, garantia de 12(doze meses, contados a partir do recebimento definitivo**	**Massey Ferguson**	**249. 500,00**	**249. 500,00**
02	**01**	**und**	**Grade aradora intermediaria, controle remoto, modelo CRI24x28, satandard, rodeiro simples com pneu 7,50x16, pistão hifraulico de levante, mancal a graxa ou axial sem proteção. Garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, compativelcom o trator (Item 01)**	**Baldan**	**24. 975,00**	**24. 975,00**
Total Geral ..... R$						**274. 475,00**

Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

179- 451.0058.1022.0000 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução dos serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 020/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços execuatdos.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. _____/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de General Carneiro o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 23, de Novembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

D4 AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ 37.511.037/000194

MARCELO HENRRIQUE DE MELO PASSERINE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2017 E 115/2017

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **NILSON L. RODRIGUES TURISMO – ME** , Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES,** voltados à atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, Processo de Compra n° 2012/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **NILSON L. RODRIGUES TURISMO – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 132.477,80 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Data de Assinatura**: 23/11/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 2012/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **NILSON L. RODRIGUES TURISMO – ME** representada pelo senhor NILSON LINHARES RODRIGUES **-**Guarantã do Norte/MT, 23 Novembro 2017.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELE - EPP** , Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES,** voltados à atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, Processo de Compra n° 2012/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELE - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 430.850,11 (quatro centos e trinta mil oito centos e cinquenta reais e onze centavos). Data de Assinatura**: 23/11/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 2012/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELE - EPP** representada pelo senhor SERGIO AIRES DE LEMES **-**Guarantã do Norte/MT, 23 Novembro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho de profissionais do Apoio Escolar e motoristas pertencentes ao quadro Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Itanhangá-MT.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Apoio Administrativo Escolar e Motoristas do transporte Escolar efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º. Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais na situação funcional abaixo:

I – em afastamento por licença;

II- Monitores, Técnicos Administrativos Escolares, Atendentes de Biblioteca, Agentes Administrativos Educacionais e Guarda de patrimônio e vigia.

Art. 3º Da comissão para Atribuição de Aulas e Serviços para a Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2018.

§ 1º - A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços no regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares será composta de:

I – Secretária Municipal de Educação e Cultura

II- Assessora e Coordenadora Pedagógica da SMEC

III- Gestores Escolares

IV – Coordenadores Pedagógicos Escolares;

V – Representante da Sub Sede do Sintep - Itanhangá-MT.

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Todos os profissionais efetivos deverão trazer seus certificados ou declarações de capacitações relativas aos anos de 2015 até 2017 para serem anexados às suas respectivas pastas funcionais. Esta complementação de documentos em pasta é fundamental para as avaliações de servidores em todos os anos de efetivo exercício na profissão.

SEÇÃO II

DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO APOIO ESCOLAR

Art. 5º O registro de pontos dos Profissionais, conforme ficha e documentos comprobatórios, será feito nas unidades escolares pela equipe gestora.

Art.6º-Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

a) Documentos pessoais (RG, CPF, Reservista, Cartão SUS, certidão de nascimento ou casamento) b) Certificados e/ou diploma de graduação; c) Cópia do comprovante de residência; d) Cópia dos certificados dos cursos de qualificação dos anos de 2015 a 2017. Estes deverão ser apresentados com o original. e) Declaração (quando for o caso) de participação em setenta e cinco por cento das reuniões dos conselhos municipais.

Parágrafo Único: Os documentos já existentes na pasta profissional do servidor a Secretaria Municipal de Educação, não serão necessários cópias, mas serão conferidos pelo documento original.

Do Período de inscrições:

Dias 04 e 05 de dezembro de 2017

Dia 06/12/2017 – Contagem de pontuação GERAL, feita pela Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços.

Dia 07/12/2017- Publicação e afixação nos murais das Escolas e SMEC.

Art. 7º- A atribuição de aulas será realizada na Escola Municipal Paulo Freire, no dia **15 de dezembro de 2017**, às 07:15 hrs. A Atribuição de Serviços será realizada na mesma escola e no mesmo dia a partir das 09:30 hrs.

Art.8º- Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas-atividade e serviços será considerada a carga horária conforme concurso público.

Art.9º- A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços terá como função realizar a atribuição de classes/aulas e serviços conforme regime/jornada de trabalho, elaborando atas ao término de cada fase e etapa do processo discriminando classes/e ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros.

Parágrafo 1º – A relação da contagem de pontos dos profissionais efetivos será fixada no período vespertino, no dia 07 de dezembro de 2017, nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura em local de fácil visualização, por pontuação, no cargo inscrito. O período para pedidos de revisão será até dia 08 de dezembro, considerando o horário de expediente da SMEC.

Parágrafo 2º – Em caso de recursos deferidos a nova relação de contagem será publicada até as 17:00 do dia 11 de dezembro de 2017.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU JORNADA DE TRABALHO

Art. 10° - Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, exceto os que estiverem em afastamentos por licença de interesse particular, deverão participar de atribuição de classes/aulas e serviços, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 11º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços deverá obedecer a classificação conforme pontuação obtida na ficha, conforme anexo I:

Art. 12º - CLASSE TITULAR: Serão atribuídas aos professores :

I- Ocupantes de cargo efetivo conforme sua classificação, habilitação em PEDAGOGIA , atribuirão sua devida classe.

II- No segundo momento os ocupantes de cargo efetivo- PROFESSORES DE ÁREA conforme sua classificação, atribuirão sua devida classe.

Parágrafo Único: Em caso de empate o critério para desempate será a idade do servidor.

Art. 13º- ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS EXCEDENTES: As aulas excedentes deverão ser ocupadas primeiramente por:

a) Professores com habilitação em PEDAGOGIA conforme sua classificação. b) Professores de outras habilitações conforme sua classificação.

Parágrafo Único: Os professores efetivos poderão ocupar a vaga de professores que se encontram afastados ou em desvio de função, como aulas excedentes.

Art. 14º- O professor que atribuiu duas turmas no ano anterior e desistiu de uma, somente poderá atribuir uma classe titular.

Art. 15º – Para oprofissional do apoio escolar e motoristas, a atribuição de serviços se iniciará por quem obtiver a maior pontuação, conforme o quadro de vagas respeitando sua função.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º- Os professores efetivos que participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão construir o plano de trabalho docente anual (planejamento de trabalho e atividades pedagógicas e deverão participar dos Encontros de Formação Continuada oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2018 a partir do dia 29 de janeiro de 2018.

Art.17º- Os profissionais do apoio escolar e motoristas deverão participar dos Encontros de Formação Continuada oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2018 .

Art.18º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes /aulas e serviços e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados à SMEC e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itanhangá para conhecimento, análise e parecer.

Art.20º.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

Itanhangá-MT, 21 de Novembro de 2017

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSORES

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____ _____ nº _____

Bairro:_____Cidade: _____

Tel Res: _____ Celular: _____

Outro Tel. p/ Contato: _____

E-mail: _____

2. Habilitação conforme concurso:_____

3. Número de pontos obtidos pelo professor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Especialização	5,0 (cinco)	
Licenciatura Plena	3,0 (três)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a sua área de atuação na Educação, a partir de 2015 a cada 40 horas: (Sem limites de pontuação)	1,0 (um)	
Desenvolvimento de Projetos (Para cada projeto aprovado conforme Resolução 001/2017)	1,0 (um)	
Desenvolvimento de Projetos conforme metodologia do Programa A União faz a Vida no ano de 2017 (para cada projeto desenvolvido)	5,0 (um)	
Participação em no nimino 75% das reuniões de cada conselho em que é membro.	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

_____

_____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Itanhangá-MT_____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS – Apoio Administrativo

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____ _____ nº _____

Bairro:_____Cidade: _____

Tel Res: _____ Celular: _____

Outro Tel. p/ Contato: _____

E-mail: _____

2. Habilitação conforme concurso:_____

3. Número de pontos obtidos pelo servidor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
PROFUNCIONARIO	3,0 (três)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (três)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a sua área de atuação na Educação, a partir de 2015 a cada 40 horas: (Sem limites de pontuação)	1,0 (um)	
Participação em no nimino 75% das reuniões de cada conselho em que é membro.	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

_____

_____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Itanhangá-MT_____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS- Motoristas

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____ _____ nº _____

Bairro:_____Cidade: _____

Tel Res: _____ Celular: _____

Outro Tel. p/ Contato: _____

E-mail: _____

2. Habilitação conforme concurso:_____

3. Número de pontos obtidos pelo servidor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
CURSO ESPECIFICO -MOPI	3,0 (Três)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (três)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a sua área de atuação na Educação, a partir de 2015 a cada 40 horas: (Sem limites de pontuação)	1,0 (um)	
Participação em no nimino 75% das reuniões de cada conselho em que é membro.	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

_____

_____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Itanhangá-MT_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Itiquira/MT, comunica aos interessados que, amparados no princípio da autotutela administrativa, fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO – PROCESSO 007.0808/2017 – RPV - CREDORA: TOPIARA ALVES NOCETI – DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17/11/2017 – Edição 2857, por motivo de erro de digitação de data (material) na edição da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 23 de novembro de 2017.

ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PROCURADORIA JURIDICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE RPV

Processo: 007.0808/2017.

Credor: Topiara Alves Noceti.

Devedor: Município de Itiquira/MT.

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, CERTIFICA que na data de 13 de setembro de 2017, DEU CUMPRIMENTO INTEGRAL ao Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV), constantes nos Ofícios Requisitórios objeto do Processo de nº 458-07.2010.811.0027 - Código 12183.

Itiquira/MT, aos 23 de novembro de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 268, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonera, a pedido, o servidor **PAULO DE CASTRO VIANA JUNIOR**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 23 de novembro de 2017**, o servidor abaixo relacionado:

1. PAULO DE CASTRO VIANA JUNIOR CPF: 807.511.171-49 Tecnico em Agropecuária

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos para manutenção e troca na iluminação pública prestados pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **07 DE DEZEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 23 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo RL1-C, RM1-C e CM-30 em atendimento a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **06 DE DEZEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 23 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 035/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de obras de Conclusão do Parque da Mulata – Centro de Atendimento ao Turista e Drenagem de Águas Pluviais e meio fio com sarjeta (Av. Caetés entrada Portal do Bosque) no Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 04 (quatro) meses;VALOR GLOBAL: **R$ 629.364,55 (Seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos); ASSINATURA: 09/10/2017.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 028/2017, de 06/02/2017, torna público que com relação ao Convite Nº. 001/2017 que tem por objeto:

"Contratação de empresa especializada para execução de obras de Conclusão do Parque da Mulata – Centro de Atendimento ao Turista e Drenagem de Águas Pluviais e meio fio com sarjeta (Av. Caetés entrada Portal do Bosque) no Município de Jaciara-MT",sagrou-se vencedora a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME** ao valor global deR$ 629.364,55 (Seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. **Jaciara-MT, 23 de novembro de 2017.**

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 026/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LIC ITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

4877 M.S. DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93

5564 CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME 23.141.314/0001-00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT sexta-feira, 10 de novembro de 2017

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhora **SILVANA CAMPOS LACERDA** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SILVANA CAMPOS LACERDA**, Secretaria de Administração , como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL, NOS ULTIMOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ONDE SERÃO VERIFICADAS O MODELO TARIFARIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA ALÉM DE EFETUAR UM AJUSTE GERAL NO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFERIR TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA PAGAS PELA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO REDUZIR OS CUSTOS NO CONSUMO NAS TARIFAS APLICADAS E NOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS FATURAS, INCLUSIVE NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA B4A, CONFERINDO POTENCIA INSTALADA, POTENCIA FATURADA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA E SUA FORMA DE INSTALAÇÃO, TAMBÉM SERA REVISADO TODOS OS CONTRATOS DE ALTA TENSÃO, DE FORMA A DETERMINAR A DEMANDA DE ENERGIA ELETRICA, OTIMIZANDO-OS EM FUNÇÃO DO PADRÃO DE USO DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Contratado : **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**

CNPJ sob o n.º 13.601.773/0001-75

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 14 de Novembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhora FAGNER VIEIRA DE GODOES para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor FAGNER VIEIRA DE GODOES, Coordenador de Licitação e Contratos, como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, COM FORNECIMENTO DE PIPOCAS, REFRIGERANTES, PICOLÉS E CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Contratado: VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ Nº: 28.694.364/0001-38

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 14 de Novembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

ADITIVO DE VALOR

CÓD.	Produto	Preço Atual	Valor de Acréscimo	Valor Reequilibrado
20566	Óleo Diesel comum	3,36	R$ 0,18	**R$ 3,54**

CONTRATADO (A): J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

ADITIVO DE VALOR

CÓD.	Produto	Preço Atual	Valor de Acréscimo	Valor Reequilibrado
1673	Gasolina comum	R$ 3,86	R$ 0,13	**R$ 3,99**

2726	Óleo Diesel S-10	R$ 3,55	R$ 0,15	**R$ 3,70**

CONTRATADO (A): SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 026/2017

Termo de Adjudicação

Pregao 26/ 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5564	CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME		23.141.314/0001-00
4877	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 149.264,000 00.970.175/0003-93
		TOTAL DO VENCEDOR	R$ 84.497,000

Objeto

REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, sexta-feira, 10 de novembro de 2017

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PORTARIA Nº 108/2017

Constitui Comissão de Avaliação do TERMO DE PARCERIA 001/2017, oriundo do Concurso de Projetos 002/2017 – Seleção de Entidades de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em atendimento a Prefeitura Municipal de Jangada.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017, oriundo do "Concurso de Projeto nº 002/2017 - Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – **PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO** – representante do Executivo;

II – **MICHELE SOARES DE ALMEIDA** – representante do Executivo;

III – **VICTOR ROGER DEONIZIO DA SILVA** – representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Diogo Duim - representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada - MT, 22 de novembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 31/10/2017 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: ***5564 CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME 23.141.314/0001-00***

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	435208	AGLUTINOSCOPIO - CONSTRUIDO EM PLASTICO PVC E ACRILICO. POS	UNIDADE	780,000	1,000	780,000
2	435214	ANALISADOR BIOQUIMICO - CAPACIDADE MINIMA DE RESULTADOS D	UNIDADE	99.000,000	1,000	99.000,000
3	435215	AUTOCLAVE VERTICAL - CAPACIDADE: DE 51 A 100 LITROS, CAMARA/	UNIDADE	7.800,000	1,000	7.800,000
4	435216	BEBEDOURO - TIPO PRESSAO COLUNA SIMPLES	UNIDADE	1.150,000	1,000	1.150,000
5	435212	CAPELA DE FLUXO LAMINAR - EQUIPAMENTO DE FLUXO UNIDIRECIO	UNIDADE	12.600,000	1,000	12.600,000
6	435218	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) - ESPECIFICACAO MINIMA; QU	UNIDADE	1.295,000	3,000	3.885,000
7	435209	DEIONIZADOR - CAPACIDADE 50 LITROS/H	UNIDADE	830,000	1,000	830,000

8	435205	DESTILADOR DE AGUA - CAPACIDADE MINIMA DE 2 LITROS/HORAS.	UNIDADE	950,000	1,000	950,000
9	435211	ESTUFA DE SECAGEM - CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, TEMP	UNIDADE	3.150,000	1,000	3.150,000
10	435213	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE MINIMO DE 280 LITROS.	UNIDADE	1.000,000	2,000	2.000,000
11	435204	HOMOGENEIZADOR - HOMOGENIZADOR DE SANGUE PARA HEMATOL	UNIDADE	665,000	1,000	665,000
12	435219	IMPRESSORA LASER (COMUM) - ESPECIFICACAO MINIMA: QUE ESTEJ	UNIDADE	2.260,000	2,000	4.520,000
13	435220	LONGARINA - POLIPROPILENO, 03 LUGARES	UNIDADE	397,000	2,000	794,000
14	435221	MESA DE ESCRITORIO - COMPOSICAO: SIMPLES, MATERIAL DE CONFE	UNIDADE	450,000	3,000	1.350,000
15	435199	MICROSCOPIO LABORATORIAL - MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULA	UNIDADE	7.150,000	1,000	7.150,000
16	435198	SUPORTE DE WESTERGREEN - CONFECCIONADO EM ACO/FERRO PINT	UNIDADE	220,000	1,000	220,000
17	435222	TELEVISOR - TIPO: LED, TAMANHO DA TELA: DE 42" ATE 50", CONVER	UNIDADE	2.420,000	1,000	2.420,000

TOTAL DO VENCEDOR

4877 M.S. DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93

149.264,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	435210	AGITADOR DE KLINE - CONTROLE DE TEMPO DIGITAL, CONTROLE DE	UNIDADE	1.200,000	1,000	1.200,000
2	435200	ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA - ANALISE DE 26 PA	UNIDADE	71.600,000	1,000	71.600,000
3	435203	BANHO-MARIA - CAPACIDADE PARA 60 TUBOS OU SUPERIOR; TANQU	UNIDADE	1.360,000	1,000	1.360,000
4	435201	CENTRIFUGA LABORATORIAL - PARA TUBOS - MIN. 04 AMOSTRAS, DI	UNIDADE	1.600,000	1,000	1.600,000
5	435217	COAGULOMETRO - COAGULOMETRO MONOCANAL, COM SISTEMA D	UNIDADE	7.750,000	1,000	7.750,000
6	435207	CONTADOR MANUAL DE CELULAS - DIGITAL, MINIMO DE 12 TECLAS	UNIDADE	570,000	1,000	570,000
7	435197	CRONOMETRO - PROGRESSIVO E REGRESSIVO	UNIDADE	39,000	3,000	117,000
8	435206	MICROPIPETA MONOCANAL - VISOR DIGITAL, EJETOR AUTOMATICO,	UNIDADE	75,000	4,000	300,000

TOTAL DO VENCEDOR 84.497,000

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 026/2017.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos produtos, licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 026/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos Produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante todo Fornecimento do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos Produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada-MT, 10 de Novembro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro Prefeito Municipal

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Participante

CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.715.

DECRETO Nº 123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.056,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.056,30

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

10 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 1.056,30

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

4 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

6 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -12,89

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

7 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -143,41

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

9 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -300,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

14 01.031.0001.2002.0000 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Anulação (-) -3.056,30

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 02 de outubro de 2017

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 229/2017.

Extrato de Contrato nº. 229/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.225.698/0001-96, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Carolina-Cep: 17.030-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JOSÉ FRANCO DE LIMA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.606.848-93 e do RG n. 11. 978.969-3-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Nunes, nº 445-Bairro, Jardim Arizona, Município de Itatiba/SP.

Processo: Concorrência Publica nº 001/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para restauração da malha viária com execução de micro revestimento com CBUQ nas vias urbanas do município de Juara/MT, nos termos do convenio nº **0894-2017/SECID** e conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico, atendendo solicitação da Secretaria de Cidade, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.** .

Valor Global do contrato de R$ 6.238.755,69 (seis milhões e duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Assinatura em: 01/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 265/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia os Membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar e dá outras Providencias.

CONSIDERANDO o Parágrafo 3º do Artigo 26 da Resolução do FNDE de nº 38/2009;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear de acordo com Artigo 26 da Resolução do FNDE de nº 38/2009 os Membros que compõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar da Educação Básica, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA – CPF: 986.188.141-72

Suplente: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA - CPF: 048.165.211-60

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: – LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ – CPF: 888.879.601-00

Suplente: SEBASTIANA APARECIDA FERREIRA LIMA – CPF: 033.292. 661-39

Titular: DUILHO RABELO BOASCIVIS – CPF: 1009.084.071-22

Suplente: ELICE KELLY FARIAS GARCIA – 040.399.161-74

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: MARLI VENÂNCIO DA SILVA – CPF: 723.404.101-00

Suplente: OSINEIDE GONÇALVES PRIMO - CPF: 429.795.011-15

Titular: JAQUELINE ASSIS DE PAULA – CPF: 030.335.431-38

Suplente: ANDRÉA PEQUENO LIMEIRA - CPF: 001.636.261-62

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADA:

Titular: ELOISE CRISTINE OLIVEIRA – CPF: 007.667.691-94

Suplente: LADISLAU GARCIA GOMES – CPF: 621.735.961-87

Titular: – LUCIENE GIL DOS SANTOS – CPF: 020.354.311-40

Suplente: KÉSIA PAULA SANTOS COSTA – CPF: 020.378.361-12

ART. 2º Sendo eleito para presidente e vice – presidente:

Presidente: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ – CPF: **888.879. 601-00**

Vice – presidente: LUCIENE GIL DOS SANTOS – CPF: **020.354.311-40**

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, 14 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado 03/11/2014

Elevação de Nível 01 para nível 02

LUCIANA BATISTA DA SILVA

CONTADOR

Vinculado/Lotado 06/11/2014

Elevação de nível 01 para nível 02

MARCIA TIAGO DE QUEIROZ SENE

BIOQUIMICO

Vinculado/Lotado 09/11/1993

Elevação de nível 08 para nível 09

MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado 03/11/2014

Elevação de nível 01 para nível 02

MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado 03/11/2014

Elevação de nível 01 para nível 02

PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado 03/11/2014

Elevação de nível 01 para nível 02

ROSANA DOS SANTOS NOBRE

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado 03/11/2014

Elevação de nível 01 para nível 02

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 001/2017.

REFERENTE A PORTARIA Nº 263/2017/SMEC/PMLO

Aonde se "Secretaria Municipal de Educação" no art. 2° desta portaria.

Leia-se "Secretaria Municipal de Administração e planejamento".

Lambari D'Oeste – MT, 21 de novembro 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA SME Nº 03/2017

Portaria Interna SME nº 03/2017

de 22 de NOVEMBRO de 2017.

Institui a Composição da Comissão para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências. Ano/2018

ARLENE SOUSA SILVA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°: Instituir a Comissão de Atribuição/2018, e nomeia os membros que irão compor a referida Comissão para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional para o ano de 2018 da Rede Municipal de Educação de Luciara-MT:

§1º Todas as reuniões realizadas pela Comissão deverá ser registrada em livro ata próprio para o processo de atribuições de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho devem seguir as seguintes orientações.

§2º A Comissão deve reunir e entre os membros eleger um Presidente e tornar público na unidade a constituição da mesma.

§3º Todos os membros deverão estudar as portarias e Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT, Portaria nº 367/2017/GS/SEDUC/MT, Edital de Seleção nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, Lei Complementar nº 50/98, Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/95 – LDB.

§4º Após o estudo a Comissão definirá os critérios do Edital de Atribuição, baseado nas orientações do estudo e na realidade local.

§5º A portaria deverá ser apresentada à toda Classe no dia 27 de Novembro de 2017 (segunda-feira) às 17:00 horas nas dependências da Escola Municipal Raimundo de Pano.

REPRESENTANTES DOS DIRETORES ELEITOS PARA O BIÊNIO 2018/2019

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

-Alice Pereira Evangelista- Diretora da Creche Municipal Pequeno Polegar

- Miriam Paula Nunes Aguiar Esteves- Diretora da Escola Municipal Raimundo de Pano

- Amaury Taverny Oliveira – Diretor da Escola Municipal Rural São Bento

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Maria Auxiliadora Carvalho Sousa

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Roberto Silva dos Santos

REPRESENTANTE DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Maria Diva Lima Luz

REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Ana Lúcia Pereira Rodrigues

REPRESENTANTE DO SINDICATO M. DOS SERVIDORES PÚBLICOS-SINSPUL

Everaldo Ferreira da Silva- Presidente do Sinspul

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT

Arlene Sousa Silva – Secretária de Educação

Marília Irineu Cunha – Assessora de Assuntos Educacionais

Luciara, 22 de Novembro de 2016.

_____

Arlene Sousa Silva

Secretária Municipal De Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 041/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e pintura de diversos prédios da administração pública municipal de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP	01 À 17	143. 700,00

Marcelândia/MT, em 23 de Novembro de 2015

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 108/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Neusa Maria de Fatima de Oliveira".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Arts. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade** à servidora senhora **Neusa Maria de Fatima de Oliveira**, portadora **do RG. n.º 3. 626.406-3 – SSP/PR, inscrita** no CPF/MF n.º 981.153.831-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 141861218/80, Zona "023", Seção "263", servidora efetiva no cargo de Professora, nível "06", Classe "C", contando com um total de **6.575 dias trabalhados, ou seja, 18 (dezoito) anos e 05 (cinco) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **381**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2017.08.00000009, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 22 de novembro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 107/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Neusa Maria de Fatima de Oliveira".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Arts. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade** à servidora **Sra. Neusa Maria de Fatima de Oliveira**, portadora **do RG. n.º 3.626. 406-3 – SSP/PR, inscrita** no CPF/MF n.º 981.153.831-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 141861218/80, Zona "023", Seção "263", servidora efetiva no cargo de Professora, nível "07", Classe "C", contando com um total de **9.538 dias trabalhados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **280**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2017.08.00000008, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 22 de novembro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 540/2017.

DATA: 21 de novembro de 2017.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 21 de novembro de 2017, do quadro de servidor ativo para **Aposentadoria,** a Sra. **Neusa Maria de Fatima Oliveira,** brasileira, portadora do RG sob nº 3.626.406-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 981.153.831.04 do Cargo de Professora 20 horas**,** admitida em 01/11/1999**,** Matrícula n° 381**,** lotada na Secretaria Municipal Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2017

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 539/2017.

DATA: 21 de novembro de 2017.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 21 de novembro de 2017, do quadro de servidor ativo para **Aposentadoria,** a Sra. **Neusa Maria de Fatima Oliveira,** brasileira, portadora do RG sob nº 3.626.406-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 981.153.831.04 do Cargo de Professora 30 horas**,** admitida em 01/02/1999**,** Matrícula n° 280**,** lotada na Secretaria Municipal Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2017

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 022/2017

DATA: quinta-feira, 23 de novembro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução dos Serviços de Agrimensura e Topografia no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Agrimensura e Topografia no Município de Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **030/2017** este vinculado ao processo de Dispensa de Licitação **005/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 de novembro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 021/2017

DATA: quinta-feira, 23 de novembro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução das Obras de Instalação de Iluminação Pública na Avenida Colonizador José Bianchini no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de Instalação de Iluminação Pública na Avenida Colonizador José Bianchini no Município de Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **029/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **008/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 de novembro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PATRICIA KARLA PINTO – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.714.049/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.442.146-9, com sede na Rua Joao Candido dos Santos nº 565, Bairro Centro, na Cidade de Pedra Preta – CEP 78.795-000 neste ato representada pelo Credenciado **EDIMILSON BAIAO DA COSTA**, portador do R.G. 12797073 SSP/MT e do CPF nº 015.432.381-06, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2.252	UN	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO, CONTENDO 20,00 LITROS, COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	LEBRINHA	11,55	26.010,60
2	404	CX	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	PURISSIMA	30,00	12.120,00
3	635	UN	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)	SUPERGASBRAS	90,51	57.473,85
4	50	UN	GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, NO FORMATO REDONDO, PARA AGUA	LEBRINHA	16,66	833,00
5	125	CX	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	PURISSIMA	26,00	3.250,00
6	19	UN	BOTIJÕES DE GÁS P13 KG (VASILHAME GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP)	SUPERGASBRAS	180,00	3.420,00
7	219	PC	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES	LEBRINHA	13,00	2.847,00
8	76	UN	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KGS, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	SUPERGASBRAS	301,75	22.933,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 128.887,45**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (24) vinte e quatro horas, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, imediatamente após a devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

5.5.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos varias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.5.4 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.5 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

6.14 - A CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - A CONTRATADA deverá fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 – A CONTRATADA deverá substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

6.17 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070. 0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12. 365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educação Infantil - 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080. 0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301. 0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação (CRN) – 3390.30.000 – Material de Consumo *Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2085 – Co-Financiamento Gestão SUAS – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.033.2059 – Manutenção do Programa IGD – PBF – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD - Suas– 3390.30.000 – Material de Consumo* Código Geral: 09.090. 0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2. 08.244.0032.2058 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025. 2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08. 243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – CO – Financiamento Proteção Social Basica – PSB/PSE - 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390. 30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390. 30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de	Dayana Lais Ferreira	6404/2017

Educação		
Secretaria Municipal de Educação	**Célia Pereira Bueno da Silva**	**2342/2013**

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 092/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PATRICIA KARLA PINTO – ME

CNPJ nº. 14.714.049/0001-10

EDIMILSON BAIAO DA COSTA

R.G. 12797073 SSP/MT e do CPF nº 015.432.381-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de unidades habitacionais construídas conforme programas de habitação de interesse social localizadas no Bairro Cidade Alta, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de unidades habitacionais, localizadas no bairro Cidade alta, do Município de Matupá, a fim de assegurar o acesso à moradia e à habitação digna e sustentável, seguindo abaixo a relação dos imóveis e pessoas beneficiadas.

TABELA I – 50 CASAS POPULARES – BAIRRO CIDADE ALTA

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA	MATRÍCULA	NOME	CPF	ENDEREÇO
1	15	1	528,88m²	278	Sulmara Lopes de Oliveira	002.314.841-19	RUA 05 CASA 50
2	15	2	382,17m²	279	Leonice Maria de Souza Lima	013.880.361.77	RUA 05 CASA 49
3	15	3	333,20m²	280	Verni Lucas de Carvalho	667.578.601.63	RUA 06 CASA 48
4	15	4	500,22m²	281	Joyce Pereira Andrade	042.058.421-80	RUA 06 CASA 42
5	15	5	360,42m²	282	Jocemara V. dos Santos	036.865.481-86	RUA 06 CASA 43
6	15	6	301,84m²	283	Marines de F. Maia	016.829.631-44	RUA 06 CASA 44
7	15	7	300,00m²	284	Joana Kopiake	975.808.301.59	RUA 06 CASA 45
8	15	8	300,00m²	285	Rosimar Terezinha Sobrinho Inhegues	021.907.971.44	RUA 06 CASA 46
9	15	9	351,53m²	286	Leonora de Oliveira	537.924.591-91	RUA 06 CASA 47
10	16	1	325,63m²	287	Irenice Alves da Silva	019.199.861-38	RUA 06 CASA 29

11	16	2	337,16m²	288	Izaura Souza Santos	023.658.371-90	RUA 06 CASA 30
12	16	3	279,75m²	289	Ramona Ostemberg de Assunção Jara	990.296.851.15	RUA 06 CASA 31
13	16	4	293,34m²	290	Ozeni da Silva Oliveira	022.154.041.59	RUA 06 CASA 32
14	16	5	281,25m²	291	Maria da Penha Silva	655.745.401.34	RUA 06 CASA 33
15	16	6	281,25m²	292	Francidalva C. da Silva	018.862.411.20	RUA 06 CASA34
16	16	7	281,25m²	293	Moizes de Sousa Azevedo	822.976.301.15	RUA 06 CASA 35
17	16	8	254,95m²	294	Adriana Ribeiro	023.822.111-30	RUA 06 CASA 36
18	16	9	298,84m²	295	Poliana Moreira da Silva	041.802.571-14	RUA 06 CASA 24
19	16	10	318,75m²	296	César da Silva Bispo	430.131.631-00	RUA 06 CASA 25
20	16	11	318,75m²	297	Terezinha Fernandes da Silva	235.361.842.20	RUA 06 CASA 26
21	16	12	318,75m²	298	Vicente Oliveira Silva	198.600.212.17	RUA 06 CASA 27
22	16	13	305,38m²	299	Lindalva Conceição Rodrigues	934.468.291.72	RUA 06 CASA 28
23	17	1	319,81m²	300	Leide Dayana de Oliveira Moreno	023.970.631-58	RUA 06 CASA 37
24	17	2	289,92m²	301	Jacira Santana Skulny	571.227.761-15	RUA 06 CASA 38
25	17	3	308,35m²	302	Valdirei Santos de Souza	022.605.871-94	RUA 06 CASA 39
26	17	4	318,83m²	303	Solange Aparecida Pirez Cardozo	019.276.751.89	RUA 06 CASA 40
27	17	5	399,37m²	304	Francisca Freire de Melo	027.545.521-11	RUA 06 CASA 41
28	17	6	606,37m²	305	Macleane carvalho pereira	022.502.751.81	RUA 06 CASA 18
29	17	7	403,29m²	306	Eloide Almeida Feitosa	007.154.751-77	RUA 06 CASA 19
30	17	8	300,03m²	307	Jaqueline Ulicélia Alves da Silva	026.365.851-44	RUA 06 CASA 20
31	17	9	300,00m²	308	Janete Minski	023.833.471.67	RUA 06 CASA 21
32	17	10	300,00m²	309	Maria Gorete Gomes da Silva	022.811.991-00	RUA 06 CASA 22
33	17	11	340,00m²	310	Maria Alves dos Santos	794.612.983.15	RUA 06 CASA 23
34	18	1	426,52m²	311	Sibele de Mello Fuerbringer	033.874.879.24	RUA 06 CASA 08
35	18	2	300,00m²	312	Selma Braghin da Silva	851.560.351.91	RUA 06 CASA 07
36	18	3	300,00m²	313	Ana Alice de Souza Oliveira	063.637.158-14	RUA 06 CASA 06
37	18	4	300,00m²	314	Josiane Gusmão Pereira	019.607.911.09	RUA 06 CASA 05
38	18	5	320,83m²	315	Valdirene Maria Pereira	000.258.681.95	RUA 06 CASA 04
39	18	6	350,00m²	316	Manoel da Silva	048.699.001-06	RUA 06 CASA 03
40	18	7	350,00m²	317	Francisca Moura Magalhães	022.107.341.85	RUA 06 CASA 02
41	18	8	390,37m²	318	Cleveniz Carvalho de Souza	013.436.191.14	RUA 06 CASA 01
42	19	1	300,96m²	319	Iraides Rodrigues Oliveira	495.786.421.72	RUA 06 CASA 17
43	19	2	300,00m²	320	Leonice Cristina Unser	859.280.111.72	RUA 06 CASA 16
44	19	3	300,00m²	321	Jussimara Pereira	019.480.571-90	RUA 06 CASA 15
45	19	4	300,00m²	322	Renata Dall'alba de Morais	006.365.821-67	RUA 06 CASA 14
46	19	5	300,00m²	323	Rosilene Antunes da Silva	295.263.358-48	RUA 06 CASA 13
47	19	6	300,00m²	324	Simoni Aparecida da Silva	016.829.991-73	RUA 06 CASA 12
48	19	7	349,09m²	325	Maria Aparecida Ribeiro	020.191.601.02	RUA 06 CASA 11
49	19	8	321,78m²	326	Francisca Targanski	650.524.391.72	RUA 06 CASA 10
50	19	9	293,51m²	327	Sonia Pereira da Silva	003.466.961.27	RUA 06 CASA 09

TABELA II – 18 CASAS POPULARES – BAIRRO CIDADE ALTA

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA	MATRÍCULA	NOME	CPF	ENDEREÇO
1	18	9A	274,40m²	194	Doralice Leal Machado	265.666.132.34	RUA 07 CASA 18
2	18	9	349,58m²	195	Hilda Rodrigues da Silva	622.615.891-04	RUA 07 CASA 07
3	18	10	337,50m²	165	Silvia Moraes Hasteinrites	011.918;791-43	RUA 07 CASA 16
4	18	11	337,50m²	175	Maria Aparecida Moraes dos Santos	571.149.781-20	RUA 07 CASA 05
5	18	12	337,50m²	176	Leudiane Pereira da Silva	728.103.352-49	RUA 07 CASA 14
6	18	13	315,62m²	177	Reginaldo Correia	960.748.411-87	RUA 07 CASA 13
7	18	14	300,00m²	178	Maria Judith de S. Martins	722.661.712-91	RUA 07 CASA 12
8	18	15	300,00m²	179	Lucimar de Oliveira	2.009.236-9-SSP/MT	RUA 07 CASA 11
9	18	16	300,00m²	180	Fernanda Almeida de Oliveira	027.021.241-86	RUA 07 CASA 10
10	19	10	292,35m²	182	Gessi Nunes	007.667.292-14	RUA 07 CASA 09
11	19	11	313,92m²	183	Eliane Rodrigues Garcia	010.049.581-88	RUA 07 CASA 08
12	19	12	327,03m³	184	Rozilda Ribeiro Santos	027.554.691-88	RUA 07 CASA 07
13	19	13	300,55m²	185	Juanita Bispo de A. de Abreu	367.421.392-34	RUA 07 CASA 06
14	19	14	300,00m²	186	Ione Cipriano do Carmo	013.435.951-85	RUA 07 CASA 05
15	19	15	300,00m²	187	Simone Cunha Wust	021.691.361-69	RUA 07 CASA 04
16	19	16	300,00m²	188	Silvane Alves Lemes	767.818.602-91	RUA 07 CASA 03
17	19	17	299,17m²	189	Luciene de Souza Pereira	032.652.171-24	RUA 07 CASA 02
18	19	18	303,22m²	193	Maria Silvana Domingos	027.177.561-08	RUA 07 CASA 01

Art. 2º Os imóveis serão doados aos beneficiários do programa habitacional de interesse social que atualmente residem nos imóveis e que no momento em que iniciaram o uso preenchiam os requisitos estabelecidos na legislação referente à política pública de habitação de interesse social, sendo os beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro para o cumprimento integral da presente Lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2540 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o regulamento do Natal Iluminado 2017 Matupá, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Homologado o Regulamento do Natal Iluminado 2017, que estabelece procedimentos adotados no Complexo Turístico dos Lagos do Município de Matupá.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

REGULAMENTO NATAL ILUMINADO 2017 MATUPÁ-MT.

Leia este regulamento com atenção. Este documento contém informações sobre a localização da praça de alimentação e vendedores ambulantes em geral para o período do Natal Iluminado de 2017.

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade regulamentar a localização da praça de alimentação e de vendedores ambulantes em geral para as festas do natal iluminado de 2017 que acontecerá no Complexo Turístico dos Lagos em Matupá – MT.

2. NORMAS DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL.

2.1. Fica criado o espaço destinado para fins de comercialização alimentos, bebidas e de produtos diversos durante o período Natalino, conforme anexo Único parte integrante desse regulamento;

2.2. Somente será autorizado a ocupar o local para pessoa jurídica e mediante alvará de funcionamento;

2.3. Será proibida a montagem de qualquer espécie de barraca no entorno dos lagos;

2.4. O autorizado deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal e a qual tomou ciência no ato da locação;

2.5. Não será permitida qualquer alteração no layout de localização;

2.6. O autorizado deverá manter seus utensílios higienizados e todos em perfeitas condições de uso, observando especialmente as mangueiras de gás que deverá estar dentro do prazo de validade;

2.7. A data de início será a partir da inauguração do Natal Iluminado 2017 dia 24 de novembro de 2017 e terá término no dia 30 de dezembro de 2017;

2.8. Cada autorizado deverá ter lixeiros próprios, sendo de responsabilidade do locador a limpeza da área interna e externa durante o uso;

2.9. Cada autorizado será responsável pela iluminação do seu comércio;

2.10. Será proibido à comercialização de bebidas em frascos de vidros;

2.11. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos segundo previsto na lei nº 8069/90 art. 81.

2.12. Fica o autorizado com total responsabilidade por qualquer intoxicação alimentar ou similares que possa vir acontecer por ingestão de produtos estragados ou contaminados adquirido em seu comércio.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

Parágrafo Único: Se descumprir o regulamento o alvará de funcionamento será cassado e a empresa ficará proibido de comercializar no espaço reservado no próximo ano. Se o material estiver fora do regulamento será apreendido e ensejará tomada das medidas civis e judiciais e aplicação das penalidades nele previstas.

Na Autorização do espaço a empresa concorda com o regulamento, estando ciente de todas as normas e penalidades.

JULISE TREVISAN

Coordenadora CAE

(Centro de Atendimento Empresarial)

VANIA CINARA BECKER

Secretário Adjunta de Cultura

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2014-2017, NA LDO 2017 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2017 PARA REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2014/2017, Lei nº. 857 de 20 de setembro de 2013, revisada pela Lei nº 970 de 31 de outubro de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 – Lei nº. 971, de 31 de outubro de 2016, e na Lei Orçamentária Anual para 2017 – Lei nº. 978 de 22 de Dezembro de 2016, na Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Ação	Produto	Un. Física	Tipo	Ano 2017
REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA	Prog. Realizado	Un	Projeto	R$ 49.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.008–Assistência Social

09.001.008.244 – Assistência Comunitária

09.001.008.244.0028–Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.001.008.244.0028.**1.152 REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA- R$ 49.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 49.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 49.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de

até **49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)** à seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.016–Habitação

09.001.016.482 – Habitação Urbana

09.001.016.482.0028–Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.001.016.482.0028.**1130 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL/PSH PULVERIZADAS- R$ 3.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 3.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 3.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.008–Assistência Social

09.001.008.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.001.008.243.0027–IGD-Índice de Gestão Descentralizada-Sistema Único de Assistência Social

09.001.008.243.0027.**1081 REFORMAS E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE- R$ 3.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 3.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 3.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.008–Assistência Social

09.001.008.244 – Assistência Comunitária

09.001.008.244.0023–SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo

09.001.008.244.0023.**1126 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO SCFV-PISO BÁSICO VARIÁVEL- R$ 30.000,00**

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 30.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.008–Assistência Social

09.001.008.244 – Assistência Comunitária

09.001.008.244.0025–CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social (PAEFI – Proteção e Atend. Esp. as Famílias)

09.001.008.244.0025.**2037- MANUTENÇÃO DO PAEFI- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL AS FAMILIAS- R$ 8.000,00**

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 8.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 8.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.008–Assistência Social

09.001.008.244 – Assistência Comunitária

09.001.008.244.0026–CRAS-Centro de Referência de Assistência Social (PAIF – Programa de Atenção as Famílias)

09.001.008.244.0026.**1128- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO-CRAS- R$ 5.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 5.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2.017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 196.174,56 (Cento e Noventa e seis mil, cento e setenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos), incluir novos elementos de despesas e incluir nas naturezas das despesas já fixadas, fontes e destinação de recursos, a seguir:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20 – Agricultura

06.001.20.601 – Promoção da produção Vegetal

06.001.20.601.0010– Desenvolvimento da Agricultura

06.001.20.601.0010.1145**-Aquisição de Caminhão Baú Refrigerado (Convênio 835056/16)**

3390.93.03 – Restituição de Saldos de Governo – R$ 37.107,94

Fonte: 0.324.05.40.00 Transferência de Convênios Outras União– R$ 37.107,94

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

07.001.12 – Educação

07.001.12.361– Ensino Fundamental

07.001.12.361.0015– Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.361.0015.**2027 – Manutenção da Secretaria de Educação**

3390.93.03 – Restituição de Saldos de Governo – R$ 1.487,11

Fonte: 0.322.05.40.00 Transferências de Convenio Educação-União-Outros R$ 1.487,11

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

10.001.15 – Urbanismo

10.001.15.452– Serviços Urbanos

10.001.15.452.0035– Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transporte

10.001.15.452.0035.**2061– Manutenção das atividades da Secretaria de Obras,**

Serviços Urbanos e Rurais

3390.93.03 – Restituição de Saldos de Governo – R$ 129.167,92

Fonte: 0.324.05.40.00- Transferência de Convenio- Outros União R$ 129. 167,92

Total.....R$ 167. 762,97

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001 – GABINETE DO SECRETARIO
06.001.20 – Agricultura
06.001.20.601 – Promoção da produção Vegetal
06.001.20.601.0010– Desenvolvimento da Agricultura
06.001.20.601.0010.1145**-Aquisição de Caminhão Baú Refrigerado (Convênio 835056/16)**
4490.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 37.107,94
Fonte: 0.324.05.40.00 Transferência de Convênios Outras União– R$ 37. 107,94
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.001 – GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12 – Educação
07.001.12.361– Ensino Fundamental
07.001.12.361.0015– Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto
07.001.12.361.0015.**2027 – Manutenção da Secretaria de Educação**
3390.93.03 – Restituição de Saldos de Governo – R$ 1.487,11
Fonte: 0.122.05.40.00 Transferências de Convenio Educação-União-Outros R$ 1.487,11
10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
10.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES
10.002.15 – Urbanismo
10.002.15.451 – Infraestrutura Urbana
10.002.15.451.0036– Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
10.002.15.451.0036.**1087-Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e**
Passeios Públicos e Passarelas
4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 129.167,92
Fonte: 0.124.05.40 Transferência de Convênios Outras União– R$ 129. 167,92
Total.....R$ 167. 762,97

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.
Art. 4º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, as naturezas de despesas criadas e as fontes e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 DE NOVEMBRO DE 2017 as 10:00 horas na sede da Prefeitura Municipal CARTA CONVITE para CONTRATAÇAO DE BANDA ECLÉTICA PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT A SER REALIZADO NOS DIAS 31/12/2017 e 01/01/2018, aonde sagrou-se vencedor o Licitante SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11. 783.569/0001-97, COM O VALOR DE R$ 77.000,00. Maiores informações pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.718.935/0001-61 e Inscrição Estadual n° 13368947-6, com sede na Rua das Primaveras nº 3380, Andar 2, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, neste ato representado pelo seu Credenciado o Srº **ALEXANDRE FAVERO**, portador do CPF sob o nº 737.239.401-53 e RG nº 1432576-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NOS ANEXOS DO EDITAL 0123/2017",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	2	CX	FITA PARA MARCACAO DE QUADRA DE VOLEI DE PRAIA - EM POLIETILENO, 8M DE COMPRIMENTO, E 5CM DE LARGURA, CORES VARIADAS, COM GANCHOS PARA FIXACAO NO SOLO, CAIXA COM 6 UNIDADES	SPITTER	138,50	277,00
5	10	UN	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO DE BASKETBALL (CBB), CIRCUNFERENCIA ENTRE 75-78CM, PESO: 600-650 GRAMAS, CAMARA AIBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	332,50	3.325,00
7	20	UN	BOLA - DE PVC, PESANDO DE 410 A 450 GRAMAS, DE FUTEBOL DE CAMPO, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) DE 68 A 70 CM, NA COR ESTAMPADA, ACABAMENTO SEM COSTURA	PENALTY	168,50	3.370,00
9	15	UN	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, MATRIZADA E COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR EM AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO ENTRE 300 A 350 GRAMAS, TIPO: FUTSAL MIRIM, COM 8 GOMOS, TAMANHO DA CIRCUFERENCIA: DE 50,00CM A 55,00CM, APROVADA PELA FIFA	PENALTY	177,50	2.662,50
11	20	UN	BOLA - CONFECCIONADA EM PU E COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR EM AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO ENTRE 350 A 380 GRAMAS, TIPO: FUTSAL COM 8 GOMOS, TAMANHO DA CIRCUFERENCIA: DE 55,00CM A 59,00CM	PENALTY	189,50	3.790,00
12	20	UN	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC COM 8 GOMOS CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64CM, PESO 410-440GRAMAS, CÂMARA ARBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	178,00	3.560,00
14	6	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO FEMININO, COSTURADA OU MATRIZADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, HAND GRIP, CIRCUNFERENCIA ENTRE 54-56 CM, PESO: 325-400 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE HANDEBALL, FORRO MULTIAXIAL,	PENALTY	273,50	1.641,00
16	6	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO INFANTIL, COSTURADA OU MATRIZADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, HAND GRIP, CIRCUNFERENCIA ENTRE 49-51 CM, PESO: 230-270 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	238,50	1.431,00
18	10	UN	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, ULTRA FUSION, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67 CM, PESO: 260-280 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	107,50	1.075,00
19	10	UN	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERENCIA ENTRE 60-63 CM, PESO: 240-270 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	212,50	2.125,00
21	15	UN	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB), CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67 CM, PESO: 260-280 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	349,50	5.242,50
22	4	UN	BOLSA CRISTAL PARA 8 BOLAS, TAMANHO: LXA 80X42X20 CM	FINNE BRINDES	82,50	330,00
23	4	UN	BOLSA TUBO PARA 6 BOLAS, TAMANHO: LXA 123X24X24 CM	FINNE BRINDES	82,50	330,00
24	6	UN	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DE PLASTICO, DUPLA ACAO ENCHE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO, COM MANGUEIRA DE BORRACHA REVESTIDA EM NYLON, BICO DE METAL SOBRESSALENTE	PENALTY	36,50	219,00
29	20	UN	CONE - EM PVC, FLEXIVEL, COM ALTURA DE 23,00 CM, COM FINALIDADE ESPORTIVA	VEDAL	6,45	129,00
30	20	UN	CONE - EM PVC, MEDINDO 50 CM	VEDAL	12,35	247,00
33	5	UN	CRONOMETRO PROFISSIONAL COM CRONOMETRO DIGITAL, SISTEMA LAP E SPLIT, RESISTENTE A AGUA C/ CRONOMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO, MEMORIA P/2 TEMPOS DE PIQUE C/ CALEDARIO E HORARIO, DE 1/100 SG, DE 1/100 CENTESIMAL, ALIMENTACAO: BATERIA.	VOLLO	99,50	497,50
39	2	UN	MESA DE JOGOS - PARA TENIS, MEDINDO (274 X 152 X 75) CM (CXLXA), TAMPO DE AGLOMERADO MDF 25MM, ESTRUTURA EM CAVALETES DE FERRO E RODIZIO NA LATERAL CENTRAL DA MESA	KLOPF	2.321,00	4.642,00
45	2	UN	PLACAR - DE MESA, EM PVC, MANUAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE (31,00 X 21,00) CM, PARA DIVERSAS MODALIDADES, DE 01 A 31 PONTOS OU GOLS, COM MARCADOR DE FALTAS OU SETS DE 00 A 07, SEM MARCADOR DE TEMPO	VOLLO	240,50	481,00
47	20	UN	CONE - DEMARCATORIO TIPO PRATO, CONFECCIONADO EM PLASTICO 100% FLEXIVEL, FABRICADO EM PP INJETADO, PARA PRATICA DE JOGOS ESPORTIVOS, MEDINDO: 4,00 CM X 20,00 CM, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	VEDAL	3,75	75,00
48	20	UN	PLACA PARA PLASTIFICADORA - PROTETOR BUCAL, CONFECCIONADA EM SILICONE ESPECIAL, RIGIDO, INCOLOR, FORMA REDONDO OU QUADRADO C/ 2MM DE ESPESSURA, EMBALADA EM CAIXA C/ 10 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ZONA LIVRE	6,50	130,00
49	15	UN	RAQUETE DE MESA - EM MADEIRA PARA TENIS DE MESA, COM CABO LONGO E BORRACHA LISA NOS DOIS LADOS COM ESPONJA NOS 2 LADOS - TAMANHO OFICIAL	VOLLO	36,00	540,00
51	2	PA	REDE - EM NYLON, DE ALTA RESISTENCIA, MALHA 15, PARA FUTEBOL DE CAMPO, NA COR BRANCA, EM FIO DE 3,0, TAMANHO OFICIAL, MODELO TRADICIONAL CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 15X15 CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA, TAMANHO OFICIAL. COR BRANCA, MATERIAL COM REFORÇO DE DUAS A TRÊS LINHAS AO REDOR DE TODA A REDE. (FIO VIRGEM COM TRATAMENTO UV)	SPITTER	363,20	726,40
52	4	PA	REDE - EM NYLON PARA CAMPO SOCIETY, NA COR BRANCA, EM FIO DE 3MM, TAMANHO OFICIAL, 5 MT MODELO TRADICIONAL CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 15X15 CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL COM REFORÇO DE DUAS A TRÊS LINHAS AO REDOR DE TODA A REDE. (FIO VIRGEM COM TRATAMENTO UV)	SPITTER	309,20	1.236,80
53	4	PA	REDE - DE NYLON, PARA FUTSAL, NA COR AZUL, DE FIO 4,00MM, TAMANHO OFICIAL 12X12 CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COR BRANCA. MODELO STANDARD. MEDIDAS DE 3,00 METROS DE LARGURA X 2,00 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR, MATERIAL COM REFORÇO DE DUAS A TRÊS LINHAS AO REDOR DE TODA A REDE. (FIO VIRGEM COM TRATAMENTO UV)	SPITTER	205,20	820,80

55	2	UN	REDE - EM NYLON, DE VOLEIBOL, TIPO OFICIAL DA CONFEDERACAO BRASILEIRA, NA COR BRANCA, EM FIOS DE POLIPROPILENO TRANCADO COM ESPESSURA DE 2MM, MALHA DE 10,00X10,00CM, ACABAMENTO EM 100% LONA DE ALGODAO DUBLADA, MEDINDO 9,50 X 1,00M, COM FAIXAS DE LARGURA DE 5,00CM## REFORCO NAS EXTREMIDADES COM CORDAS DE POLIPROPILENO 6MM PARA FACIL INSTALACAO, COM TRATAMENTO UV)	SPITTER	180,30	360,60
56	4	PA	REDE - EM SEDA, PARA ARO DE BASQUETE, NA COR BRANCA, EM FIO DE 4MM, MALHA 7X7, TAMANHO OFICIAL, (FIO VIRGEM COM TRATAMENTO UV)	SPITTER	39,80	159,20
57	5	UN	RELOGIO PARA XADREZ - ANALOGICO, CAIXA PLASTICA, MEDINDO (5 X 16 X 9) CM, 2 PINOS DE METAL, 2 PINOS	JAEHRING	189,80	949,00
58	5	UN	SACO PARA GUARDAR BOLAS - EM FIO DE PEAD POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ALCAS E LOCAL PARA USO DE CADEADO, PARA ARMAZENAR 15 BOLAS, NA COR AZUL	SPITTER	44,90	224,50
60	10	UN	REDE - EM NYLON PARA TENIS DE MESA COM SUPORTE MODELO ALICATE, ESTICADOR E REGUA, NA COR VERDE, EM FIO DE 2,5MM, TAMANHO OFICIAL, RETRATIL EXPANSIVEL ATE 160CM	BELFIX	80,50	805,00
64	3	UN	TRENA - DE FIBRA DE VIDRO, LONGA, DE 50 METROS, GRADUACAO MM, FITA DE 1/2 X 13 MM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	CARBOGRAFITE	154,30	462,90
65	3	UN	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, DE 100M, COM MARCACOES EM CENTIMETRO E METROS, SUPORTE PLASTICO RESISTENTE ANATOMICO, MEDINDO 32X24X04CM COM TOLERANCIA DE +/- 3CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA	CARBOGRAFI	344,80	1.034,40
69	3	UN	COLA - DO TIPO REMOVEDOR PARA HANDEBOL USADA PARA RETIRAR O EXCESSO DE COLA QUE FICA AGARRADO NAS MAOS, COMPOSTA POR RESINAS NATURAIS E UM PESO DE 500GRAMAS	DALEHAND	82,30	246,90
70	3	UN	COLA - PARA HANDEBOL USADA PAR AUMENTAR A ADERENCIA NO MANUSEIO DA BOLA DE HANDEBOL, COMPOSTA POR RESINAS NATURAIS E UM PESO DE 500GRAMAS	DALEHAND	176,80	530,40
73	5	UN	FITA ADESIVA - DO TIPO FISIOTERAPICO EM MATERIAL OU BANDAGEM ELASTICA ADESIVA DE ALTA TECNOLOGIA CONTENDO 5M, UILIZADA EM REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO DE LESÕES, HIPOALERGÊNICA FEITA EM ALGODÃO, NÃO CONTEM LATEX. CORES VARIADAS	KINESIO	72,80	364,00
75	6	UN	CARTAO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NA COR NAS CORES VERMELHO E AMARELO	ZONA LIVRE	9,55	57,30
76	2	PA	BANDEIRA PARA ARBITRO - COR AMARELA, PARA ESCANTEIO DE FUTEBOL DE CAMPO, FORMATO TRIANGULAR, TECIDO EM CETIM, HASTES DE ALUMINIO	ZONA LIVRE	144,30	288,60
77	6	UN	APITO - EM PLASTICO ABS, PROFISSIONAL, SEM ESFERA, ALCANCE AUDITIVEL DE 130M, 3 CAMARAS DE AR, ANEL ESPECIAL E BOCAL REMOVIVEL, TAMANHO 5,00X1,00X1,00 CM, PARA ESPORTES INDOOR, OUTDOOR E AQUATICO, REVESTIDO EM SILICONE, COR PRETO, 115 DECIBEIS	ZONA LIVRE	40,30	241,80
79	300	UN	BOLINHA DE TENIS DE MESA OFICIAL TAMANHO 40MM CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULOIDE	VOLLO	1,80	540,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 45.168,10**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta corrente nº 49697-9, em nome S G ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELLI – EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 091/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI – EPP

CNPJ nº. 10.718.935/0001-61

ALEXANDRE FAVERO

CPF sob o nº 737.239.401-53

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 927/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de unidades habitacionais construídas conforme programas de habitação de interesse social, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 927, de 06 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único. Os beneficiários são Antonia Vilma de Araujo RG nº 929079 SSP/MT, Cleide Maria Brandão RG nº 976430 SSP/MT, Edilamar da Silva Santos RG nº 1692641-2 SSP/MT, Edivania de Araujo RG nº 1627915-8 SSP/MT, Elba Rodrigues Lima RG nº 920154 SSP/MT, Eliane da Silva Gomes RG nº 106530 SSP/TO, Gicelia Coutinho dos Santos RG nº 3741621 SSP/PA, Jeniela C. dos Santos RG nº 1873149-0 SSP/MT, Josilene Gomes Rocha RG nº 1660742-2 SSP/MT, Julia R. de Oliveira RG nº 1782386-2 SSP/MT, Maria Agostinho de Lima RG nº 1873279-8 SSP/MT, Maria de Fatima C. de Jesus RG nº 1627812-7 SSP/MT, Maria de L. Rocha Saraiva RG nº 2479136-9 SSP/MT, Maria Elena Bassegio RG nº 1642301-1 SSP/MT, Maria Iris M. da Conceição RG nº 1651752-0 SSP/MT, Maria Janete da Silva RG nº 1640888-8 SSP/MT, Maria José da Silva Santos RG nº 520781 SSP/PA, Maria Vicencia de Almeida RG nº 1171111-6 SSP/MT, Marilene L. de Vasconacelos RG nº 000990398 SSP/MS, Marlene Fuzi RG nº 18730523 SSP/MT, Nerina Santos Silva RG nº 2146957-1 SSP/MT, Neuza dos Santos Alves RG nº 1604166-6 SSP/MT, Neuza Maria de Souza RG nº 1392096-0 SSP/MT, Romana Martins Silva RG nº 904682 SSP/DF, Roneide P. do Nascimento RG nº 1072745-0 SSP/MT, Ronilda Maria S. Ribeiro Silva RG nº 000797695 SSP/RO, Rosa Gomes Barbosa RG nº 1560500-0 SSP/MT, Rosely Bento Rodrigues RG nº 691755 SSP/MT, Rosimar Pereira da Silva RG nº 18574416 SSP/MT, Severino José Simplicio RG nº 170380 SSP/PB, Simone Cristina Casmiescki RG nº 1642336-4 SSP/MT, Domingos Celso Pereira RG nº 1373018 SSP/MA, Terezinha Crozara Velho RG nº 1461733-1 SSP/MT, Terezinha de J. B. Moura RG nº 8208546-7 SSP/PR, Terezinha Onorio de Souza RG nº 1795745-1 SSP/MT, Vicentina Pereira da Silva RG nº 316683 SSP/MT, Clarisse Ferreira da Silva RG nº 1935402-9 SSP/MT, Claudineia da S. Alcantara RG nº 5152473 SSP/MT, Edicléia Reis Gomes RG nº 1702958-9 SSP/MT, Eliane Pereira da Conceição Silva RG nº 4462083 SSP/PA, Eliene de Oliveira dos Santos RG nº 2215473-6 SSP/MT, Elza de Fátima Ramos RG nº 1894370-5 SSP/MT, José Cirso Fagá RG nº 4895808-7 SSP/PR, Angla Pereira de Araújo RG nº 0835687-4 SSP/MT, Lindalva Evaristo de Assis RG nº 1751592-0 SSP/MT, Nelci Nunes RG nº 1692448-7 SSP/MT, Rita Martins da Silva RG nº 1324105-2 SSP/MT, Santa Analia da Rosa RG nº 2065220-8 SSP/MT, Vera Lúcia Silva Bispo RG nº 1633683-6 SSP/MT, Walquiria Saraiva da Cruz RG nº 2532791-7 SSP/MT, Avelina Damascena da Silva RG nº 1642326-7 SSP/MT, Clair Aparecida Fatiga RG nº 1627977-8 SSP/MT, Maria Gomes de Oliveira RG nº 333618 SSP/MT, Rosimeire Rodrigues da Rocha RG nº 2646458-6 SSP/MT, Silvia Pereira de Carvalho RG nº 1652036-0 SSP/MT, Ana Lucia Souza Ferreira RG nº 38177994-7 SSP/MA, Ana Porcina Ferreira RG nº 1723051-9 SSP/MT, Divina de Jesus Vieira RG nº 1733239-7 SSP/MT, Vera Lúcia Rodrigues RG nº 6537858 PC/PA e Viviane Lopes de Castro RG nº 1731574-3 SSP/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BETO CAÇA E PESCA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.815.521/0001-95 e Inscrição Estadual n° 13194043-0, com sede na Rua Travessa dos Ipês nº 108, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Sócio o Srº **GILBERTO DE OLIVEIRA COUTO**, portador do CPF sob o nº 535.848.801-49 e RG nº 845755 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NOS ANEXOS DO EDITAL 0123/2017",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PA	ANTENA - CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO FIBRA DE VIDRO PARA REDE DE VOLEI, MEDINDO ALTURA: 1,80M, CIRCUNFERENCIA: 10MM, PODENDO VARIAR EM + OU - 0,5MM, NAS CORES VERMELHO E BRANCO. PAR	SCALIBU	119,00	238,00
3	2	CX	FITA PARA MARCACAO DE QUADRA DE VOLEI DE PRAIA - EM NYLON, COM 8M DE COMPRIMENTO, E 5CM DE LARGURA, CORES VARIADAS, COM GANCHOS PARA FIXACAO NO SOLO. CAIXA COM 06 UNIDADES	SCALIBU	136,00	272,00
4	10	UN	BOLA - EM COURO, PESANDO ENTRE 510 E 565 GRAMAS, PARA BASQUETE FEMININO, TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) MEDINDO ENTRE 72CM A 74CM, COR BRANCA, ACABAMENTO: MATRIZADA EM MICROFIBRA DE PU, COM CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL LUBRIFICADO	PENALTY	320,00	3.200,00
6	15	UN	BOLA - EM MICROFIBRA DE PU, CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL, PESANDO ENTRE 450 E 500 GRAMAS, TIPO: BASQUETE OFICIAL, TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: DE 72CM A 74CM, NA COR LARANJA, ACABAMENTO MATRIZADA	PENALTY	87,50	1.312,50
8	50	UN	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64CM, PESO 410-440GRAMAS, CÂMARA ARBILITY E MIOLO SLIP REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	165,50	8.275,00
10	3	UN	BOLA OFICIAL DE BEACH SOCCER TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM E PESO 420-450 GRAMAS, CÂMARA ARBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	212,50	637,50
13	20	UN	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 11 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100% E CAMADA EXTRA DE NEOGEL, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA), PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS) E A BOLA OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64 CM, PESO: 410-440 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	306,00	6.120,00
15	16	UN	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, COSTURADA OU MATRIZADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, HAND GRIP, CIRCUNFERENCIA ENTRE 58-60 CM, PESO: 425-475 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE HANDEBALL, FORRO MULTIAXIAL,	PENALTY	258,50	4.136,00
17	3	UN	BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69 CM, PESO: 420-450 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	238,00	714,00
20	15	UN	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67 CM, PESO: 260-280 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	222,50	3.337,50
25	4	UN	CINTO DE TRAÇÃO COM FITA ELASTICA - 2 CINTOS, FEITOS EM EVA, REFORÇADOS COM FITA DE SEGURANÇA, COM DUAS FITAS DE VELCRO SUPER RESISTENTE. - 4 ELÁSTICOS 80CM LATEX - TENSÃO MÉDIA - FONTEF- COMPRIMENTO DO ELÁSTICO: 80CM E ESTICADO 140CM.	SCALIBU	142,00	568,00
26	20	UN	COLETE ADULTO 100% POLIESTER, COM ELÁSTICO REFORÇADO E COM COSTURAS E ACABAMENTO NAS LATERAIS E NO PESCOÇO, GARANTINDO DURABILIDADE E CONFORTO, CORES VARIADAS	PLACAR	14,80	296,00
27	20	UN	COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - EM POLIESTER, TAMANHO UNICO (INFANTIL), NA COR DUPLA FACE, NAS CORES VERMELHO E AZUL	PLACAR	13,40	268,00
28	20	UN	COLETE - EM POLIESTER, ESPORTIVO, INFANTO JUVENIL, SEM MANGAS, LOGOMARCA EM 4/4 CORES SEM ELASTICOS NAS LATERAIS, CORES VARIADAS, TAMANHOS: P, M, G, GG	PLACAR	13,40	268,00
31	4	UN	COQUILHA - DO TIPO SUNGA, PARA PROTECAO GENITAL MASCULINA CONFECCIONADO EM POLIETILENO INJETADO, RIGIDO, COM FORRAÇÃO EM ESPUMA DE PU, CINTA EM POLIÉSTER COM ELASTANO COM REGULADORES LATERAIS EM PVC	PENALTY	78,90	315,60
32	6	UN	CORDA - ELASTICA, MEDINDO 8,00M X 5MM, SEM CABO	SCALIBU	22,00	132,00
34	4	UN	BASTAO PARA GINASTICA - EM PLASTICO LISO, DE SECAO CIRCULAR, PARA REVEZAMENTO, MEDINDO 29,00CM COM TOLERANCIA DE 1,00CM PARA MAIS OU PARA MENOS, PESO MINIMO DE 50,00G, SEGUNDO REGRAS DA IAAF	SCALIBU	16,50	66,00
35	1	UN	PESO ATLETISMO DE AÇO 4,00 KG PARA ARREMESSO.ACABAMENTO RÍGIDO DE AÇO GALVANIZADO E PINTADO. NÚCLEO DE CHUMBO. PESO PRECISO, FORMATO ESFÉRICO E EQUILÍBRIO PERFEITOS. SUPERFÍCIE TOTALMENTE LISA. PRODUTO OFICIAL, CONFORME REGRAS DA IAAF.	SCALIBU	178,50	178,50
36	2	UN	DISCO - CONFECCIONADO EM FIBRA. TIPO: OFICIAL FEMININO, PARA LANÇAMENTO, PESANDO 1,0 KG, MEDINDO 180 A 182 MM DE DIAMETRO EXTERNO DA BORDA DE METAL, 50 A 57 MM DE DIAMETRO DA PLACA DE METAL OU PARTE CENTRAL PLANA, 37 A 39 MM DE ESPESSURA DAS PLACAS DE METAL, 12 A 13 MM DE ESPESSURA DO ARO, A DISTANCIA DE 6MM DA BORDA. MATERIAL CERTIFICADO COM NUMERO DE INSCRICAO E APROVACAO DA IAAF	SCALIBU	304,50	609,00
37	2	UN	DISCO - CONFECCIONADO EM FIBRA. TIPO: OFICIAL MENORES MASCULINO, PARA LANÇAMENTO, PESANDO 1,5KG, MEDINDO 200 A 202 MM DE DIAMETRO EXTERNO DA BORDA DE METAL, 50 A 57 MM DE DIAMETRO DA PLACA DE METAL OU PARTE CENTRAL PLANA, 38 A 40MM DE ESPESSURA DAS PLACAS DE METAL, 12 A 13 MM DE ESPESSURA DO ARO, DISTANCIA DE 6 MM DA BORDA. MATERIAL CERTIFICADO, COM NUMERO DE INSCRICAO E APROVACAO DA IAAF	SCALIBU	355,50	711,00

38	80	UN	BOIA PARA NATACAO - EM ESPUMA ETHAFON ANTIALERGICA, TIPO MACARRAO (ROLOS FLUTUANTES PARA HIDROGINASTICA COM UM METRO), EM CORES VARIADAS	SCALIBU	4,90	392,00
40	2	UN	MESA DE JOGOS - PARA TENIS, MEDINDO (274 X 152 X 75) CM (CXLXA), TAMPO DE AGLOMERADO 18MM, ESTRUTURA EM CAVALETES DE MADEIRA	SCALIBU	669,50	1.339,00
41	2	UN	PESO - FERRO ESMALTADO, PESANDO 2,0 KG, PESO ATLETISMO DE ACO 2,00 KG PARA ARREMESSO.ACABAMENTO RIGIDO DE ACO GALVANIZADO E PINTADO. NUCLEO DE CHUMBO. PESO PRECISO, FORMATO ESFERICO E EQUILIBRIO PERFEITOS. SUPERFICIE TOTALMENTE LISA. PRODUTO OFICIAL, CONFORME REGRAS DA IAAF.	SCALIBU	123,00	246,00
42	2	UN	PESO - FERRO ESMALTADO, 3 KG PESO ATLETISMO DE ACO 3,00 KG PARA ARREMESSO.ACABAMENTO RIGIDO DE ACO GALVANIZADO E PINTADO. NUCLEO DE CHUMBO. PESO PRECISO, FORMATO ESFERICO E EQUILIBRIO PERFEITOS. SUPERFICIE TOTALMENTE LISA. PRODUTO OFICIAL, CONFORME REGRAS DA IAAF.	SCALIBU	169,50	339,00
43	2	UN	PESO - FERRO, 4 KG PESO ATLETISMO DE ACO 4,00 KG PARA ARREMESSO.ACABAMENTO RIGIDO DE ACO GALVANIZADO E PINTADO. NUCLEO DE CHUMBO. PESO PRECISO, FORMATO ESFERICO E EQUILIBRIO PERFEITOS. SUPERFICIE TOTALMENTE LISA. PRODUTO OFICIAL, CONFORME REGRAS DA IAAF.	SCALIBU	178,50	357,00
44	2	UN	PESO - FERRO, 6 KG PESO ATLETISMO DE ACO 6,00 KG PARA ARREMESSO.ACABAMENTO RIGIDO DE ACO GALVANIZADO E PINTADO. NUCLEO DE CHUMBO. PESO PRECISO, FORMATO ESFERICO E EQUILIBRIO PERFEITOS. SUPERFICIE TOTALMENTE LISA. PRODUTO OFICIAL, CONFORME REGRAS DA IAAF.	SCALIBU	268,50	537,00
46	30	UN	PRANCHA PARA NATACAO - CONFECCIONADA EM EVA, MEDINDO: 29,00 X 44,00 CM, NA COR AZUL	SCALIBU	18,00	540,00
50	3	PA	REDE - DE NYLON, PARA FUTEBOL DE CAMPO, NA COR BRANCA, PRETA, DE FIO N- 4, NO FORMATO 19,00X9,00M DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS	SPAITER	257,99	773,97
54	20	UN	BOIA PARA NATACAO - EM EVA, DO TIPO POLIBOIA, TAMANHO INFANTIL MEDINDO APROXIMADAMENTE: 24,00 X 8,00 X 9,00 CM, NA COR AZUL	NAUTICA	21,30	426,00
59	2	UN	SARRAFO - CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO. TIPO OFICIAL PARA SALTO EM ALTURA (BARRA TRANSVERSAL), COM COMPRIMENTO TOTAL 4,00M (APROXIMADAMENTE 2CM). COM EXTREMIDADES DURAS E LISAS MEDINDO 30,00MM A 35,00MM DE LARGURA E 15,00CM A 20,00CM DE COMPRIMENTO, PESO MAXIMO DE 2,00KG, DIAMETRO NA PARTE CIRCULAR DE 30,00 MM (APROXIMADAMENTE 1MM), EXCETO NAS EXTREMIDADES, MATERIAL CERTIFICADO COM NUMERO DE INSCRICAO E APROVACAO DA IAAF	SCALIBU	717,50	1.435,00
61	10	UN	JOGO DE XADREZ - TABULEIRO EM MADEIRA DIMENSOES 32X16X6CM, PECAS EM MADEIRA, REI MEDINDO 8CM, CERTIFICADO DO INMETRO (MATERIAIS ATOXICOS)	SCALIBU	119,80	1.198,00
62	20	UN	TOUCA PARA NATACAO - FEITA EM SILICONE, NO TAMANHO UNICO, NA COR VERMELHA, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL	NAUTICA	17,40	348,00
63	3	UN	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMP OLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TORNEIRA, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 10 LITROS	INVICTA	126,80	380,40
66	10	PA	JOELHEIRA - EM 75% ALGODAO, 18% POLIESTER, 7% ELASTANO, NO TAMANHO GRANDE (CORRESPONDE AO NR. DE 45 AO 52), NA COR BRANCA E PRETA	PENALTY	76,50	765,00
67	10	PA	JOELHEIRA - EM 75% ALGODAO, 18% POLIESTER, 7% ELASTANO, NO TAMANHO MEDIO (CORRESPONDE AO NR. DE 36 AO 44), NA COR BRANCA	PENALTY	76,50	765,00
68	10	PA	JOELHEIRA - EM 75% ALGODAO, 18% POLIESTER, 7% ELASTANO, NO TAMANHO PEQUENO (CORRESPONDE AO NR. DE 28 AO 35), NA COR BRANCA	PENALTY	76,50	765,00
71	10	PA	COTOVELEIRA - EM LYCRA (88% POLIAMIDA E 12% ELASTANO) COM ESPUMA EMPU (ALTA DENSIDADE), PARA MOTOCICLISTA, NO TAMANHO NOS TAMANHOS P, M E G## COM MANGA EM LYCRA PROPORCIONANDO CONFORTO E NAO PERMITINDO O ESCAPE DO BRACO DURANTE UMA QUEDA, COM COURACAS DE PLASTICO INJETADO, VENTILADAS, COSTURADAS NO COTOVELO E ANTEBRACO, NA COR PRETA	DRAY	45,99	459,90
72	10	PA	PROTESE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO - OPTATIVO COM TORNOZELO SACK PROTESE MODULAR COM COXAL SOB SUCCAO E JOELHO ARTICULADO OPTATIVO. TAMANHOS VARIADOS	DRAY	39,50	395,00
74	6	UN	BOLA - EM PVC, PESANDO 280G, DE VOLEI DE PRAIA, NO TAMANHO ENTRE (CIRCUNFERENCIA) 66CM A 68CM, NAS CORES AZUL, AMARELA E BRANCA, ACABAMENTO SEM COSTURA, COM 10 GOMOS, TERMOTEC, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	294,50	1.767,00
78	10	UN	OCULOS PARA NATACAO - LENTES EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, COM 100 POR CENTO DE PROTECAO CONTRA RAIOS UVB E 99,6 POR CENTO CONTRA OS RAIOS UVA, NARINGUEIRA EM POLIURETANO, AUTO AJUSTAVEL, TIRA EM 100 POR CENTO SILICONE, DESENHO HIDRODINAMICO COM ENCAIXE SUAVE NO ROSTO E PELICULA ANTI-EMBACANTE, ACONDICIONADO EM ESTOJO PLASTICO	NAUTICA	27,90	279,00
80	2	UN	DISCO - CONFECCIONADO EM FIBRA. TIPO: OFICIAL MASCULINO, PARA LANCAMENTO, PESANDO 2KG. MEDINDO 219 A 221 MM DE DIAMETRO EXTERNO DA BORDA DE METAL, 50 A 57MM DE DIAMETRO DA PLACA DE METAL OU PARTE PLANA, 44 A 46 MM DE ESPESSURA DAS PLACAS DE METAL, 12 A 13 MM DE ESPESSURA DO ARO, DISTANCIA DE 6MM DA BORDA. MATERIAL CERTIFICADO, COM NUMERO DE INSCRICAO E APROVACAO DA IAAF	SCALIBU	412,50	825,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 45.986,87**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 091/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

BETO CAÇA E PESCA LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 03.815.521/0001-95

GILBERTO DE OLIVEIRA COUTO

CPF sob o nº 535.848.801-49

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.448.442/0001-20 e Inscrição Estadual n° 253.673.470, com sede na Rua Edgard Hoffmann nº 42, Cicobi Quadra D Lote 12, Bairro Beira Rio, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP nº 88.164-275, neste ato representada pelo seu Sócio **BRUNO TADEU JEREMIAS JUNIOR**, portador do CPF sob o nº 053.213.389-73 e RG nº 4042691 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NOS ANEXOS DO EDITAL 0126/2017",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	1	UN	PARQUE EM EUCALIPTO - ÁREA DE OCUPAÇÃO 3,50 X 3,10. PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM ESTRUTURA EM EUCALIPTO CITRIODORA, TRATADO EM AUTOCLAVE, COM FERRAGEM GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CONTENDO: 01 PLATAFORMA MEDINDO 0,98 X 0,98M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, RÉGUAS DE 7CM DE LARGURA, ESPAÇAMENTO DE 0,8CM ENTRE ELAS, COM 4 PÉS EM EUCALIPTO MEDINDO 3,00 E DIÂMETRO ENTRE 12 E 15CM, E COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO, MODELO PIRÂMIDE, MEDINDO 1,22 X 1,22 X 0,55M; ALTURA DO CHÃO ATÉ A PLATAFORMA:0,90M; 01 ESCORREGADOR 1,50 X 0,42M EM FIBRA DE VIDRO, COM ABA NA PARTE SUPERIOR E PEGA MÃOS EM TUBO DE 1" FIXADOS À PLATAFORMA, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO, ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA, PÉS EM TUBO DE 1"; 01 RAMPA DE CORDAS, MEDINDO 2,00 X 0,80M, COM ESTRUTURA EM TUBO 1 ¼"#14 E CORDAS DE POLIPROPILENO 12MM, FORMANDO UMA MALHA; ESCADA 6 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 CERCA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM MADEIRA LEI ITAÚBA, MEDINDO 0,80M DE ALTURA X 0,99M DE LARGURA, COM 8 RÉGUAS DE 7CM NO SENTIDO VERTICAL; BALANÇO INFANTIL, COM TRAVESSA SUPERIOR DE 2,00M, E BALANÇO CADEIRINHA DE BEBÊ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CINTO DE SEGURANÇA, PRESO POR CORDAS DE POLIPROPILENO 12MM. ALTURA DA PLATAFORMA: 0,90M.	BRUBRINQ B 064	10. 200,00	10. 200,00		
2	2	UN	PARQUE INFANTJL 4 TORRES, COM ESTRUTURA PRINCIPAL DE COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9X9 CM COM PAREDE DE 20MM, CONTENDO: - 04 PLATAFORMAS MEDINDO 1,06X1,06M, COM ESTRUTURA EM PERFIL CANTONEIRA 30X40MM CHAPA 14 COM REFORÇO NO CENTRO DA ESTRUTURA EM CUBO 20X40MM CHAPA 14, ASSOALHO EM TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA 25X200MM COM ESPAÇAMENTO DE 8MM ENTRE ELAS, E COBERTURA SUPERIOR EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE, MEDINDO 1,22X1,22M. - 01 ESCADA CONFECCIONADA EM TUBO GALVANIZADO 30X50MM, COM CORRIMÃO LATERAL EM TUBO GALVANIZADO DE 1" E 7" DEGRAUS EM MADEIRA DE 3,5CM DE ESPESSURA, MEDINDO 1,80 METROS DE COMPRIMENTO X0,66M DE LARGURA; 01 RAMPA DE TACOS, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, CONTENDO 6 TACOS DE 45X45MMX78CM,COM CORRIMÃO EM TUBO DE 1"#18 GALVANIZADO NAS LATERAIS, AO LONGO DE TODA A RAMPA. 01 DESCIDA DE BOMBEIRO COM TUBO GALVANIZADO 1" ¼ DE 2,70M DE COMPRIMENTO; 01 RAMPA DE CORDAS, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼ #14, COM CORDA DE NYLON 14MM E UNIÃO EM PLÁSTICO INJETADO. 01 TUBO DE LIGAÇÃO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X0,75M DE DIÂMETRO, ABERTURA FIXADA NAS TORRES COM ALMOFADAS DE POLIETILENO ROTOMOLDADO DUPLO DE 0,98X1,06M. 01 TOBOGÃ MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO X0,75M DE DIÂMETRO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COMPOSTO POR 2 CURVAS DE 90º, COM ABERTURA FIXADA NA TORRE COM ALMOFADAS DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO DE 1,06X1,06M, E SEÇÃO DE SAÍDA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA FIXADA AO SOLO. 01 ESCORREGADOR SIMPLES RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM 2,50M DE COMPRIMENTO X0,55M DE LARGURA, COM ARCO DE EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA MEDINDO 0,88X1,15M, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO. 03 CERCAS DE PROTEÇÃO LATERAL CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,82M DE LARGURA X0,75M DE ALTURA, COM ABERTURAS NO SENTIDO VERTICAL. 01 PASSARELA RETA MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 0,88M DE LARGURA, COM ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL CANTONEIRA 40X50MM #14 FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA DE 25MM DE ESPESSURA. 01 PASSARELA CURVADA POSITIVA, MEDINDO 1,95M DE COMPRIMENTO X0,88M DE LARGURA, COM ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO DE 1 ¼, FECHAMENTO EM MADEIRA PLÁSTICA DE 25MM DE ESPESSURA. 01 RAMPA DE ESCALADA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, PAREDE DUPLA MEDINDO 1,80X0,60M, CONTENDO 6 DEGRAUS, COM ARCO DE EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA MEDINDO 0,88X1,15M PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO. PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DOS COMPONENTES DO PARQUE EM AÇO INOX. FERRAGEM 100% GALVANIZADA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ.	BRUBRINQ ME 07	46. 900,00	93. 800,00	TOTAL	59. 309,91
3	4	UN	PARQUE INFANTIL ÁREA DE OCUPAÇÃO 5,20 X 4,20. PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM ESTRUTURA EM EUCALIPTO CITRIODORA, TRATADO EM AUTOCLAVE, COM FERRAGEM GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CONTENDO: 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,35 X 1,35M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, RÉGUAS DE 7CM DE LARGURA, ESPAÇAMENTO DE 0,8CM ENTRE ELAS, COM 4 PÉS EM EUCALIPTO MEDINDO 3,00 E DIÂMETRO ENTRE 12 E 15CM, E COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO, MODELO PIRÂMIDE, MEDINDO 1,60 X 1,60 X 0,80M; ALTURA DO CHÃO ATÉ A PLATAFORMA: 0,90M; 01 RAMPA DE CORDAS, MEDINDO 2,00 X 1,20M, COM ESTRUTURA EM TUBO 1 ¼"#14 E CORDAS DE POLIPROPILENO 12MM, FORMANDO UMA MALHA; ESCADA 6 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 02 ESCORREGADORES DE 1,50 X 0,42M EM FIBRA DE VIDRO, COM ABA NA PARTE SUPERIOR E PEGA MÃOS EM TUBO DE 1" FIXADOS À PLATAFORMA, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO, ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA, PÉS EM TUBO DE 1"; 01 ESCORREGADOR DUPLO ONDULADO 2,00 X 0,95M EM FIBRA DE VIDRO, PEGA MÃOS EM TUBO DE 1" FIXADOS À PLATAFORMA, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO, ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA, PÉS EM TUBO DE 1"; E DEMAIS PROTEÇÕES. ALTURA DA PLATAFORMA: 0,90M.	BRUBRINQ B0 28	16. 400,00	65. 600,00		
4	1	UN	PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM ESTRUTURA EM EUCALIPTO CITRIODORA, TRATADO EM AUTOCLAVE, COM FERRAGEM GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CONTENDO: 07 PLATAFORMAS MEDINDO 0,98 X 0,98M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, RÉGUAS DE 7CM DE LARGURA, ESPAÇAMENTO DE 0,8CM ENTRE ELAS, COM 4 PÉS EM EUCALIPTO MEDINDO 3,00M E DIÂMETRO ENTRE 12 E 15CM, E COBERTURA	BRUBRINQ B 054	87. 990,00	87. 990,00		

			EM FIBRA DE VIDRO, MODELO PIRÂMIDE, MEDINDO 1,22 X 1,22 X 0,65M; ALTURA DO CHÃO ATÉ A PLATAFORMA: 1,35M. 01 PLATAFORMA SEXTAVADA, COM 6 LADOS MEDINDO 0,83M CADA LADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, RÉGUAS DE 7CM DE LARGURA, ESPAÇAMENTO DE 1CM ENTRE ELAS, COM 6 PÉS EM EUCALIPTO MEDINDO 3,00 E DIÂMETRO ENTRE 12 E 15CM, E COBERTURA EM FIBRA DE VIDRO, MODELO PIRÂMIDE SEXTAVADA, ALTURA DO CHÃO ATÉ A PLATAFORMA: 1,35M 02 PASSARELAS CURVADAS PARA BAIXO MEDINDO 2,00 X 0,83M COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" # 14 FECHAMENTO LATERAL COM FERRO MECÂNICO 3/8" COM DISTANCIAMENTO DE 10CM, SOLDADOS NA VERTICAL, ALTURA 0,80M, ASSOALHO EM MADEIRA. 02 PASSARELAS CURVADAS PARA CIMA MEDINDO 2,00 X 0,83M COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" # 14 FECHAMENTO LATERAL COM FERRO MECÂNICO 3/8" COM DISTANCIAMENTO DE 10CM, SOLDADOS NA VERTICAL, ALTURA 0,80M, ASSOALHO EM MADEIRA. 02 PASSARELA FIXA, MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO X 0,83M DE LARGURA, COM CORRIMÃO EM EUCALIPTO, ASSOALHO EM TÁBUAS ITAÚBA, COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE ITAÚBA 5 X 10CM, CORRENTES 6MM E CORDAS 8MM NAS LATERAIS PARA SUSTENTAÇÃO E PROTEÇÃO. 01 PASSARELA DE CORDAS MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X 1,90M DE LARGURA, CONFECCIONADA EM CORDA DE NYLON 14MM, FORMANDO UMA MALHA, COM JUNÇÕES EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO E CORRIMÃO EM TUBO DE 2"#16. 01 ESCORREGADOR RETO DUPLO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO E 0,90M DE LARGURA. 01 ESCORREGADOR DUPLO ONDULADO 2,50 X 0,95 M EM FIBRA DE VIDRO, PEGA MÃOS EM TUBO DE 1" FIXADOS À PLATAFORMA, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO, ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA, PÉS EM TUBO DE 1". 01 ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1,60M DE DIÂMETRO E 1,90M DE ALTURA, COM PLATAFORMA AUXILIAR MEDINDO 0,83X0,83M COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 3X4CM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 200X25MM COR ITAÚBA, E 2 GUARDA CORPO EM TUBO DE 1"#16 COM FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8". COM 3 PÉS DE APOIO EM TUBO DE 1 ¼" #18. 02 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA EXTERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 40CM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 15CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 50CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 02 RAMPA DE CORDAS, MEDINDO 2,00 X 0,80M, COM ESTRUTURA EM TUBO 1 ¼"#14 E CORDAS DE POLIPROPILENO 12MM, FORMANDO UMA MALHA; 04 CERCA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM MADEIRA LEI ITAÚBA, MEDINDO 0,80M DE ALTURA X 0,83M DE LARGURA, COM 8 RÉGUAS DE 7CM NO SENTIDO VERTICAL. 02 RAMPA DE ESCALADA CURVADA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA MEDINDO 1,60X0,60M COM 6 DEGRAUS. 02 ESCADA 7 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M. 02 CONJUNTO JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 01 ESCORREGADOR ONDULADO SIMPLES 2,50 X 0,52 M EM FIBRA DE VIDRO, PEGA MÃOS EM TUBO DE 1" FIXADOS À PLATAFORMA, PARA MAIOR SEGURANÇA NO ACESSO, ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA, PÉS EM TUBO DE 1". ESCADA DE BOMBEIRO, COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16 E DEGRAUS INTERCALADOS EM TUBO DE 1". DESCIDA DE BOMBEIRO, CONFECCIONADA EM TUBO DE 1 ¼" #16, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO.			
5	2	UN	BALANÇO COM 02 LUGARES COM ASSENTOS EM BORRACHA INJETADA COLORIDA, MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADO À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHASDE POLIACETAL. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	BRUBRINQ F 007	974,99	1. 949,98
6	2	UN	GANGORRA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 2" MEDINDO 2,50 X0,60M, ASSENTO EM CHAPA 7/8" X 1/8" E PEGA MÃO EM TUBO DE 1". ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	BRUBRINQ F 010	974,00	1. 948,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 261. 487,98**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – Do produto e serviços:

5.1.1 - Dos produtos:

a) Os brinquedos feitos em tronco de eucalipto autoclavado, que passam por um processo químico denominado autoclave, que deixa a madeira totalmente preservada contra os ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento. Isso com garantia total de mais de 05 anos;

b) As medidas informadas nas especificações na tabela acima são para aproveitamento do espaço a serem instaladas;

c) Os brinquedos para playground descritos neste Termo deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Empenho

d) Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os brinquedos para playground entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 dias. Caso a substituição dos brinquedos para playground não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

5.1.2 - Serviços:

a) A fundação e colocação das peças concretadas diretamente no solo incluindo mão de obra, material e todo o serviço necessário para devida fixação são de responsabilidade da detentora, inclusive encargos trabalhistas e atendimento as legislações trabalhistas específicas da atividade.

b) O transporte e a entrega dos brinquedos para playground, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pelas Contratantes, após a firmatura do instrumento contratual.

c) O aceite ou aprovação dos brinquedos para playground pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos para playground ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

d) Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais legislações vigentes nos três níveis: Federal, Estadual e Municipal;

e) O material deverá ser colocado/instalado nas unidades abaixo, conforme solicitações:

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Mundo Encantado da Criança	Av. Hermínio Ometto nº 2.285, Bairro Jd. das Flores
Escola Municipal Jane Pereira Lopes	Av. B-Oeste nº 310, Setor Industrial
Escola Municipal Santo Antônio	Escola do Interior localizada a aproximadamente 110 km da Sede do Município);
Escola Municipal Norberto José Gehlen	Escola do Interior localizada a aproximadamente 60 km da Sede do Município;
Creche Municipal Criança Feliz	Rua 10 S/N, Bairro Cidade Alta
Creche Municipal Tia Celcita	Rua 04 nº 44, Bairro União
Complexo Turísticos dos Lagos	Centro da Cidade
Creche Municipal do Bairro União (Em construção)	Rua 04 s/n, Bairro União

5.2 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 - Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 - Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3174-7 Conta corrente nº 110359-8, em nome de BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Educação Infantil 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 093/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de novembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMERCIO

DE BRINQUEDOS LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 02.448.442/0001-20

BRUNO TADEU JEREMIAS JUNIOR

CPF nº 053.213.389-73

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
PTA N.026/2017- ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS

PORTARIA N.° 026/2017

"Dispõe sobre o enquadramento dos servidores inativos do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste à frente da Lei Complementar Municipal nº 158/2016 de 21 de dezembro de 2016".

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo Único do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 C/C artigo 7º da Emenda Constitucional n.° 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar os servidores inativos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL-PREVI, nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 158/2016.

Art. 2º Os servidores inativos do **MIRASSOL-PREVI** serão reenquadrados na seguinte forma:

Nome da segurada	Benefício	Novo enquadramento
Luzia Antonia Fazolo Fernandes	Aposentadoria por tempo de contribuição	Classe "C" Nível "11"
Joel Greve	Aposentadoria por tempo de contribuição	Classe "C" Nível "12"
Maria de Castro Santos	Aposentadoria por tempo de contribuição	Classe "C" Nível "12"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **com efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2018**, nos termos do art. 27, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 158/2016.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Mirassol D'oeste/MT, 23 de novembro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 455/2017

PORTARIA Nº. 455/2017

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. ***Crisley Divina Dias,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra.***Crisley Divina Dias***, portadora do RG nº. 2393548-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 046.569.491-83 e matrícula n.º 10265, do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de novembro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 076/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 076/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 08/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, conforme Anexo I deste Edital, termo de referência, para atender as necessidades desta municipalidade.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 23 de novembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2016

DISTRATO Nº 006/2017

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/001-06, com sede à Avenida Prefeito João Macaúba, Nº 1140, Centro, Nortelândia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Brasileiro, casado, Portador do RG 351773 SSP/MT sob CPF nº 503.511.841-04, residente neste município e a Secretária de Assistência Social abaixo assinada.

DISTRATADO: Fernando F. Jorge da Silva Ferreira, inscrito no CPF – 473-972-761-72 RG – 692.234 SSP-MT, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Lucio Oliveira, Novo Horizonte, Nortelândia MT.

MOTIVAÇÃO – ante a crise financeira e a impossibilidade de manter a contratação com o valor original, foi questionado ao contratado se o mesmo reduziria o valor do contrato para R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo contrário a supressão de valor, deste modo se motivou o distrato do contrato.

JUSTIFICATIVA – O presente distrato justifica-se devido a contenção de gastos.

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 79, inciso II.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominada DISTRATANTE e DISTRATADO, na melhor forma de direito, vem através do presente instrumento com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, rescindir de comum acordo a pedido da DISTRATANTE, a partir desta data, o Contrato n° 046/2016, firmado entre as partes, convencionando-se que fica expressamente distratado todo o termo do referido Contrato.

As partes do presente distrato dão plena, geral e irrevogável aceitação por todos os termos ora avançados.

Por estarem satisfeitos e distratados, assinam o presente instrumento de rescisão contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais, tornando sem todos os termos do contrato n° 047/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nortelândia, 13 de novembro de 2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Distratante

Marcia Deungaro Fernandes

Secretária de Assistência Social

Distratante

Fernando F. Jorge da Silva Ferreira

CPF – 473-972-761-72

Distratado

Testemunhas:

_____

CPF n°

_____

CPF N°

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** responsável para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de **Assistente Social** que irão substituir os demais profissionais efetivos e estáveis que encontram-se exercendo as funções de coordenação, os de férias, os de desvios de função e readaptação, licenças diversas para o **ANO DE 2018.**

Para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado foi nomeado pelo Executivo Municipal uma Comissão Organizadora através do Decreto nº 264/2017, de 22 de Novembro de 2017.

Nortelândia – MT, 23 de Novembro de 2017.

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JURIDICO
REPUBLICA-SE LEI Nº 431, DE 13 NOVEMBRO DE 2017 COM REDAÇÃO CORRIGIDA

O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL) COM HABILITAÇÃO MÍNIMA EM SERVIÇO SOCIAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de profissionais do Serviço Social (Assistente Social) com habilitação mínima em serviço social, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2018, aos programas e serviços na área da assistência que demandam intervenção ou responsabilidade técnica de profissionais do serviço social, em razão de se tratar de serviços de relevante interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da Assistência Social, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (programas e serviços municipais, estaduais e nacionais) por profissionais do serviço social, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de profissional do Serviço Social (Assistente Social).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo não poderá ser dispensado, e nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, a Secretaria Municipal de Assistência Social, precedido de justificativa, poderá proceder a contratação direta em regime especial, até a realização de novo processo seletivo.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 024, de 9 de novembro de 2005, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme exercício, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2018/2021 e na Lei Municipal que trata da LDO/2018 e na Lei Orçamentária vigente e do exercício de 2018.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 13º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 583/2017

Portaria nº 583/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Coordenadora Financeira **EUDITH APARECIDA NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 07103549 SSP/MT , CPF: 488.030.651-72,residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**, como fiscal do objeto do contrato nº 123/2017**– Contratação de prestação serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrente de outras receitas devidas a esta Prefeitura, Empresa Banco do Brasil para atender as necessidades das Secretarias Municipais a partir de 08/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/CPL/2017 PROCESSO Nº. 4646/CPL/2017

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2017

Processo Nº. 4646/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, através da Pregoeira nomeado pelo Portaria Municipal nº **11/GAB/2017 de 02/01/2017,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **041/CPL/2017**,realizada no dia **23/11/2017 às 10:30 horas**, horário de Brasília. objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa administradora de sistema de cartões de gerenciamento de frotas, incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmara de ar, serviços especializados em geral como guincho, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral de implantação de gestão de frota, serviços mecânicos em geral , serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico, serviços de alinhamento e balanceamento, cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros**, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e, em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referencia e seus Anexos,** foi declarada **FRACASSADA, t**endo em vista o sistema eletrônico BLL não proporcionar a modalidade MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, será declarada FRACASSADA o certame para readequação do Edital e alteração da modalidade licitatória, e publicada novamente após as alterações e readequações.

Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de novembro de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº 011/GAB/2017

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017 PUBLICADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO Nº 2.860 PROCESSO: 5671/2017.

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017 PUBLICADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO Nº 2.860

Processo: 5671/2017.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA", PARA ATENDER A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA", PARA ATENDER A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT", C**onforme exigências e especificações constantes neste

termo de referencia nº.136/2017, empresa**– DEVID COSTA SOUSA 04654557199 LTDA, CNPJ: 28.902.521/0001-53,** no valor total contratado de **R$ 5.622,00 (CINCO MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
SEC/Programa	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza da Despesa**	**Fonte/ Cod. Red.**	**Valor (R$)**
SEC. Municipal de Educação	**próprio**	**2020-Gestão de Esporte e Laser**	050050	**33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa juridica**	**100**	**R$ 5. 622,00**
TOTAL						**R$ 5. 622,00**

ONDE SE LÊ: PUBLICADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO 2017, NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO Nº 2.860.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R **5.622,00 (CINCO MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),** em favor da Empresa **– DEVID COSTA SOUSA 04654557199 LTDA, CNPJ: 28.902.521/0001-53,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 136/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

LEIA-SE:

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R **5.622,00 (CINCO MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),** em favor da Empresa **– DEVID COSTA SOUSA 04654557199, CNPJ: 28.902.521/0001-53,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 136/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Novembro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO *DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E JURÍDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA B P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA – ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5635/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, constantes do objeto, mediante as Condições no Processo Administrativo Nº 5635/2017, Dispensa de Licitação nº 105/2017.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na av. Coronel Botelho nº. 458 – Centro.

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	02	Meses	*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento.*	**7. 350,00**	**14. 700,00**
Valor Total: R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)					

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária**:**

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089	040025	33.90.39.00	100	**14.700,00**

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) mês, a partir da assinatura do termo contratual.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 21 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

B P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME,

CNPJ sob o nº 17.867.371/0001-78

representado pela Senhora Hellen Jane Pereira Leite

RG: nº 1326732-9 SSP/MT e CPF nº 003.107.291-73

PORTARIA Nº. 604/2017

PORTARIA Nº. 604/2017

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos,da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder Progressão da Classe **A** para Classe **B** a partir de novembro de 2017 a servidora efetiva Elenil Maria de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional, com base no parecer Jurídico do processo 853/2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os efeitos a data de, 01/11/2017.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de novembro de 2017.

Rose Mary Miranda de carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidatos ao cargo de professor para atender às Escolas Urbanas e Rurais conforme prevê o Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT será realizado nos termos da Lei Municipal 111/97, do Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação Lei n° 140/1998, Lei Complementar 574/2008, da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será de contagem de pontos/provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um (01) ano a contar da publicação de sua homologação.

Art. 4º A aprovação do Processo Seletivo Simplificado não cria direito a nomeação imediata, sendo chamado conforme necessidade da administração, porém quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º O edital de abertura deverá conter:

I **–** os cargos a prover;

II **–** o vencimento correspondente ao cargo;

III **–** os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV **–** os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua contratação;

V **–** a data da realização da contagem de pontos/provas de títulos;

VI **–** os critérios para a contagem de pontos.

Art. 6º Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I **–** ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II **–** ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III **–** estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV **–** estar em dia com as obrigações eleitorais.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.

Art. 9º As inscrições, para contagem de pontos/provas de títulos, serão realizadas em dias úteis no período de **04 de DEZEMBRO a 07 de DEZEMBRO de 2017** das 13:00 horas às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos no Edital, para cada cargo.

Art. 11 A divulgação do resultado final definitivo do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **15 de DEZEMBRO de 2017** a partir das 10:00 horas.

Art. 12 Não será cobrado taxa de inscrição para o cargo constante no seletivo.

Art. 13 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 14 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 O Poder Executivo designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado por contagem de pontos/provas de títulos uma Comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 1º Dentre os membros será designado o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A escolha dos membros da Comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO VI

CONTAGEM DE PONTOS/PROVAS DE TÍTULOS

Art. 16 Do Processo Seletivo Simplificado - Para contagem de pontos/provas de títulos dos candidatos a contratos temporários, deverá ser considerado os critérios constantes em Anexo.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, contará com assessoria técnica de Servidores do Município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente Comissão, para averiguação das provas de títulos e demais documentos necessários para abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 17 Dos Requisitos: Contratação para Professores:

I. Ser graduado em Licenciatura Plena;

II. Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado;

III. Declaração que não está incluso na restrição prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos);

IV. Apresentar documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

V. Apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI. Estar em dia com o serviço militar;

VII. Comprovante de residência;

VIII. Atestado saúde ocupacional;

IX. Comprovante de possuir conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuados os pagamentos.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

Art. 18 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos no Edital (Anexos).

Art. 19 Na ocorrência de empate na contagem de pontos/provas de títulos serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) maior escolaridade;

b) maior idade.

Art. 20 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela seleção deverá enviar ao Poder Executivo, por ordem de classificação, o nome dos candidatos classificados, nos termos do Edital, no dia **15 de DEZEMBRO de 2017**.

Art. 21 A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Executivo, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à contratação.

Art. 23 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma da lei.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 17 de Novembro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 002/2017

De ordem do Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes – MT, Claudinei Cordeiro , Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, **de 04 de dezembro a 07 de dezembro de 2017**, para prestarem serviços perante a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, mediante contratação temporária, para o cargo de professor, para as Escolas Municipais, urbanas e rurais, nos termos do que preceituam o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação e de acordo com as disposições a seguir:

1– ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante execução direta, sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada através do Decreto n.º 233/2017/GP/NB obedecendo às normas deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – O candidato ao efetuar sua inscrição declara conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.

2.2 – As inscrições serão realizadas em dias úteis no período **de 04 de dezembro a 07 de dezembro de 2017, das 13:00 às 17:00 horas** na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 – O candidato deverá comparecer no local, dia e horário marcados, para efetuar sua inscrição, declarando e apresentando os seguintes documentos em cópia:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;

V - ser habilitado na área de atuação;

VI - apresentar cópia dos documentos pessoais, certidões, declarações e diploma a serem utilizados para contagem de pontos/provas de títulos, e em original.

2.4 – Não será exigido taxa de inscrição, beneficiando assim todos os candidatos, inclusive os hipossuficientes declarados em lei.

2.5 – A contagem de pontos/provas de títulos será realizada perante o candidato que participará efetivamente do processo, ao final assinando a concordância com o elencado.

2.6 – A divulgação do resultado final definitivo do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **15 de DEZEMBRO de 2017** a partir das 10:00 horas.

2.7 – Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

2.8 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

3 – DO CARGO OFERECIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Será oferecido o seguinte cargo a ser preenchido pelo presente Processo Seletivo Simplificado.

ORDEM	CARGO	ESCOLARIDADE e/ou outros requisitos exigidos para o cargo	SUBSÍDIO R$	CARGA HORÁRIA
01	Professor	Nível Superior	1.731,49	20 horas

4 – DA CONTAGEM DE PONTOS/PROVAS DE TÍTULOS

4.1 - Das características das provas de títulos:

4.1.1 - Apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior – IES com curso autorizado (de graduação) ou, na falta deste atestado de Conclusão de curso Superior acompanha do histórico Escolar, constando data de colação de grau.

4.1.2 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:

Para professor considerar-se-á os títulos que o candidato tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

4.2.2 – A constituição da contagem de pontos:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	45 (quarenta e cinco) pontos
	Mestrado	40 (quarenta) pontos
	Especialização	30 (trinta) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
	Cursando a partir do 5º semestre	08 (oito) pontos

Ensino Médio	Magistério/Médio	06 (seis) pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os últimos 03 anos.	0,50 (cinquenta centésimos) para 40 horas.	
b.	Publicação de artigos, livros e monografias.	2,0 (dois) pontos por publicação.	
c.	Para cada ano de serviço prestado na rede municipal na função específica para qual concorrer (mediante comprovação).	1,0 (um) ponto	
d.	Para cada ano de serviço prestado na função específica para qual concorrer em outra rede de ensino (Não sendo cumulativo com o item **"c"**).	0,5 (meio) ponto	
a. e.	Por participação da Formação Continuada, em grupo de estudo, via projeto Sala do Educador, **oferecido pela rede municipal de ensino.**	100%	5,0 pontos
		90%	4,0 pontos
		80%	3,0 pontos
		75%	2,0 pontos

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Dos critérios de classificação:

5.1.1 – A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente obtidas no conjunto da Contagem de Pontos/Provas de Títulos, sendo classificado em

primeiro lugar o candidato que obter o maior número de pontos e assim sucessivamente.

5.1.2 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Descumprir as normas constantes do regulamento e deste edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017;

b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

c) Não entregar a documentação exigida no ato da inscrição.

5.1.3 - O candidato classificado que estiver em débito com diários, relatórios e demais documentos da Secretaria Municipal de Educação perderá sua ordem de classificação, sendo este classificado posterior aos demais de sua área de formação.

5.2 – Dos critérios de desempate na classificação:

5.2.1 – Havendo empate na contagem de pontos/provas de títulos, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade.

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.

7– DOS RECURSOS

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Indeferimento da seleção da contagem de pontos/provas de títulos: um dia útil.

b) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: um dia útil.

7.2 – O recurso deverá ser apresentado digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato, e protocolado no prazo legal junto à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.3 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.

8 – DA ATRIBUIÇÃO

8.1 – Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia:

1ª FASE: Matutino

07/02/2018, às 08:00 horas - **para candidato a contrato temporário sem vínculo** – atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza e área de matemática.

2ª FASE: Vespertino

07/02/2018, às 13:30 horas – **para candidato a contrato temporário sem vínculo** - atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos com Habilitação em Pedagogia ou Normal Superior para classes de unidocência;

3ª FASE: Vespertino

08/02/2018– às 13:30 horas - **para candidato a contrato temporário com vínculo -** atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas para as turmas do 6º ao 9º ano: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza e área de matemática.

4ª FASE: Vespertino

08/02/2018 – às 15:00 horas - **para candidato a contrato temporário com vínculo -** atribuição de aulas livres ou em substituiçãoaos candidatos com Habilitação em Pedagogia ou Normal Superior para Classes de Unidocência.

5ª FASE: Vespertino - após concluída essas fases onde os profissionais não forem suficientes, poderão atuar em caráter excepcional, profissionais na área de conhecimento.

9 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 – Os candidatos aprovados, observando a classificação serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou outro número fixado em edital complementar;

9.2 – Para efetivação da contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

9.2.1 – Cédula de Identidade;

9.2.2 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

9.2.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.2.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, (se for o caso);

9.2.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

9.2.6 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.7 – Cartão do PIS/PASEP;

9.2.8 – Título de Eleitor;

9.2.9 – Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

9.2.10 - Certificado de Reservista, (quando do sexo masculino);

9.2.11 – Comprovante de residência;

9.2.12 – Declaração de não acumular cargo público;

9.2.13 – Comprovante de possuir conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuados os pagamentos.

10 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

10.1 – A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual Administrativo, com Regime Previdenciário Vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.1.2 – O servidor contratado poderá ser submetido à perícia médica, a critério da Administração, quando apresentar licenças médicas de formar reiterada.

10.1.3 – A legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.

10.1.4 – O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade) de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido, será considerado como faltas injustificadas até a apresentação do documento.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de 01 (um) ano contado a partir da sua homologação;

11.2 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos aprovados, observando sempre o número de vagas existentes e a ordem de classificação;

11.3 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas para contratação ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

11.4 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo;

11.5 – A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem de classificação;

11.6 – A Secretaria Municipal de Educação fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais;

11.7 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

11.8 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

11.9 – Todas as alterações serão tornadas públicas na forma da lei;

11.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL

17/11/2017	-	Publicação do Edital	Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes e Diário Oficial
04/12/2017 à 07/12/2017	13:00 às 17:00 horas	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
11/12/2017	08:00 horas	Período de Apuração de Pontos	Secretaria Municipal de Educação
12/12/2017	14:00 horas	Divulgação do resultado classificatório preliminar	Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes
13/12/2017	13:00 às 17:00 horas	Prazo para recurso	Secretaria Municipal de Educação
15/12/2017	10:00 horas	Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Prefeito Municipal	Diário oficial e Secretaria Municipal de Educação
07/02/2018	08:00 horas	Atribuição de aula para professores sem vínculo por área específica	Secretaria Municipal de Educação
07/02/2018	13:30 horas	Atribuição de aula para professores sem vínculo de classes de Unidocência	Secretaria Municipal de Educação
08/02/2018	13:30 horas	Atribuição de aula para professores com vínculo por área específica	Secretaria Municipal de Educação
08/02/2018	15:00 horas	Atribuição de aula para professores com vínculo de classes de Unidocência	Secretaria Municipal de Educação

Nova Bandeirantes – MT, 17 de Novembro de 2017.

Claudinei Cordeiro

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

DAS VAGAS OFERECIDAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CADASTRO DE RESERVA) E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS
PEDAGOGO	07
HISTÓRIA	01
GEOGRAFIA	01
CIÊNCIAS	01
MATEMÁTICA	01
LETRAS	01

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ Data ____ / _____ / _____

(nº de inscrição e a data da inscrição será preenchido pelo atendente da inscrição)

NOME: _____

Data Nasc: ____ / _____ / _____ RG Nº _____ _____/_____

CPF Nº _____

CARGO PRETENDIDO: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( )SIM ( )NÃO CID-10 Nº___

Declaro ser conhecedor do conteúdo integral do Edital nº 002/2017 e seus anexos, como é do meu interesse acompanharei o decorrer das publicações e estarei atento para os eventuais editais complementares. Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vaga para o cargo de Professor.

Por ser verdade firmo o presente.

_____

Requerente

_____

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Deferido ( ) Indeferido

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO_____ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017
NOME: _____
FUNÇÃO: _____

ANEXO III

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor(a): _____Dt Nasc: ___/___/_____
End: _____
Bairro: _____Cidade: Nova Bandeirantes
Tel Res: _____ Cel: _____ Outro telef p/ contato: _____
e-mail:_____RG: _____Exp:_____UF: ____CPF: _____

2. Possui vinculo empregatício? a. ( ) NÃO b. ( ) SIM
2.1. Em caso de possuir outro vínculo:
Jornada de trabalho correspondente ao outro vínculo: _____Horas/Semanais

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO: _____

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM:
( ) REGULAR ( )UNIDOCÊNCIA

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS INDICADORES/COMPUTO					PONTOS
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós graduação	Doutorado	45 pontos		
		Mestrado	40 pontos		
		Especialização	30 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 pontos		
		Cursando a partir 5º semestre	08 pontos		
	Ensino Médio	Magistério / Médio	06 pontos		
	II. TEMPO DE SERVIÇO:				
a.	Para cada ano de serviço prestado na rede municipal na função específica para qual concorrer (mediante comprovação).		1,0 ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na função específica para qual concorrer em outra rede de ensino (Não sendo cumulativo com o item **"c"**)		0,5 (meio) ponto		
	III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:				
c.	a. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os últimos 3 anos		0,50 (cinquenta centésimos) para cada 40 horas		
d.	Publicação de artigos, livros e monografias.		2,0 (dois) pontos por publicação.		
e.	Por participação na Formação Continuada, em grupo de estudo, via projeto Sala do Educador, **oferecido pela rede municipal de ensino.** 100 % de participação 90% de participação 80% de participação 75% de participação		5,0 (cinco) pontos 4,0 (quatro) pontos 3,0 (três) pontos 2,0 (dois) pontos		
	6. PONTUAÇÃO:				
	6.1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:				
	7. EM CASO DE EMPATE:				
a.	Escolaridade				
b.	Idade				

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de ponto até 02 (duas) casas decimais.
Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ Assinatura do(a) Professor(a) | _____ Responsável pela Atribuição | ____/____/_____

FICHA DE PONTUACÃO PARA ATRIBUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
RELAÇÃO DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS

PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ. 02.834.062/0001-80

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCICIO DE 2017

Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO	Nº E MODALIDADE DA LICITAÇÃO	VALOR R$
010/2017	23/11/2017	30 dias	**LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA**	Peticionar e acompanhar o processo de execução de honorários cod. 38296.		R$2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 37/2017

PORTARIA N.º 37/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ***Horacio Moreira dos Santos****."*

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 022 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, e Lei

Municipal n.º 051/2010 de 17/05/2010 e 708/2014 de 27/06/2014, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. ***Horacio Moreira dos Santos***, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.442.585 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 658.386.617-04, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "D", Referencia "000560". devidamente matriculado sob o matricula n.º 45, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º **2017.02.00034P**, a partir de 13/11/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **13 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 16 de novembro de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2017. PREGÃO PRESENCIAL: N° 029/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa A.A. RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE - EPP, CNPJ 24. 618.934/0001-50, neste ato representado pelo Sr. NIMSE ELINTON KARRU, inscrito no CPF: 638.711.301-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.2 Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras;

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO PRODUTO	UND	QUANT. M³	PREÇO UND M³	PREÇO TOTAL M³
01	Pranchas em Madeira serrada m³ (madeira dura) - essência: garapeira, champanhe, jatobá ou cumaru.	M³	62,04 M³	2.646,66	164.198,78
02	Madeira serrada em quadrado (madeira dura) - essência: garapeira, champanhe, jatobá ou cumaru.	M³	144,00 M³	2.680,00	385.920,00
				TOTAL	550.118,78

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras/serviços da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação:

06.001.26.782.0063.1043.339030-223;

06.001.26.782.0063.1085.339030-235

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.029/2017**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 23 de Novembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

A.A RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – EPP

CNPJ: 24.618.934/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ROSANGELA MELO GOLARTE CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF: 036.132.121-18 CPF: 049.743.479-26

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO. PRESENCIAL 029/2017

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 309 de 18 de Outubro de 2017, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 029/2017, **MENOR PREÇO POR ITEM, cujo O** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**,a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR (A): A. A. RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE -EPP, inscrito no **CNPJ: 24.618.934/0001-50.**

Valor Total R$ 550.118.78 (quinhentos e cinquenta mil e cento e dezoito reais e setenta e oito centavos) para os itens 01 e 02.

Nova Maringá - MT, 23 de Novembro de 2017.

Atenciosamente

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

REGISTRO DE PREÇOS

''COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Pregoeira Substituta do município de Nova Nazaré-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial nº 022/2017** que tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros e cavaletes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Agua e Esgoto do Município de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital, por conveniência e interesse da administração, onde a pregoeira estará ausente na data prevista, diante de especialização na cidade de Brasília—DF, **fica prorrogada para o dia 01 de Dezembro de 2017 às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).** A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT. O Edital permanece inalterado e à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazaré.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 22 de Novembro de 2017.

NUBIA M. CARVALHO

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017/PMNO.

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinada a proposta declarou-se vencedoras as empresas com seu respectivo valor Global: **M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA - ME**– R$ 130.683,95(cento e trinta mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), **M L MORAIS – ME**- R$ 121.822,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais). **EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA**- R$ 112.293,99 (cento e doze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) sagrando-se vencedora do item atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 23 de novembro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORT. 208/2017

SIMPREV
PORTARIA N.º 032/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor da menor **Beatriz Cristiane Ferrarini Rinco**, filha da segurada falecida, devidamente representada por sua guardiã Sra. **Letícia Adriane Ferrarini Rinco,** em decorrência do falecimento da servidora inativa **Sra. Dinosani Ferrarini Rinco."***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 6-A parágrafo único da EC nº 41/2003 c/c Art. 28, inciso I, art. 7º, inciso I e art. 30 inciso I da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Nova Olímpia/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Dinosani Ferrarini Rinco**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 0848403-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 786.704.629-15, servidora inativa, aposentado por invalidez pelo SIMPREV, no cargo de Agente de Serviços da Administração, Classe "D", Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme acórdão TCE/MT nº 338/2017, em favor da menor **Beatriz Cristiane Ferrarini Rinco,** filha da segurada falecida, portadora da cédula de identidade nº 2836721-9 SESP-MT, inscrita no CPF sob o nº 066.171.251-69, devidamente representada por sua guardiã **Sra. Letícia Adriane Ferrarini Rinco,** portadora da cédula de identidade nº22141790 SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.541.721-30, conforme guarda provisória concedida nos autos do processo judicial nº 1009429-77.2017.8.26.0066, em trâmite na Comarca de Barretos/SP; o equivalente a **100%** (cem por cento) da cota, conforme **processo administrativo do SIMPREV, n.º 2017.07.00071P**, a partir de 25/08/2017, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em 25 de agosto de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 23 de novembro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017, CONTRATO Nº. 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017, CONTRATO Nº. 039/2017

OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA DESTINADA AS RUA 32 RUA 34 E AV. PEDRO PEDROSSIAN BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

A Prefeitura de NOVA OLIMPIA/MT torna publico que determinou a paralisação da Obra supramencionada ate o dia 02/04/2018.

NOVA OLIMPIA – MT, 23 de novembro de 2017.

Jose Elpidio De Moraes Cavalcante

Município de Nova Olímpia-MT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 255/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **MARILUCI MOMOLI BATISTELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 183.242.8-2 SSP/MT e do CPF nº. 526.301.379-53, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 046/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 246/2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 13/04/2012 à 13/04/2017.

I – Para ser gozada no período de 06/11/2017 até 03/02/2018.

01 – PATRÍCIA MARIA MACCARI – RECEPCIONISTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/11/2017 à 06/12/2017.

PORTARIA 264/2017

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 229/2017 e 240/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe *a Lei Municipal 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a conclusão do Processo Administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 229/2017 de 26/09/2016 e Portaria 240/2017 de 16/10/2017, por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 169 da Lei Municipal 061/2002.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/11/2017 à 23/12/2017.

PORTARIA 263/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **MARCOS CESAR GOMES** portador da Cédula de Identidade RG nº. 224.123.9-5 SSP/MT e do CPF nº. 040.946. 211-05, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (SELF SERVICE), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 262/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 217.453.3-1 SSP/MT e do CPF nº. 055. 513.921-20, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 261/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **ARIADNE PANIER FONSECA LEMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 182.607.4-8 SSP/MT e do CPF nº. 033.871.261-58, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 052/2017**, com Objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 06 de Dezembro de 2017, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 23 de Novembro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 07 de Dezembro de 2017, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 23 de Novembro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 260/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 907.770.266-1 SSP/MT e do CPF nº 813.352.100-91, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 051/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 259/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 217.453.3-1 SSP/MT e do CPF nº.055. 513.921-20, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 050/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 2

PORTARIA 258/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 868.150 SSP/MT e do CPF nº 899.047. 701-82, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 049/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 257/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 126.666.3.8-6 SSP/MT e do CPF nº 020.016.771-54, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 048/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PORTARIA 256/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **NADIA CRISTINA JUNQUEIRA SCHROEDER DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 172.325.9-7 SSP/MT e do CPF nº. 019.315.131-63, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 047/2017**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, com efeitos retroativos à 09/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 063/2.017

S.R.P. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 063/2.017, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2017, ORIUNDA DO PREGÃO 002/2017 PROMOVIDO PELO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, QUE TEM POR FINALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** Conforme descrito nos itens da referida ata. EMPRESA DETENTORA: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92, com o valor global de R$ 1.729.194,42 (Hum milhão setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de novembro de 2.017.

***JUSCELINO DA ROCHA REIS* Pregoeiro Substituto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 060/2.017

S.R.P. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 060/2.017, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017, ORIUNDA DO PREGÃO 002/2017 PROMOVIDO PELO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, QUE TEM POR FINALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DETENTORA: Goiás Bem Comércio e Serviços de Produtos para Saúde EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.242/0001-01, com o valor global de R$ 1.846.759,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e nove reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de novembro de 2.017.

***JUSCELINO DA ROCHA REIS* Pregoeiro Substituto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-A/2017 E 030-B/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 46/2017

Objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada No Fornecimento de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia), Aquisição de Câmaras e Protetores e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: WILSON LUIZ DA CUNHA - ME		
CNPJ N°: 22.503.710/0001-77	**I.E. N°:** 13.579.518-4	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:** 44	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6161	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PAULO BATISTI		
CPF: 031.181.751-33	**RG:** 1662235-9 SJSP/MT	

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
31726	4	CAMARA DE AR - K-14	VULCAN BOR	39,00	156,00
31731	28	CAMARA DE AR - 215X80 R16	BRASTUBE	57,00	1.596,00
31732	14	CAMARA DE AR - 750X16	BRASTUBE	50,00	700,00
31733	160	CAMARA DE AR - 900X20 ARO 20	VULCAN BOR	110,00	17.600,00
31734	12	CAMARA DE AR - 175/13	VULCAN BOR	36,00	432,00
31735	12	CAMARA DE AR - K-15	VULCAN BOR	47,00	564,00
31737	8	CAMARA DE AR - K-16	BRASTUBE	51,00	408,00
31740	160	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 900/1000 X 20	SBN	46,00	7.360,00
31741	16	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 750 X 16	SBN	32,00	512,00

31743	165	MANCHAO TIP TOP VD 05	VULCANFLEX	13,50	2.227,50
31745	180	MANCHAO TIP TOP VD 07	VULCANFLEX	29,00	5.220,00
31809	150	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM AMBULANCIA		18,00	2.700,00
31811	74	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHONETE		16,50	1.221,00
31812	150	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM MICRO ONIBUS		15,50	2.325,00
31813	220	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM ONIBUS		24,00	5.280,00
30883	180	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA		58,00	10.440,00
30885	80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA		56,00	4.480,00
31781	160	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS HATCH		33,00	5.280,00
30886	170	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS SEDAN		34,00	5.780,00
31782	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICROONIBUS		111,00	16.650,00
31786	30	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 750/16		85,00	2.550,00
30895	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA		314,00	3.140,00
31791	100	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM MICRO ONIBUS		17,00	1.700,00
31793	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE		13,00	260,00
31795	100	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM AMBULANCIA		16,00	1.600,00
31797	100	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM ONIBUS		22,00	2.200,00
31801	78	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM VEICULO UTILITARIO		13,50	1.053,00
31802	150	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO/UTILITARIO		13,00	1.950,00
		VALOR TOTAL			**105.384,50**

EMPRESA: L.C DOS SANTOS – EPP	
CNPJ N°: 08.071.676/0001-88	**I.E. N°:** 13343607-1
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:** S/N **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	**CEP:** 78.528-000
TELEFONE: (66) 3539-6318	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	
CPF: 933.288.341-68	**RG:** 1.226.553-5 SJ/MT

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
31724	80	CAMARA DE AR - 1400X24	RS	208,00	16.640,00
31725	85	CAMARA DE AR - 17.5X25	RS	210,00	17.850,00
31727	160	CAMARA DE AR - 1000 X 20	RS	96,00	15.360,00
31728	10	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	RS	102,00	1.020,00
31729	50	CAMARA DE AR - 1300X24	RS	220,00	11.000,00
31730	10	CAMARA DE AR - 18.4-30	RS	287,00	2.870,00
31736	30	CAMARA DE AR - 12.4-24	RS	197,00	5.910,00
31738	80	PROTETOR DE CAMARA DE AR - PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 24	RUZI	115,00	9.200,00
31739	64	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR ARO 25	RUZI	180,00	11.520,00
31742	106	MANCHAO TIP TOP VD 03	VIPAL	6,50	689,00
31744	140	MANCHAO TIP TOP VD 06	VIPAL	17,00	2.380,00
31746	80	MANCHAO TIP TOP VD 09	VIPAL	60,00	4.800,00
31747	30	MANCHAO TIP TOP VD 10	VIPAL	89,00	2.670,00
31810	300	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHAO		25,00	7.500,00
31814	280	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PATROLA		55,50	15.540,00
30884	60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA		148,00	8.880,00
30887	250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS		165,00	41.250,00
30888	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA.		200,00	6.000,00
31783	40	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20		192,00	7.680,00
31784	100	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 900X20		148,00	14.800,00
31785	20	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22,5R		183,00	3.660,00
31787	20	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 13.00-24 12 LONAS		420,00	8.400,00

31788	20	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS		425,00	8.500,00
31789	20	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25		420,00	8.400,00
31790	20	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 12.4-24 12 LONAS		375,00	7.500,00
31792	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA		70,00	1.400,00
31794	150	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHAO		18,00	2.700,00
31796	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM PA CARREGADEIRA		55,00	1.100,00
31798	30	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS, EM TRATOR (DIANTEIRO)		36,00	1.080,00
31799	30	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS TRASEIROS EM TRATOR		75,00	2.250,00
31800	40	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM PATROLA		62,00	2.480,00
31816	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA		55,00	1.100,00
31805	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM PÁ CARREGADEIRA		151,00	1.812,00
31806	30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM TRATOR		83,00	2.490,00
31815	100	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM TRATOR		65,00	6.500,00
VALOR TOTAL					**262.931,00**

Novo Mundo/MT, 23 de Novembro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

PROCESSO Nº 039/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA INTALAÇÃO DO LABORATÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00mim até às 09h: 00 min do dia **07 de Dezembro de 2017**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Cuiabá) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 23 de Novembro de 2017.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 454 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 454 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. LUIZ ROBERTO FONSECA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 028.357.681-22 e portador do RG de número 5109380 SPTC/GO, do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 453 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 453 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. VALDICLEIA BRITO DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o número 037.349.071-28 e portadora do RG de número 1659731-1 SSP/MT, do Cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 113/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Vaga em Clínica de Tratamento para Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) para Menor de Idade do Sexo Feminino,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **07/12/2017**, Quinta - feira **às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 23 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 114/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **07/12/2017**, Quinta - feira **às 14:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 23 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR-2018

JANEIRO					
S	T	Q	Q	S	S
	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
29	30	31			
30 dias-Férias					

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28			
01 DIA FÉRIAS E 10 DIAS LETIVOS					

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	
21 DIAS LETIVOS					

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	
30					
21 DIAS LETIVOS					

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	
07	08	09	10	11	
14	15	16	17	18	
21	22	23	24	25	
28	29	30	31		
21 DIAS LETIVOS					

JUNHO

S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	
20 DIAS LETIVOS					

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	
30	31				
12 DIAS LETIVOS DIAS					

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	
23 DIAS LETIVOS					

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
30					
20 DIAS LETIVOS					

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
29	30	31			
21 DIAS LETIVOS					

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	
17 DIAS LETIVOS					

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
31					
15 DIAS LETIVOS					

Legenda

RF– Retorno das férias

AT–Atribuição de aulas

SP- Semana Pedagógica

IB– Início de Bimestre

TB– Término de Bimestre

FE – Feriado: Nacional/ Municipal/ Estatual e dias facultativos

F – Férias

Total – 201 dias letivos

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

FEVEREIRO	**12/02/2018** **13/02/2018** **14/02/2018**	CARNAVAL CARNAVAL QUARTA-FEIRA DE CINZAS
MARÇO	**30/03/2018**	SEXTA FEIRA SANTA
MAIO	**01/05/2018**	DIA DO TRABALHO
JUNHO	**29/06/2018**	SÃO PEDRO APOSTOLO-PADROEIRO DA CIDADE
SETEMBRO	**07/09/2018**	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL/ COMPENSADO NO DIA DO PROFESSOR
OUTUBRO	**12/10/2018** **15/10/2018**	NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DA CRIANÇA DIA DO PROFESSOR
NOVEMBRO	**02/11/2018** **15/11/2018** **16/11/2018** **19/11/2018** **20/11/2018**	FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO / DIA DA BANDEIRA NACIONAL CONSCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO	**25/12/2018**	NATAL

PORTARIA Nº 583/2017. DE 23 DE NOMEAÇÃO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, ocupante do Cargo de **ORDENADORA DE DESPESAS**, do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, LICENÇA DE OPERAÇÃO DE JAZIDA.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, CNPJ Nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA - Secretária de Estado e Meio Ambiente, a Licença de Operação de Jazidas, para extração de Cascalho na Zona Urbana do Município de Pedra Preta – MT.

PORTARIA Nº 585/2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2014 à 01/09/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal Saúde, a serem usufruídas no período de **23/11/2017 à 22/12/2017.**

MARISA TERESINHA WALKER

Agente Comunitária de Saúde

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 584/2017. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **18/11/2016 à 17/11/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal Saúde, a serem usufruídas no período de **23/11/2017 à 22/12/2017.**

Jamal Costa Abdo

Médico

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2017/SME/PEDRA PRETA/MT.

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maria da Cruz Martins de Arruda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da LEI de DIRETRIZES e BASES-LDB n° 9.394/96,

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas.

Artigo 2º. Os Gestores Escolares, juntamente com o conselho Deliberativo Escolar-CDCE da escola, na adequação do calendário escolar do ano letivo de 2018, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação, para análise, validação e acompanhamento até o dia **26 de fevereiro de 2018.**

Artigo 3º. Estabelecer o início do ano letivo em 15.02.2018 e o término em 21.12.2018 nas unidades escolares.

Artigo 4º. Determinar que as férias dos Profissionais da Educação Básica sejam nos seguintes períodos:

I – o período de **23/12/2017** até o dia **01/01/2018** será contado como recesso para todos os profissionais da educação, exceto aos profissionais do apoio educacional que estão desenvolvendo a função de Agente de Vigilância, salientado que nesse período o diretor escolar organizará um funcionário do quadro, para ficar disponível na unidade de ensino, no referido período.

II – as férias coletivas dos professores e demais profissionais da educação para o exercício 2017/2018, serão usufruídas no período de **02/01/2018 a 01/02/2018**, exceto aos profissionais do apoio educacional que estão desenvolvendo a função de porteiro e o secretário escolar da unidade de ensino.

III – após o término do 1° Semestre letivo de 2018, de **16 a 29 de Julho de 2018**, período de recesso escolares destinados aos alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Artigo 5º. Determinar que após o término das férias, referente ao período 2017/2018 de 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018, os professores da Educação Básica, efetivos, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2018, e participar do processo de Atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. Os profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino deverão comparecer no dia **02 de fevereiro de 2018** no local definido com hora marcada informada através do cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado anteriormente para as unidades escolares para atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho.

Artigo 6º. A partir do dia 03 de fevereiro do ano letivo de 2018, as Escolas e Centros de Educação Infantil realizarão as atividades relativas à Semana Pedagógica, até 09.02.2018 (sendo um dia destinado à organização das salas de aulas).

Artigo 7º. Os professores deverão inserir até o prazo máximo de 22.12. 2017, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe e relatório individual dos mesmos, possibilitando a Secretaria Escolar, fazer o fechamento do ano letivo de 2017 até 04/01/2018.

Artigo 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 9º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA-MT, 10 de Novembro de 2017.

Maria da Cruz Martins de Arruda

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e concursado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para ano letivo de 2018 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e 7.040/98 e Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011, Lei Municipal nº 378 de dezembro de 2000;

Considerando a Portaria 367/2017/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do professor e do regime /jornada de trabalho dos profissionais da educação e da outra providencias;

Considerando a Instrução Normativa n° 014/2017GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do professor e do regime /jornada de trabalho dos profissionais da educação.

Considerando as políticas da secretaria municipal de educação para valorização dos profissionais da educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e concursado nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da educação básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e concursados, da educação básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e concursados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, devem participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – Cedidos que ainda estiverem com o período em vigência;

III- O trabalhador da educação em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência;

IV – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

Art. 3º Os trabalhadores da educação, que em 2017, encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, coordenador das escolas municipais e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, técnicos que ocupam vaga na Secretaria de Educação e trabalhadores da educação que em 2017, estão fora de sua escola de lotação substituindo vagas de outros trabalhadores da educação que estão exercendo outras funções farão contagem de pontos na unidade escolar de lotação e participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil (TDI) e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e transporte escolar motorista).

Parágrafo único: para acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais profissional com formação mínima de ensino médio com jornada de 30 horas semanais; para atender a criança com graves transtornos neuro-motores (criança que em decorrência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e criança com transtornos globais de desenvolvimento-TGD, mediante a solicitação da unidade escolar, ratificada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar serão compostas de:

I - Diretor da Escola;

II - Secretário Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – No mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais da educação escolhidos pela unidade escolar, respeitando os segmentos de forma paritária: professor, técnico administrativo educacional, e apoio administrativo educacional.

V- Nas creches poderá ser acrescentado à comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho o segmento Técnico do Desenvolvimento Infantil (TDI).

§ 1º A comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na secretaria municipal de educação, será composta de:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante da Assessoria das Escolas Urbanas;

III- Representante das Escolas do Campo;

IV- Representante da Educação Infantil;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - Representantes de Diretores Escolares;

VII -Representante do SINTEP;

VIII- Representante dos Técnicos Administrativo Educacional;

IX -Representante do Poder Executivo;

X- Representante das Escolas Indígenas;

§ 2° O número de membros da comissão deve ser definido de acordo com a demanda de trabalho do município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) membros.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões devem seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da Portaria nº. 017/2017, Portaria nº. 018/2017, Portaria nº. 019/2017, Portaria nº 020/2017, 021/2017 e Instrução Normativa nº. 002/2017.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO PARA USUFRUTO LICENÇA PREMIO.

I - O usufruto de Licença Premio somente será autorizado aos profissionais de Educação Básica lotados nas unidades escolares, a partir de 1° fevereiro (do corrente ano), para efeito de planejamento orçamentário, bem como oportunizar o início e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao plano político pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela LC 16/ maio de 2011, dentre os períodos a seguir, sendo que as excepcionalidades serão definidas em portarias.

a) I período -01.02.18 a 01.05.18;

b) II período- 02.05.18 a 30.07.18;

II - Excepcionalmente, para as licenças que irão gerar substituição, a data máxima para agendamento inicial do usufruto será até o dia 30.06.18, somente serão autorizadas as licenças que não irão gerar contratos em substituição.

Parágrafo Único. O servidor que entrar na programação do usufruto de licença prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada

a) Da mesma forma que uma vez iniciado o gozo da licença prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

DAS ETAPAS:

a) Período de **06, 07e 08/12/17 –** inscrição dos professores efetivos e concursados lotados nas unidades de ensino, conforme ficha disponibilizada nas escolas.

b) O profissional da educação básica deve inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar a de sua lotação.

c) Dia **11**,**12 e 13/12/17-** contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, concursados e estabilizados das creches e das escolas da zona urbana e rural.

d) As creches e escolas da zona urbana e rural afixar para divulgação da pontuação, no dia **14/12/2017,** a partir das 08h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos trabalhadores da educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo;

e) Dia **15/12/17**, período de eventuais recursos interpostos pelos servidores.

f) Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) elaborar atas ao término de cada **fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho**, discriminando classes e/ou aulas, atribuídas e indicar os que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONCURSADO

Art. 7º. Para efeito desta **Instrução Normativa,** considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e concursado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 60 e 61 da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 16 de 11 de maio de 2011 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou concursado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 16/2011;

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e concursados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares deve ser distribuída proporcionalmente a carga horária **atribuída** em cada unidade.

Art. 8º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. O professor efetivo que possui dois vínculos, (municipal/municipal), com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua atribuição em unidades que atendam nos três turnos.

§ 4º**.** Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

b) Participação no **projeto sala do educador** e demais atividades de capacitação previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar e ao aperfeiçoamento profissional;

c) Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o diário eletrônico);

d) “atividades propostas pela unidade escolar, tais como: reuniões pedagógicas, reuniões de pais e articulação com a comunidade”.

Parágrafo Único: Hora atividade deverá ser cumprida na unidade de atribuição.

Art. 10. Para a **contagem de pontos/classificação** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e concursados, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta **Instrução Normativa**, devem proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição e deve considerar:

Parágrafo Único - para contagem de pontos/classificação dos **professores em efetivo exercício,** devem ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**;

Art. 11. DA PRIMEIRA ETAPA

I- Dia 01**/02/2018.** Será atribuído aos professores efetivos e concursados nas unidades escolares, às 08:00h a qual o professor é lotado.

II -01/02/2018 ainda no período matutino, devem serem eleitos entre seus pares, os professores para exercerem a função **de coordenador pedagógico e do professor de apoio pedagógico**,coordenadores e apoio pedagógicos eleitos, devem deixar vago seus cargos (salas de aula) para que suas salas sejam atribuídas aos remanescentes;

Observando critérios que **constam na Portaria nº. 021/2017 SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT;**

III- Atribuição para os professores do quadro efetivo e concursado que atuaram no ano de 2017, no PACTO e no 1º, 2º e 3º ano do 1º ciclo, será garantida a rotatividade para quem trabalhou com o 3º ano do 1º ciclo no ano letivo de 2017 e 1º ano do 2º ciclo; é assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação, exceto nas seguintes situações:

a) Redimensionamento escolar;

b) Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;

c) Desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na escola; com declaração expedida pela coordenadora e a direção da escola;

d) Remoção;

e) ou desativação da unidade escolar;

f). Em constante afastamento como: licença saúde, licença para tratar de interesse particular e outros;

1) A "opção pela continuidade com a turma" deve ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

2) Caso o professor opte pela continuidade, a turma não constará no quadro de aulas livres para atribuição;

3) A turma é considerada ***"continuidade"*** e o professor tem direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais um de alunos advindos da atribuição do ano de 2017, completando o número de alunos conforme a portaria de nº 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT que "***dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino";***

4). Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, deve a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece Portaria. Nº. 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT que "*Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino"* e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral.

Parágrafo único: os professores remanescentes podem completar a carga horária com a **disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação,** desde que não haja em outras unidades escolares, aulas livres em sua habilitação. Para os pedagogos remanescentes, podem ser atribuídas aulas nas turmas de Educação Infantil.

III - **Dia 02.02.18**- período matutino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, como quadro de professores remanescentes para assessoria pedagógica do município de todas as unidades escolares.

Art.12. **A SEGUNDA ETAPA -** do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada pela Assessoria Pedagógica, destina-se especificamente, aos professores remanescentes e aos que solicitaram remoção para outras unidades escolares, deferido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – para esta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores devem comparecer a Assessoria Pedagógica, para consultar o quadro de vagas e receberem o **"*Encaminhamento da Atribuição de Classes e/ou Aulas"*,** conforme classificação, devendo apresentar-se à unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição, de acordo com o cronograma abaixo:

I – **Dia 02.02.2018** – **período vespertino (das 13h00min às 15h00min**) – organização do quadro de classificação dos professores efetivos e concursados remanescentes pedagogos e de área na disciplina a que concorre, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida na unidade escolar de origem e divulgação da lista de classificação;

II- Dia 02.02.2018– **período vespertino (as 16h00min),** atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes para unidades escolares.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 13. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 14.**O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 5º inciso II e III da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011, dos seguintes cargos:

II - **Técnico administrativo escolar;**

a) Auxiliar Administrativo Escolar;

b) Secretário Escolar;

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

d) Técnico de Multimeios Didáticos;

III- **Apoio Administrativo educacional;**

a) Agente de nutrição Escolar- Merendeira;

b) Técnico em Infraestrutura- Limpeza;

c) Técnico em Infraestrutura-Transporte Escolar;

d) Técnico em Infraestrutura - Vigilante Escolar;

e) Técnico em infraestrutura- Zelador;

Art. 15. Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta **Instrução Normativa 002/2017,** deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição considerando:

I – Para **técnico administrativo educacional** e **apoio administrativo educacional** em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no **Anexo II;**

Art.16. A **PRIMEIRA ETAPA** - ocorre na unidade escolar, compreendendo 2 (duas) fases:

I- **1ª Fase - dia 29/01/2018**- no período–matutino para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, concursados e removidos pertencente ao quadro, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções às quais concorrem;

II **-2ª Fase - dia 29/01/2018** – no período vespertino a unidade escolar oficializa a SMEC caso haja remanescentes.

III-**3ª Fase- dia 30/01/2018** – no período matutino atribuição para técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, concursados e removidos pertencente ao quadro que ficaram remanescentes.

III – **4ª Fase - dia 31/01/2018–**no período matutino a partir das 09h00min horas, para os técnicos de infraestrutura – transporte escolar a atribuição no pátio do Distrito União do Norte e as 15h00 atribuição será realizada na SMEC.

Art.17. A **SEGUNDA ETAPA:** os técnicos administrativos educacionais e apoio administrativo educacional efetivo ou concursado remanescente devem comparecer a assessoria pedagógica, para receberem o ***"encaminhamento da atribuição",*** para a devida lotação em outra unidade escolar.

SEÇÃO -V

DA READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 18. O profissional em Readaptação com período superior 06 (seis) meses (com período vigência), mediante apresentação do Laudo/Pericia deverá preencher o Formulário de inscrição e participar do processo de atribuição em sua unidade de escolar de lotação e atribuir em uma das funções elencadas conforme instituído pela portaria 021/SMEC/PXTO/2018/MT.

SEÇÃO-VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Os quadros de atribuição e/ou classificação, ficam disponíveis nas escolas e assessoria pedagógica para realizarem as atribuições de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou concursados, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta **Instrução Normativa 002/2017**.

Art.20. Aos profissionais da educação que solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra, serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto quanto ao tempo de serviço na rede municipal e títulos, não considerando a contagem de pontos do tempo de serviço na unidade escolar anterior para atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo- 1º - O pedido de remoção só poderá ser feito no período de férias em data a ser publicada pela SMEC, a remoção só será feita mediante comprovação da existência da vaga pela Secretaria de Educação e Cultura, **conforme LC. 16/2011.**

Parágrafo 2º: os Profissionais da Educação remanescentes que foram para outra unidade de ensino no ano de 2017 não terá prejuízo na pontuação ao retornar a sua escola, exceto a pontuação dos anos que ficou fora da Unidade Escolar de origem.

Art. 21. O quadro dos profissionais administrativos das escolas indígenas é composto considerando a especificidade, localização e a organização escolar dessas comunidades.

Art.22. Os profissionais efetivos e concursados que estejam exercendo função gratificada (diretor, coordenador pedagógico, secretário (a) de educação e assessor pedagógico), que estejam prestando serviços técnicos e órgão central será garantido à pontuação constante nos anexos desta instrução normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação. E este participa do processo de atribuição nas unidades de ensino as quais são lotados.

Art. 23. Compete a assessoria pedagógica no município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da rede municipal de ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 24. A equipe gestora da unidade escolar e assessor (a) pedagógico (a) que **descumprirem as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei Vigente.

Art. 25. Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, devem ser encaminhados à secretaria municipal de educação e a comissão instituída pela **Portaria 016/2017.**

Art.26. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 25 de Outubro de 2017.

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

A COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão_____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes_____

Sulamita Ortega Bianchi_____

Vania C. de Souza Chambo_____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro_____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon_____

ANEXO I

FICHADE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONCURSADO.

1. **Dados Pessoais:**		
Nome do Servidor (a): _____Dt.Nasc:____/_____/____ End._____nº_____ Complemento:_____Bairro::_____ Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____ e-mail:_____ Matrícula: _____RG:_____ Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____ CPF: _____ Escola: _____ **Sala anexa** – a)Vida Esperança: b) Vida Nova I ( ) c) Antônio Soares ( ) d) Santos Dumont ( ) d) Alto Xingu ( ) e) Jarinã ( ) f) Creche Lucy Agner Gallo ( ) Sala anexa – e) Elza Koller Heller: g) Vida Nova II ( ) **Habilitação:** Concurso: _____ **POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO**? a ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Hs / semanais		
2. Situação Funcional:	**3. Cargo/Função:**	**4. Jornada Semanal de Trabalho:**
( ) Efetivo; **( )** Estágio probatório **( )** Cedência	**( )** Professor	**( )** Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas;
I- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:		
a) Habilitação do Concurso ( )_____ **b)** Opção para continuidade na sala do PACTO: ( ) **c)** Opção para aula excedente ( ) Sala de Recurso Multifuncional		

II-	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** (Considerar a maior titulação)			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Pós-Graduação	Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos		
	Mestrado	20 (vinte) pontos		
	Especialização	15 (quinze) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos		
	Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos		
	Magistério ou Pró infantil	3,0 (três) pontos		
Ensino Médio	Técnico Específico em área	2,0 (dois) pontos		
	Regular	1,0 (um) ponto		
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.**			

A	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive as Escolas extintas, devidamente comprovados.	1,0 (um) ponto		
B	Para cada ano de serviço prestado ou atuando na unidade escolar. (somados ao item da alínea a)	2,0 (dois) pontos		
III	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017 conforme disposto na Portaria de Assiduidade. Com declaração da direção da Unidade Escolar considerando as ausências justificadas.**			
A	Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.		2,0 (dois) pontos.	
B	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 (um) ponto.	
C	Por participação em 100% da hora/aula/jornada de trabalho – professor em regência, articulador da aprendizagem e professor de sala de recurso multifuncional	Em sala de aula (20 horas semanais).	3 pontos	
		Hora atividade (10 horas semanais).	2 pontos	
D	Por 100/% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, secretária de educação, departamentos da Secretaria de Educação e readaptados Jornada integral conforme sua atribuição	5 pontos		
IV	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos**			
A.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.	0,5(meio) ponto para 40 horas.		
B.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado		
C.	Comprovação anual mediante certificado/declaração de participação em, seminários, congressos, fórum, mini-cursos e conferências. Com limite de três pontos;	0,5 (meio) ponto, Cada 20 horas.		
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**			
8.	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.)	O de maior formação			
b.)	Tempo de serviço na unidade escolar			
c.)	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT			
d.)	Idade			
9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**			

Obs.: -**Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.**

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública

____/____/____

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONCURSADO

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/_____
End._____nº_____
Bairro::_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____
UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola:_____
Habilitação: Concurso_____ Profissionalizante_____ cargo _____
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a ( ) não b. ( ) sim / TIPO: ( ) público ( ) privado / jornada de trabalho:_____ Hs / semanais

2. Situação Funcional	**3. Regime de trabalho:**
( ) Efetivo ( )concursado	Regime de trabalho integral de _____ horas Gestão Escolar ( ) Técnico em Multimeio ( )

4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):

a. para Técnico Administrativo Educacional		**b. para Apoio Administrativo Educacional**	
( )	Secretaria Escolar – Técnico – Gestão Escolar	**( )**	**Limpeza**
( )	Laboratório de Informática Educativa – Técnico Multimeio	**( )**	Alimentação
( )	**Técnico em Desenvolvimento Infantil – (TDI)**	**( )**	**Vigia**
		( )	Zelador
		( )	Motorista

5. Número de pontos obtidos pelo profissional:

CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Pós – Graduação	Especialização	15 (quinze) pontos		
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	10 (dez) pontos		
		Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos		
	Ensino Médio	Pro funcionário e Pro infantil	5.0 (dois pontos)		
	Ensino Médio	Regular	2 (dois) pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto		

II - DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação\ Peixoto de Azevedo MT, na função específica para a qual concorrer.	1,0 (um) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	2 (dois) ponto.		
III – DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2018 (considerando as ausências justificadas em LC 16 11/05/2011.)				
a.	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar;	2,0 (dois) pontos.		
b	Comprovação anual mediante certificado/declaração de participação em Ato Cívico, seminários, congressos, fórum, minicursos e conferências. Com limite de três pontos;		05 (meio) para cada 20 horas	

IV – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)						
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word, Excel ou Linux (comprovado)			2,0 (dois) pontos.		
b.	Conhecimento e domínio dos programas	MEC / FNDE	Educa Censo/Censo Escolar	1,0 (um) ponto		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA						
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem);			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR						
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos);			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA						
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal).			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		

6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Maior formação		
b.	Tempo de serviço na unidade escolar		
c.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.		
d.	Idade.		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:			

Obs.: - **Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.**

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

ANEXO III

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONCURSADO – MOTORISTA

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/_____
End._____nº_____Bairro::_____
Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____
Habilitação CNH:_____ Profissionalizante_____ cargo

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a ( ) não b. ( ) sim / TIPO: ( ) público ( ) privado / jornada de trabalho:_____ Hs / semanais
Apresentar cópia da Certidão Negativa de Antecedências Criminais.

2. Situação Funcional	**3. Regime de trabalho:**
( ) Efetivo ( )concursado	Regime de trabalho integral de _____ horas

4. Opção para a Função que concorre: _____

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Ensino Médio	Pro- funcionário e Pro infantil	5.0 (dois pontos)		
Ensino Médio	Regular	2 (dois) pontos		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação\Peixoto de Azevedo MT, na função específica para a qual concorrer.	1,0 (um) ponto		
III – DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2018 (considerando as ausências justificadas em LC 16 11/05/2011.)				

a.	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela SMEC;	2,0 (dois) pontos.		
b	Comprovação anual mediante certificado/declaração de participação em Ato Cívico, seminários, congressos, fórum, minicursos e conferências. Com limite de três pontos;	05 (meio) para cada 20 horas		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA				
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA – TRANSPORTE ESCOLAR				
a.	Certificado na área específica Curso de formação continuada realizada na Área do Transporte que comtemplam políticas educacionais com limites de 10 pontos.	0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
6. EM CASO DE EMPATE:				
a.	Maior formação			
c.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.			
d.	Idade.			
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:				

Obs.: - **Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.**

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição

ANEXO IV

FICHADE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONCURSADO EM READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____Dt.Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Complemento:_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ _____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
Matrícula: _____RG:_____ Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____
CPF: _____
Escola: _____
Sala anexa – Vida Esperança: a) Vida Nova I ( ) b) Antônio Soares ( ) c) Santos Dumont ( )
d) Alto Xingu ( ) e) Jarina ( ) f) Creche Lucy Agner Gallo ( )
Sala anexa – Elza Koller Heller: a) Vida Nova II ( )
Habilitação: Concurso:_____
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO:
( ) PUBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Hs / semanais

2. Situação Funcional:	**3. Cargo/Função:**	**4. Jornada Semanal de Trabalho:**
( ) Efetivo; ( ) Estágio probatório ( ) Cedência	( ) Professor	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas;

	I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
	CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
	PÓS GRADUAÇÃO	Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos		
		Mestrado	20 (vinte) pontos		
		Especialização	15 (quinze) pontos		
	LICENCIATURA	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos		
		Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos		
		Magistério ou Pró infantil	3,0 (três) pontos		
	ENSINO MÉDIO	Técnico Específico em área	2,0 (dois) pontos		
		Regular	1,0 (um) ponto		
	II	**DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.**			
	A	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive as Escolas extintas, devidamente comprovados.	1,0 (um) ponto		
	B	Para cada ano de serviço prestado ou atuando na unidade escolar. (somados ao item da alínea a)	2,0 (dois) pontos		
	III	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017 conforme disposto na Portaria de Assiduidade. Com declaração da direção da Unidade Escolar considerando as ausências justificadas.**			
	A	Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.		2,0 (dois) pontos.	
	B	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 (um) ponto.	
	C	Por participação em 100% da hora/aula/jorna-	Em sala de aula (20 horas semanais).	3 pontos	

	da de trabalho – professor em regência, articulador da aprendizagem e professor de sala de recurso multifuncional.	Hora atividade (10 horas semanais)	2 pontos	
D	Por 100/% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, secretária de educação, departamentos da Secretaria de Educação e readaptados Jornada integral conforme sua atribuição		5 pontos	
IV-	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos**			
A.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.		0,5(meio) ponto para 40 horas.	
B.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificado	

OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA /LAUDO DEVERÃO:

Participar do processo de atribuição em sua unidade de ensino o qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como: o

O servidor deverá optar por apenas uma das opções abaixo:

I	**( )**	**EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM** até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatasas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;
II	**( )**	Em atividades pedagógicas desenvolvidas na **BIBLIOTECA ESCOLAR** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
III	**( )**	Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado **ORGANIZADOR DE AMBIENTE** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
IV	**( )**	Exercer função responsável pelo **"LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA",** que a unidade escolar dispôs, desde que tenha perfil exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio Administrativo educacional);
V	**( )**	Exercer função responsável pelas Multimídias - **"MULTIMEIO DIDÁTICO",** com perfil para exercer a função Professor/técnico educacional e apoio administrativo educacional.
VI	**( )**	**APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR**(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);
VII	**( )**	Exercer a função de **"EXECER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA",** mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- "FICAI"- (professor).
VIII	**( )**	Exercer a função de **exercer a função de "SUPORTE TECNICO" NA ASSESSORIA PEDAGÓGICA,** mediante perfil compatível com o exercício da função (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da Secretária Municipal de Educação.

V. Número de pontos obtidos pelo professor:

VI	**EM CASO DE EMPATE:**	
a.)	O de maior formação	
b.)	Tempo de serviço na unidade escolar	
c.)	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT	
d.)	Idade	
9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**	

Obs.: -**Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.**

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

____/____/__

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

ANEXO V

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONCURSADO EM READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO.

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/_____
End._____nº_____
Bairro::_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola:_____
Habilitação: Concurso_____ Profissionalizante_____ cargo _____
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a ( ) não b. ( ) sim / TIPO: ( ) público ( ) privado / jornada de trabalho:_____ Hs / semanais

2. Situação Funcional	**3. Regime de trabalho:**
( ) Efetivo ( )concursado	Regime de trabalho integral de _____ horas Gestão Escolar ( ) Técnico em Multimeio ( )

4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):

a. para Técnico Administrativo Educacional		**b. para Apoio Administrativo Educacional**	
( )	Secretaria Escolar – Técnico – Gestão Escolar	**( )**	**Limpeza**

( )	Laboratório de Informática Educativa – Técnico Multimeio	( )	Alimentação
( )	**Técnico em Desenvolvimento Infantil – (TDI)**	( )	**Vigia**
		( )	Zelador
		( )	Motorista

5. Número de pontos obtidos pelo profissional:

CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
PÓS – GRADUAÇÃO	Especialização	15 (quinze) pontos		
ENSINO SUPERIOR	Licenciatura Plena/Bacharel	10 (dez) pontos		
	Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos		
ENSINO MÉDIO	Pro funcionário e Pro infantil	5.0 (dois pontos)		
ENSINO MÉDIO	Regular	2 (dois) pontos		
ENSINO FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação\ Peixoto de Azevedo MT, na função específica para a qual concorrer.	1,0 (um) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	2 (dois) ponto.		
III – DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2018 (considerando as ausências justificadas em LC 16 11/05/2011.)				
a.	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar;	2,0 (dois) pontos.		
b	Comprovação anual mediante certificado/declaração de participação em Ato Cívico, seminários, congressos, fórum, minicursos e conferências. Com limite de três pontos;		05 (meio) para cada 20 horas	

IV – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)						
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word, Excel ou Linux (comprovado)			2,0 (dois) pontos.		
b.	Conhecimento e domínio dos programas	MEC / FNDE	Educa Censo/Censo Escolar	1,0 (um) ponto		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA						
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem);			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR						
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos);			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA						
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal).			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		

V - OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO MEDIANTEAPRESENTAÇÃO DE PERÍCIA / LAUDO DEVERÃO:

Participar do processo de atribuição em sua unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como: o **O servidor deverá optar por apenas uma das opções abaixo:**

I	( )	**EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM** até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatasas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;
II	( )	Em atividades pedagógicas desenvolvidas na **BIBLIOTECA ESCOLAR** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
III	( )	Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado ORGANIZADOR DE AMBIENTE (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
IV	( )	Exercer função responsável pelo "**LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA",** que a unidade escolar dispôs, desde que tenha perfil exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio Administrativo educacional);
V	( )	Exercer função responsável pelas Multimídias **- "MULTIMEIO DIDÁTICO**", com perfil para exercer a função Professor/ técnico educacional e apoio administrativo educacional;
VI	( )	**"ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO**" da unidade escolar (técnico administrativo, educacional e apoio administrativo educacional);
VII	( )	**APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR**(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);
VIII	( )	Exercer a função de **exercer a função de "SUPORTE TECNICO" NA assessoria pedagógica,** mediante perfil compatível com o exercício da função (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da Secretária Municipal de Educação.
XI	( )	Exercer a função de **"EXERCER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA"),** mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- "FICAI – (Professor)

6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Maior formação		
b.	Tempo de serviço na unidade escolar		
c.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.		
d.	Idade.		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:			

Obs.: - **Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.**

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

PORTARIA Nº. 020/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, publicada no D.O.E. de 15.10.1990 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011 que dispõe do plano de cargo, carreira e salário dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a Lei Complementar n. º 50 de 1º de outubro de 1998/LOPEB, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de mato grosso;

Considerando o Decreto 03 de 05 de abril de 2017 que dispõe sobre a regulamentação para Comissão Especial Processante e permanente e processo administrativo disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da educação básica lotados nas unidades escolares, assessoria pedagógica e departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O registro de assiduidade deve ser feito no livro ponto ou ponto digital com lançamento das faltas justificadas ou não justificadas.

§ 2º O livro-ponto deve conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da unidade e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária.

§ 3º A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O servidor deve cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo e/ou da contratação.

§ 1º O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor fica sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor (a), secretário (a) e coordenador (a) da unidade e supervisionada pela assessoria pedagógica municipal).

§ 2º No caso de profissional detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, deve cumprir jornada de trabalho integral referente a cada um dos cargos.

§ 3º O Professor em efetivo exercício da docência deve cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar, nos termos do artigo 61 da LC 16 de 11 de maio de 2011.

§ 4º O Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

Art. 3º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º A jornada de trabalho do trabalhador da educação no exercício de outras funções, fora da regência da sala de aula ou em readaptação de função, será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

§2º O profissional administrativo na função de secretário escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, contemplando todos os turnos de funcionamento da unidade escolar. Se houver três turnos deverá ter escala para atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica, mas deve encaminhar requerimento e atestado médico informando a unidade escolar para os encaminhamentos legais para assegurar a assiduidade.

§ 1º O servidor em licença médica de 15 (quinze) dias ou superior, dependerá de perícia médica mesmo em caso de acompanhamento médico;

§ 2º O servidor terá o prazo máximo de 2 dias (dois dias) 48 horas, após afastamento do serviço para licença de que trata o “caput” deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 3º A não apresentação do requerimento e atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza falta injustificada.

Art. 6º O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas, conforme o artigo 108 §2º da Lei Complementar nº 16 de maio de 2011.

§2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 7º As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deve ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, para providências.

§ 1º As unidades escolares e as unidades administrativas deverão encaminhar as faltas para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5 º (quinto) dia do mês, o qual deverá estar assinado pelo Diretor ou secretária da unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares e as unidades administrativas deverão manter em arquivo, relatório mensal de faltas injustificadas, registradas devidamente, assinado pelo diretor ou secretário da unidade.

Art. 8º O desconto das faltas injustificadas observa os seguintes procedimentos:

I. Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas a regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II. Professor em situação de dedicação exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções uti-

liza como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

III. Servidor administrativo - utiliza como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

§ 1° Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsidio total do servidor, dividido por 6 (seis), para a jornada de 30 (trinta), respectivamente, conforme ANEXO I, desta Portaria;

§ 2° Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, conforme ANEXO I, desta Portaria;

Art. 9º Pode a unidade escolar e a unidade administrativa aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle da jornada de trabalho de seus servidores, após aprovação do conselho deliberativo da comunidade escolar.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a unidade escolar e a unidade administrativa devem manter em arquivo da unidade, relatório mensal, impresso, do controle da jornada dos servidores, devidamente encadernado e assinado pelo diretor ou secretário da unidade escolar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de outubro 2017

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão_____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes_____

Sulamita Ortega Bianchi_____

Vania C. de Souza Chambo_____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro_____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon_____

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS			
PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE – desconto em horas aulas (Inciso I)			
VALOR A SER DESCONTADO = {(R$ SUBSÍDIOS) ÷ (1/30) ÷ (6) * FALTAS}			
CARGO	**REG. DE TRABALHO**	**FATOR**	**VALOR DESCONTO**
Professor em regência de classe	30 h	FATOR = {(R$ SUBSÍDIOS)÷ (1/30) ÷ (6)	= (FATOR * FALTAS)
PROFESSOR SEM REGÊNCIA DE CLASSE, DESVIO DE FUNÇÃO E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – desconto em dias - (Inciso II e III),			
VALOR A SER DESCONTADO = {(R$ SUBSÍDIOS) ÷ (1/30) * FALTAS}			
CARGO	**REG DE TRABALHO**	**FATOR**	**VALOR DESCONTO**
Professor sem regência de classe.	30 h	FATOR = {(R$ SUBSÍDIOS)÷ (1/30)	= (FATOR * DIAS FALTOSOS)
Professor articulador e/ou Professor em situação de Dedicação Exclusiva.	40 h	FATOR = {(R$ SUBSÍDIOS)÷ (1/30)	= (FATOR * DIAS FALTOSOS)
Administrativos.	30 h	FATOR = {(R$ SUBSÍDIOS)÷ (1/30)	= (FATOR * DIAS FALTOSOS)

PORTARIA Nº. 022/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011, Resolução nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para educação básica do campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso–CEE/MT, Instrução Normativa nº 002/2017 e Portaria 018/2017/SMEC/MT.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das creches e escolas municipais de ensino e a organização do quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art.1º Retificar a PORTARIA Nº. 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, que Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018, onde se lê:

"**Art. 4.º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I *-**na Educação Infantil:** a) **02 anos** – 13 a 15 alunos; b) **03 anos** – 15 a 18 alunos;*

*c) **04 e 05 anos** – 18 (vinte) a 22 (vinte) alunos. "*

Leia-se:

"Art. 4.º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I *-**Na Educação Infantil:** a) **0 a 01 ano** – 10 (dez) alunos por turma; b) **01 a 02 anos** – 12 (doze) alunos por turma; c) **02 a 03 anos** - de 20 (vinte) a 22(vinte e dois) alunos por turma; d) **03 a 04 anos** – de 20 (vinte) a 23(vinte e três) alunos por turma; e) **04 a 05 anos** – de 20 (vinte) a 25(vinte e cinco) alunos por turma; f) **05 a 06 anos** – de 23 (vinte) a 25(vinte e cinco) alunos por turma. "*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da PORTARIA Nº. 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Peixoto de Azevedo, 14 de novembro 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 021/2017/ SMEC /PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para oferta do Ensino Fundamental, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a LC Nº16 de 11 de maio de 2011;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando A Portaria 126/03 CEE/MT, institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo do sistema estadual de ensino de Mato Grosso;

Considerando a Portaria 367/2017/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas composta para o ano de 2016, conforme **critérios** estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria nº 005/2015/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, e orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2015/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares através de Comissão composta na Escola;

Parágrafo único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) devem ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º o processo de contagem de pontos e atribuição para classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica para composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será realizada na escola sede com opção da sala anexa na ficha de inscrição;

Parágrafo Único – será garantido para as salas anexas/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos anexos desta portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento, desvinculando-as dos cargos da escola sede.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma), na falta do certificado ou diploma o histórico escolar comprovará a escolaridade;

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado a declaração emitida pelo diretor da unidade escolar de sua lotação, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento, aferindo com o holerite do Trabalhador da Educação e anexando cópia;

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto à assiduidade em horas aulas com alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 04/90 e LC nº 50/98, não deverão ser consideradas como faltas.

§ 1º. Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de Assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos.

Art. 8º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação devem ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - O de maior formação;

II - Tempo de serviço na Unidade Escolar;

III - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT;

IV - Idade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica, efetivos e concursados, mencionados no **Art. 2°** da Instrução Normativa 002/2017/SMEC/PXTO/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado e está informará a SMEC do retorno do profissional.

Art. 10. A equipe gestora da unidade escolar deve informar à assessoria pedagógica até o primeiro dia útil após o início das aulas, o nome dos profissionais efetivos e/ou concursados que constam no quadro da escola e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

Art. 11. Para efeito de atribuição de aulas adicionais ao professor efetivo considerar o artigo 144, parágrafo 7º da Lei Complementar nº 16/2011. Respeitando a solicitação no ato da inscrição.

Parágrafo único- Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede Municipal de ensino.

Art.12. Os candidatos a aulas excedentes poderão perder suas aulas adicionais nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido;

III - Quando houver o retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Quando o professor, apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas não justificadas;

V - Quando o professor, descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII - Por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - Por geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas;

XI - Em caso de remoção de professor, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - Quando o professor efetivo ou concursado, detentor de aulas adicionais, se afastarem, por motivo diverso incluindo licença prêmio por assiduidade.

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, IX e XIII do artigo 12 desta portaria, o rompimento das aulas excedentes será efetuado com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo conselho deliberativo da comunidade escolar e assessoria pedagógica.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à assessoria pedagógica ocorrência das situações que constam no artigo 12 e seus incisos, desta portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 15. Não podem ter aulas excedentes, os profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I - O professor - detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado;

II - O professor, que exerce função em regime de dedicação exclusiva (diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, secretário escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

III - O professor, em situação de cedência;

IV - O professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V - O **professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;**

VI- O professor, incluso em termo de cooperação técnica;

VII – O professor que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

VIII - Os professores efetivos e concursados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII do artigo 12 desta portaria.

Art. 16. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional que consta no cadastro de reserva na assessoria pedagógica.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no Município. Se caso compareça após o vencimento do prazo estabelecido o candidato volta para o final da classificação.

Art. 17. Cabe a assessoria pedagógica proceder a lotação onde houver vaga, para o profissional efetivo ou concursado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta portaria.

Art. 18. O profissional da educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 19. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição cabe recurso a comissão de atribuição da unidade escolar correspondente a etapa em questão; mesmo assim, se o candidato se sentir prejudicado poderá recorrer a comissão da SMEC nomeada pela portaria **Nº 016/2017/SMEC/PXTO/MT** até 24 horas após ter sido indeferido através de documento, pela Comissão da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, **devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão,** tendo as comissões de atribuição da unidade escolar o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 20. Para as escolas com o ensino organizado em ciclos de formação humana será concedido **professor de apoio pedagógico,** conforme inciso **I, II e III do Anexo I** desta portaria.

Art.21. A atribuição de classes e/ou aulas para o professor de apoio pedagógico será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria de atribuição de classes e/ou aulas **nº021/2017/SMEC/PXTO/MT.**

Art.22. Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de apoio pedagógico:

I **–** Em processo de licença prêmio

II – Em processo de licença para tratamento de saúde constante;

III – Em readaptação de função

IV – Em constante licença para tratamento de saúde

V – Em gestação comprovada;

VI- Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VII - Com vínculo empregatício em duas redes de ensino pública ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acumulo de cargo/função, conforme previsto na Lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante;

§1.Para o professor de apoio pedagógico será atribuído 30 horas semanais tendo disponibilidade para atendimento nos dois períodos.

§2. Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar de processo de eleição entre seus pares e participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§3. A Atribuição na função de professor articulador deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I- Ser professor efetivo;

II- Ter formação em licenciatura plena em pedagogia ou normal superior;

III- Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 2 anos;

IV- Deve elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atenda às necessidades do educando;

§4. Não havendo professor efetivo interessado na função poderá ser atribuído 1 (um) ao professor de contrato temporário desde que atende os critérios dos incisos §2 e §3;

Parágrafo Único- As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a **1 (um) Professor de Apoio Pedagógico**, em licenciatura de Letras ou Matemática na falta dos mesmos poderá concorrer o professor habilitado em licenciatura pedagogia.

Art.23 OS PROFESSORES DE PEDAGOGIA que estão com apostilamento em seus diplomas em educação infantil, deve-se respeitar o concurso para atribuição de classe e/ou aula. De acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.394/96. No caso de opção para a nova habilitação deve ser atribuído após atribuição dos concursados na área;

Art. 24 OS PROFESSORES EFETIVO/CONCURSADO EM READAPTAÇÃO DEVERÃO:

a) Participar do processo de atribuição em sua unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I – EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatasas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;

II - Em atividades pedagógicas desenvolvidas na **BIBLIOTECA ESCOLAR** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado **ORGANIZADOR DE AMBIENTE** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - Exercer função responsável pelo **"LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA",** que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - Exercer função responsável pelas Multimídias - **"MULTIMEIO DIDÁTICO",** com perfil para exercer a função Professor/técnico educacional e apoio administrativo educacional);

VI – **"ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO"** da unidade escolar (técnico administrativo, educacional e apoio administrativo educacional);

VII – **APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR**(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);

VIII- Exercer a função de **"SUPORTE TÉCNICO"** na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da SMEC/P.A/MT/2017.

IX - Exercer a função de **"EXECER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA"),** mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- "FICAI"- Professor

§ 1º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante períodos de readaptação, com perícias médicas vigentes,

§ 2ºA atribuição dos profissionais em readaptação dar-se a nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido acima.

§ 3º). Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretária Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º) O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades de ensino que tiverem profissionais readaptados, em seu quadro devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação do cargo para Secretaria Municipal para servidor efetivo e/ou contrato temporário.

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo a escola proceder os trâmites para liberação do cargo. (Mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o Decreto n° 088/2015).

§ 7º Todos os profissionais em situação **de readaptação** deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas aos parágrafos: "*I", "II", "III" "IV" "V" "VI", "VII", "VIII" e "IX".*

Art.25 Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á:

I –Ser professor efetivo na Unidade Escolar e habilitado em Pedagogia;

II - Na ausência de professor efetivo, na unidade escolar, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em ***cumprimento de estágio probatório*;**

III - na ausência de professor efetivo ou em cumprimento de estágio probatório habilitado em pedagogia, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de coordenador pedagógico o professor da unidade escolar com licenciatura plena;

IV – Caberá ao Coordenador Pedagógico ser mediador da Sala do Educador 2018 e participar da Formação do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PACTO);

V - Cumprir o regime de dedicação exclusiva de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI- Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

VII - A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao **Anexo II desta Portaria**;

Art. 26. Para funcionamento e utilização das **SALAS DE RECURSOS DIDÁTICOS,** a jornada de trabalho dos profissionais da educação será conforme posse no concurso público, deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1° **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:** A unidade escolar provida de laboratório de informática instalado e em funcionamento tem direito a 01(um) técnico administrativo educacional, destinado a **INFORMÁTICA EDUCATIVA** e demais projetos que envolvam a tecnologia de informação e comunicação (TIC), na escola:

I - A escola cujo número de alunos ultrapasse 700 alunos terão direito a mais 1 (um) técnico administrativo educacional para a função da informática;

II - A elaboração dos projetos na área de informática educativa deve ser orientada pela secretaria municipal de educação em parcerias com o CEFAPRO.

III – Por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

a) Ter curso superior na área de informática;

b) Ter concluído o programa pro funcionário – técnico em multimeios didáticos;

c). Estar cursando o Programa Pro funcionário – técnico em multimeios didáticos;

d) Ter cursos técnicos em informática educativa e disponibilidade para participar nos cursos de *Formação Continuada;*

e) Ter habilidade e domínio na área de informática educativa;

f) Possuir capacitação em informática básica;

§2º O Técnico Profissionalizante só poderá exercer outra vaga que, não seja da sua formação no Pro funcionário quando todas as vagas da sua formação estiverem ocupadas.

§ 3°**SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS:** A unidade escolar provida de sala de recursos multifuncionais instalada e em funcionamento terá direito a 01 (um) professor com jornada de 30 (trinta) horas semanas, e possuir as capacidades previstas no Art.10 e11 incisos II e artigo 12 da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011.

a) Ser professor efetivo ou concursado, com jornada de trabalho de 30 horas semanais;

b) Ter formação em licenciatura plena em pedagogia de graduação que habilite a atuar na educação especial ou especialização em psicopedagogia, formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando.

c) Comunicação aumentativa e alternativa;

d) Sistema Braille;

e) Soroban;

f) Atividades de vida diária;

g) Ensino da língua brasileira de sinais – libras;

h) Ensino da língua portuguesa para surdos;

i) Atividades cognitivas;

j) Aprofundamento e enriquecimento curricular;

k) Estimulação precoce;

l) Outros.

Parágrafo Único: As unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais tradutores interpretes de língua brasileira de sinais - libras, e a instrutores ou professores surdos.

I – A organização do atendimento educacional especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas e diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno devendo ser observado que:

a) Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

b) Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

II – O projeto político pedagógico da escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP deve estipular o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional às necessidades indicadas no plano de AEE;

III - Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

a) Aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30(trinta) horas;

b) Em processo de aposentadoria para o ano de 2017/2018;

c) Em readaptação de função;

d) Indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com (os professores (es) do ensino comum;

d) Em constante licença para tratamento de saúde e outras

e) Estiver em gozo de licença prêmio ou agendadas;

f) Com vínculo empregatício em duas redes de ensino;

g) Em gestação comprovada;

Art. 27 OS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM READAPTAÇÃO.

a) Todos os profissionais da educação em readaptação deverão participar do processo de atribuição em sua unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I – EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatasas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;

II - Em atividades pedagógicas desenvolvidas na **BIBLIOTECA ESCOLAR** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado **ORGANIZADOR DE AMBIENTE** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - Exercer função responsável pelo **"LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA",** que a unidade escolar dispôs, desde que tenha perfil exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - Exercer função responsável pelas Multimídias - **"MULTIMEIO DIDÁTICO",** com perfil para exercer a função Professor/técnico educacional e apoio administrativo educacional);

VI – **"ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO"** da unidade escolar (técnico administrativo, educacional e apoio administrativo educacional);

VII – **APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR**(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);

VIII- Exercer a função de **"SUPORTE TÉCNICO"** na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da SMEC/P.A/MT/2017.

IX - Exercer a função de **"EXECER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA"**), mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- "FICAI"- professor

§ 1º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante períodos de readaptação, com perícias médicas vigentes,

§ 2ºA atribuição dos profissionais em readaptação dar-se a nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido acima.

§ 3º). Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º) O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades de ensino que tiverem profissionais readaptados, em seu quadro devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, acima, antes da liberação do cargo (mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o decreto n° 088/2015).

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente

§ 7º Todos os profissionais em situação de READAPTAÇÃO deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções supracitadas.

Art. 28. O número de **técnico administrativo educacional** da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no **anexo III**, desta portaria;

Parágrafo Único - quando um técnico administrativo educacional profissionalizado em multimeio didático for designado para o laboratório de informática não serão computados no quantitativo de cargos estabelecido no anexo III, para composição da equipe técnica da secretaria escolar.

Art. 29. A função de confiança de dedicação exclusiva do secretário (a) escolar, estabelecida no artigo 6º da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011. É privativa de servidor de carreira, efetivo do quadro de servidores da escola, escolhido pela equipe de direção escolar (diretor e coordenação pedagógica).

Art. 30. O quantitativo de profissionais para o **apoio administrativo educacional/nutrição escolar** será definido de acordo com **anexo IV** desta portaria.

Art. 31 Cada unidade escolar terá direito a apoio administrativo educacional na função de **vigilância noturna.**

Art. 32. A jornada de trabalho dos cargos de apoio administrativo educacional/vigilância noturna será cumprida intercalando 12 horas de trabalho e 48 horas de descanso e obedece a escala de horário constante do **anexo VI, desta portaria.**

Parágrafo Único - O adicional noturno, só é concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h30min às 06h.

Art. 33 O quantitativo de profissionais para o cargo de apoio administrativo educacional na função **manutenção de infraestrutura escolar/limpeza** será calculado por números de alunos da unidade escolar, conforme **anexo VI, desta portaria.**

Parágrafo Único - O horário do apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, transporte escolar e vigilância) será distribuído conforme a necessidade da escola.

Art. 34. O técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (secretaria, multimeios, manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância) efetivo ou concursado, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão com remanescentes a serem redistribuídos pela assessoria pedagógica, nas escolas onde houver vaga, observando os critérios de pontuação oriundos da unidade escolar:

§ 1º. A assessoria pedagógica a partir de **30/01/2018,** com a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição **dos mesmos, exceto os casos de problemas de saúde comprovados.**

Art. 35. Os técnicos em desenvolvimento infantil (TDI) efetivos ou concursados serão lotados de acordo com sua pontuação como auxiliares nas turmas de 2 e 3 anos de idade.

Art. 36. Os técnicos em desenvolvimento infantil com segundo grau (magistério ou curso de para o infantil) terão a mesma equivalência na pontuação para atribuição de classe/e ou aulas;

Art. 37. Para dar cumprimento as datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa **N° 002/2017/SMEC/PXTO/MT**, independentemente do período de férias coletivas parciais ou integrais.

Art. 38 Os professores e funcionários efetivos ou concursados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, devem elaborar o plano de trabalho anual da escola (PTA), construindo, objetivamente, todas as ações prioritárias a serem desenvolvidas na unidade escolar no ano de 2018;

Parágrafo Único – A equipe gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, cabe juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido nesta portaria e:

a) - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

b) - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

c) - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na **Portaria nº 021/2017/SMEC/PXTO/MT.**

Art. 39. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação ficará sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor, secretário e coordenador pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da assessoria pedagógica de acordo com Portaria nº **21/2017/SMEC/PXTO/MT.**

Art. 40. Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e havendo necessidade, na assessoria pedagógica para conhecimento, análise e parecer.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 26 de outubro de 2017.

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

A COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão_____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes_____

Sulamita Ortega Bianchi_____

Vania C. de Souza Chambo_____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro_____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon_____

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR

1º e 2º CICLOS
I - entre 150 a 300 alunos
As escolas que trabalham com o 1º e **2º ciclos,** e com número de alunos compreendidos entre 150 a 300 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização e letramento.
II - a partir de 150 alunos:
a) 1 **Professor de Apoio Pedagógico** a partir de 150 alunos b) 2 **Professores de Apoio Pedagógico** a partir de 350 alunos c) 3 **Professores de Apoio Pedagógico** a partir de 601 alunos
3º CICLO
III – a partir de 300 alunos
As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a **1 (um) Professor de Apoio Pedagógico**, em licenciatura de Letras ou Matemática na falta dos mesmos poderá concorrer o professor habilitado em licenciatura em Pedagogia.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Números de alunos	Turnos	N° de Coordenadores
Pequena	101 a 300	2 ou Mais	1
Média	301 a 600	2 ou Mais	2
Grande	601 a 900	2 ou Mais	3
-	Acima de 901	2 ou Mais	2+1 a cada 300

ANEXO III

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Secretário Escolar				
Categoria	**Nº de Alunos**	**Administrativo**	**Secretário**	**Total**
A	Até 200	-	1	**1**
B	201 a 500	1	1	**2**
C	501 a 1000	2	1	**3**
D	1001 a 1500	3	1	**4**
E (anexas)	Acima de 100	1	0	**1**

ANEXO IV

- NUTRIÇÃO ESCOLAR –

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO
I - até 200 Alunos por escola: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II – a partir de 220 a 400 alunos por escola: Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 430 a 600 alunos por escola: Ø 03 (três) apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar,
IV – acima de 620 a 850 alunos por escola: Ø 04 (quatro) apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar,
V - Salas anexas – a partir de 15 alunos: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional/nutrição escolar

ANEXO V

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A	B	C	A	B	D	C	D	A
B	B	C	A	B	C	D	A	D	B
C	C	A	B	C	A	D	B	D	C
D	A	B	C	A	B	D	C	D	A

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*7)+(Nº Turmas*13)}/16	
Área *= Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1*	
Nº de Salas *= Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 7*	
Nº de Turmas *= Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 13*	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	**NÚMERO DE SERVIDORES**
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	**REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)**
1Limpezas por Turno	----► Nº de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno

PORTARIA Nº. 019/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

***Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018*.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011, Resolução nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para educação básica do campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso–CEE/MT, Instrução Normativa nº 002/2017 e Portaria 018/2017/SMEC/MT.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das creches e escolas municipais de ensino e a organização do quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar à **equipe gestora (diretor (a), coordenador (a) e secretário (a)** e ao conselho deliberativo da comunidade escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

I - Definir que as secretarias das unidades escolares deverão formar as turmas de acordo com as matriculas efetivadas até a data de atribuição de classe/aulas.

II – No decorrer do ano letivo não serão permitidos a abertura de turmas com data de vigência retroativa ao inicio do ano letivo, exceto na zona rural e aldeias indígenas.

III - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do primeiro ciclo do ensino fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade a completar até **31/03/18.**

Parágrafo único-os alunos que completarem 06 anos após **31/03/18**, conforme resolução do CEE/MT deverão ser matriculados na educação infantil.

I – Para enturmação dos alunos no ensino fundamental do ciclo de formação humana observará as seguintes idades:

a) – 1º Ciclo – 6 a 8 anos;

b) – 2º ciclo – 9 a 11 anos;

c) – 3º ciclo de 12 a 14 anos;

Art. 3º. Os alunos com idade acima de 15(quinze) anos, cursando ensino fundamental, deverão ser atendidos preferencialmente, em escola que ofereçam educação de jovens e adultos.

Art. 4.º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I -*na Educação Infantil:* *a)* ***02 anos*** *– 13 a 15 alunos; b)* ***03 anos*** *– 15 a 18 alunos;*

c) ***04 e 05 anos*** *– 18 (vinte) a 22 (vinte) alunos.*

II – no Ensino Fundamental: conforme Parâmetro Estadual:

a) 1º ciclo de no mínimo 23 (vinte e três) á 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2º ciclo de no mínimo de 25 (vinte e cinco) á 27 (vinte sete) alunos;

c) 3º ciclo de no mínimo 27 (vinte e sete) á 30 (vinte sete) alunos;

d) 1º segmento/EJA – de no mínimo 25 (vinte e cinco) **a 30** (trinta) alunos.

III – Nas escolas municipais, salas anexas e indígenas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

I - Educação Infantil;

a) 1, 2 e 3 anos - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 4 e 5 anos -de 15 (quinze) a 27 (vinte sete) alunos;

II – No Ensino Fundamental: conforme Parâmetro Estadual:

a) 6 e 7anos -de 15 (quinze) a 27 (vinte setes) alunos;

b) 8 e 9 anos -de 15 (quinze) a 27 (vinte sete) alunos;

c) 1º Segmento /EJA – de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

d) Classes multicicladas – mínimo 15 (quinze) máximo de 30 (trinta) alunos;

e) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/ etapa/fases, inferior às alíneas a), b), c), d) e e) deverão formar turmas únicas multiciclada e ou remanejados para outra Unidade de Ensino.

Art. 5º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a educação de jovens e adultos.

Art.6 º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos **com necessidades educacionais especiais (com laudo médico)** será no máximo **02 (dois) alunos** para compor uma turma de **20 (vinte) alunos;**

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos profissionais ao longo do ano letivo fica condicionada a lista por classificação para as aulas excedentes, teste seletivo simplificado ou convocação de concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Nas unidades escolares a gestão escolar deve promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da assessoria pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.8º. Compete à assessoria pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 9º. Compete à assessoria pedagógica do município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme estabelece esta portaria e proceder ao ajuste de turma (fechamento de turmas, remoção de alunos de turnos e transferências para outra escola onde houver vaga durante o ano letivo no período que constatar a necessidade) e do quadro de pessoal da escola, se necessário for.

Art. 10º. Cabe a Secretária Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 25 de Outubro 2017.

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão_____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes_____

Sulamita Ortega Bianchi_____

Vania C. de Souza Chambo_____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro_____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon_____

PORTARIA Nº. 018/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre o processo de matriculas na educação básica nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria 019/2017, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolar municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para realização do processo de matricula dos alunos da rede municipal de ensino de Peixoto de Azevedo, para o ano letivo de 2018, que envolve dois momentos: **matrícula renovada** e **matriculas de alunos novos.**

§ 1º. Entende-se por **matrícula renovada** aquela destinada aos alunos do quadro da unidade escolar que cursou até a finalização do ano letivo e aos oriundos do processo de redimensionamento escolar.

§ 2º. Entende-se por alunos novos, os que não constam no quadro da unidade escolar, como: os que ingressarão na educação infantil, ensino fundamental e EJA, os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono no sistema agilli.

Art. 2º. A renovação da matricula dos alunos integrante do quadro da escola para o ano letivo de 2018. A unidade escolar deve informar aos pais sobre a necessidade da **confirmação da matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2017***,*** a partir de **27.11.17. a 07.12. 2017**

§ 1º. As matrículas para alunos **"novos"** (aqueles que não constam na ***u****nidade escolar)*, devem efetuar a partir de **08/01/2018.**

§ 2º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, **considerando** que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas;**

§ 3º. As unidades escolares que estão com as matrizes curriculares em desacordo com o projeto político pedagógico, devem encaminhar a solicitação de alteração para a secretaria municipal de educação, até dia **15/12/ 2017,** e também para apreciação do conselho municipal de educação.

§ 4º As matrículas das escolas do campo e salas anexas da Escola Municipal Vida Esperança Elza Koller Heller deverão ser efetuadas respeitando as rotas dos ônibus.

Art. 3º. Compete à assessoria pedagógica do município acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela secretária municipal de educação e cultura e comissão de atribuição de classe/aula.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Outubro de 2017.

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão_____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes_____

Sulamita Ortega Bianchi_____

Vania C. de Souza Chambo_____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro_____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 06/12/2017 as 08hs00min**, em decorrência da ausência de participantes interessados no objeto do certame.

A reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 032/2017, na Modalidade Pregão Presencial deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz, s/n° - Centro, Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se ou no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DIA DA ABERTURA: 06/12/2017 ÀS 08:00 HORAS.

Poconé, 23 de Novembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, que fica **PRORROGADO para o dia 06/12/2017 as 11hs00min**, para conhecimento dos interessados

Informamos que se faz necessário a prorrogação do certame devido a mudança no **Objeto da Licitação,** outrossim informamos que o texto do objeto se encontra descrito abaixo:

A) Onde se Lê: Entrada de acesso do operador ao equipamento por porta lateral.

Lê se: Entrada de acesso do operador ao equipamento ambos os lados, direito, esquerdo e frontal.

B) Onde se Lê: Equipada com Vassoura Hidráulica recolhedora original da mesma marca que o equipamento.

Lê se: Equipada com Vassoura Hidráulica recolhedora compatível com o equipamento licitado.

DIA DA ABERTURA: 06/12/2017 ÀS 11:00 HORAS.

Poconé, 23 de Novembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI 607 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 148/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 607 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Revoga a Lei Municipal Nº 148/1989, e dá outras providências"

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em atendimento ao que determina o Art. 14, Inciso II do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 148 de 08 de dezembro de 1.989, que "Determina o fechamento de estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, aos domingos, conforme especifica e dá outras providências".

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura ***Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 23 de novembro de 2017.***

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – Chamada Publica nº 001/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **NADIR APARECIDA GIGOLETTI LINHARES**

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

VALOR: R$ 2.970,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017

VIGENCIA: 19/10/2017 A 31/12/2017

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 148/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 607 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Revoga a Lei Municipal Nº 148/1989, e dá outras providências"

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em atendimento ao que determina o Art. 14, Inciso II do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 148 de 08 de dezembro de 1.989, que "Determina o fechamento de estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, aos domingos, conforme especifica e dá outras providências".

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura ***Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 23 de novembro de 2017.***

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 594/2017

"Altera a redação do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 275, de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Estrela/MT e, dá outras providências."

EUGENIO PELACHIM, Prefeito de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 45 da Lei Municipal n.º 275, de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 600/2.017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO** NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$= 129.964,21 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)** *para suplementação de dotação para* **Construção de Centro de atendimento ao Idoso** no Município de Porto Estrela, para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social

Unidade: 06.06002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Função: 08– Assist. Social

Sub-Função: 244 – Assistências Comunitárias

Programa: 0140 – Gestões do Sistema de Assistência e promoção Social

Projeto/Atividade: **1071– Construção do Centro de Atendimento ao Idoso**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obra e Instalações.....…….. R$= 129.964,21

Total……...R$= 129.964,21

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminados:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

R$= 129.964,21 fonte de Recurso 0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

Total de Créditos por Excesso de Arrecadação… R$= 129.964,21

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 23 de Novembro de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 596/2.017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$= 1.154.566,55 (Hum milhão cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**para Construção de Obras do Município de Porto Estrela, para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04.04005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12– Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade:1008– **Construção de Ginásio de Esporte da Escola Izabel Santos Faria**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

012205400 – Transf. De Convênios – União para Educação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações……..…….. R$= 409.535,05

Total……..…….....R$=409.535,05

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.04001 – FMS – ATENÇÃO BASICA

Função: 10– SAUDE

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – ATENÇÃO BASICA

Projeto/Atividade:1030– **Ampliação e Reforma dos Postos de Saúde**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

012305400 – Transf. De Convênios – Saúde União

44.90.51.0000 – Obra e Instalações……..…….. R$= 153.000,00

032305400 – Transf. De Convênios – Saúde União

44.90.51.0000 – Obra e Instalações……..…….. R$= 215.875,80

0300000000 – Livre aplicação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações……..…….. R$= 52.591,01

Total……..…….....R$=421.466,81

Órgão: 06 – Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social

Unidade: 06.06002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Função: 08– Assist. Social

Sub-Função: 244 – Assistências Comunitárias

Programa: 0140 – Gestões do Sistema de Assistência e promoção Social

Projeto/Atividade: 1041– **Construção do Prédio do CRAS**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124054000 – Transf. De Convênios – Outros União

44.90.51.0000 – Obra e Instalações...…….. R$= 158.908,46

0300000000 – Livre Aplicação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações...…….. R$= 15.755,82

Total……...……...R$= 174.664,28

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

Unidade: 09.09001 – DEPARTAMENTOS DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAIS

Função: 04– Administrações

Sub-Função: 26 – Transporte

Programa: 0040 – Gestão do Sistema de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade:1049– **Construir Asfalto e Melhoramento de Vias Urbanas**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obras e Instalações……..…….. R$= 135.000,00

0324055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obras e Instalações……..…….. R$= 13.900,41

Total……...R$=148.900,41

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES = R$ 1.154.566,55

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do orçamento vigente, abaixo discriminados:

I - os provenientes de superávit Financeiro exerc. Anterior:

Construção de Calçadas em vias Urbanas:

Construção de Calçadas em vias Urbanas

- Valores correspondente nº Convênio/SigCon nº 194/2013 – SECID-MT

Firmado junto ao governo do Estado de Mato Grosso:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado.....R$ 13.900,41

Ampliação das UBS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PAC

Firmado junto ao Governo Federal:

012305400 – Transf. De Convênios – Saúde União.....R$ 215.875,80

010000000 – Livre Aplicação ..... R$ 52.591,01

Construção do CRAS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PROG. SOCIAL BASICA

Firmado junto ao Governo Federal:

010000000 – Livre Aplicação ..... R$ 15.755,82

Total por Superavit Financeiro Exerc. Anterior = R$ 298.123,04

II - os provenientes de excesso de arrecadação:

Construção de Calçadas em vias Urbanas:

Construção de Calçadas em vias Urbanas

- Valores correspondente nº Convênio/SigCon nº 194/2013 – SECID-MT

Firmado junto ao governo do Estado de Mato Grosso:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado.....R$ 135.000,00

Ampliação das UBS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PAC

Firmado junto ao Governo Federal:

012305400 – Transf. De Convênios – Saúde União..... .....R$ 153.000,00

Construção do CRAS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PROG. SOCIAL BASICA

Firmado junto ao Governo Federal:

012405400 – Transf. De Convênios – Outros União..... .....R$ 158.908,46

Construção de Quadra Escolar Coberta:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PAC 2

Firmado junto ao Governo Federal:

012205400 – Transf. De Convênios – Educação União..... ....R$ 409.535,05

Total por Excesso de Arrecadação R$ 856.443,51

TOTAL DE RECURSOS= R$ 1.154.566,55

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogada em especial a Lei Municipal nº 573 de 06 de Março de 2017**, e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 23 de Novembro de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 599/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.651,65 (Cento e Dezoito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e cinco centavos), para restituição de recursos de convenio"

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 118.651,65 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos),*** para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTA, ESPORTE E LAZER

04 04003 27 **Desporto e Lazer**

04 04003 27 812 **Desporto Comunitário**

04 04003 27 812 0090 **Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer**

04 04003 27 812 0090 1 015 **Construir Campo Futebol Soçaite – Bairro Planalto**

3390930000 – 0324055000 RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO. 72.524,40

3390930000 – 0300000000 RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO. 46.127,25

TOTAL.....R$ *118.651,65*

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, abaixo discriminados:

I – os provenientes de superávit financeiro;

R$= 72.524,40 **fonte de Recurso 0124055000 – Transf. de Conv – Outros Estado**

R$= 46.127,25 **fonte de Recurso 0100000000 – Livre Aplicação**

TOTAL.....R$ 118.651,65

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogada em especial a Lei Municipal nº 588 de 22 de Agosto**, e disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 23 de Novembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 598/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.859,38 (vinte e três mil, Oitocentos e Cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária."

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 23.859,38 (vinte e três mil, Oitocentos e Cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos),*** para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03002 – SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – APOIO ADMINISTRATIVO

2009 – MANTER O SETOR DE FINANÇAS

0324054000- Trans. Conv. Outros Uniao

3390930300 – RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO.....R$ 23.859,38

TOTAL.....R$ *23.859,38*

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro, abaixo discriminados:

Fonte de Recurso 0124054000- Trans. Conv. Outros Uniao..... R$ 23.859,38

TOTAL.....R$ *23.859,38*

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogada em especial a Lei Municipal nº 574 de 06 de Março de 2017**, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 23 de Novembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 597/2.017.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$= 542.101,18 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e um Reais e Dezoito Centavos)** *para* Construção de Centro de atendimento ao Idoso no Município de Porto Estrela, para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social

Unidade: 06.06002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Função: 08– Assist. Social

Sub-Função: 244 – Assistências Comunitárias

Programa: 0140 – Gestões do Sistema de Assistência e promoção Social

Projeto/Atividade: **1071– Construção do Centro de Atendimento ao Idoso**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0324055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R$= 163.871,25

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R$= 300.000,00

0300000000 – Livre Aplicação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R$= 78.229,93

Total.....R$= 542.101,18

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320/64, os provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do orçamento vigente, abaixo discriminados:

I – os provenientes de superávit financeiro;

R$= 163.871,25 **fonte de Recurso 0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado**

R$= 78.229,93 **fonte de Recurso 0100000000 – Livre Aplicação**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

R$= 300.000,00 **fonte de Recurso 0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado**

Total.....R$= 542.101,18

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogada em especial a Lei Municipal nº 571 de 03 de Fevereiro de 2017**, e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 23 de Novembro de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 595/2017

QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 05 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 581 de 05 de Junho de 2017, que autoriza o município de Porto Estrela a Doar terreno ao SENAR/MT, ficando da seguinte forma;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT), uma fração menor de um terreno urbano , de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, localizado na Rua Getúlio Vargas esquina com Rua Castelo Branco, Bairro Santa Isabel, que será desmembrado da matricula nº 24.364, para fins de Construção do Núcleo Avançado de Capacitação - NAC contendo as seguintes descrições:

Descrição do Terreno:

Frente: medindo 32,50 metros lineares, divisando com o alinhamento da Rua Getulio Vargas;

Fundo: medindo 43,70 metros lineares divisando com área do Município;

Lado Direito: medindo 32,04 metros lineares divisando com a Rua Castelo Branco.

Lado esquerdo: medindo 30 metros lineares divisando com área do Município, fechando um perímetro de 164,51,00 metros, totalizando uma área de 1.143,75m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela- MT, 23 de Novembro de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 065/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,designado pela **Portaria Municipal 010/2017, de 04 de janeiro de 2017,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 065/2017, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Inciso I e § 4º do Art 21 Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1 - **O dia de abertura dos envelopes que estava marcado para o dia 01/12/2017, passará a ser 08/12/2017.**

Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o horário e local de abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3436-1493; (066) 3436- 1256, ou no setor de Licitação.

Poxoréu-MT, 23 de novembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,designado pela Portaria Municipal 010/2017, de 04 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 066/2017, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1 - No ITEM 4 no seus subitens 03; 04; 05 e 06 do Anexo I do Edital Pregão Presencial 066/2017 (Termo de Referencia), passa a ter a seguinte redação:

"4. DA ESPECIFICAÇÃO ITENS:"

ITEM	COD TCE /UND	DESCRIÇÃO	QTD.	UND
03	**365496-6 (1)**	Grade Niveladora com controle remoto, de no mínimo 44x22 polegadas 4,5mm, com dois pneus.	01	Und
04	**0001223 (1)**	Grade Aradora com controle remoto, dois pneus discos de 20X28,7,5mm.	01	Und
05	**79379-5 (1)**	Carreta Tanque capacidade mínima de 6000 kg, dois eixos rodados simples aro 16 com pneus 650.	01	Und
06	**425268-3 (1)**	Distribuidor de Calcário, adubo e composto orgânico, mecânico, capacidade mínima de 2,3m³, 4 pneus.	01	Und

3 - O dia de abertura dos envelopes que estava marcado para o dia 01/12/2017, passará a ser 08/12/2017.

Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o horário e local de abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3436-1493; (066) 3436- 1256, ou no setor de Licitação.

Poxoréu-MT, 23 de novembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º07/2017

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – POXORÉU - PREVI, inscrito no CNPJ sob N.º 32.972.572/0001-29, representado pelo Diretor Executivo Senhor AGNALDO FRANCISCO LUZ adiante designado CONTRATANTE, e por outro lado, a Senhora NATÁLIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI, Brasileira, casada, portadora do RG nº 1300769 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 007.528.521-59, residente e domiciliada na Rua Campo Grande, nº 36, Bairro Jardim Poxoréu, neste município, denominada CONTRATADA, ajustam e acordam a presente prorrogação do contrato de prestação de serviços por prazo determinado n° 2017, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, e conforme dispõe a Lei Municipal n° 01688/2014, observadas às cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e assumam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica estabelecido que o contrato de prestação de serviços por tempo determinado n° 2017, que deveria terminar em 31 de outubro de 2017, será prorrogado até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Poxoréu, MT, 30 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA:

NATÁLIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI

CPF N.º 007.528.521-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 190/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"EXONERA O SENHOR ROGÉRIO AMBRÓZINO MOTTA DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o -0 Senhor **ROGÉRIO AMBRÓZINO MOTTA** do cargo de DIRETOR DE ESPORTES desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Paragrafo único - A exoneração de que trata o artigo primeiro dessa portaria se firma em recomendação expressa da Promotoria de Justiçado Estado de Mato Grosso, notificação recomendatória nº 660/2017/PJA/MPE/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RETIFICAÇÃO DISPENSA 005/2017

Na publicação do aviso da Dispensa 005/2017, visando a aquisição de 01 Compressor AR V linha pesada para o veículo do Transporte Escolar, ônibus – placa: OBH2641, para Secretaria Municipal de Educação, do dia 14/07/2017, no Jornal Oficial da AMM, onde se lê:

"AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 003/2017"

LEIA – SE:

"AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 005/2017"

Ribeirãozinho – MT, 23/11/2017

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Presidente CPL

RETIFICAÇÃO DISPENSA 005/2017

Na publicação da ratificação da Dispensa 005/2017, visando a aquisição de 01 Compressor AR V linha pesada para o veículo do Transporte Escolar, ônibus – placa: OBH2641, para Secretaria Municipal de Educação, do dia 24/07/2017, no Jornal Oficial da AMM, onde se lê:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017"

LEIA – SE:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017"

Ribeirãozinho – MT, 23/11/2017

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação do dia 22 de novembro de 2017, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XII – nº 2.859, página 182.

onde se lia:

LEI MUNICIPAL N° 729 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o Dia do Evangélico no Município de Rio Branco-MT, e dá outras providencias".

Deve ser lido:

LEI MUNICIPAL N° 730 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o Dia do Evangélico no Município de Rio Branco-MT, e dá outras providencias".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-17 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2017- SEMAS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 003/2017

Concurso Publico nº 001/2016

Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE-SEMAS

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 24/11/2017 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Agnaldo Rodrigues De Carvalho**,resolve

CONVOCAR:

- Considerando a desistência da candidata classificada em 1º lugar, convocada através do edital nº 002/2017 do dia 10/11/2017;

- Considerando que, o termo de desistência foi assinado e protocolado no DRH;

Com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Ordinária nº 09, de 21 de janeiro de 2001 (Plano das Carreiras Administravas do Município), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

CARGO/ CANDIDATO

ASSISTENTE SOCIAL

2º - Ivonete de Souza Andrade - 76,0 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 23/11/2017 à 22/12/2017,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço, se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio;

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia medica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “q”, acima.

Rondolândia-MT, 23 de novembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2444-2017 EXONERA -ELINETE APARECIDA FREIRE DA CUNHA

PORTARIA Nº. 01.2444/GP/PMR/17

DE 21 DE novembro DE 2017

Exonera- ELINETE APARECIDA FREIRE DA CUNHA do cargo em comissão De ASSESSOR NÍVEL - III,CDS-1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ELINETE APARECIDA FREIRE DA CUNHA do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL –III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 068/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 068/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 134/2017, cujo Objeto:**“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubérculo- Inhame (Cará da Costa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”**, sagrou-se vencedor do item licitado a pessoa física e Produtor Rural: Nivaldo Alves Carvalho, CPF: 139.573.172-15, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 23 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017 2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2017, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo - Adubo “fertilizante” e Herbicida “veneno”, para atender as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 23 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 066/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 066/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Con-**

tratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender as necessidades das Secretarias Municipais".

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 07/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 23 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2017 SALÁRIO-MATERNIDADE

PORTARIA N.º 177/2017

De 23 de Novembro 2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO- MATERNIDADE à servidora Sra. FABIANE CRISTINA LOURENCO."

O (A) Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIASOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. FABIANE CRISTINA LOURENCO, CASADO(A), portadora do RG n.º 09567224, SSP/MT e do CPF n.º 865.795.501-63, residente e domiciliada a RUA 4, S/N, SANTO ANTONIO - ROSARIO OESTE/MT, EFETIVO(A), no cargo de ENFERMEIRO, lotada na PREFEITURAMUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculada sob o n.º 1772, com vencimentos integrais, a partir de 27.02.2017 e término em 26.06.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.08.00015P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 23/11/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 178/2017 SALÁRIO-MATERNIDADE

PORTARIA N.º 178/2017

De 23 de Novembro 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO- MATERNIDADE à servidora Sra. MARINETE CONCEIÇÃO DE CAMPOS CUNHA."

O (A) Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIASOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. MARINETE CONCEIÇÃO DE CAMPOS CUNHA, CASADO(A), portadora do RG n.º 18486355, SSP/MT e do CPF n.º 018.088.971-02, residente e domiciliada a RUA UM, 05, NOSSA SENHORA APARECIDA - ROSARIO OESTE/MT, EFETIVO(A), no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculada sob o n.º 2024, com vencimentos integrais, a partir de 16.02.2017 com término em 15.06.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.08.00016P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 23/11/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 179 - 2017

PORTARIA 179/2017

de 23 de Novembro de 2.017

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica por forma da Lei Municipal 1.499/2017, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para o cargo de cargo de **Assistente Administrativo**(a), lotado(a) na estrutura do Rosário Previ por força de termos previstos na Lei Municipal 1.499/2017, a pessoa de **DEBORA DORMEVIL NUNES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 17.11.2017.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Novembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA – LOA 2018.

Nº. 01/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Presidente **JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – LOA 2018.

Quinta - feira (06/12/2017).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Santa Cruz do Xingu - MT, 23 de novembro de 2017.

José Edmar Ferreira Lindolfo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 570/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com cartórios de protestos de títulos e documentos e com órgãos e entidades que prestam serviços de proteção ao crédito e promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários ou não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em cadastros restritivos de crédito de órgãos e entidades de serviços de proteção ao crédito, o nome dos contribuintes inadimplentes com o fisco municipal, em razão de dívida decorrente de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa ou em exercício.

Art. 4º. Cabe ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal efetuar o controle da relação de devedores inadimplentes a ser incluídos nos cadastros restritivos de crédito e da exigibilidade, legalidade e regularidade dos títulos que serão levados a protesto.

Art. 5º. Somente será expedida a autorização de cancelamento do protesto ou a exclusão do nome do contribuinte inadimplente dos cadastros de proteção ao crédito após o pagamento integral da dívida ou a adesão ao parcelamento, incluindo as taxas de serviços e emolumentos cartorários e, em caso de execução fiscal, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Parágrafo único. O contribuinte arcará com as despesas e taxas de serviços e emolumentos cartorários, sendo ele o único e exclusivo responsável por entregar as autorizações para fins de cancelamento do protesto nos competentes cartórios em caso de parcelamento ou após a quitação integral de sua dívida.

Art. 6º. O protesto da Certidão de Dívida Ativa ou a inclusão do nome do contribuinte inadimplente nos cadastros restritivos de crédito não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.

Art. 7º. Ficam o Poder Executivo Municipal e a Procuradoria Jurídica Municipal dispensados de ajuizar execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, cujo valor consolidado, por devedor, seja igual ou inferior a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipal – UFM.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado, o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento e inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 8º. São considerados irrisórios os créditos tributários e/ou não tributários com valores inferiores a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipal – UFM, considerado valor consolidado dos débitos do contribuinte, ficando nestes casos, a critério do Poder Executivo Municipal, facultada a cobrança administrativa que implicar em custos ao erário público.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0320/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA, DENOMINADO "NATAL DE LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 571/2017 para realizar o concurso de decoração natalina, denominado "Natal de Luz", e a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU como premiação aos dois primeiros colocados de cada categoria.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Presidente e os seguintes membros que farão a composição do concurso de decoração natalina.

Presidente: Arilson Aniceto da Silva Fonseca - CPF nº. 570.573.891-91;

Membro: Luciano Poletto - CPF nº. 921.419.271-53;

Membro: E**liseu Siqueira da Silva** - CPF nº. 035.354.899-54.

Art. 2º. A comissão elaborará e fará publicar no órgão oficial do Município o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o tema, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto em Lei.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO 063/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 063/2017

PREGÃO PRESENCIAL 063/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 009/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA / PB

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ Nº 02. 593.711/0001-42**

Objeto**:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de livros de literatura destinados as bibliotecas das escolas de ensino fundamental e de educação infantil e aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Rita do Trivelato/MT,**conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Na oportunidade, os itens e quantitativos são conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição/caracteristica	Quant.	Valor	Valor total
01	Aquisição de Livros – **Biblioteca para Educação Infantil** – com 411 volumes	01	R$ 8. 196,00	R$ 8. 196,00
02	Aquisição de Livros – Biblioteca Infanto Juvenil – com 347 volumes	01	R$ 8. 196,00	R$ 8. 196,00
03	Aquisição de Livros – Biblioteca para Ensino Fundamental – com 411 volumes	01	R$ 8. 196,00	R$ 8. 196,00
		TOTAL: R$ 24.588,00		

Valor: Receberá o CONTRATADO pelos serviços a importância de R$ 24. 588,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais),

Vigência: 16/11/2017 a 31/12/2017

Santa Rita do Trivelato, 16 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0317/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KELEN FERNANDA DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/ 2017/DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Kelen Fernanda da Silva**,** CPF sob nº 858. 724.071-49, como Fiscal do Contrato nº 061/2017/Dispensa de Licitação 021/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em prestação de serviços em maquinas de costura industrial e aquisição de materiais de consumo para troca de peças para tender a secretaria de assistência social do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

"NATAL DE LUZ 2017" REGULAMENTO PARA CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

1. OBJETIVOS

1.1. O Concurso de Decoração Natalina, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, tem por objetivos:

o Reviver as tradições do Natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo. o Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas. o Apoiar as manifestações da cultura popular. o Tornar nossa cidade mais bela para as festividades natalinas.

2. CONCURSO

2.1. Poderão participar do concurso os imóveis residenciais e particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias existentes no município de Santa Rita do Trivelato.

2.2. O concurso será dividido em duas categorias:

o Residenciais o Prédios particulares, Comércio e Indústria;

2.3. O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.4. Só poderão participar do presente concurso os imóveis situados no Município de Santa Rita do Trivelato previamente inscritos conforme este regulamento.

2.5. O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

2.6. O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.7. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início do julgamento.

2.8. Maiores informações ou dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (65) 3529-6161 (Secretaria Municipal de Administração) ou pelo e-mail prefeitura@trivelato.org

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 25 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, diretamente no site da internet da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a seguir especificado: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

3.2. Para a inscrição, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, conforme Anexo deste regulamento.

3.3. As inscrições deverão ser feitas por categoria, representadas da seguinte forma:

a) Residências: deverão ser inscritas pelo morador.

b) Comércio, Indústria, Instituições particulares deverão ser inscritas pelos responsáveis.

3.4. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

4. JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado no dia 21 de Dezembro de 2017, as 17h00min, por votação da comissão de julgamento, após a visita (nos dias 18 a 20 de Dezembro) às casas e estabelecimentos inscritos no concurso de decoração natalina, considerando os seguintes critérios de avaliação:

* Originalidade e criatividade;

* Tema Natalino;

* Iluminação;

* Impacto visual da decoração diurna e noturna;

* Utilização de material reciclável.

4.3. O julgamento será feito por categorias.

4.4. Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel.

4.5. Em caso de empate nas diferentes categorias, será feito um sorteio entre os participantes empatados;

5. ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS

5.1. Será realizada em frente a Prefeitura Municipal pela Comissão de Julgamento.

6. PREMIAÇÃO

6.1. Os dois melhores colocados de cada categoria serão declarados vencedores do concurso e receberão um certificado, com destaque do prêmio previsto na Lei Municipal, nas seguintes condições:

Categoria I – Imóvel residencial: isenção de IPTU no montante total de até R$ 1.000,00 (um mil reais), dividido da seguinte forma:

a) prêmio do vencedor: isenção de IPTU até R$ 700,00 (setecentos reais). **b)** prêmio do segundo colocado: isenção de IPTU até R$ 300,00 (trezentos reais).

Categoria II – Imóvel comercial: isenção de IPTU no montante total de até R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), dividido da seguinte forma:

a) prêmio do vencedor: isenção de IPTU até 1.000,00 (um mil reais).

b) prêmio do segundo colocado: isenção de IPTU até R$ 300,00 (trezentos reais).

6.2. A premiação será entregue no dia 10 de janeiro de 2018 na Secretaria Municipal de Administração.

6.3. Receberão a premiação os responsáveis pela inscrição conforme consta na ficha de inscrição.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 07 de janeiro de 2018.

7.2. O custo dos materiais e da montagem da decoração ficará a cargo de cada participante.

7.3. As decorações não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação.

7.4. Os responsáveis legais pelos imóveis vencedores deste concurso, desde já autorizam os organizadores deste concurso a usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso cultural, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.

7.5. A simples inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

7.6. É vetado o julgamento dos prédios Públicos Municipais.

7.7. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Avaliação do Concurso de Decoração Natalina – Natal de Luz.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Novembro de 2017.

ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA

COMISSÃO ORGANIZADORA

PRESIDENTE

LUCIANO POLETTO ELISEU SIQUEIRA DA SILVA

COMISSÃO ORGANIZADORA COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO MEMBRO

LEI MUNICIPAL Nº 571/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA, DENOMINADO "NATAL DE LUZ" E A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU COMO PREMIAÇÃO AOS MELHORES COLOCADOS DE CADA CATEGORIA NO CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o concurso de decoração natalina, denominado "Natal de Luz", e a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU como premiação aos dois primeiros colocados de cada categoria.

Art. 2º. Os dois participantes com as melhores decorações natalinas na categoria residencial, e os dois participantes com as melhores decorações natalinas na categoria comercial, serão premiados com isenção de IPTU referente ao exercício fiscal seguinte ao de realização do concurso, na seguinte proporção:

Categoria I – Imóvel residencial: isenção de IPTU no montante total de até R$ 1.000,00 (um mil reais), dividido da seguinte forma:

a) prêmio do primeiro colocado: isenção de IPTU até R$ 700,00 (setecentos reais). **b)** prêmio do segundo colocado: isenção de IPTU até R$ 300,00 (trezentos reais).

Categoria II – Imóvel comercial: isenção de IPTU no montante total de até R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), dividido da seguinte forma:

a) prêmio do primeiro colocado: isenção de IPTU até 1.000,00 (um mil reais).

b) prêmio do segundo colocado: isenção de IPTU até R$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. Caso o valor lançado do IPTU seja inferior aos valores estabelecidos nos incisos deste artigo, a isenção se restringirá ao valor lançado, ficando vedado o aproveitamento da diferença entre o valor lançado e o valor máximo de premiação para quitar tributos de exercício pretérito, atual ou futuro.

§2º. Caso o valor lançado do IPTU seja superior ao valor da premiação recebida, o contribuinte deverá recolher a diferença no prazo de vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 3º. Para compensar a renúncia de receita prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, adotará as medidas previstas no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Poderá participar do concurso de decoração natalina qualquer pessoa física residente no município e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e com sede no Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará a comissão organizadora do concurso de decoração natalina, a ser composta por 03 (três) membros, a qual será presidida por um servidor público municipal efetivo.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo, elaborará e fará publicar no órgão oficial do Município o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o tema, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta presente Lei.

Art. 6º. A comissão de julgamento do concurso de decoração natalina será composta por 05 (cinco) membros, sendo que dois membros serão indicados pela Câmara Municipal, um membro será indicado pela Secretaria Municipal de Administração e outros dois membros serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SRP O Município de Santo Antônio do Leverger-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, O objeto o **Registro de preço para futura e/ou eventual para aquisição de equipamentos e material consumo hospitalar para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT**,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.A sessão será realizada às ***08h00min do dia 11 de dezembro de 2017***, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.leverger.mt.gov.br*, ou solicitar enviando e-mail para *licitacao@leverger.mt.gov.br*.Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.Lidiane Batista de Rezende Portaria 008/GP/2017Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 547/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Telma Ribeiro da Silva – Coordenadora do CRAS,adiantamento no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.30 – Material de Consumo R$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 545/2017.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CESAR BALBINO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 22/11/2017 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 25/11/2017.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **CESAR BALBINO DE SOUSA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 22/11/2017, no período de 20/11/2017 a 24/11/2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 546/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Marli Artuzo Brunetta–Secretária de Assistencia Social,adiantamento no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.30 – Material de Consumo R$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 - IPASFA - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 801, de 29 de Dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 – IPASFA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2083 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASA

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 30.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 – IPASFA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR IZAIAS RODRIGUES LOPES À CÔNJUGE SUPÉRSTITE DINAURA LUZ M. LOPES

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora Dinaura Luz Maciel Lopes, em decorrência do falecimento do servidor o Senhor Izaias Rodrigues Lopes.

O Senhor Wemes Pereira Leite, Gestor do IPASFA- Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia - MT, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7º Inciso I, Art. 27, inciso II, da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de São Félix do Araguaia e Art. 29, inciso II da Lei Municipal nº 784 de 4 de novembro de 2016, que alterou a Lei nº 468/2004; c/c a Lei Complementar nº 35, de 30 de outubro de 2003, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, anexo IV e último reajuste dado pela Lei Complementar nº 100 de 31 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Senhor IZAIAS RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 269.683- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 327.001.131-87, servidor efetivo no cargo de Agente Manutenção, Classe "B", Nível 20-19, devidamente matriculado sob nº 70, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Senhora DINAURA LUZ MACIEL LOPES,** brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade RG nº 0658043-2 2ª VIA SESP/MT, CPF sob o nº 240.561.031-00, conforme Processo Administrativo do **IPASFA** sob **nº. 2017.07.00026P**, **a partir de 01/11/2017, data do Requerimento, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de novembro de 2017**.

São Félix do Araguaia (MT), 21 de novembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº061/2017. 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **Contenção de Gastos com pessoal através da redução salarial do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Cargos Comissionados Gerentes Contratados** da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO MOACIR FERNANDES MORAES DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a política econômica do Governo Federal, em especial com a desoneração tributária realizada na base da receita que compõem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vem atingindo diretamente as finanças dos municípios brasileiros, não sendo diferente com São José do Povo-MT;

CONSIDERANDO a queda sistemática dos repasses da quota parte dos municípios mato-grossense decorrentes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

CONSIDERANDO a queda nos repasses do Fundo Estadual de Transporte Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO a inadimplência no pagamento dos tributos municipais, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU;

CONSIDERANDO ainda que não tendo havido melhoria nos valores advindos das transferências governamentais, ocasionando um aumento significativo das obrigações dos municípios, na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que os valores ao Município pelo Governo Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que conforme está previsto no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal n°101/2000, onde caso o município ultrapasse os limites do Art. 20 o percentual excedente deverá ser eliminado no quadrimestre seguinte;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas os limites para movimentação de empenho relativos ás dotações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, pelo período de 60(sessenta) dias, devido ás instabilidades financeiras vivenciadas pelo município de São José do Povo-MT.

Art. 2° - Fica determinada a tomada das seguintes medidas emergenciais constantes neste Decreto, com a meta de redução do valor das despesas com pessoal:

I. Ficam reduzidos os subsídios de agentes políticos em 25%(vinte e cinco por cento) – Prefeito e Vice-Prefeito;

II. Ficam reduzidos os subsídios de cargos comissionados: Secretários Municipais, Gerentes (não concursados), em 25%(vinte e cinco por cento) inclusive o Controle Interno e Assessora Jurídica.

III. Vedar a realização e o pagamento de horas extras a 50% (cinquenta por cento) e a 100%(cem por cento), a todos funcionários da Rede Pública Municipal a contar desta data 01/11/2017 até 31/12/2017.

Art. 3º – O Secretário de Fazenda deverá se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da Receita e a consequentemente redução de custos.

Art. 4° - Determinar aos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal maior acuidade e observância na contingência das despesas, ora expressadas neste Decreto, bem como outras despesas apuradas.

Art. 5° - Ficam preservadas, na medida da razoabilidade, todas as atividades essenciais nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Limpeza Pública, como prioridades nesta fase de instabilidade financeira.

Art.6° - O poder público Municipal poderá adotar outras medidas que achar oportunas e convenientes objetivando a contenção geral de despesas não relacionadas neste Ato, tendo por finalidade a supremacia do interesse público.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor, retroagindo a 1° de Novembro de 2017, devendo viger por 60(sessenta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse e conveniência que o assunto requer.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

03 de Novembro de 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito em Substituição

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 156/2017

CONTRATO (A) M H O FERREIRA & H.O FERREIRA LTDA.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de impressora multifuncional a laser para melhor o bom andamento dos serviços prestado a proteção social básica. A ser pago com recursos do FEAS conta 72906-x. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 16 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020/2017 DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 020/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Sebastião Aparecido Trindade**."

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II e III e parágrafo único da Lei Municipal nº 563/2013, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 519 /2012 PCCS – que dispõe o quadro de pessoal e respectivo planos de cargos e carreira e vencimento da Administração Publica do Município de São Jose do Povo, Anexos VII, e Lei Municipal nº 021/2014, 25/2015 e 22/2016, que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Sebastião Aparecido Trindade**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4645570 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 770.971.308-49, servidor efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade – 35 horas, Classe "F", Garu "05", devidamente matriculado sob o n.º. 021, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **FUNPREV,** n.º **2017.04.00017P**, a partir de 01/11/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo/MT, 14 de novembro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Diretor do SAO JOSE DO POVO

Homologo:

MOACIR FERNANDES DE MORAIS

Prefeito em substituição

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019/2017DE AVERBAÇÃO

PORTARIA Nº. 019/2017.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do **Sr.** **Sebastião Aparecido Trindade**, servidor pública deste município."*

O Secretario Municipal de São Jose do Povo, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Sebastião Aparecido Trindade**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 004558/0-9 – 0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 770.971.308-49, servidor efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade , Classe "F", Nível "05", devidamente matriculada sob o n.º. 021, lotado na Secretaria de Fazenda do Município de São Jose do Povo/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob nº. 10001070.1.00016/16-5, emitida em 02/02/2016 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de **11 anos, 04 meses e 09 dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Jose do Povo/MT, 10 de novembro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 015 /2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre termo de compromisso a ser adotado para o processo de atribuição aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Estado, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1084/2016. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer que os professores que atribuírem aulas excedentes no período contra turno ao seu efetivo exercício, com carga horária de 20 horas semanais deverão assinar o termo de compromisso abaixo especificado, para garantir a qualidade de ensino em todas as turmas que atuam.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu _____, Professor (a), portador (a) do documento de Identidade nº _____, expedido pelo _____, CPF nº _____, uma vez solicitado e atribuído (a) o segundo período na Escola_____ com a turma _____, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei 1084/2006, comprometo-me a cumprir integralmente todas as atividades propostas pela Instituição em que concorro utilizando todos os conhecimentos em prol do aprendizado do educando, garantindo a ele o mesmo suporte oferecido a turma na qual sou efetivo, incluindo a participação em eventos, desenvolvimento de Projetos e formações oferecidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação garantido o aprendizado em geral do aluno. Em caso de não cumprimento, conforme a portaria n° 12/2017 Art. 8° será rescindido o contrato em qualquer período do ano letivo.

ASSINATURA DO PROFESSOR

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº04/2017

São Jose do Rio Claro, _____.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro 23 de novembro de 2017,

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

Processo Licitatório nº 027/2017 – Processo Administrativo nº 2692/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 023/2017 **Tipo**: menor preço, cujo **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual aquisição de material e equipamentos permanente para atender as Unidades de Saúde Luiza Soares Guimaraes e unidade de saúde da Família II Rural, a serem fornecidas em atendimento à solicitação da secretaria de Saúde com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Em face das propostas de preço apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/CNPJ:	QUANT.	VALOR TOTAL
K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIAMENTOS EIRELI – EPP	CNPJ: 21. 971.041/ 0001-03	12 MESES	*R$ 5.450,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)*
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA –ME	CNPJ: 22. 579.608/ 0001-55	12 MESES	*R$ 55.697,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)*
S3M EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS - EIRELI	CNPJ: 14. 805.780/ 0001-51	12 MESES	*R$ 52.063,50 (CINQUENTA E DOIS MIL SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)*
GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP	CNPJ: 20. 231.242/ 0001-01	12 MESES	*R$ 4.955,95 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)*
CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALALARES LTDA	CNPJ: 05. 443. 348/0001-77	12 MESES	*R$ 32.777,70 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)*

São José do Xingu/MT 09 de Novembro de 2017

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 86/2015**, firmado em 07/11/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA; Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 104/2017, firmado em 17/08/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **E. M. PAINS - ME**; **Objeto:** Locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como banheiros químicos, cadeiras, mesas plásticas, tendas, caixas térmicas, grades inibidoras, chapa de fechamento, camarim, palco, tablado, painel de led, estrutura para transmissão ao vivo em telão, sonorização e iluminação profissional; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/2017; **Processo:** 40/2017; **Vigência:** 12 meses; **Valor:** R$ 195.251,50; **Fiscal de Contrato:** MICHELA CLAUDIA DUARTE DA SILVA.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 58/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 40/2017**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E LIMPEZA PARA CONDICIONADORES DE AR E OUTROS EQUIPAMENTOS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **JOSE GINALDO DA SILVA – ME,** CNPJ: 22.759.240/0001-07, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R$ 212.358,10** (Duzentos e Doze Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 123 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 160, 163 e 165 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro da Cipa/MT;

Considerando, a informações repassadas a este Gabinete por intermédio do Memorando n°. 01/2017 da Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 24/10/2017;

Considerando, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro da Cipa/MT;

Considerando, que os fatos e a autoria, em tese, estão devidamente identificados, tornando desnecessária a abertura de processo administrativo de sindicância para tal desiderato;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de **JOAQUIM DA SILVA**, Matrícula nº 134, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Obras do Município de São Pedro da Cipa/MT, por ter praticado, em tese, a acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF/88, isso, quando no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que encontra investido, resultando, em tese, no recebimento ilegal de verbas públicas e prejuízo ao erário, constituindo-se em improbidade administrativa, prevista no art. 11, I da Lei nº 8.429/1992.

Art. 2º - Designar a Sra. **Déa Lucia Ribeiro**, Diretora Pedagógica da Unidade Escolar, matrícula nº 86; a Sra. **Maria Aparecida Silva Nascimento**, Técnico Administrativo, matrícula n° 34; e a Sra. **Elizabete Martins de Souza**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 14; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas, em tese, pelo Servidor Público Municipal JOAQUIM DA SILVA, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Havido o início das atividades, permanece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, iniciado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade como artigo 169 da Lei nº 066/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria originária nº. 115 de 24 de outubro de2017, bem como sua Errata de Retificação publicada no Diário Oficial dos Municípios nº. 2.850em 07 de novembro de 2017;

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e CUMPRA-SE.

São Pedro da Cipa/MT, 23 de novembro de 2017.

Alexandre Russi

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeito de São Pedro da Cipa/MT

CHEFIA DE GABINETE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO N. 171 /2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

CONSIDERANDO a necessidade do município em alocar uma dissipadora para viabilizar a pavimentação asfaltica e drenagem das ruas São Lourenço, Rua Mato Grosso, Rua Edmundo Gonçalves da Silva, Rua Francisco Ferreira de Souza, Rua Arthur Ramos Costa, Rua Cassimiro Dias, Rua Rui Barbosa, Rua Nicolal Radica, Rua Marcio Cassiano da Silva, Rua São Lourenço, Rua José Soares da Silva, Rua Rosa C. da Silva, Rua Prof. Geraldo R. Farias, Rua Antônio Pinto Fernandes e Rua Antônio João Geraldo.

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará a pavimentação asfaltica e drenagem das ruas mencionadas, em benefício de todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, área rural com 1.766,12m2 de imóvel denominado SITIO SÃO PEDRO no município de São Pedro da Cipa-MT, registrado no livro nº24, fls. 176 e v., no de CARTORIO DO 1º OFICIO DE JACIARA MT – Jaciara-MT.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a alocação de dissipadora para viabilizar a pavimentação e drenagem das ruas São Lourenço, Rua Mato Grosso, Rua Edmundo Gonçalves da Silva, Rua Francisco Ferreira de Souza, Rua Arthur Ramos Costa, Rua Cassimiro Dias, Rua Rui Barbosa, Rua Nicolal Radica, Rua Marcio Cassiano da Silva, Rua São Lourenço, Rua José Soares da Silva, Rua Rosa C. da Silva, Rua Prof. Geraldo R. Farias, Rua Antônio Pinto Fernandes e Rua Antônio João Geraldo, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.02.01.04.122.0002.1168 – AQUISICAO DE IMOVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com a tabela de ITBI do Município, a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, 22 de novembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.484/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 13/11/2017, a senhora **CELINA FERNANDES DE SOUZA,** com matricula no RH nº. 948, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Não Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLÊNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. QUADRIÊNIO 2016/2019

Edital nº. 002/2017 - CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução Conanda nº. 139/2010 e na Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar o 6º. (sexto) candidato mais votado nas eleições Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Municí-

pio de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2016/2019, para substituição de conselheiro licenciado, em razão de auxílio doença, periciado pelo RGPS;

Artigo 2º. - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 hrs. e das 13:00 as 17:00 hs., para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como ***membro substituto de Conselheiro Tutelar***, pelo período em que durar o afastamento do membro efetivo.

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

***Sr. Fabio Henrique da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 215. 6511 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF** n.º 407. 045.328-83, residente e domiciliado neste município, Candidato Eleito em 6º lugar, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2016/2019.*

Artigo 3º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã – MT., 24 de Novembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Hanna Paula Ludke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 112/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ KLEITON RODRIGUES DA SILVA /3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1 do Contrato nº070/ADM/2017, conforme expressa o Memorando nº723/SEMAS/ADM2017:
3.2. Onde se lia:
2818 – Manutenção do Creas
3.3.90.33.00-0329014000 – Serviços Técnicos Profissionais .....
.R$ 42.400,00.
Leia – se:
2818 –Manutenção do Creas
3.3.90.39.23.00-0329014000 – Festividades e Homenagens.....
...R$ 28.900,00
3.3.90.39.23.00-0129014000 - Festividades e Homenagens.....
..RS13.500,00
Data da Assinatura 21/11/2017.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 111/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI - ME . O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade INCLUIR na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do Contrato nº091/ADM/2017, o que segue O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL – MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO COM EXTRUSORA, DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, DIMENSÕES GUIA DE 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM, BASE X 8,50 CM DE ALTURA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO, NA RUA 02 VILA NAZARÉ E JARIM DA TAPIRAPUÃ AVENIDA DAS AMÉRICAS, BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT – QUANTIDADE 1.740 METROS – PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital **do Pregão Presencial nº 045/2017.**

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.740,00	M	MEIO-FIO (GUIA) E SARJETA DE CONCRETO MOLDADO, IN LOCO COM EXTRUSORA – DIMENSÕES GUIA 13CM BASE X 22 CM ALTURA SARJETA 30CM X 8,50 CM ALTURA INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATRERRO	31,90	55.506,00

Data da Assinatura 21/11/2017.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00010000072/2016/ADM/2017

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº00010000072/ADM/2017	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº **072/ADM/2016** (objeto. *Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Appiance de Firewall com Licença De Software e Serviços de Instalação e Configuração),* para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Presencial nº 068/2016**. Passando a vigência de **13/10/2016** a **13/10/2017** para **13/10/2016** a **13/10/2018.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADOo valor de **R$ 16.732,44(dezesseis mil, setecentos trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos),** conforme tabela abaixo: Data da Assinatura **10/10/2017**.

Período de Prorrogação	Valor Anual
12 meses	R$16.732,44 (dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Valor a ser emprenhado	R$5.577,48 (Cinco mil quinhentos setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1. 348/2017

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Terra Nova do Norte, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelos Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Anuais da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, e outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2011, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,0% (um ponto) percentual das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com valores devidamente estabelecidos por Lei Municipal. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da CF/88).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

§ 2º - A recomposição das perdas salariais dos servidores para o exercício de 2018, não poderá ser menor que a inflação medida em 2017, pelo IGPM, Fundação Getúlio Vargas e deverá respeitar a data base para os ajustes.

§ 3º - Fica autorizado a realização de Processos Seletivos Simplificados e Público, bem como, a realização de Concurso Público para atender a necessidade do Município.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam comprovadamente superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – vetado. (EMENDA SUPRESSIVA 02/2017)

Art. 55 – vetado. (EMENDA SUPRESSIVA 02/2017)

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração

direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência no Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 23 de novembro de 2017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2017

DECRETO Nº 078/2017

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1274/2016".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e dezessete, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2001.3.190.11 R$ 8.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.191.13 R$ 4.000,00

01.001.01.031.0002.1.044.4.490.51 R$ 21.700,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 33.700,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.2001.3.190.13 R$ 12.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.370.41 R$ 1.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.390.30 R$ 4.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.390.33 R$ 1.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.390.36 R$ 2.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.390.39 R$ 10.700,00

01.001.01.031.0001.2001.3.390.92 R$ 1.000,00

01.001.01.031.0001.2087.3.390.30 R$ 1.000,00

01.001.01.031.0001.2087.3.390.39 R$ 1.000,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 33.700,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 328/2017

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA:*Dispõe sobre a formação da Comissão Municipal para atualização e avaliação dos valores venais previstos na Planta Genérica do Código Tributário Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal para atualização e avaliação dos valores venais previstos na Planta Genérica do Código Tributário Municipal, nos moldes do Artigo 35 e seguintes da mesma Lei, a qual será elaborada com a participação da comissão constituída da seguinte forma:

I. Corretor de imóveis – Clayton Régis Carniel, CPF 503.189.501-20; II. Engenheiro – Genivaldo Gomés, CPF 627.024.081-68; III. Representante da Câmara Municipal – Adelar Marcante, CPF 604.439.281-34; IV. Representante da Associação Comercial e Industrial de Terra Nova do Norte – Maristela Conceição Pereira, CPF 013.534.271-61 V. Representante das Associações de Moradores de bairros – Coriolando Gonçalves Ferreira, CPF 903.609.151-91 VI. Representante da Fazenda Municipal – Mário Magnaguagno, CPF 219.368.709-91; VII. Representante da Fazenda Municipal – Raul Agostinho Loureiro de Moraes, CPF 167.535.260-72; VIII. Representante do Executivo – Max Alei Goulart, CPF 775.673.911-00; IX. Representante do Executivo –Jonas Tadeu Sassi, CPF 616.440.301-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2017

SÚMULA: "Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos, revoga a Lei 1.067/2013 e dá outras providências."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2°. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, e transferências de pacientes, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3°. Para efeito desta Lei entende-se:

I. **Diária completa**: o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite e refeição;

II. **Meia-Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12(doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

III. **30% de diária**: Deslocamento em período inferior a 12 (doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

IV. **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

V. **Diária de Transferência externa**: Define-se como a movimentação de pacientes, entre unidades externas não hospitalares ou hospitalares, unidades de diagnóstico, terapêutica e/ou outras unidades de saúde, de caráter público ou privado, compreendendo o período de tempo necessário entre a realização da transferência de paciente(s) e o retorno do(a) servidor(a).

Art. 4°. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I. Prefeito(a) Municipal: R$600,00 (seiscentos reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso.

II. Vice-Prefeito(a) Municipal: R$400,00 (quatrocentos reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso.

III. Secretário(a) Municipal, Advogado(a), Contador(a), Controlador(a) Interno e Assessor(a) Jurídico: R$ 300,00 (trezentos reais);

IV. Servidor Efetivo e comissionado: R$ 200,00 (duzentos reais);

V. Conselheiro (a) tutelar – R$ 200,00 (duzentos reais);

VI. Diária de Transferência externa acima de 250 Km:

a) Médico: R$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) Enfermeiro: R$500,00 (quinhentos reais);

c) Técnico em Enfermagem: R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VII. Transferência externa até 250 Km:

a) Médico: R$600,00 (seiscentos reais);

b) Enfermeiro: R$200,00 (duzentos reais);

c) Técnico em Enfermagem: R$100,00 (cem reais).

Art. 5º A Diária para transferência externa de pacientes, tem a finalidade de remunerar os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarem viagens para acompanhamento de pacientes fora do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º Toda a transferência externa deve ser indicada, planejada e executada, objetivando minimizar os riscos durante o transporte e garantir a segurança do paciente.

§2º É expressamente vedado o deslocamento de pacientes sem a presença de um membro técnico responsável.

§3º A equipe técnica de transferência será definida pelo médico responsável, com base no quadro de saúde do paciente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção Monetária - IPCA.

Art. 7º. Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

Art. 8°. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 9º. O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento e Fazenda, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

§1º Quando as despesas do(a) Servidor(a) forem pagas parcialmente ou integralmente por entidades/órgãos/instituição diversa do Poder Executivo Municipal, o(a) Servidor(a) fará jus ao recebimento proporcional da diária ou da meia-diária paga pelo Município, nos seguintes termos:

I. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a alimentação gratuita, o(a) servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 80% da diária, ou 80% da meia-diária; II. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Hospedagem gratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 50% da diária ou 50% da meia-diária; III. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Alimentação e hospedagem gratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 25% da diária ou 25% da meia-diária;

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto nos casos de Diária para Transferência de Pacientes.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, exceto o reembolso das despesas com transportes necessários para acesso aos locais da hospedagem, do evento e da alimentação, com a devida comprovação do percurso, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo, no mesmo prazo da apresentação do relatório de viagem descrito no *caput* deste artigo, a fim de comprovar o percurso realizado.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e/ou alimentação ou documentos que comprove cada diária ou meia-diária do servidor, durante todo o período que permaneceu no local de destino.

§5º A prestação de contas da Diária de Transferência será realizada mediante a apresentação de relatório de viagem, seguido de cópia de encaminhamento médico. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017)**

§6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do Servidor requerente.

§7º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o(a) servidor(a) ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§8º - Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a lei 1067/2013 e suas alterações, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.350/2017

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender Convênio junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e dá outras providências. "

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.274/2016, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar em Terra Nova do Norte.

06 Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

006 Departamento Agropecuária

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária

1005 Atividade Rural Sustentável

1081 Implantação da Unidade de Apoio a UADAF-TNN

Código Geral: 06.006.20.608.1005.1.081.3.390-30 R$ 45.000,00

Código Geral: 06.006.20.608.1005.1.081.4.490-52 R$ 155.000,00

Meta Física: Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos para industrialização de produtos agropecuários.

Meta Financeira: Fonte Recursos 0.1.24.0000 Transf. de Convênios Outros.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado da seguintes funcional programática:

Código Geral: 05.002.26.782.0025.2.156.3.390-39(241) R$ 55.000,00

Código Geral: 10.003.25.752.0025.2.099.3.390-30(464) R$150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de novembro de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º 2**8/2017**

Contratada: **ELOENE DE DEUS MOURA PEREIRA**

Motivo de Aditamento: Alteração do Objeto.

Nova Vigência: de 01/06/2017 a 01/06/2018

Data de Assinatura: 03/11/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º 2**8/2017**

Contratada: **ELOENE DE DEUS MOURA**

Motivo de Aditamento: Alteração do Objeto.

Nova Vigência: de 01/06/2017 a 01/06/2018

Data de Assinatura: 03/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 272/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Srª. RAQUEL ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de *Zeladora*,vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2.330.060-4 SSP/MT e CPF nº 056.357.253-17, pelo período de 06 de novembro de 2017 até 18 de janeiro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 06 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 045/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria 015/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 045/2017, cujo objeto trata de Registro de Preços, com pessoas jurídicas e físicas, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, durante o prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 23/Novembro/2017.

Data de abertura/julgamento: 06/Dezembro/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283

ou 99292-3797, ou E-mail: licitação@uniaodosul.mt.gov.br, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 23 de Novembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o atestado médico apresentado pela servidora interessada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde a servidora efetiva Srª. JUCÉLIA ARAÚJO SOUSA – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1.989.412-0 SSP/MT e CPF nº 022.045.991-66, pelo período de 23 de novembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.122, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária do Exercício de 2017), e pela Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 11. 444,51 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0001 - Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal.

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(03) 01.001.01.031.0001.2.000-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas = R$ 9.444.51.

(08) 01.001.01.031.0001.2.000-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ = R$ 2.000,00.

TOTAL = R$ 11.444,51.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0001 - Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal.

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(04) 01.001.01.031.0001.2.000-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais = R$ 1.296,99.

(09) 01.001.01.031.0001.2.000-3390.41.00.00.00 – Contribuições = R$ 2. 400,00.

01.001.01.031.0001.2.001 – Divulgações dos Atos Oficiais.

(10) 01.001.01.031.0001.2.001-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ = R$ 421,00.

01.001.01.031.0002 – Modernização da Estrutura Administrativa.

01.001.01.031.0002.1.002 – Aquisição de Equipamentos para o Legislativo.

(13) 01.001.01.031.0002.1.002-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente = R$ 7.326,52.

TOTAL = R$ 11.444,51.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 478, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr GERALDO MARTINS DA SULVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro

de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2020;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

§ 2º - Tendo em vista a discrepância de prazos para apresentação das peças orçamentárias no primeiro ano de gestão, bem como a não regulamentação de tais prazos na Lei Orgânica Municipal, por se tratar de anexo obrigatoriamente derivado das informações contidas no Plano Plurianual / PPA, excepcionalmente o Anexo de metas e prioridades para 2018 será apresentado juntamente com o Plano Plurianual / PPA, até 30 de Agosto de 2017;

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder**, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A

da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, o orçamento de 2018 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2018, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, aos 20 dias de Junho de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a Lei 10.520 :**MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO 04/2017. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. **DATA DA ABERTURA**: 12/12/2017 AS 08:00 HORAS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 28/2017. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS SICONV E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS. DATA DA ABERTURA: 07/12/2017 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 23 de Novembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 097/2017

PORTARIA Nº 097/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

Edital de Convocação nº. 01, de 23 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", aprovados no Concurso Público nº 01/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 01/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
01	26302	Ricardo Felipe de Araujo Queiroz	18705235 SSP/MT	Controlador Interno	Aprovado
01	31597	Elson Vicente de Campos	15475751 SSP/MT	Analista de saneamento/contador	Aprovado
01	12344	Alexandre Oliveira Molina	19701179 SSP/MT	Agente.saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
02	23710	Laura Tocantins da Silva	20087616 SSP/MT	Agente.saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
03	19599	Thiago Mendes dos Santos Yashiki	15527522 SSP/MT	Agente.saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
04	17290	Jucelaine Florencio Oliveira	18272169 SSP/MT	Agente.saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
05	32841	Ana Laura Rezende da Costa	17585236 SSP/MT	Agente.saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto	Aprovado

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação; **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo*- Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes - Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2017

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 1075/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 481474/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **DIOGO DOUGLAS DA SILVA**, matrícula 82004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor – Perfil Educação Infantil e Fundamental, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea-Grande, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00251/17-1, nos períodos de **18.03.2010 a 30.06.2010, 01.07.2010 a 22.12.2010, 28.02.2011 a 23.12.2011 e 01.03.2012 a 22.04.2012,** no total de **628** (**seiscentos e vinte e oito**) dias líquidos, correspondendo a **01** (**um**) ano, **08** (**oito**) meses e **23** (**vinte e três**) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 907/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 457716/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 33930, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor de V a VIII, o Tempo de Serviço Prestado à empresa PERTECNICA ENGENHARIA LTDA, no cargo de Secretária, no período de **02.02.1995 a 06.03.1997**, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001030.1.00344/17-0, o período total de **764 (setecentos e sessenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias líquidos, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

JULGAMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR Nº. 020/2017 PORTARIA Nº 060/CG/2017

O Corregedor Geral da secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Após, vistos e examinados os autos da Apuração Preliminar em epígrafe, e o Relatório Final (fls. 27-33), da Apuração Preliminar nº. 020/2017, exarado pelo membro da Comissão encarregado, e;

CONSIDERANDO que o Sindicante em análise ao documento apresentado na denúncia (fls. 06) e Defesa Escrita apresentada pelo servidor, Alonso Izidoro **MARQUES** (fls. 15-23), CONCLUIU "que o que aconteceu foi uma mera conversa de corredor, sem formalidade alguma e que tanto por parte do Interessado como da Denunciante, ambos agiram sob a Égide da Constituição Federal que assegura a liberdade de expressão";

Entendeu ainda o Sindicante, que não há nos autos elementos suficientes para atribuir responsabilidade ao servidor, restando prejudicada a denúncia diante da falta de elementos mínimos necessários à configurar uma eventual infração disciplinar, tornando assim a conduta atípica, pois a sua manifestação não atingiu a honra, nem extrapolou os limites do aceitável, a frase dita não afronta as Normas Legais e Regulamentares que regem a GMVG, vez que o seu teor transmite tão somente a manifestação livre de pensamento, assegurado pela Constituição Federal, e que tal fato por si só não ofendeu a imagem da Instituição GMVG e nem ofendeu direito alheio;

Desta forma **OPINOU** o Sindicante pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia diante da completa ausência de materialidade, elemento essencial para configurar em uma eventual Infração Disciplinar, com base no Art. 21, do Dec. nº. 80/2015, e;

Nos termos do Art. 6º, inc. VI, do Decreto nº. 80/2015.

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final (fls. 27-33) do membro da Comissão encarregado da Apuração Preliminar nº. 020/2017, com fulcro no Art. 32 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – **ARQUIVAR,** o presente feito com fundamento no Art. 21, do Decreto nº. 80/2015;

3 – **JULGAR** Extinto o presente procedimento da Apuração Preliminar nº. 020/2017, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto 80/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de Novembro de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 56/2017

(PROCESSO N. 477120/2017)

PROCESSO N. 477120/2017

REFERENCIA: PREGÃO ELETRONICO N. 56./2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS.

A Pregeoira oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 839/2017, com base nos regramento da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e; **CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos presupostos de validade dos atos que pratica. **CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de oficio seus proprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF. **CONSIDERANDO** a inversão do quantitativo e valor estimado lançado erroneamente na Plataforma Eletrônica utilizada por essa municipalidade. **CONSIDERANDO** que, no presente caso, o sistema utilizado no caso a BLL-Bolsa de Licitações não permite alteração após as fase dela lances. **CONSIDERANDO** que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirma-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração. **CONSIDERANDO** que o vicio não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela pregeoira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade. **CONSIDERANDO** que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituosos.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vicio é a medida mais adequada para reaver o procedimento lictatorio, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos. **CONSIDERANDO** que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99. **DECIDE, ANULAR PARCIALMENTE** por vicio de legalidade, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRONICO N. 56./2017**, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenario. **INVALIDAR o ATO DE CLASSIFICAÇÃO** da licitante EVA TUR TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que os efeitos jurídicos da supressão do Ato de Recebimento e Abertura das Propostas e da Análise da Documentação de Habilitação na modalidade pregão em sua forma Eletrônica a afeta diretamente. **DETERMINAR** o **REFAZIMENTO** dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vicio identificado. **DETERMINAR** a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, conferido-se o prazo mínimo de oito dias úteis contados da última divulgação, para realização do certame, nos termos legais. **DETERMINAR** a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei n° 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

ENCAMINHAR o processo para retomada e continuidade da Licitação, a partir da REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, bem como para os demais procedimentos legais. Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017. Dalciney Fidelis Nogueira - Pregoeira

RATIFICO, na integra, os argumentos expedidos pela senhora pregoeira os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão desta PREGOEIRA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1080/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **10.11.2017 a 19.11.2017,** a servidora **MARIANNA FERREIRA PERES**, matrícula n° 33727, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1079/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **21.11.2017 a 20.12.2017,** ao servidor **SIDNEY SILVA MORAES**, matrícula n° 43259, Efetivo, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 096/2017

PORTARIA N° 096/2017

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97,conforme Parecer do Procurador **Jurídico n°123/2017/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor da Servidora **EDILAINE MARTINS DE FREITAS**, mat.**n°528** lotado no Comercial do Centro, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2009/2014**, sendo que o mesmo irá gozar **30** (trinta) dias do quinquênio, no período de **15.02.2017 a 14.01.2018 e 60(sessenta) dias em 01/02/2019 a 02/04/2019.**

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 172 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Designa responsável pelo lançamento, atualização e monitoramento das informações no portal transparência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso às informações públicas, em obediência às disposições contidas na Constituição Federal;

A Lei Municipal nº 3.976/2013, que dispõe sobre os procedimentos para se alcançar acesso à informação pública, no âmbito do Município de Várzea Grande;

O Decreto Municipal nº 39/2016, que regulamenta, no âmbito do poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública.

O Decreto Municipal nº 69/2016, que define atribuições e responsabilidades quanto à disponibilização e lançamento das informações no Portal Transparência e no sitio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pelo lançamento, atualização e monitoramento das informações no Portal Transparência, da Prefeitura de Várzea Grande correspondentes às atribuições referentes aos critérios e campos de atuação definidos abaixo:

Servidores Responsáveis	Tipo de informação
- Marcelo Mayer Lira – Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande. - Elizangela dos Reis Gonçalves Campos – Ouvidora do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande.	**Critério 27 – Informações sobre o Conselho de Saúde.** As informações referentes à composição dos Conselhos: nome, endereço, telefone, e-mail; Ata de reunião; e Data de reunião e outras informações relevantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 539/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Genner Malaquias Rosa do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Serviços Púbicos e Mobilidade Urbana, a partir de 17 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 23 21:31:25 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)